LEI COMPLEMENTAR 0001, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

"Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por seus representantes, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.**

Art. 1º Esta Lei aprova o novo Código Tributário do Município, dispondo sobre os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas, referentes a tributos de competência Municipal e de rendas que constituem a receita do Município.

Art. 2º O presente Código é constituído de 02 (dois) livros, com a matéria assim distribuída:

I - LIVRO I - Dispõe sobre as normas gerais de direito tributário estabelecidas pela Legislação Federal aplicáveis aos Municípios e as de interesse do Município para aplicação de sua Lei Tributária e regulamenta o procedimento administrativo fiscal.

II - LIVRO II - Regula a matéria tributária no que compete ao Município e toda matéria relativa à receita do Município, constituída de tributos e rendas.

LIVRO I
DAS NORMAS GERAIS

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Seção II
Competência Tributária

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.
§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.
§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Seção III
Do Lançamento Tributário

Art. 8º A constituição do crédito tributário é efetuado através do lançamento tributário nas seguintes modalidades:

I – de ofício;
II – por declaração;
III – por homologação.

Parágrafo único. Aplica-se às modalidades de lançamento às normas gerais de direito tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional.

Art. 9º O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 10. A revisão de lançamento somente poderá ser iniciada, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo anterior.

Seção IV
Da Atualização Monetária e Encargos Moratórios

Art. 11. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, atuais e futuros, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, assim como, todos os valores apresentados nesta Lei Complementar, serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação medida entre dezembro de um exercício até novembro do exercício seguinte, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha sucedê-lo.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças fica autorizada a divulgar o procedimento para a atualização monetária, baseando-se, para o seu cálculo, nas respectivas normas regulamentares.

§ 2º A multa de mora incidirá sobre o valor integral do crédito atualizado monetariamente.

§ 3º Os juros de mora serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante do débito atualizado, a partir do dia seguinte ao vencimento do tributo.

§ 4º Institui-se a Unidade Padrão Fiscal de Coronel Fabriciano (UPFCF) com o valor de R$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) que será atualizada anualmente no mês de janeiro, conforme disciplinado no *caput*, sendo sua utilização apenas para cálculos e procedimentos internos, inclusive atualização de créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 12. A atualização monetária estabelecida na forma do art. 11 aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o sujeito passivo houver depositado, em moeda, a importância questionada.

§ 1º Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada.

§ 2º O depósito elide, ainda, a aplicação da multa moratória, dos juros, ou de ambos, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência da multa, dos juros, ou de ambos.

Art. 13. O valor do depósito, se devolvido por terem sido julgados procedentes reclamações, recursos ou medidas judiciais, será atualizado monetariamente, em consonância com as disposições dos arts. 15 e 16.

Parágrafo único. A atualização monetária do depósito cessará se o interessado deixar de comparecer à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua regular notificação, para receber a importância a ser devolvida.

Art. 14. A falta de pagamento de qualquer tributo, previsto nesta Lei Complementar, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o sujeito passivo ou o responsável:

I - a multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento);
II - a cobrança de juros moratórios à razão 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

§ 1º A multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada, sem prejuízo de pagamento do imposto devido.

§ 2º Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas custas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação.

§ 3º Entende-se por valor originário o que corresponda ao débito decorrente de tributo, excluindo a atualização monetária, juros e multa de mora.

Art. 15. A atualização incidirá sobre os créditos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades não liquidados, na data de seus vencimentos.

Art. 16. As multas, incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não pagos, serão calculadas em função dos tributos atualizados.

Parágrafo único. As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão também atualizadas.

Art. 17. A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa far-se-á com os acréscimos previstos no art. 14 da seguinte forma:

I - quando amigável, os acréscimos serão apurados até a data do pagamento à Fazenda Pública;
II - quando judicial, os acréscimos serão “contados” até a data do efetivo pagamento ou depósito em Juízo, à disposição da Fazenda Pública Municipal.

Seção V
Das Modalidades de Extinção do Crédito Tributário

Art. 18. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;
II - a compensação;
III - remissão;
IV - a prescrição e a decadência;
V - a conversão de depósito em renda;
VI - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
VII - a consignação em pagamento;
VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
IX - a decisão judicial passada em julgado;
X – a dação em pagamento de bens imóveis, somente através de processo judicial, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. A forma de extinção do crédito tributário é subordinada às normas gerais de direito tributário disciplinadas no Código Tributário Nacional.

Art. 19. Fica a Gerência de Receita da Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, através de procedimento

administrativo, nas condições e sob as garantias que estipular em regulamento, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis dispostas nesta Lei Complementar.

§ 1° Todo procedimento administrativo de compensação deverá ser acompanhado de planilha de cálculo elaborada pelo Departamento de Contabilidade e de exposição de motivos, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 2° Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 3º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 20. O Secretário municipal, responsável pela unidade administrativa de finanças, ou a quem o mesmo designar, poderá conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - a situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - a diminuta importância do crédito tributário;
IV - as considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V - as condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 51.

Art. 21. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 22. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Seção VI
Das Modalidades de Suspensão do Crédito Tributário

Art. 23. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

Seção VII
Do Parcelamento

Art. 24. Os créditos tributários poderão ser parcelados administrativamente de acordo com lei específica.

§1º A concessão do parcelamento está condicionada à regularidade da situação fiscal do contribuinte no exercício do requerimento, respeitada a natureza do lançamento tributário de cada tributo.

§ 2º Durante o período de parcelamento dos débitos fiscais, o contribuinte não poderá inadimplir com tributos da mesma espécie, cujos fatos geradores ocorram após a sua concessão, sob pena de perda do benefício.

Art. 25. Fazem parte do débito fiscal:

I - o imposto devido, atualizado monetariamente até o mês do pedido;
II - as multas por infração;
III - a multa de mora e os juros de mora previstos no art. 14.

Art. 26. Após o vencimento, os débitos das parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais.

Art. 27. O atraso do pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, por mais de 30 (trinta) dias corridos, cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa, juros e atualização monetária, a partir do seu inadimplemento.

Seção VIII
Das Modalidades de Exclusão do Crédito Tributário

Art. 28. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 29. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;
II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 30. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

§ 1° O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 171.

§ 2° A forma de exclusão do crédito tributário é subordinada às normas gerais de direito tributário disciplinadas no Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Seção I
Da Inscrição e do Cadastro Fiscal

Art. 31. Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, deverá promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes de quaisquer dos tributos municipais, para cada um de seus estabelecimentos, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito, escritório inclusive de contato, show-room, posto de atendimento de qualquer natureza, endereço de correspondência, endereço de terceiro onde atua economicamente, ainda que temporariamente, inclusive condomínio edilício, obra de construção civil ou qualquer outra, independente da denominação que vier a ser adotada, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades fixadas em regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto no *caput*, quando cabível, o disposto no art. 127 do Código Tributário Nacional.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 32. Constitui dívida ativa tributária do Município, os créditos fiscais, provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, atualizado conforme o disposto no art. 11, e com os acréscimos moratórios do art. 14, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º Sobre o débito fiscal inscrito continuarão a incidir a atualização monetária e os encargos moratórios previstos nos arts. 11 e 14.

§ 2º Com a inscrição da dívida para cobrança executiva, incidirá sobre o débito fiscal, um acréscimo de 15 (quinze) UPFCF.

§ 3º Como medida prévia ou preparatória ao ajuizamento da ação judicial, à administração tributária é lícito promover a cobrança extrajudicial da dívida ativa.

Art. 33. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.

§ 2º A fluência de juros de mora e a atualização monetária, conforme o disposto no art. 14, não exclui a liquidez do crédito.

§ 3° Considera-se regular a dívida ativa inscrita após procedimento administrativo da autoridade responsável pela aferição da regularidade da constituição do crédito tributário e de sua exigibilidade.

Art. 34. O termo de inscrição da dívida ativa conterá obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV - a indicação, quando for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e
VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou conseqüentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 35. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 36. A cobrança da dívida tributária do Município será procedida:

I - por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;
II - por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.

Parágrafo único. As vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Pública, quando o interesse da Fazenda Pública Municipal assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

Art. 37. A inscrição do crédito da Fazenda Pública Municipal far-se-á com as cautelas previstas no Capítulo I do Título II do Livro I.

Art. 38. Aplica-se à dívida ativa não tributária, na forma da legislação competente, as normas disciplinadas neste Capítulo.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 39. A prova da quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de até 10 (dez) dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição, tendo prazo de validade de 30 (trinta) dias quando se tratar de ISSQN e de 90 (noventa) dias para os demais tributos.

Art. 40. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração Pública, a qualquer tempo, constituir os créditos tributários que venham ser apurados após a sua emissão.

Art. 41. Terá os mesmos efeitos de certidão negativa, aquela que consigne a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva, em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO III
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Este título regula as disposições gerais do procedimento tributário, as medidas preliminares, os atos iniciais da exigência do crédito tributário do Município decorrentes de impostos, taxas, contribuição de melhoria, penalidades e demais acréscimos, a consulta, o processo administrativo tributário e a responsabilidade dos agentes fiscais.

Art. 43. A Administração Pública poderá promover, de ofício, inscrição, alterações de dados cadastrais ou cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Seção I
Da Ciência dos Atos e Decisões

Art. 44. A ciência dos atos e decisões far-se-á:

I - no auto de infração e imposição de multa ou notificação para recolhimento de débito verificado mediante entrega de uma via, contra-recibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;
II - no processo ou expediente, mediante assinatura do interessado;
III - pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;
IV - por notificação com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio, ou onde se encontrar;
V - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
VI - por edital na imprensa local, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou na impossibilidade do cumprimento dos incisos anteriores.

§ 1º Quando, em um mesmo processo, forem interessados mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

§ 2º Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo mecanográfico ou eletrônico.

Art. 45. A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recebimento mediante entrega de uma via, contra-recibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;
II - quando por carta, na data do recibo de volta, e, se for essa omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio;
III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:
a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

IV - quando por edital na imprensa local, 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação.

Art. 46. Os despachos interlocutórios, que não afetem a defesa do sujeito passivo, independem de intimação.

Seção II
Da Notificação de Lançamento

Art. 47. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá, obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;
II - o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação;
III - a disposição legal infringida, sendo o caso, e o valor da penalidade;
IV - a assinatura ou chancela do servidor autorizado, com a indicação do seu cargo ou função.

Art. 48. A notificação do lançamento será feita na forma do disposto nos arts. 44 e 45.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 49. Compete à unidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.

Art. 50. A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou de isenção.

Art. 51. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, prestadores de serviços, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

§ 1º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 2º Considera-se embaraço à fiscalização a negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública.

§ 3º Caracteriza-se, ainda, como embaraço a fiscalização a negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade.

Art. 52. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivões e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 53. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus servidores públicos, de informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 54, os seguintes:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo, a que se refere à informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado e, a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;
II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
III – parcelamento ou moratória.

Art. 54. A Fazenda Pública Municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 55. A autoridade administrativa municipal poderá requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato, no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 56. O procedimento administrativo tributário terá início com:

I - a lavratura de termo de início de ação fiscal;
II - a lavratura de termo de apreensão de bens, livros ou documentos;
III - a notificação;
IV - a intimação;
V - a lavratura de auto de infração e imposição de multa;
VI - qualquer ato da Administração Pública que caracterize o início de levantamento fiscal e de apuração do crédito tributário.

Parágrafo único. O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 57. A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração e imposição de multa ou notificação de lançamento, conforme o caso, distinto por tributo.

Parágrafo único. Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS PRELIMINARES À ABERTURA DE AÇÃO FISCAL

Seção I
Do Termo de Fiscalização

Art. 58. A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

§ 1º O termo será emitido em duas vias pela repartição fiscal, sendo uma, devidamente autenticada pela autoridade, entregue ao sujeito passivo, contra recibo na via do Fisco.

§ 2º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, ou a sua falta ou a sua recusa agravará a pena.

§ 3º O prazo máximo a ser concedido ao sujeito passivo para a entrega de documentos fiscais e cumprir demais obrigações acessórias é de 30 (trinta) dias.

§ 4º Iniciada a fiscalização, o agente fiscal terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para concluí-la, prazo esse prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 59. Encerrada a fiscalização, a autoridade competente emitirá termo de encerramento de ação fiscal, circunstanciando o que apurar, registrando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

§ 1° Notificado o infrator, será intimado a recolher o débito fiscal reclamado ou apresentar defesa, por escrito, a autoridade competente, dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento à revelia.

§ 2° Não sendo encontradas irregularidades, a homologação dos lançamentos deverá constar do Termo de Conclusão Negativo.

Seção II
Da Apreensão de Bens, Livros e Documentos.

Art. 60. Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do sujeito passivo, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

Art. 61. Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no art. 31.

Parágrafo único. Do auto de apreensão constarão a descrição dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos; a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo da autoridade autuante.

Art. 62. Os livros ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, mediante recibo, ficando no processo cópia de inteiro teor da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Parágrafo único. Os bens apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, e passado recibo, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 63. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a leilão, ou doados a entidades filantrópicas, ou destinado à destruição, a critério da autoridade competente.

§ 1º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá ser dispensado, sendo feita doação dos mesmos a entidades filantrópicas.

§ 2º À Secretaria Municipal de Saúde compete o exame sanitário dos bens de que trata o parágrafo anterior, bem como a decisão de inutilizá-los, quando for o caso.

§ 3º Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo, à multa e acréscimos devidos, será o autuado notificado para receber o excedente.

CAPÍTULO V
DAS FORMALIDADES DO AUTO DE INFRAÇÃO

Seção I
Do Auto de Infração e Imposição de Multa

Art. 64. Verificando-se violação da legislação tributária, por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração e imposição de multa correspondente, em duas ou mais vias, sendo a primeira entregue ao infrator.

Art. 65. O auto de infração e imposição de multa será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá:

I - mencionar o local, o dia e hora da lavratura;
II - conter o nome do autuado e endereço, CPF ou CNPJ conforme o caso, e, quando existir, o número de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário;
III - referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;
IV - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;
V - indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e o da penalidade aplicável;
VI - fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
VII - conter intimação ao infrator para pagar os tributos, multas e acréscimos devidos, ou apresentar defesa e provas no prazo previsto de 30 (trinta) dias;
VIII - assinatura do autuante, inclusive por meio digital, aposta sobre a indicação de seu cargo ou função;
IX - assinatura do próprio autuado ou infrator, ou de representante, mandatário ou preposto, ou da menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

§ 1º As omissões ou incorreções do AIIM (Auto de Infração e Imposição de Multa) não acarretarão nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do AIIM; não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 3º Havendo reformulação ou alteração do AIIM, será devolvido o prazo para pagamento e defesa do autuado.

§ 4º A lavratura de AIIM compete privativamente ao Agente Fiscal.

§ 5º O cancelamento e/ou arquivamento do AIIM depende de despacho fundamentado de autoridade competente.

§ 6º Não sendo possível a intimação na forma do inciso IX, deste artigo se aplica o disposto no art. 45 desta Lei Complementar.

Art. 66. O Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) poderá ser lavrado e emitido por meio eletrônico, enviado ao contribuinte por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, ou emitido manualmente e entregue ao contribuinte infrator, nas formas e condições estabelecidas em Regulamento.

CAPÍTULO VI
DA CONSULTA

Art. 67. Ao contribuinte ou responsável, ou a qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na situação relacionada com a legislação tributária, é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e com obediência às normas adiante estabelecidas.

Art. 68. A consulta será formulada através de petição dirigida ao responsável da unidade administrativa, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados, instruída, se necessário, com os documentos.

Parágrafo único. O consulente deverá elucidar se a consulta versa sobre hipótese em relação a qual ocorreu o fato gerador da obrigação tributária, e, em caso positivo, a sua data.

Art. 69. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte responsável relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta, até o vigésimo dia subseqüente à data da ciência da resposta.

Art. 70. A resposta à consulta formulada será efetuada pelo responsável do órgão correspondente, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Poderão ser solicitada emissão de parecer e realização de diligências, hipóteses em que o prazo referido no *caput* será interrompido, começando a fluir no dia em que o resultado das diligências ou pareceres, for recebido pela autoridade competente.

Art. 71. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - em desacordo com o art. 68;
II - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
III - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
IV - quando o fato já tiver sido objeto de decisão, anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio, em que tenha sido parte o consulente;
V - quando o fato estiver definido ou declarado claramente em disposição literal da lei tributária;
VI - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, a consulta será declarada ineficaz, e determinado seu arquivamento.

Art. 72. Quando a resposta à consulta confirmar a exigibilidade de obrigação tributária, cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade julgadora intimará o consulente para ciência da decisão. O consulente terá o prazo de 20 (vinte) dias para regularizar a situação, objeto da consulta, findo os quais ficará sujeito à ação fiscal e às penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Não cabe pedido de reconsideração ou recurso de decisão proferida em processo de consulta.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Normas Gerais

Art. 73. Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia ampla de defesa e prova, sendo o julgamento dos atos e defesas de competência:

I - em primeira instância do Secretario Municipal de Administração e Finanças;
II - em segunda instância do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC).

Art. 74. O Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) será composto por cinco membros:

I - dois membros da Fazenda Pública Municipal, podendo ser lotados na Procuradoria Jurídica do Município ou na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
II - um representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
III - um representante do CRC (Conselho Regional de Contabilidade);
IV – um representante da ACICEL (Associação Comercial e Industrial de Coronel Fabriciano) /CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas).

§ 1º Os componentes do Conselho Municipal de Contribuintes serão remunerados para o exercício dessa função, no valor de 85 (oitenta e cinco) UPFCF por sessão de que participar.

§ 2º As normas do Conselho Municipal de Contribuintes serão regulamentadas por decreto.

§ 3º O mandato dos componentes do Conselho Municipal de Contribuintes será de um ano, com direito a uma recondução.

§ 4° Para cada membro efetivo será nomeado um membro suplente.

§ 5° O Conselho somente funcionará e deliberará com o mínimo de três membros.

Art. 75. A interposição de impugnação, defesa ou recurso independe de garantia de instância.

Art. 76. Não será admitido pedido de reconsideração de qualquer decisão irrecorrível.

Art. 77. Poderão ser restituídos os documentos apresentados pela parte, mediante recibo, desde que não prejudiquem a decisão, exigindo-se a sua substituição por cópias autenticadas por servidor municipal.

Art. 78. Quando, no decorrer do processo de uma ação fiscal, forem apurados novos fatos, envolvendo a parte ou outras pessoas, ser-lhes-á marcado igual prazo para apresentação de defesa, no mesmo processo.

Art. 79. As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes poderão ser anuladas pela autoridade administrativa responsável pela Secretaria Municipal de Finanças quando for contrária a administração municipal e cumulativamente:

I – violar disposição literal de lei;
II – for oposta a decisões pacificadas pelo poder judiciário;
III – for contrária a disposição da Constituição Federal ou as normas gerais de direito tributário;
IV – violarem direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada;
V – prejudicar interesse público em favor de particular.

Seção II
Da Impugnação

Art. 80. O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento ou da intimação do auto de infração, mediante petição escrita, instruída com os documentos comprobatórios necessários.

§ 1º A petição de que trata o *caput* poderá ser feita por meio eletrônico, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º A reclamação tem efeito suspensivo do crédito tributário.

§ 3º O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Art. 81. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento e mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do impugnante e o número de inscrição no cadastro fiscal do Município, se existir;
III - a identificação da(s) notificação (ões) de lançamento, do(s) auto(s) de infração ou do(s) termo(s) de apreensão;
IV - a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado se for o caso;
V - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
VI - as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, desde que justificada a sua necessidade;
VII - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Parágrafo único. Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 82. Protocolada a impugnação, o processo será encaminhado à Repartição competente para manifestação e contra-razões.

§ 1° A análise da impugnação e a manifestação da Repartição competente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças será efetuada por Junta Fiscal composta de três membros, com apreciação do Chefe da Repartição competente.

§ 2° O chefe da Repartição competente poderá determinar a revisão de ofício do lançamento impugnado.

§ 3° A Junta Fiscal terá o prazo de 10 (dez) dias para elaborar a sustentação fiscal e encaminhá-la para apreciação da chefia.

§ 4º Os componentes da Junta Fiscal serão remunerados para o exercício dessa função, exercida fora de sua jornada normal de trabalho, com o valor de 40 (quarenta) UPFCF por sessão de que participar.

Art. 83. A autoridade julgadora proferirá despacho, resolvendo todas as questões debatidas, declarando a procedência ou a improcedência da impugnação.

Art. 84. A decisão contrária à Fazenda Municipal estará sujeita a um único reexame necessário, com efeito suspensivo, quando o débito fiscal for reduzido ou cancelado, em montante igual ou superior ao estabelecido por ato do responsável pela unidade de Finanças do Município.

Parágrafo único. O reexame necessário será apreciado pela autoridade imediatamente superior àquela que houver proferido a decisão reexaminada.

Seção III
Do Recurso

Art. 85. Das decisões de primeira instância, cabe recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes (CMC).

I - pela autoridade julgadora, de ofício, quando o valor dos débitos forem superiores a 4.000 (quatro mil) UPFCF e as decisões contrárias à Administração Fazendária;

II - pelo sujeito passivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou ciência da decisão de primeira instância.

Parágrafo único. O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela.

Seção IV
Da Execução das Decisões

Art. 86. São definitivas:

I - as decisões finais de primeira instância não sujeitas ao recurso de ofício, e quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto;

II - as decisões finais de segunda instância.

§ 1° Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

§ 2° Caso a autoridade autuante, tomando ciência de decisão contrária à Administração Fazendária, não efetue o recurso no prazo, será declarado extinto o processo, respondendo ela pelo dano causado, respeitado o disposto nos arts. 96, 97 e 98.

Art. 87. Transitada em julgado administrativamente a decisão desfavorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente, para a adoção das seguintes providências, quando cabíveis:

I - intimação do contribuinte, do responsável, do autuado, para que recolha os tributos e multas devidas, com seus acréscimos, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro;

III - remessa para a inscrição e cobrança da dívida;
IV - liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.

Art. 88. Transitada em julgado administrativamente a decisão favorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidades porventura pagos.

Art. 89. Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho da autoridade competente.

Parágrafo único. Os processos encerrados serão mantidos pela Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos da data do despacho de seu arquivamento, após o que serão inutilizados.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE

Seção I
Dos Direitos

Art. 90. São direitos do contribuinte:

I - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição administrativa ou fazendária do Município;
II - o acesso aos dados e informações, de seu interesse, registrados nos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, e o fornecimento de certidões, se solicitadas;
III - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;
IV - a identificação do servidor nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;
V - a apresentação de ordem de serviço nas ações fiscais, dispensada essa nos casos de flagrantes e irregularidades constatadas pelo fisco, nas correspondentes ações fiscais continuadas nas empresas inclusive;
VI - o recebimento de comprovante detalhado dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;
VII - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;
VIII - a faculdade de, independentemente do pagamento de taxas, apresentar petição aos órgãos públicos para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
IX - a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de seu interesse, observado o prazo de 15 (quinze) dias pela autoridade competente para fornecimento das informações e certidões solicitadas;
X - a ampla defesa no âmbito do processo administrativo e judicial e a reparação dos danos causados aos seus direitos.

Art. 91. O contribuinte tem direito de gerir seu próprio negócio, sob o regime da livre iniciativa, sendo vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios e atividades.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os casos previstos no Código Tributário Nacional e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 92. A Administração Municipal assegurará aos sujeitos passivos o pleno acesso às informações acerca das normas tributárias e da interpretação que oficialmente lhes atribua.

Parágrafo único. Em função do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá divulgar através da internet, ou em publicações periódicas, a legislação tributária do Município, informações gerais sobre os tributos exigidos e respostas sobre perguntas genéricas de interesse geral.

Art. 93. A Administração Pública não poderá impor ao contribuinte obrigações que decorram de fatos alcançados pela prescrição.

Art. 94. O contribuinte, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados cadastrais à qual não deu causa, poderá exigir sua imediata correção, sem quaisquer ônus, devendo o órgão competente providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias e comunicar a alteração ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 95. Os direitos previstos nesta Lei Complementar não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIOS

Art. 96. O agente fiscal tributário que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração à legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto de infração e imposição de multa competente será responsável, pecuniariamente, pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, desde que a omissão, por dolo, e a responsabilidade, sejam apuradas enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

§ 1º Igualmente será responsável a autoridade ou servidor público que, dolosamente, deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, ou quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§ 2º A responsabilidade, no caso deste Capítulo, é pessoal e independente do cargo ou função exercido, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Art. 97. Nos casos do artigo anterior e seus parágrafos, ao responsável, e, se mais de um houver, independentemente uns dos outros, será cominada a pena de multa de valor igual a da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se esse já não tiver sido recolhido.

§ 1º A pena prevista neste artigo será imposta pelo responsável pela unidade administrativa de Finanças, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do servidor público, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.

§ 2º Na hipótese do valor da multa e tributos não arrecadados por culpa do servidor público ser superior a 10% (dez por cento) do total percebido mensalmente por ele, a título de

remuneração, o responsável pela unidade administrativa de Finanças determinará o recolhimento parcelado, de modo que de uma só vez não seja recolhida importância excedente àquele limite.

Art. 98. Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, conforme fixados em regulamento, o responsável pela unidade administrativa de Finanças, após a aplicação de multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99. A expressão “Fazenda Pública”, quando empregada nesta Lei Complementar sem qualificação, abrange a Fazenda Pública do Município.

Art. 100. Os prazos fixados nesta Lei Complementar ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 101. O Poder Executivo Municipal expedirá, por decreto, dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, a regulamentação relativa a cada um dos tributos.

LIVRO II
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. Esta Lei Complementar dispõe sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, base de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades e a concessão de isenções.

Art. 103. Aplica-se às relações entre a Fazenda Pública Municipal e os contribuintes, as normas gerais, de direito tributário, constantes desta Lei Complementar e do Código Tributário Nacional.

Art. 104. Compõem o Sistema Tributário do Município:

I - Impostos:

a) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
b) sobre Transmissão “Inter-Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
c) sobre Serviço de Qualquer Natureza.

II - Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa:

a) de fiscalização da licença para localização e funcionamento em horário normal e especial;
b) de fiscalização da licença para o exercício da atividade de comércio ambulante ou eventual;
c) de fiscalização da licença para execução de obras de construção civil e similar;
d) de fiscalização da licença para a ocupação e permanência em áreas, nas vias, logradouros e passeios públicos e feiras-livres;
e) de fiscalização de Vigilância Sanitária;
f) de fiscalização de publicidade;
g) de fiscalização da licença ambiental;
h) de fiscalização de turismo.

III - Taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, referente à coleta de lixo.

IV – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

V - Contribuição de Melhoria.

Art. 105. Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas serão estabelecidos, pelo Executivo, preços e tarifas públicas, não submetidas à disciplina jurídica dos tributos.

TÍTULO II
DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 106. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município, observando-se o disposto no art. 107.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 107. O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel, a qualquer título.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 108. As zonas urbanas, para os efeitos deste imposto, são aquelas fixadas por lei, nas quais existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. São consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, ao comércio ou à indústria, mesmo que localizados fora das zonas definidas no *caput* deste artigo.

Art. 109. O imposto também é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de bem imóvel localizado fora da zona urbana, que seja utilizado como sítio ou chácara de recreio, ainda que não possua os melhoramentos previstos no art. 108.

Art. 110. O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de bem imóvel localizado na zona rural do Município, ainda que possua edificações comerciais, industriais ou residenciais, cuja destinação econômica seja agropecuária.

Art. 111. O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel que, tenha as dimensões de módulo rural, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial.

§ 1º A não incidência se limitará à área efetivamente utilizada nos fins indicados neste artigo. A parcela eventualmente não utilizada estará sujeita ao imposto municipal.

§ 2º Para usufruir o benefício previsto neste artigo o contribuinte deverá:

I - requerê-lo na forma do art. 136 e parágrafo único;
II - juntar ao requerimento:

a) cadastro de produtor rural junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais ou CNPJ;
b) notas fiscais de comercialização da produção do imóvel; e
c) pagamento do Imposto Territorial Rural.

Art. 112. Os imóveis utilizados para atividades industriais ou comerciais, mesmo não integrando loteamentos aprovados, serão considerados como pertencentes à zona urbana, para fins de incidência do imposto.

Seção II
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 113. A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel, que será apurada aplicando-se as fórmulas abaixo, as planilhas e tabelas de valores constantes do anexo I desta Lei Complementar:

I - V.V.T. = Vm² T x Área do Terreno x Fc
Onde:
V.V.T. = Valor Venal do Terreno;
Vm²T = Valor do metro quadrado de terreno obtido na planta de valores anexo I desta Lei Complementar;

Área do Terreno em m² = obtida no Cadastro Imobiliário Municipal;

Fc = Fator de Correção, obtido pela soma dos índices definidos pelas características do terreno de acordo com a tabela do anexo I desta Lei Complementar.

Área do Terreno = T x P

Onde:

T = Testada;

P = Profundidade média.

II - V.V.E. = Vm² E x Ac x FC x Categoria

Onde:

V.V.E. = Valor Venal da Edificação;

Vm² E = Valor do metro quadrado da edificação, obtido na planta de valores anexo I desta Lei Complementar;

Ac = Área Construída;

Fc = Fator de Correção é obtido pela soma dos índices definidos pelas características do terreno de acordo com a tabela do anexo I desta Lei Complementar;

Categoria = Obtida pela soma dos índices definidos pelas características da edificação e da testada de acordo com a tabela do anexo I desta Lei Complementar.

III - V.V.I. = V.V.T + V.V.E

Onde:

V.V.I. = Valor Venal do Imóvel;

V.V.T. = Valor Venal do Terreno;

V.V.E = Valor Venal da Edificação.

IV - Cálculo da Fração Ideal do Terreno

(quando o imóvel possuir mais de uma unidade edificada).

Fi = T x AeU x Pp / AeT

Onde:

T = Testada;

AeU = Área Edificada da Unidade;

Pp = Profundidade Padrão (tabela abaixo);

AeT = Área Edificada Total.

Pp - Profundidade Padrão, dada pelo quadro abaixo:

Pm (m)	PP (m)
0 a 60	30
60 a 150	60
acima de 150	150

§ 1º Ao valor venal obtido acima se aplicam as alíquotas de:

I - Imóvel sem edificação: 1,50 % (um e meio por cento);

II - Imóvel com edificação, exclusivamente RESID: 0,80% (oitenta centésimos de por cento);

III - Imóvel com edificação, comercial, industrial ou de uso misto: 1,00 % (um por cento);

§ 2º Os imóveis sem edificação terão um desconto de 30% (trinta por cento) no valor do imposto, quando tiver muro em todo seu contorno, com altura mínima de 1,50 m (um metro e meio) e calçada.

§ 3º Os imóveis cuja área edificada seja inferior a 30% (trinta por cento) da área do terreno serão tributados pela alíquota disciplinada no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 4º Os imóveis que ultrapassarem o limite de edificação previsto na legislação específica, ficam sujeitos à alíquota de 5,00% (cinco por cento) sobre a área excedente.

Art. 114. Fica criada a alíquota progressiva de 3% (três por cento), incidente, por ano de permanência, em solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, conforme estabelecido no Plano Diretor do Município.

§ 1º Caso o terreno seja alienado com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis, para efeito de lançamento no primeiro ano seguinte ao da alienação, aplicar-se-ão as alíquotas previstas no artigo anterior.

§ 2º A alíquota a que se refere este artigo, será aplicada até que se atinja o teto máximo de 15% (quinze por cento) do valor venal do imóvel, como imposto devido.

§ 3º Não se aplica, o disposto no *caput* deste artigo, ao contribuinte que possua um único imóvel no município.

§ 4º Os terrenos que não forem alienados poderão ter seu parcelamento, edificação ou utilização, determinada pelo Executivo, conforme disciplinado na lei mencionada no art. 102.

§ 5º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da Dívida Pública, ou em moeda corrente, conforme disciplinado em regulamento.

§ 6° Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no Plano Diretor ou em legislação dele decorrente.

Art. 115. Na determinação do valor venal dos imóveis não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis neles mantidos, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão;
III - o valor das construções, nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 116.

Art. 116. Para os efeitos deste imposto, considera-se sem edificação o imóvel que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
II - construção em andamento ou paralisada;
III - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;
IV - construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendida.

Art. 117. O valor venal do imóvel será determinado mediante os seguintes critérios:

I - tratando-se de imóvel sem edificações, pela multiplicação de sua área, ou de sua parte ideal, pelo valor do metro quadrado do terreno, aplicados os fatores de correção;
II - tratando-se de imóvel com edificações, pela soma do valor do terreno, ou de sua parte ideal, obtido nas condições fixadas no inciso anterior, com o das edificações, sendo o valor destas o resultante da multiplicação da área construída pelo valor unitário do metro quadrado de construção correspondente ao tipo e padrão, aplicados os fatores de correção.

Art. 118. Constitui instrumento para apuração da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, a planta genérica de valores, anexo I desta Lei Complementar, contendo:

I - os critérios para avaliação dos terrenos e edificações;
II - os valores unitários do metro quadrado de terreno, de acordo com a localização;
III - os valores unitários do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão desta;
IV - os fatores de correção e respectivos critérios de aplicação.

Parágrafo único. Não sendo editada nova planta de valores, a base de cálculo de que trata este artigo será atualizada, anualmente, de acordo com disposto no art. 11 desta Lei Complementar.

Art. 119. suprimido.

Seção III
Da Inscrição

Art. 120. A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada bem imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.

Parágrafo único. Tratando-se de imóvel sem edificações, são sujeitas a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croqui:

I - as glebas sem quaisquer melhoramentos;
II - as quadras indivisas das áreas arruadas.

Art. 121. O contribuinte é obrigado a promover a inscrição ou sua alteração, em formulário próprio, no qual, sob sua responsabilidade, declarará os dados e informações exigidos pela Fazenda Pública Municipal, pertinentes ao imóvel, nos seguintes prazos e situações:

I - tratando-se de imóvel sem edificações:

a) de 20 (vinte) dias, contados da:
1. convocação eventualmente feita pela Fazenda Pública;
2. demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;

b) de 90 (noventa) dias, contados da:
1. aquisição ou promessa de compra do terreno;
2. posse do terreno exercida a justo título.

II - tratando-se de imóvel com edificações:

a) de 30 (trinta) dias, contados da:
1. convocação eventualmente feita pela Fazenda Pública;
2. conclusão ou ocupação da construção;

b) de 60 (sessenta) dias, contados da:
1. aquisição ou promessa de compra da edificação;
2. posse da edificação exercida a justo título.

Art. 122. Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até 31 de outubro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, apresentando cópia das respectivas matrículas do Registro de Imóveis, ou contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados e seus respectivos endereços para correspondência, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro.

Art. 123. Os responsáveis pelas edificações em condomínio ficam obrigados a fornecer, dentro de 30 (trinta) dias da data da expedição do "habite-se", ao Cadastro Fiscal Imobiliário, cópia da instituição e especificação de condomínio inscrita no Registro de Imóveis competente e cópia das matrículas do Registro de Imóveis ou contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados e respectivos endereços para correspondência dos adquirentes das unidades autônomas.

Art. 124. O contribuinte omisso será inscrito de ofício, observado o disposto no art. 134.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omisso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 125. O imposto será lançado anualmente, observando-se o estado do imóvel na data de ocorrência do fato gerador.

§ 1º Tratando-se de construções concluídas durante o exercício, o imposto sobre a edificação será lançado a partir do exercício seguinte àquele em que a unidade competente expedir o certificado de regularização pertinente, ou àquele em que a mesma seja parcial ou totalmente ocupada ou ainda que esteja em condições de habitabilidade.

§ 2º Tratando-se de construções demolidas durante o exercício, o imposto sobre as edificações será cancelado a partir do exercício seguinte àquele em que a demolição foi concluída, permanecendo o imposto correspondente ao terreno.

Art. 126. O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição.

§ 1º No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será efetuado em nome do promitente vendedor e do compromissário comprador, com responsabilidade solidária.

§ 2º Tratando-se de imóvel que seja objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário, do fiduciário, ou de qualquer outro que tenha direito real sobre o imóvel.

Art. 127. Nos casos de propriedade em comum, o imposto será lançado em nome de um dos co-proprietários, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais pelo pagamento do tributo.

Art. 128. O lançamento do imposto será distinto, um para cada unidade autônoma, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.

§ 1º. Nos casos de loteamentos, desmembramentos, desdobros e outros da espécie, já inscritos no Registro de Imóveis, o lançamento do imposto será individualizado por lote.

§ 2º Os lançamentos de que trata o parágrafo anterior não geram quaisquer direitos relativos ao parcelamento do solo e ao direito de construir, sem o cumprimento da legislação pertinente, tendo mero efeito tributário.

§ 3º Relativamente a cada unidade autônoma, o contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo número de inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 129. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto, de ofício, aplicando-se, para revisão, as normas gerais pertinentes.

§ 1º O pagamento da obrigação tributária objeto de lançamento anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte em conseqüência de revisão de que trata este artigo.

§ 2º O lançamento retificador, resultante de revisão, cancela o lançamento anterior.

Art. 130. O imposto será lançado e exigido independentemente da regularidade jurídica do título de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

Art. 131. O aviso de lançamento será entregue no domicílio tributário do contribuinte, considerando-se como tal o local indicado pelo mesmo.

Parágrafo único. A notificação será feita:

I - diretamente pela Fazenda Pública ou por via postal, pessoalmente ou através de familiar, representante, preposto, inquilino ou empregado do contribuinte, bem como de portarias de edifícios ou de empresas;

II - por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou se a forma prevista no inciso anterior não puder ser efetivada.

Seção V
Da Arrecadação

Art. 132. O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma e nos prazos regulamentares.

§ 1º Em caso de pagamento em parcelas, o número delas será de no máximo 8 (oito) observando-se entre o vencimento de uma e outra, intervalo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Nenhuma parcela poderá ser paga sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 20 % (vinte por cento) sobre o imposto lançado, para ser utilizado pelo contribuinte que optar por pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico, constante da notificação.

Art. 134. O pagamento do imposto não implica no reconhecimento, pela Fazenda Pública, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 135. SUPRIMIDO.

Seção VI
Da Isenção

Art. 136. São isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis pertencentes:

I - aos portadores de necessidades especiais, incapacitados para exercer qualquer trabalho, desde que sejam possuidores de um único imóvel e que nele resida;
II - aos pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estágio terminal, consignada no Código Internacional de Doenças;
III - a ex-integrantes da FEB (Força Expedicionária Brasileira), bem como suas viúvas, com relação ao imóvel destinado à residência de qualquer dos dois beneficiados ou de ambos;
IV - a proprietário de imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
V - a proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor de um único imóvel, que nele resida, cuja área construída seja igual ou inferior a 70 m² (setenta metros quadrados), e possua renda familiar de até 650 (seiscentos e cinqüenta) UPFCF.

§ 1º Os interessados deverão apresentar com o requerimento os documentos comprobatórios de sua situação, conforme estabelecido em regulamento.

§ 2º Quando as pessoas a que se referem os incisos I e II deste artigo possuir ou forem proprietárias de parte do imóvel, o benefício respeitará esta proporção, sendo o imposto devido lançado em nome dos demais possuidores ou responsáveis.

§ 3º Os aposentados e pensionistas possuidores de um único imóvel, e que nele resida, e tenha renda familiar superior a 650 (seiscentos e cinqüenta) UPFCF, farão jus à isenção de 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto predial e territorial urbano deste imóvel, atendida a condição do art. 137 desta Lei Complementar.

Art. 137. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, que deve ser apresentado entre outubro e o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior ao lançamento, sob pena de perda do benefício fiscal.

Parágrafo único. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, ficando a critério da Administração a renovação anual dos pedidos de isenção com atualização da documentação.

Art. 138. A concessão da isenção não gera direito adquirido e será anulada de ofício sempre que se apure que o contribuinte não satisfazia as condições para a concessão do benefício, cobrando-se a importância equivalente à isenção, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento do imposto.

Seção VII
Da Imunidade

Art. 139. Para a concessão do reconhecimento de imunidade, as pessoas jurídicas deverão comprovar:

I - ato constitutivo devidamente registrado;
II - utilização do imóvel para os fins estatutários;
III - funcionamento regular;
IV - cumprimento das obrigações estatutárias;
V - a propriedade do imóvel;
VI - a regular escrituração contábil e fiscal.

Parágrafo único. A imunidade poderá ser cassada por autoridade administrativa competente, quando constatada ofensa ao disposto na legislação tributária vigente.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTERVIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO.

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 140. O Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador:

I - a transmissão de bem imóvel por natureza ou por acessão física;
II - a transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Art. 141. O imposto incidirá especificamente sobre as seguintes mutações patrimoniais:

I - a compra e venda, pura e condicional, e atos equivalentes;
II - a dação em pagamento;
III - a permuta;
IV - o mandato em causa própria, ou com poderes equivalentes, para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o caso de o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;
V - a arrematação, a adjudicação e a remição;
VI - as divisões dos bens comuns ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor de bens imóveis acima da respectiva meação, com pagamento da outra parte excedente;

VII - as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

VIII - o usufruto;

IX - as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;

X - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XI - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa de cessão;

XII - a cessão de direitos de concessão real do uso;

XIII - a cessão de direitos de posse para efeito da usucapião;

XIV - a cessão de direitos de usufruto;

XV - a cessão de direitos à sucessão;

XVI - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XVII - a acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - a cessão de direitos possessórios;

XIX - a promessa de transmissão de propriedade, através de compromisso devidamente quitado;

XX - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do art. 142;

XXI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XXII - instituição e extinção de direito de superfície;

XXIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial “Inter-Vivos”, não especificados neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XXIV - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º Será devido novo imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II - no pacto de melhor comprador.

§ 2º Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza, inclusive nos casos em que a co-propriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;

II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Seção II
Da Não Incidência

Art. 142. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III – no substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para o efeito de receber o mandatário a escritura definitiva do imóvel.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Seção III
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 143. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

§ 1º Sempre que seja omissa ou não merecendo fé a declaração dos valores do negócio jurídico declarado pelo adquirente ou cessionário, a base de cálculo do imposto será arbitrada através de avaliação pelo Fisco Municipal, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

§ 2º O arbitramento para determinação do valor de mercado do imóvel se fará na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 4º Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o preço pago, respeitando o valor mínimo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 5º Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal superior a meação ou a parte ideal, respeitado proporcionalmente o valor mínimo de que trata o artigo.

§ 6º Na instituição de direito de superfície, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§ 7º Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 8º Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 9º No caso de cessão de direitos de usufruto a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 10 - No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

§ 11 - A impugnação do valor fixado, como base de cálculo do imposto, será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação devidamente fundamentada.

Art. 144. Para o cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I – sobre a parte financiada pelo Sistema Financeiro: 0,50 % (meio por cento);
II – sobre as aquisições através de consórcio: 0,50 % (meio por cento);
III – sobre as aquisições de microempresas: 1 % (um por cento);
IV – sobre as aquisições de empresas de pequeno porte: 2 % (dois por cento);
V – sobre imóveis estritamente residenciais e os não edificados: 2 % (dois por cento);
VI – sobre os imóveis comerciais e industriais: 3% (três por cento);
VII – nas demais transmissões e na parte não financiada 4 % (quatro por cento).

Parágrafo único. Na aquisição de terreno não edificado em loteamento RESID., cujas áreas sejam de no máximo 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) a primeira aquisição, desde que o adquirente não possua outro imóvel, será isenta do imposto.

Seção IV
Do Contribuinte e do Responsável

Art.145. São contribuintes do imposto:

I – o cessionário ou adquirente dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;
II – na permuta, cada um dos permutantes;
III – os mandatários.

Art.146. Ficam solidariamente responsáveis, nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, o transmitente, o cedente, o permutante e o mandante, conforme o caso.

Seção V
Da Arrecadação

Art.147. O imposto será pago até a data do ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, exceto nos seguintes casos:

I – na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembléia;
II – na transferência de imóvel de pessoa jurídica para seus sócios, ou acionistas, ou respectivos sucessores, desde que pessoa física, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura;
III – na arrematação, em leilão ou hasta pública, na adjudicação ou na remição, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o respectivo auto ou deferida adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
IV - na acessão física, o recolhimento do imposto será efetuado até a data do pagamento da indenização.

Art.148. Nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da sentença que reconheceu o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 149. Nas promessas ou compromissos de compra e venda, devidamente averbados no Registro de Imóveis, é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do bem imóvel.

§ 1° Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor total da transação do bem imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o

contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2° Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

Art. 150. O imposto, uma vez pago, só será restituído quando:
I - da não efetivação do ato por força do qual foi pago;
II - da anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
III - da nulidade do ato jurídico;
IV - da rescisão de contrato e desfazimento da arrematação, com fundamento no Código Civil.

Art. 151. Não se restituirá o imposto pago:

I - quando houver subseqüente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercerem o direito de arrependimento, não sendo, em conseqüência, lavrada a escritura;
II - aquele que venha perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda ou retrocessão.

Seção VI
Das Obrigações Acessórias

Art.152. O contribuinte é obrigado a apresentar à repartição competente da Fazenda Pública, quando solicitado, os documentos e informações necessárias à verificação do imposto.

Art.153. Os Tabeliães e Escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.

Art.154. Os Tabeliães e Escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem, obedecida a legislação estadual pertinente.

Seção VII
Das Disposições Gerais

Art. 155. Os modelos de formulários e outros documentos, inclusive eletrônicos, necessários à fiscalização e ao pagamento do imposto serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 156. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados, os documentos expedidos pelo sujeito passivo, ou pelo terceiro legalmente obrigado, mediante processo regular, a Administração Pública poderá arbitrar o valor referido no art. 143.

Seção VIII
Das Isenções

Art. 157. São isentas do imposto:

I - a extinção do usufruto, quando seu instituidor tenha continuado titular da nua-propriedade;

II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;

IV - a transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 158. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes do anexo II desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas no anexo II desta Lei Complementar, os serviços nele mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 159. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 160. O contribuinte do imposto é o prestador dos serviços especificados na Lista constante do anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

§ 2º O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa desta Lei Complementar.

§ 3º Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constitua o seu objeto, conforme disciplinado em regulamento.

Art. 161. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 158 desta Lei Complementar;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do anexo II desta Lei Complementar;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.17, 7.19 e 7.21 do anexo II desta Lei Complementar;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do anexo II desta Lei Complementar;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do anexo II desta Lei Complementar;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do anexo II desta Lei Complementar;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do anexo II desta Lei Complementar;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do anexo II desta Lei Complementar;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do anexo II desta Lei Complementar;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do anexo II desta Lei Complementar;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do anexo II desta Lei Complementar;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do anexo II desta Lei Complementar;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do anexo II desta Lei Complementar;
XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do anexo II desta Lei Complementar;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do anexo II desta Lei Complementar;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do anexo II desta Lei Complementar;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 do anexo II desta Lei Complementar;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do anexo II desta Lei Complementar;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do anexo II desta Lei Complementar;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do anexo II desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando aqui exista extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do anexo II desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando aqui exista extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01, do anexo II desta Lei Complementar.

Art. 162. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais ou municipais;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

§2º A critério da Fazenda Pública Municipal, poderá ser exigida a inscrição municipal de todo aquele que prestar serviços no Município.

Art. 163. A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço;
III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviços.

Seção II
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 164. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas, da seguinte forma:

I – 240 (duzentos e quarenta) UPFCF, anualmente, por profissionais de nível superior;
II – 100 (cem) UPFCF, anualmente, para técnicos de nível médio;
III – 30 (trinta) UPFCF, anualmente, nos demais casos.

§ 2° Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal pelos sócios de sociedades simples, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1°, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 3º O valor do imposto devido na forma do parágrafo anterior será calculado de forma proporcional aos meses de atividade no ano de início.

§ 4º No encerramento de atividade o contribuinte do imposto, devido na forma do § 1º deste artigo, terá direito a redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto anual, quando o encerramento ocorrer no primeiro semestre.

§ 5º O enquadramento será feito no ato da inscrição ou da alteração do ramo de atividade, após levantamento e análises realizadas pelo fisco municipal, de acordo com regulamentação por decreto.

§ 6º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço, o valor total das construções, obtido através de tabela a ser regulamentada por decreto, quando superior ao valor declarado pelo proprietário ou responsável, que não possuir as notas fiscais de prestação de serviço de toda a obra.

§ 7° Quando se tratar de importação de serviços, a base de cálculo será calculada com o valor da moeda convertida ao câmbio do último dia útil do mês da prestação.

§ 8º Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza o faturamento realizado ao Sistema Único de Saúde (SUS), seus órgãos representantes, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e as subempreitadas já tributadas pelo imposto, no caso de serviços previstos nos itens 4.03.

Art. 165. Aplicam-se à base de cálculo do imposto as alíquotas constantes na Lista de Serviços, constantes no anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para efeito de determinação da alíquota constante no anexo III desta Lei Complementar, na qualidade de contribuinte, utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, exceto em caso de retenção do imposto por responsável tributário, quando deverá ser aplicada a alíquota constante no *caput*.

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constante da tabela do anexo III desta Lei Complementar devem ser proporcionais ao número de meses de atividade no período.

§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota prevista na tabela do anexo III desta Lei Complementar, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma a ser regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.

§ 4º Considera-se receita bruta da prestação de serviços, para fins do disposto no *caput* deste artigo, o produto da venda de serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Seção III
Da Inscrição

Art. 166. O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário antes do início de suas atividades, fornecendo à Fazenda Pública os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios, conforme disciplinado em regulamento.

§ 1º Para cada estabelecimento prestador de serviços haverá inscrição distinta.

§ 2º A inscrição não faz presumir a aceitação dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§ 3º A concessão da inscrição fica condicionada ao atendimento das exigências a serem disciplinadas por decreto, para o exercício de cada atividade.

§ 4º A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverá observar regras próprias para sua inscrição, conforme disposto em regulamento pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

§ 5° Aplica-se subsidiariamente a inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário o disciplinado no Capítulo das Taxas de Licença.

§ 6° No interesse da Administração Tributária, poderá ser exigido cadastro mobiliário de contribuinte que presta serviços no Município, ainda que não tenha estabelecimento fixo neste, conforme disposto em regulamento.

Art. 167. As pessoas físicas deverão entregar cópia da cédula de identidade (RG), CPF e comprovante de endereço, no ato da inscrição, enquanto que as pessoas jurídicas deverão entregar cópia do CNPJ, Contrato Social ou declaração de firma individual e comprovante de endereço, no ato do requerimento da inscrição, podendo ser solicitados outros documentos, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 168. Os prestadores de serviço sujeitos ao imposto, de conformidade com os subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, previstos no anexo II desta Lei Complementar, deverão proceder à escrituração nos livros, por obra a ser administrada, empreitada ou subempreitada.

Art. 169. Os contribuintes a que se refere o art. 158 deverão atualizar os dados no Cadastro Fiscal Mobiliário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

Parágrafo único. No caso de alteração de endereço a atualização deverá ser promovida antes da mudança efetiva.

Art. 170. O contribuinte deve comunicar à repartição fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

Parágrafo único. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, a baixa independe da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Art. 171. A emissão de nota fiscal de serviços ou recibo profissional de autônomo (RPA), assim como a utilização de livros, formulários, declarações ou outros documentos, inclusive por meio eletrônico, necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, para o registro das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, são obrigatórios a todos os prestadores de serviços observando-se ainda o disposto no art. 158 e seus parágrafos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo será aplicado aos demais sujeitos passivos ou responsáveis solidários, sempre que tal exigência se fizer necessária pela Fazenda Pública, em razão da peculiaridade da prestação de serviços.

§ 2º Os livros e documentos fiscais previstos em regulamento somente poderão ser confeccionados e/ou utilizados, após prévia autorização por escrito da administração, por intermédio da repartição competente.

§ 3º A confecção e/ou utilização de livros e documentos fiscais, sem a autorização prevista no parágrafo anterior, sujeita tanto o sujeito passivo, quanto o estabelecimento, que proceder a confecção, as penalidades cabíveis.

§ 4º O sujeito passivo responde solidariamente pelas penalidades aplicadas, quando o estabelecimento que proceder a confecção for situado fora do território do Município.

§ 5º Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto

relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos de multas e juros, referentes a qualquer deles, com exceção das previsões legais.

§ 6º O Executivo Municipal poderá adotar sistema eletrônico de emissão de documentos fiscais ou recepção eletrônica de informações para contribuintes e responsáveis, de acordo com formas e prazos disciplinados em regulamento.

§ 7º Os prestadores de serviços autônomos, a critério da Fazenda Pública, poderão ser obrigados à utilização dos livros e notas fiscais, com observação sobre o regime de tributação.

§ 8º Todos os contribuintes enquadrados no regime mensal de apuração do ISSQN, inclusive regime especial, bem como os tomadores de serviço, prestarão, periodicamente, a Fazenda Pública, informações referentes às suas atividades e demais dados necessários ao controle da arrecadação e fiscalização, conforme disciplinado em regulamento.

§ 9° As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Sistema Unificado de Arrecadação, denominado Simples Nacional, deverão observar regras próprias para suas obrigações acessórias, conforme disposto em regulamento pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Seção IV
Do Lançamento

Art. 172. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, exceto quando enquadrado pelo Fisco Municipal no regime de valor fixo previsto no art. 164, § 1º e § 2º.

§ 1° Nos casos de diversões públicas, previstos no item 12 da Lista de Serviços do anexo II desta Lei Complementar, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo no Município, o imposto será calculado e recolhido até o primeiro dia útil seguinte ao término do evento.

§ 2° As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Sistema Unificado de Arrecadação, denominado Simples Nacional, deverão observar regras próprias para suas obrigações principais, quando na situação de contribuinte, inclusive quando cabível a tributação por valor fixo.

Art. 173. Os lançamentos de ofício serão comunicados ao sujeito passivo, no seu domicílio tributário ou no local do fato gerador do ISSQN, acompanhados do auto de infração e imposição de multa, quando cabível.

Parágrafo único. Não sendo o sujeito passivo encontrado, será considerado notificado, por intermédio de edital publicado em jornal de circulação no Município.

Art. 174. Quando o contribuinte quiser comprovar, com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve fazer a comprovação no mesmo prazo estabelecido por esta Lei Complementar, para o recolhimento mensal do imposto.

Art. 175. No caso dos sujeitos passivos enquadrados no regime mensal ou especial, obrigados à antecipação do pagamento do tributo, o prazo para homologação é de 5 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou responsável.

Parágrafo único. No caso de não pagamento, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento por homologação poderia ter sido efetuado.

Art. 176. Os contribuintes que exercerem prestação de serviços, em diversos locais, terão lançamentos distintos, um para cada estabelecimento, inclusive os profissionais liberais.

Art. 177. Os tomadores de serviços, dos subitens 7.02, 704 e 7.05 do anexo II desta Lei Complementar, deverão recolher de forma mensal o imposto conforme disposto no art. 164.

Parágrafo único. O lançamento será obrigatoriamente revisto pelo Fisco Municipal, por ocasião do término da administração, empreitada ou subempreitada, ou a qualquer tempo, através de levantamento fiscal.

Subseção I
Do Levantamento Fiscal

Art. 178. A Administração Tributária poderá efetuar levantamento econômico para apuração do real movimento tributável, realizado pelo estabelecimento, em determinado período.

§ 1º No levantamento fiscal, poderão ser usados quaisquer meios indiciários, bem como coeficientes médios de lucro bruto, preço unitário, movimentação de mercadorias utilizadas na execução dos serviços, encargos diversos, lucro bruto, bem como outros elementos informativos.

§ 2º Os levantamentos fiscais poderão ser refeitos quando a Administração Tributária dispuser de novos elementos para o seu refazimento.

§ 3º O disposto nos artigos anteriores se aplica integralmente aos tomadores de serviços, responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto sobre serviços, conforme dispõe o art. 183.

§ 4º O Fisco Municipal poderá instituir regime especial de fiscalização para os contribuintes ou responsáveis que, de qualquer forma, dificultar as atividades de fiscalização, conforme disciplinado em regulamento.

§ 5º Considera-se embaraço a fiscalização a negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigados, bem como o não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimados a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública.

§ 6º Caracteriza-se, ainda, como embaraço a fiscalização a negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade.

Subseção II
Da Estimativa

Art. 179. Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselharem tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, por período indeterminado observado as seguintes normas, baseadas em:

I - informações fornecidas pelo contribuinte e outros elementos elucidativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade;
II - valor médio dos serviços prestados;
III - total de horas trabalhadas multiplicadas pelo número de trabalhadores;
IV - total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
V - faturamento médio mensal de estabelecimentos de mesmo porte e atividade;
VI - outros meios que, a critério da Fazenda Pública Municipal, se fizerem necessários.

§ 1º O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais.

§ 2º O valor da parcela mensal, a recolher, será fixado, a critério da Administração Tributária, para um período de até 12 (doze) meses.

§ 3º Findo o período, fixado pela Administração Tributária, para o qual se fez a estimativa, será prorrogado por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade competente.

§ 4º Deixando de ser aplicado o regime de apuração do imposto por estimativa, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, será apurado através de um formulário especial, o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado, com base nos documentos e informações que a Administração Tributária julgar necessários.

§ 5º Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:
a) se favorável ao fisco, recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
b) se favorável ao contribuinte, restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou compensada.

§ 6º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 7º O lançamento procedido por estimativa, não dispensa o contribuinte de emissão de documentos fiscais e respectiva escrituração.

§ 8º A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa, a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Administração Tributária, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 9º A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

§ 10. A autoridade fiscal poderá estabelecer, na forma definida em regulamento, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ISS devido por microempresa que aufira receita bruta, no ano-calendário anterior, de acordo com o disposto no estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.

§ 11. Os demais procedimentos referentes ao regime especial serão disciplinados por decreto.

Art. 180. Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Pública Municipal notificá-lo-á do valor do tributo fixado, do prazo e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Art. 181. Os contribuintes enquadrados nesse regime serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.

Subseção III
Do Arbitramento

Art. 182. Nos seguintes casos, o valor das operações, o lançamento e a cobrança de tributos poderão ser arbitrados pela autoridade fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

I - quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o sujeito passivo embaraçar o exame de livro ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário;
II - quando o sujeito passivo não apresentar a guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza no prazo legal;
III - quando o sujeito passivo não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários a que se refere o art. 166;
IV - quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;
V - quando não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
VI - quando não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por serem inverossímeis ou falsos;
VII - quando do exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VIII - quando os serviços forem prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

§ 1º Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor dos serviços prestados cobrado pelos concorrentes, a remuneração dos sócios, o número de empregados, seus salários e encargos trabalhistas.

§ 2º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso.

I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;
III - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
IV - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;
V - na hipótese do inciso VII do *caput* deste artigo, realizado o arbitramento, será utilizada inscrição de ofício definida em ato da Fiscalização Tributária;
VI - do imposto resultante do arbitramento, serão deduzidos os pagamentos realizados no período;
VII - o arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multa pecuniária sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

§ 4º No caso de arbitramento de ISSQN dos serviços constantes nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do anexo II desta Lei Complementar, devido por proprietário de obra que não disponha dos documentos fiscais exigidos, o valor do imposto devido será apurado através de procedimento administrativo fiscal próprio.

§ 5º O valor do imposto obtido através do disposto no § 4º deste artigo poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, não podendo cada parcela ser menor que 30 (trinta) UPFCF.

Seção V
Do Regime de Retenção na Fonte e do Pagamento do Imposto

Art. 183. Fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa jurídica, estabelecida no Município, que contratar serviços junto a terceiros, de reter na fonte, a título de ISSQN, o montante devido sobre o respectivo valor do serviço, respeitada a disciplina dos arts. 161 162 e 163 desta Lei Complementar, devendo, neste caso, proceder a seu recolhimento, conforme disciplinado em regulamento.

§ 1º A não retenção implica em responsabilidade pelo crédito tributário correspondente, e sujeição às mesmas penalidades impostas ao contribuinte.

§ 2º O não recolhimento do imposto devido no prazo previsto, embora retido o valor, caracteriza apropriação indébita.

§ 3° A pessoa jurídica deverá informar mensalmente ao Fisco Municipal, através de Declaração a ser regulamentada, as informações referentes aos serviços contratados e ao imposto retido na fonte.

§ 4º Quando se tratar de contratação de profissional autônomo sujeita a tributação fixa, o tomador de serviços fica obrigado a exigir o comprovante de inscrição municipal e regularidade fiscal.

§ 5° Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável, da retenção de que trata o *caput* deste artigo, podendo efetuar o pagamento do imposto, em nome do responsável, conforme dispuser o regulamento.

§ 6° Regulamento disciplinará as pessoas jurídicas dispensadas da retenção de que trata o *caput*, em razão da atividade exercida, ficando o contribuinte obrigado ao recolhimento na forma disciplinada no art. 172 desta Lei Complementar.

§ 7° A emissão de guia de recolhimento de ISSQN na fonte somente ocorrerá quanto o responsável apurar montante superior ao valor mínimo estabelecido em regulamento, ressalvado a retenção efetuada no mês de dezembro, que somado as retenções anteriores ainda não recolhidas, em razão do montante, que deverá ser efetuada até o dia 20 (vinte) de janeiro do exercício subseqüente, independentemente de valor.

§ 8° O recolhimento do imposto na forma deste artigo será definitivo e deverá ser excluída a base de cálculo objeto de retenção da tributação do contribuinte optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

§ 9° A legitimidade para requerer restituições de indébitos, na hipótese de recolhimento maior do que o devido, recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao sujeito passivo, sem prejuízo do disposto no art. 166 do Código Tributário Nacional.

Art. 184. Na prestação de serviços não sujeita à retenção na fonte, o imposto será recolhido mensalmente, pelo contribuinte, independentemente do prévio exame da autoridade administrativa, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Nos casos que o prestador de serviço tiver estabelecimento fixo e não permanente no Município, o imposto, sobre as operações do dia, será recolhido até o primeiro dia útil seguinte, ao término da prestação do serviço.

§ 2º É obrigatória a declaração das operações tributáveis ou sua ausência, mesmo que o tributo seja excluído por isenção, não a elidindo, também, o fato de não haver tributo a recolher.

§ 3º Nos casos dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços constante do anexo II desta Lei Complementar, sem prejuízo do disposto no art. 182, § 4°, quando houver apuração de diferença de imposto (ISSQN) devido pelo proprietário da obra, o recolhimento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após o lançamento arbitrado.

Art. 185. Nos casos dos profissionais liberais, e do microempreendedor individual, o valor do imposto devido será anual, conforme disposto no § 1° do art. 164 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. No caso de início de atividade, o valor do imposto será proporcional ao período do exercício em curso.

Art. 186. O prazo, a que se refere o art. 179, para o recolhimento da parcela mensal estimada, será até o último dia do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 187. As diferenças de imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de trinta (30) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação, ou da publicação do ato em jornal de circulação no município, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 188. Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do anexo II desta Lei Complementar que lhe forem prestados.

§ 1° Ao final da obra, ou sempre que intimado pelo Fisco Municipal, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 2° Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida no art. 182.

Seção VI
Da isenção

Art. 189. Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza:

I - pessoas físicas, reconhecidamente pobres, sem estabelecimento fixo:

a) que prestem serviços em sua própria residência, por conta própria, sem propaganda ou letreiros e sem empregados, excluídos os profissionais de nível universitário;
b) os seguintes prestadores de serviços: engraxate ambulante, lavadeiras, alfaiate, ferreiro, amolador, babá, carregador, sapateiro, vigia, diarista, zelador, carroceiro, lavador de veículos e lustrador.

II - Sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Liga Esportiva Municipal, ou à Federação Esportiva do Estado.

TÍTULO III
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 190. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 191. A inscrição, o lançamento e aplicação de penalidades referentes às taxas reger-se-ão pelas normas gerais, se não houver disposição especial em contrário.

Art. 192. A incidência da taxa e sua cobrança independem:

I - da existência do estabelecimento fixo;
II - do efetivo ou contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;
III - da expedição da autorização, desde que seja efetivo o exercício da atividade para a qual tenha sido aquela requerida;
IV - do resultado financeiro da atividade exercida;
V - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 193. As taxas de licença têm como fato gerador as atividades da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; do exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico; à estética da cidade, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 1º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 2º O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos desta Lei Complementar e da legislação vigente, de prévia licença da Fazenda Pública.

Art. 194. As taxas de licença serão devidas para:

I - a fiscalização da localização e o funcionamento em horário normal e especial de estabelecimentos comerciais, industriais, civis e similares;
II - a fiscalização do exercício da atividade do comércio ambulante ou eventual;
III - a fiscalização da execução de obras de construção civil e similar;
IV - a fiscalização da licença para a ocupação e permanência em áreas, nas vias, logradouros e passeios públicos, subsolo e espaço aéreo, inclusive em mercados-livres e feiras-livres;
V - a fiscalização da Vigilância Sanitária;
VI - a fiscalização de Publicidade;
VII - a fiscalização da licença do meio ambiente;
VIII - a fiscalização do Turismo.

Art. 195. Os contribuintes das taxas de licença são Industriais, Comerciantes, Prestadores de Serviços e/ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 193.

Art. 196. As alterações dos dados cadastrais, dos estabelecimentos ou das pessoas dos contribuintes, que alterem a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e/ou que impliquem em nova classificação nas tabelam das taxas, também constituem fato gerador do tributo.

Art. 197. Os contribuintes a que se refere o art. 201 deverão comunicar o encerramento ou a alteração de dados cadastrais de suas atividades até 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

§ 1º O contribuinte comunicará previamente à repartição fiscal a transferência e/ou alteração de atividade do estabelecimento ou a mudança de endereço.

§ 2º No caso de transferência de estabelecimento, o fato será comunicado, pelo antecessor e pelo sucessor, em virtude do encerramento da inscrição, com seqüencial abertura de nova inscrição.

Art. 198. A licença é intransferível e valerá apenas para o período em que for concedida.

Seção II
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 199. A base de cálculo das taxas de polícia administrativa do Município é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.

Art. 200. O valor das taxas, decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, será calculado com base nas tabelas dos anexos que acompanham cada espécie tributária, levando-se em conta os períodos, critérios e alíquotas nelas indicadas.

Seção III
Da Inscrição e da Licença

Art. 201. Os contribuintes inscrever-se-ão na repartição fiscal antes de iniciarem suas atividades.

§ 1º Antes da inscrição municipal, os interessados poderão efetuar consulta prévia, através de requerimento enviado pela rede mundial de computadores ou protocolado na Fazenda Pública, onde deverá constar:

I - o endereço completo de seu interesse;
II - a atividade desejada e os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 2º As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção da licença de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 3º Para a concessão da inscrição os contribuintes deverão requerer, através de formulário próprio, ou por meio eletrônico, fornecendo à Fazenda Pública:

I - quando pessoas físicas deverão entregar cópia da cédula de identidade (RG), CPF e a cópia da guia de recolhimento de IPTU para comprovação de endereço;
II - quando pessoas jurídicas deverão entregar cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda), Contrato Social e suas alterações, ou declaração de empreendedor individual e a cópia da guia de recolhimento do IPTU para comprovação de endereço.

§ 4º Para todo e qualquer estabelecimento haverá uma inscrição distinta.

§ 5º Não haverá casos de transferência de firma individual, dentro do Cadastro Fiscal Mobiliário, procedendo-se ao cancelamento da inscrição anterior e a posterior abertura de nova inscrição.

Art. 202. Aos contribuintes que satisfizerem as exigências regulamentares será concedido, sempre a título precário, um Alvará de Licença de Funcionamento contendo as características essenciais de sua inscrição, que deverá ficar afixado no estabelecimento licenciado, em local visível.

Parágrafo único. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 203. As taxas de fiscalização de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas, nos avisos-recibo constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Art. 204. A licença poderá ser cassada e determinada a interdição ou o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixe de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Fazenda Pública para regularizar a situação do estabelecimento.

Seção V
Das Formas e Prazos de Pagamento

Art. 205. A taxa de fiscalização de licença inicia serão arrecadadas mediante guia oficial emitida pelo setor competente, observando-se os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As taxas de fiscalização de licença serão arrecadadas conforme disciplinado em regulamento.

Seção VI
Da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial

Art. 206. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Fazenda Pública e pagamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial.

§ 1º A Taxa de Fiscalização da Licença para localização e funcionamento em Horário Normal e Especial é anual e será recolhida de uma só vez, antes da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, exceto no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Considera-se eventual a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 3º A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 4º A Taxa de Fiscalização da Licença para localização e funcionamento em Horário Normal e Especial poderá ser lançada em conjunto com o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), nas datas e prazos fixados para estes.

Art. 207. As pessoas relacionadas no artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permitir, só poderão iniciar suas atividades mediante prévia licença da Fazenda Pública e pagamento da taxa correspondente, observado o disposto no art. 208.

Parágrafo único. Considera-se horário especial, o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, e, nos dias úteis, das 18 horas às 08 horas.

Art. 208. Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a Taxa de Fiscalização da Licença para localização e funcionamento será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

Art. 209. Os acréscimos constantes do art. 207 não se aplicam às seguintes atividades:

I - impressão e distribuição de jornais;
II - serviços de transportes coletivos;
III - institutos de educação e de assistência social, e demais associações civis sem fins lucrativos;
IV - hospitais e congêneres;
V - cinema;
VI - serviço telefônico;
VII - serviço de vigilância e segurança;
VIII - radiodifusão e telecomunicação;
IX - hotéis e motéis;
X - serviços de guinchos.

Art. 210. A licença para funcionamento em horário normal e especial será concedida desde que observada as condições estabelecidas para o exercício de cada atividade na legislação municipal, estadual e federal.

§ 1º Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, no exercício da atividade, inclusive nos casos de mudança de endereço.

§ 2º A licença poderá ser cassada e determinada a interdição ou o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Fazenda Pública para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível ao público e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 211. A Taxa de Fiscalização da Licença para localização e funcionamento em Horário Normal e Especial é devida de acordo com a tabela constante no Anexo IV desta Lei Complementar, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados no aviso de lançamento, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições do art. 294.

Parágrafo único. No exercício de abertura e encerramento, e no caso de alterações na pessoa jurídica que impliquem em novo fato gerador da taxa, o valor será proporcional a cada período.

Art. 212. Em caso de cancelamento da atividade, o tributo do exercício deverá ser recolhido, mesmo quando o pedido anteceder a notificação.

Subseção I
Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 213. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, conforme definidas pela lei federal terão redução de 50 % (cinqüenta por cento) do valor da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento no ano de início de suas atividades.

Parágrafo único. A redução de que trata o *caput* alcança as filiais.

Art. 214. No exercício seguinte ao do início de atividade as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, em situação regular perante o Fisco Municipal, terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento.

§ 1° A partir do terceiro exercício as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não terão qualquer desconto no valor da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento.

§ 2° A redução disciplinada nesta subseção também se aplica aos profissionais liberais, quando de sua primeira inscrição no município, desde que tenham se formado a menos de 5 (cinco) anos.

Seção VII
Da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual

Art. 215. Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante ou eventual poderá fazê-lo, mediante prévia licença da Fazenda Pública e pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença de Comércio Ambulante ou Eventual.

§ 1º O alvará deverá estar sempre em poder do comerciante ambulante ou eventual, para ser exibido aos agentes fiscais, quando solicitado.

§ 2º Considera-se comércio ambulante ou eventual o exercício individual, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com característica eminentemente não sedentária.

§ 3º Os dados cadastrais deverão ser atualizados, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade, ou quando houver renovação da licença.

§ 4º O Executivo Municipal estabelecerá por Decreto as áreas, os horários, e as atividades permitidas, bem como a quantidade de comerciantes.

Art. 216. A Taxa de Fiscalização da Licença de comércio ambulante ou eventual quando anual, será devida de forma integral, ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano a partir da data do inicio da atividade e será recolhida, de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. Depois de promovida a inscrição e recolhido o valor da taxa, será fornecida ao interessado o alvará de licença.

Art. 217. A Licença para o Comércio Ambulante ou Eventual é pessoal, intransferível e poderá ser cassada, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Fazenda Pública para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

Art. 218. A Taxa de Fiscalização da Licença de comércio ambulante ou eventual é devida de acordo com a tabela constante no Anexo V desta Lei Complementar, de acordo com os períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos arts. 294 e 295.

Art. 219. Estão isentos da taxa de fiscalização da licença do comércio ambulante ou eventual:

I - o deficiente físico;
II - o sexagenário.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* não dispensa o comerciante de autorização prévia para o exercício da atividade, bem como do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Seção VIII
Da Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares

Art. 220. Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescer ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias e sarjetas, e outras instalações no solo, subsolo e espaço aéreo, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, a colocação de tapumes ou andaimes e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da Fazenda Pública e ao pagamento antecipado da Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares.

Parágrafo único. Nenhuma obra de construção civil ou similar, de qualquer espécie, poderá ter início ou prosseguimento sem o pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença referida neste artigo.

Art. 221. No caso de descumprimento de normas referentes à licença de que trata esta seção, responde, solidariamente, o proprietário da obra, o empreiteiro e o responsável técnico pela obra.

Parágrafo único. Excepciona-se o disposto no *caput* o pagamento da Taxa, de responsabilidade exclusiva do proprietário da obra.

Art. 222. As multas serão aplicadas de conformidade com os arts. 294 e 296, e não dispensam o contribuinte do pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença devida, nem elidem a aplicação de outras cominações legais.

Art. 223. Não haverá incidência da taxa de fiscalização de licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares para as seguintes atividades:

I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
II - a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já licenciada pela Fazenda Pública;
III - reparos que não impliquem em demolição e/ou alteração do imóvel, inclusive sua fachada.

Art. 224. A Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares é devida de acordo com a tabela constante no Anexo VI desta Lei Complementar, devendo ser lançada, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos arts. 294 e 296:

§ 1º No caso do procedimento de ofício da Administração Pública, o lançamento é efetuado em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel.

§ 2º O lançamento será efetuado antes da expedição de alvarás, documentos, prática dos atos ou procedimentos requeridos, ou realizados de ofício pela Administração Pública.

Seção IX
Da Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos e Feiras-Livres

Art. 225. A taxa de Fiscalização da ocupação e de permanência em áreas, em vias, em logradouros e passeios públicos, e feiras-livres, fundada no poder de polícia administrativa do Município, concernentes ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranqüilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública.

§ 1º Qualquer ocupação de áreas, conforme disposto no art. 226, somente poderá ser feita mediante prévia licença da Fazenda Pública acompanhada da devida Taxa de Fiscalização da Licença, que será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 229.

§ 2º Recolhido o valor da taxa, será fornecida ao interessado o alvará de licença.

§ 3º O recibo, o comprovante de pagamento da taxa e ou o alvará, deverá estar sempre em poder de um representante, no local, para ser exibida aos agentes fiscais, quando solicitado.

§ 4º A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade, ou quando houver renovação da licença.

§ 5º A licença só será concedida, pela repartição competente, quando tal ocupação do solo, não prejudique o trânsito ou o interesse público.

§ 6º Constatado qualquer dano ou prejuízo ao interesse público, a licença será cassada, interditando-se as atividades, até sua reparação total.

Art. 226. Entende-se por ocupação de áreas, o espaço ocupado por instalações, balcões, barracas, tabuleiros, veículos e assemelhados, ou todo e qualquer outro tipo similar de ocupação de solo, nas feiras livres vias, logradouros e passeios públicos, locais esses quando permitidos pela Fazenda Pública, por prazo e critério desta.

Art. 227. Sem prejuízo do tributo, este Município apreenderá e removerá para seus depósitos, qualquer equipamento, objeto e ou mercadoria colocados em locais não permitidos ou colocados em vias, logradouros ou passeios públicos, sem a devida licença, bem como promoverá a interdição daqueles que não forem passíveis de remoção.

Art. 228. A licença para ocupação de solo poderá ser cassada, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Fazenda Pública para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

Art. 229. A Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos e Feiras-Livres são devidas de acordo com a tabela constante no Anexo VII desta Lei Complementar, se observado os períodos nela indicados, devendo ser lançada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos arts. 296 e 297.

Seção X
Da Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária

Art. 230. Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, que se dedique à indústria, ao comércio, a prestação de serviços ou a qualquer outra atividade relacionada à saúde, constante do anexo VIII referido no art. 232, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Fazenda Pública e pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento.

§ 1º Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 2º A Taxa de Fiscalização de Licença da Vigilância Sanitária é devida pelas atividades incluídas no campo de atuação da Vigilância Sanitária, definidas nas normas regulamentadoras.

Art. 231. Taxa de Fiscalização de Licença da Vigilância Sanitária será concedida conforme regulamentação da Vigilância Sanitária.

§ 1º Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento.

§ 2º A licença poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Fazenda Pública para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível ao público e de fácil acesso à fiscalização.

§ 4º A Taxa de Fiscalização de Licença da Vigilância Sanitária é anual e será recolhida de uma única vez, antes dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município.

Art. 232. A Taxa de Fiscalização de Licença da Vigilância Sanitária é devida de acordo com o anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 233. A base de cálculo da taxa de abertura e das renovações é o custo estimado da realização das vistorias e demais serviços administrativos, conforme definido no anexo VIII mencionado no art. 232.

§ 1º Os estabelecimentos que exercerem mais de uma atividade das previstas no anexo VIII do art. 232, recolherão a taxa de maior valor.

§ 2º Na renovação da licença o valor da taxa será de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da taxa de abertura.

§ 3º Na solicitação de segunda via do alvará deverá ser recolhido o valor de 1/3 (um terço) da taxa de renovação.

§ 4º As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, terão uma redução de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da taxa devida.

Seção XI
Da Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 234. A publicidade levada a efeito, através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Fazenda Pública e ao pagamento antecipado da Taxa de Licença de Publicidade.

Art. 235. Respondem pela observância das disposições desta seção, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, responsáveis pela veiculação da publicidade.

Art. 236. Nos instrumentos de divulgação ou comunicação deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação do Cadastro de Anúncio (CADAN), fornecido pelo órgão competente.

Art. 237. A Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade é devida de acordo com a tabela constante no Anexo IX desta Lei Complementar, de acordo com os períodos nela indicados, devendo ser lançada, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos arts. 294 e 299.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a tabela descritiva deste artigo, desde que não implique em modificação dos valores incidentes nas respectivas publicidades, para efeitos de acrescentar outros meios de anúncios não previstos na referida tabela.

§ 2º A licença referida no *caput* deste artigo é intransferível e valerá apenas para o período do exercício em que for concedida.

Subseção II
Da Isenção

Art. 238. Estão isentos da Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade, se o seu conteúdo não tiver caráter publicitário:

I - os cartazes, panfletos ou letreiros destinados a fins patrióticos ou religiosos ou eleitorais;
II - cartazes, panfletos ou letreiros destinados a promover eventos beneficentes ou filantrópicos desde que nos mesmos prevaleça o anúncio sobre a campanha do evento;
III - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
IV - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios, prontos-socorros, escolas públicas e estádios;
V - placas colocadas nos vestíbulos de edifícios, nas portas de consultórios, de escritórios e de residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado, e não tenham dimensões superiores a 80 cm x 30 cm;
VI - placas colocadas em postos de revenda de combustível indicando preços e demais obrigações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e Agência Nacional de Petróleo, desde que os mesmos não infrinjam a legislação municipal que trata da publicidade;
VII - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares ou públicas;
VIII - a publicidade aplicada em veículo de aluguel, utilizado no transporte de passageiros - táxi, desde que dirigido pelo proprietário ou por seus auxiliares, até a quantidade permitida na legislação específica;
IX - a publicidade de fachada de estabelecimentos, através de placas ou letreiros que contenham apenas o nome da empresa ou empreendimento imobiliário para sua identificação, respeitando o limite de 2,00 m² (dois metros quadrados);
X - painéis, placas e letreiros colocados em templos religiosos para sua identificação, respeitando as dimensões estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo único. As isenções de que tratam os incisos I, II, VI, VIII, IX e X serão solicitadas em requerimento instruído com a documentação estabelecida em lei específica, que deverá ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal do ano seguinte.

Seção XII
Da Taxa de Fiscalização para Licenciamento Ambiental Municipal

Art. 239. A Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia no que concerne a localização, construção, instalação, ampliação, modificação ou operação de empreendimentos, atividades e obras que se utilizem de recursos ambientais e/ou sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, de qualquer modo, de causar degradação ambiental, além dos empreendimentos, atividades e obras relacionados, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

§ 1º O contribuinte da taxa é o empreendedor.

§ 2º Considera-se:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e a operação de empreendimentos, atividades e obras que se utilizem de recursos ambientais e/ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impacto ambiental, poluidoras ou que, de qualquer modo, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis;
II - Empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela realização de empreendimento, atividade ou obra sujeita a licenciamento ambiental;
III - Órgão Gestor: órgão executivo responsável pela gestão ambiental, pelo licenciamento ambiental e pela fiscalização.

§ 3º O licenciamento será obrigatório para os empreendimentos, atividades ou obras localizadas total ou parcialmente dentro do território municipal.

Art. 240. Estão isentos da taxa os empreendimentos, atividades ou obras a serem realizados por órgão da Administração Direta Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo único – Os órgãos a que se refere o “caput” deste artigo estão sujeitos a licença ambiental municipal exceto quando dispensada por lei específica.

Art. 241. São instrumentos de controle do licenciamento de atividades poluidoras a licença prévia, a licença de instalação e a licença de operação, sendo:

I - Licença prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, atividade ou obra, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
II - Licença de instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento, atividade ou obra de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
III - Licença de operação (LO): autoriza a operação do empreendimento ou atividade após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º A emissão da Licença de Operação fica condicionada à instalação de todos os dispositivos de controle exigidos pelo Órgão Gestor.

§ 2º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento, atividade ou obra.

Art. 242. O Órgão Gestor definirá, em regulamento, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades do empreendimento, atividade ou obra e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 243. Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados, com a emissão de Autorização Ambiental de Funcionamento, nos seguintes casos:

I - para os empreendimentos, atividades e obras de pequeno potencial de impacto ambiental;
II - para grupos de empreendimentos, atividades e obras de pequeno potencial de impacto ambientais similares e lindeiros;
III - para empreendimentos, atividades e obras de pequeno potencial de impacto ambiental integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Parágrafo único. Os empreendimentos de pequeno impacto ambiental, nos termos deste artigo, serão definidos em regulamento.

Art. 244. O valor da taxa de licenciamento ambiental será fixado em razão do custo do poder de polícia incorrido pelo Órgão Gestor, de acordo com o anexo X desta Lei Complementar.

Art. 245. As atividades sujeitas à licença ambiental municipal que já se encontrem licenciadas por órgãos federais ou estaduais deverão requerê-la no prazo estipulado em regulamento.

Parágrafo único. Os empreendimentos cujas atividades sejam sujeitas à licença ambiental municipal, deverão requerê-la no prazo a ser estipulado no regulamento, ainda que dispensadas do licenciamento no âmbito estadual e federal.

Art. 246. O Órgão Gestor poderá modificar as medidas de controle e adequação de determinada atividade, bem como suspender, cancelar ou revogar uma licença expedida, conforme o caso, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer normas legais ou regulamentares, desrespeitando os prazos de adequação estipulados;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III - superveniência de danos ambientais ou à saúde;
IV - funcionamento da atividade em desacordo com as condições de licenciamento.

Seção XIII
Da Taxa de Fiscalização de Turismo

Art. 247. Os hotéis, pousadas e afins ficam obrigados a recolher à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a Taxa de Turismo devida por diária de hospedagem, no valor de uma 01 (uma) UPFCF.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos motéis, albergues e similares.

Art. 248. A Taxa de Turismo tem como fato gerador a fiscalização da utilização, efetiva ou potencial, dos serviços, equipamentos públicos e a infra-estrutura do Município de Coronel Fabriciano, postos à disposição do turista.

Art. 249. A cobrança da Taxa de Turismo far-se-á na própria nota fiscal a ser emitida pelo estabelecimento ao hóspede.

Art. 250. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, administradora e fiscalizadora da Taxa de Turismo, transferirá os recursos arrecadados para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 251. O recolhimento da Taxa de Turismo será efetuado pelos hotéis e pousadas, através de guia própria, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à data do pagamento da taxa pelo hóspede.

Parágrafo único. O atraso no pagamento da Taxa de Turismo acarretará em atualização e encargos moratórios previsto no artigo 14 desta Lei Complementar.

Art. 252. As demais formas e condições relativas à taxa de turismo serão estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO III
Da Taxa De Serviços Públicos

Seção I
Do Fato Gerador e Do Contribuinte

Art. 253. A taxa de serviço público tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. O serviço público considera-se:

I - utilizado pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específico: quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;
III - divisível: quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 254. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço prestado.

Parágrafo único. Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, ou por qualquer meio, à via ou logradouro público e que sejam beneficiários do serviço prestado ou posto à disposição.

Art. 255. A taxa de serviço público será devida para a coleta de lixo.

Seção II
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 256. A base de cálculo da taxa de coleta de lixo é o custo do serviço prestado ou posto a disposição no exercício.

Parágrafo único. Considera-se custo contábil da taxa de coleta de lixo:

I - mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
II - encargos sociais;
III - combustíveis e lubrificantes consumidos nos veículos utilizados na execução dos serviços;
IV - manutenção de imóveis, máquinas e equipamentos utilizados no serviço, inclusive aterro sanitário.

Art. 257. O valor da Taxa de Coleta de Lixo será obtido através da tabela constante no anexo XI desta Lei Complementar.

§ 1° Os possuidores de um único imóvel, com área edificada de até 70 m² (setenta metros quadrados) que nele residam, e que tenham renda familiar de até 650 (seiscentos e cinqüenta) UPFCF ficam isentos da Taxa de Coleta de Lixo.

§ 2° Os aposentados e pensionistas que possuírem um único imóvel, que nele resida, e que tenha renda familiar superior a 650 (seiscentos e cinqüenta) UPFCF, farão jus à isenção de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa de Coleta de Lixo.

Seção III
Da Inscrição e do Lançamento

Art. 258. As taxas de serviços públicos poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, sendo que dos avisos-recibo constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos das taxas de serviços públicos, dos tributos pertinentes e seus respectivos valores.

Seção IV
Das Formas e Prazos de Pagamento

Art. 259. O pagamento das taxas de serviços públicos será feito na forma e nos prazos regulamentares.

Seção V
Do Fato Gerador da Taxa

Art. 260. A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, respeitado o limite de quantidade previsto na legislação municipal.

Art. 261. O custo despendido com a atividade de coleta de lixo será dividido proporcionalmente entre os imóveis edificados ou não, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado.

Art. 262. O custo da coleta do lixo biológico será rateado entre os usuários do serviço, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. Considera-se lixo biológico (RSS) os resíduos sólidos de serviços de saúde, resultantes das atividades médico-assistenciais e de pesquisas na área de saúde, voltadas à população humana e animal, compostos por materiais biológicos, químicos e perfuro cortantes, contaminados por agentes patogenéticos, representando risco potencial à saúde e ao meio ambiente, conforme definido em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como os demais resíduos que não podem ser recolhidos pelo sistema de coleta domiciliar.

TÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 263. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de fornecimento de iluminação em vias e logradouros públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outros serviços correlatos.

§ 1º Os recursos decorrentes da COSIP serão utilizados para a execução dos serviços de iluminação de logradouros e bens públicos e para a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outros serviços correlatos.

§ 2º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação pública incidirá:

I - sobre o imóvel situado em logradouro já servido de iluminação pública;
II - sobre o imóvel constituído por lote vago ou contendo edificação em construção ou já construída, situado em logradouro servido de iluminação pública, porém, não consumidor de energia elétrica.

§ 3º Fica assegurado aos templos religiosos, entidades filantrópicas e as creches sediados no Município, declarados de utilidade pública municipal, instalados em imóvel próprio, gratuidade da contribuição para custeio da iluminação pública.

§ 4º A COSIP, incidente sobre os imóveis de que trata o inciso I do § 2º, será devida mensalmente, calculando-se o valor com base na tarifa de iluminação pública vigente, devendo

ser adotado nos intervalos de classes indicados, os percentuais, conforme tabela constante do anexo XII desta Lei Complementar:

§ 5º A cobrança da COSIP poderá ser feita diretamente pela Fazenda Pública Municipal ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de energia, mediante celebração de Convênio com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

Art. 264. A COSIP incidente sobre os imóveis de que trata o item II do § 2º do artigo anterior, será devida à razão de 4% (quatro por cento) ao mês, sobre o valor básico de iluminação pública, vigente no mês de janeiro do ano a que se referir, estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Parágrafo único. A cobrança da COSIP será feita diretamente pela Fazenda Pública, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 265. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o art. 263, na fatura de consumo de energia elétrica, ou na guia de lançamento do IPTU, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 266. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas municipais das quais decorram valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 267. O contribuinte desse tributo é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel beneficiado pela realização de obra pública.

§ 1° Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2° Os imóveis de propriedade em condomínio serão lançados em nome destes, a quem caberá o direito de exigir dos condôminos as parcelas respectivas.

§ 3° Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.

Art. 268. A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 269. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é a valorização imobiliária, limitada ao valor do custo da obra.

§ 1° No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2° A Contribuição de Melhoria não pode ser exigida em quantia superior ao acréscimo do valor que da obra resultar para o imóvel beneficiado.

Seção III
Do Lançamento

Art. 270. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, conforme disposto no art. 269, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;
b) orçamento do custo da obra;
c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;
d) delimitação da zona beneficiada, com indicação da somatória das testadas dos imóveis nela compreendidos, que será utilizado para cálculo do tributo;
e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;
III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1° O valor da Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel será determinado pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea “c”, do inciso I, deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2° A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o impugnante.

Art. 271. A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 272. A notificação do lançamento, diretamente ou por edital conterá:

I - identificação do contribuinte e valor da contribuição cobrada;
II - prazos para pagamentos à vista ou parcelado.

Seção IV
Da Arrecadação

Art. 273. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga em parcelas, na forma, prazos e condições estabelecidas em regulamento.

Art. 274. O pagamento da Contribuição de Melhoria não implica no reconhecimento, pela Fazenda Pública, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou posse do imóvel.

Parágrafo único. Não será admitido o pagamento de qualquer parcela vincenda, sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Seção V
Da não incidência

Art. 275. A Contribuição de Melhoria não incide:

I - na hipótese de simples reparação ou recapeamento de pavimento, que prescinda de novos serviços de infra-estrutura;
II - em relação aos imóveis localizados em zona rural.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no inciso II deste artigo, as delimitações das zonas urbana e rural são as estabelecidas para efeitos fiscais.

Seção VI
Da Isenção

Art. 276. Ficam isentos da Contribuição de Melhoria os imóveis integrantes do patrimônio:

I - os templos de qualquer culto;
II - as entidades de assistência social, localizadas neste Município, desde que declaradas de utilidade pública.

TÍTULO V
DOS PREÇOS E TARIFAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 277. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar preços ou tarifas públicas:

I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;
II - pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
III - pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, sem prejuízo da cobrança de taxa de licença;
IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

Art. 278. Os serviços públicos municipais, quando concedidos, terão os critérios de fixação de preços ou tarifas públicos estabelecidos no ato da sua concessão.

Art. 279. Os preços ou tarifas públicas se constituem:

§ 1º Dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município, em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados por empresas privadas:

I - transportes coletivos;
II - execução de muros ou passeios;
III - roçada e limpeza, inclusive retirada de entulhos de terreno;
IV - escavações, aterro, terraplenagem, inclusive os destinados à regularização de loteamentos;
V - mercados e entrepostos;
VI - coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela Taxa de Coleta de Lixo.

§ 2º Da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de:

I - fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas, arquivos digitais e semelhantes;
II - fornecimento de alimentação ou vacinas a animais apreendidos ou não;
III - prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
IV - fornecimento de guias de recolhimento, formulários, confecção de protocolos, serviços de expediente e outros atos administrativos de interesse particular do contribuinte;
V - produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;
VI - outros serviços congêneres.

§ 3º Do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que:

I - utilizarem áreas pertencentes ao Município;
II - utilizarem áreas de domínio público;
III - utilizarem espaços de propriedade exclusivamente municipal a título de depósito ou guarda de animais, objetos, mercadoria e veículos apreendidos.

Art. 280. A enumeração, referida nos parágrafos, com suas respectivas alíneas e incisos, do art. 279, é meramente exemplificativa, podendo ser incluída no sistema de preços ou tarifas públicas, serviços de natureza semelhantes, prestados pelo Poder Público Municipal.

Art. 281. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações de bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, decorrido os prazos regulamentares, acarretará o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo aplicam-se também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em normas de polícia administrativa ou regulamento específico.

Art. 282. Aplicam-se aos preços ou tarifas públicas, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, quando cabível, as mesmas disposições da presente Lei Complementar com relação aos tributos.

Art. 283. Para efetivação dos preços ou tarifas públicas referentes aos serviços de que trata o art. 279, § 1º, inciso II, observar-se-ão o disposto nos parágrafos a seguir:

§1º. Os serviços de construção de muros ou passeios, ou ambos, se executados pela Administração Municipal, por interesse desta ou por solicitação do contribuinte, titular da propriedade, serão cobrados pelo custo total da obra, inclusa todas as despesas necessárias à sua execução, tais como alinhamento, plantas e levantamentos.

§2º. Acrescentar-se-á 20% (vinte por cento), a título de administração, ao custo referido no parágrafo anterior, quando o serviço for terceirizado pelo Município.

§ 3º O lançamento é efetuado em única parcela em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado.

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I
DaS Infrações

Art. 284. Constitui infração toda a ação ou omissão contrária às disposições da Legislação Tributária.

Art. 285. Constituem circunstâncias agravantes da infração:

I - a circunstância de a infração depender ou resultar de infração de outra lei, tributária ou não;
II - a reincidência;
III - a sonegação.

Parágrafo único. Para fins de graduação das sanções, constituem circunstâncias atenuantes da infração:

I - não haver o contribuinte cometido anteriormente qualquer infração à legislação tributária;
II - haver o contribuinte/responsável procedido à imediata regularização de sua situação fiscal.

Art. 286. Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei Complementar, a nova execução, ou não regularização, pelo agente, do ato que afronte o mesmo dispositivo legal, sendo caracterizada novamente, durante o prazo de prescrição, a contar da decisão definitiva do ato administrativo referente ao cometimento anterior.

Art. 287. A sonegação configura-se pelo procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida ao fisco e que o exima, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer acréscimos devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela legislação, que o exonere do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III - alterar faturas, notas fiscais ou quaisquer documentos relativos a quaisquer operações sujeitam à tributação em prejuízo da Fazenda Pública;

IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas ou receitas, para dedução total ou parcial, de tributos devidos à Fazenda Pública.

CAPÍTULO II
Das Penalidades – MULTAS PECUNIÁRIAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 288. São penalidades previstas nesta Lei Complementar, aplicáveis separadas e/ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;
II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;
III - a cassação dos benefícios de isenção;
IV - a revogação dos benefícios de anistia, moratória ou remissão.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, em caso algum, dispensa o pagamento do tributo com atualização, das multas de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil e de juros de mora, quando cabíveis.

Art. 289. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I - as circunstâncias atenuantes;
II - as circunstâncias agravantes.

§ 1º Nos casos do inciso I, deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 20% (vinte por cento).

§ 2º Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á:

a) na circunstância da infração depender o resultado de infração de outra Lei, tributária ou não;
b) na reincidência, a multa prevista acrescida em 20% (vinte por cento);
c) na sonegação, no dolo, fraude ou simulação a multa correspondente ao dobro do tributo sonegado, não podendo o valor daquela ser inferior a 800 (oitocentos) UPFCF.

§ 3º Observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, poderá o autuado pagar a multa por infração tributária, com desconto de:

a) 20% (vinte por cento), se dentro do prazo para a defesa;
b) 10% (dez por cento), se dentro do prazo para recurso contra decisão de primeira instância administrativa.

§ 4º O benefício previsto no parágrafo anterior fica condicionado:

a) ao pagamento integral, no mesmo ato, do imposto devido ou parcelado;
b) à renúncia, pelo autuado, à defesa ou recurso previsto na legislação, mesmo os já interpostos;
c) ao recolhimento dos acréscimos previstos no art. 14.

Seção II
Dos Impostos

Subseção I
Do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 290. O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela legislação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - falta de inscrição ou alteração do contribuinte: multa de 20% (vinte por cento) do valor do anual do imposto, que será devido por um ou mais exercícios até a regularização de sua inscrição.
II - pelo parcelamento do solo a que se refere o art. 122, o responsável, que não cumprir o disposto naquele artigo, sofrerá multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor anual do imposto, multa que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida.
III - pelo não cumprimento do disposto no art. 123 será imposta a multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor anual do imposto atualizado, conforme art. 6° desta Lei Complementar, e que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição e/ou cadastro fiscal.

Art. 291. As multas previstas no art. 290 serão aplicadas, sem prejuízo de pagamento do Imposto devido.

Subseção II
Do Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Art. 292. Pelo descumprimento de obrigações principais e acessórias instituídas pela legislação do Imposto sobre Transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de Bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, fica sujeito às seguintes penalidades, calculadas em UPFCF atualizadas até a data do efetivo pagamento:

I - impedir, dificultar ou provocar qualquer embaraço a ação fiscal: multa de 150 (cento e cinqüenta) UPFCF;

II - prestar informações ou fornecer declarações com dados falsos ou fraudulentos ou, ainda, sonegar elementos indispensáveis à apuração do imposto: multa de 200 (duzentos) UPFCF;

III - deixar de fornecer informações ou de prestar declarações relacionadas ao lançamento do imposto ou, quando prestadas, fazê-lo de forma incorreta, inexata ou com omissão de elementos: 200 (duzentos) UPFCF;

IV - deixar de atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, ou atende-la de forma incompleta ou parcial: 150 (cento e cinqüenta) UPFCF;

V - atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, depois de decorrido o prazo nela estabelecido: multa de 100 (cem) UPFCF;

VI - igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para a inexatidão ou omissão praticada.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

Subseção III
Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 293. O descumprimento das obrigações, principal e acessória, relativas ao imposto, nos casos em que comporte, por esta lei, a lavratura de auto de infração e imposição de multa, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - falta de recolhimento ou recolhimento de importância menor do que a efetivamente devida: multa de valor igual a 30% (trinta por cento) do imposto corrigido monetariamente;

II - falta de retenção do imposto devido: multa de valor igual a 50% (cinqüenta por cento) do imposto corrigido monetariamente;

III - falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de valor igual a 100% (cem por cento) do imposto atualizado monetariamente;

IV - não apresentação de documentos relativos a abertura da empresa:
a) para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços: multa de 150 (cento e cinqüenta) UPFCF;
b) para prestadores de serviços sem estabelecimento fixo: multa de 150 (cento e cinqüenta) UPFCF;
c) por infração ao disposto no §8° do art. 159: 100 (cem) UPFCF.

V - falta de comunicação de transferência, de cessação de atividades, de alteração de dados cadastrais ou de declaração de movimento econômico:
a) para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços: multa de 150 (cento e cinqüenta) UPFCF;
b) para prestadores de serviços sem estabelecimento fixo: multa de 100 (cem) UPFCF;

VI - Multas por infrações às disposições relativas às obrigações tributárias acessórias:
a) falta de livros fiscais ou declaração de serviços obrigatórios, físico ou eletrônico: 50 (cinqüenta) UPFCF por livro ou declaração;
b) falta ou atraso de escrituração, escrituração irregular de livros fiscais obrigatórios, físico ou eletrônico, declaração de serviço irregular: 50 (cinqüenta) UPFCF por mês ou fração, por livro ou declaração;

c) falta de ou autenticação de livros fiscais obrigatórios ou quaisquer outros documentos: 100 (cem) UPFCF por livro;

d) omitir, dificultar ou sonegar o exame de livros, declarações e documentos fiscais ou contábeis, físico ou eletrônico: 200 (duzentos) UPFCF;

e) ausência de livros, notas e demais documentos fiscais e declarações obrigatórios, físico ou eletrônico, no estabelecimento, 50 (cinqüenta) UPFCF por livro ou documentos fiscais;

f) uso indevido ou em desacordo com as especificações próprias, de livros, notas ou demais documentos fiscais: 50 (cinqüenta) UPFCF por livro, nota ou documento fiscal;

g) uso de notas fiscais fora da ordem cronológica; uso de nota fiscal sem a clara e precisa descrição de serviço prestado ou outro item obrigatório; emissão de nota fiscal de operação tributável em isentos ou não tributáveis; uso de nota fiscal, após uma anterior em branco; ou com data de validade vencida 50 (cinqüenta) UPFCF por nota fiscal;

h) adulteração, vício ou falsificação de livros, notas e demais documentos fiscais: 20% (vinte por cento) da operação a que se refere a irregularidade não podendo o valor deste ser inferior a 1.500 (um mil e quinhentos) UPFCF;

i) falta de emissão de notas fiscais, física ou eletrônica: 100% (cem por cento) do valor da operação não podendo o valor deste ser inferior a 200 (duzentos) UPFCF;

j) confecção ou utilização de livros, notas fiscais e demais documentos fiscais, físico ou eletrônico, obrigatórios, sem autorização da repartição competente, nos termos do art. 171: 400 (quatrocentos) UPFCF;

l) inutilização, perda ou extravio de livros, declarações e documentos fiscais, sem justificativa ou comprovação: 200 (duzentos) UPFCF por documento;

m) emissão de documento fiscal físico ou eletrônico em desacordo com o valor real do serviço 200 (duzentos) UPFCF por documento;

n) fornecimento de declarações eletrônicas com omissão dolosa de dados, ou inserção de dados irregulares: 200 (duzentos) UPFCF por informação omitida ou irregular.

o) utilização em equipamento de processamento de dados de programas para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação: 400 (quatrocentos) UPFCF;

p) multa equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto incidente sobre as notas fiscais omitidas na Declaração Mensal de Serviços, aos que, ao apresentarem a declaração, deixarem de relacioná-las;

q) falta de recolhimento da parcela de estimativa ou arbitramento, quando o contribuinte não tenha apresentado reclamação ou recurso contra o valor fixado ou, quando apresentado, tenha sido indeferido: 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor atualizado da parcela devida e não paga;

r) uso para fins fiscais de máquina registradora ou qualquer outro processo mecânico ou eletrônico, sem prévia autorização do fisco: 200 (duzentos) UPFCF;

s) confecção, para si ou para terceiros, de livros fiscais ou de impressos fiscais sem prévia autorização do fisco, nos casos em que seja exigida tal providência: 400 (quatrocentos) UPFCF, aplicada ao impressor;

t) aos que devidamente notificados deixarem de prestar as informações solicitadas nos prazos concedidos ou a fizerem de forma que não corresponda a realidade: multa de 150 (cento e cinqüenta) UPFCF, por notificação não atendida.

u) demais infrações a presente lei relativas ao exercício de atividades ou prestações de serviços, não especificadas nas alíneas anteriores: 150 (cento e cinqüenta) UPFCF.

§1º Qualquer infração que impossibilite o funcionamento do estabelecimento, poderá cominar com a sua interdição, além da aplicação da multa pecuniária prevista neste artigo.

§2º As multas aplicadas com base no valor do imposto estão sujeitas à atualização monetária conforme disposto no art. 11.

Seção III
Das Taxas

Subseção I
Das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa

Art. 294. O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela legislação das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - falta de inscrição, alvará de localização e de funcionamento multa de:

a) 150 (cento e cinqüenta) UPFCF, sendo cobrada em dobro na reincidência;
b) interdição do estabelecimento até a regularização de sua situação perante o fisco municipal.

II - falta de comunicação da cessação de atividade, de alteração de dados cadastrais multa de 150 (cento e cinqüenta) UPFCF;

III - falta de licença para funcionamento em horário especial: multa de 200 (duzentos) UPFCF, sendo cobrada em dobro na reincidência;

IV - qualquer infração que impossibilite o funcionamento do estabelecimento, poderá cominar, além da multa pecuniária prevista nos incisos anteriores, com a interdição do mesmo.

Art. 295. Multas por infrações relativas às atividades de comércio ambulante ou eventual: 50 (cinqüenta) UPFCF por ocorrência.

Art. 296. Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares:

I - falta de comunicação para efeito de “vistoria”, “habite-se” ou “certidão de conclusão de obras”: multa de 50 (cinqüenta) UPFCF;
II - utilização de edificação sem a competente Certidão de Conclusão de Obras ou “habite-se”: multa de 50 (cinqüenta) UPFCF.

Parágrafo único. As multas previstas nos incisos I e II serão, quando couber, aplicadas simultaneamente ao proprietário e ao responsável técnico pela obra.

Art. 297. Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos e Feiras-Livres:

I - falta de alvará ou de renovação de licença 150 (cento e cinqüenta) UPFCF;
II - demais infrações 100 (cem) UPFCF por ocorrência.

Art. 298. Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária:

I - falta de alvará ou de renovação de licença: 150 (cento e cinqüenta) UPFCF;
II - demais infrações 100 (cem) UPFCF por ocorrência.

Art. 299. Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade: 100 (cem) UPFCF, por unidade, sendo cobrada em dobro na reincidência.

Art. 300. Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Fiscalização de Licença de Meio Ambiente:

I - falta de alvará ou de renovação de licença: 2.000 (dois mil) UPFCF;
II - demais infrações 400 (quatrocentos) UPFCF por ocorrência.

Art. 301. O descumprimento das normas de meio ambiente acarretará multa diária, correspondente a 12 (doze) UPFCF.

Art. 302. Multa por infrações as disposições relativas à Taxa de Fiscalização de Turismo, 100 (cem) UPFCF por evento.

Subseção II
Das Taxas de Serviços Públicos

Art. 303. O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pelas Taxas de Serviços Públicos, fica sujeito aos acréscimos moratórios e atualização monetária, conforme previsto no art. 14.

Seção IV
Das Contribuições
Subseção I
Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Art. 304. O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela Contribuição de Melhoria, fica sujeito aos acréscimos moratórios e atualização monetária, conforme previsto no art. 14.

Subseção II
Da Contribuição de Melhoria

Art. 305. O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela Contribuição de Melhoria, fica sujeito aos acréscimos moratórios e atualização monetária, conforme previsto no art. 14.

CAPÍTULO III
OUTRAS PENALIDADES

Art. 306. Os comerciantes ambulantes ou eventuais, os feirantes, que forem encontrados sem a respectiva licença e continuarem a exercer suas atividades sem a devida regularização, além das penalidades previstas no art. 288, poderão ter apreendidas suas mercadorias.

§ 1º Mesmo que autorizados, as suas mercadorias serão apreendidas, quando apresentarem vestígios de deterioração, constatada após exame realizado pela repartição sanitária local, após o que, serão inutilizadas.

§ 2º As mercadorias apreendidas serão removidas para local disponibilizado pela Administração Municipal e devolvidas após a regularização do licenciamento e pagamento de preço decorrente de apreensão, depósito e condução, vedada a devolução sem o pagamento, inclusive, da multa respectiva.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 307 – Fica a Administração Pública com a incumbência de promover ampla publicidade deste Código, inclusive disponibilizando todo o seu texto em sítio próprio, devidamente indexado, para que o contribuinte possa acessar pela internet.

Art. 308. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 3158/03, 3164/04, 3235/05, 3271/05 e 3389/07.

Art. 308. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2.009.

Coronel Fabriciano, 23 de dezembro de 2008.

Antônio Eugênio do Socorro Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ANEXO I
PLANTA GENÉRICA DE VALORES
FATORES CORRETIVOS DO VALOR DO IMÓVEL

TIPO DE VALOR	ITEM	NOME DO ITEM	SUBITEM	NOME SUBITEM	FATOR CORRETIVO
VALOR DA EDIFICAÇÃO	57	ALINHAMENTO	1	ALINHADA	0,9
			2	RECUADA	1
	58	LOCALIZACAO	1	FRENTE	1
			2	FUNDOS	0,8
			3	SUPERIOR FRENTE	1
			4	SUPERIOR FUNDOS	0,8
			5	SOBRELOJA	0,8
			6	SUBSOLO	0,7
			7	GALERIA	1
	59	POSICAO	1	ISOLADA	1
			2	CONJUGADA	0,9
			3	GEMINADA	0,8
	67	CONSERVACAO	1	OTIMA	1
			2	BOA	0,9
			3	REGULAR	0,7
			4	MA	0,5
VALOR TERRENO	32	SITUAÇÃO NA QUADRA	1	MEIO QUADRA	1
			2	ESQUINA 2 FRENTES	1,1
			3	MAIS 2 FRENTES	1,1
			4	VILA	1
			5	COND. HORIZONTAL	1
			6	ENCRAVADO	0,7
			7	AGLOMERADO	1
			8	GLEBA	1
	33	PERFIL	1	PLANO	1
			2	ACLIVE	0,9
			3	DECLIVE	0,7
			4	IRREGULAR	0,8
	34	SOLO	1	FIRME	1
			2	ALAGADO	0,7
			3	INUNDAVEL	0,9
			4	MISTO	1

TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA

ITEM/NOME	SUBITEM NOME	SUBITEM DO ITEM 56 - TIPO							
		1	2	3	4	5	6	7	8
60 - ESTRUTURA									
	1 – ALVENARIA	15	5	10	10	16	10	10	10
	2 – METALICA	18	9	14	20	24	14	14	20
	3 – MADEIRA	10	3	6	6	12	6	6	6
	4 – CONCRETO	20	11	16	18	20	16	16	18
61 - COBERTURA									
	1 - TELHA BARRO	8	4	4	14	18	9	4	14
	2 – CIMENTO AMIANTO	7	3	3	10	14	7	3	10
	3 – ALUMINIO	9	5	5	18	22	11	5	18
	4 – LAJE	6	2	2	6	10	5	2	6
	5 – ESPECIAL	9	5	5	18	22	11	5	18
	6 – ZINCO	7	3	3	10	14	7	3	10
	7 – GALVANIZADA	7	3	3	10	14	7	3	10
62 - VEDAÇÃO									
	1 – INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0	0
	2 – ALVENARIA	8	11	9	5	0	11	9	5
	3 – MADEIRA	10	17	14	9	0	17	15	9
	4 – ESPECIAL	16	20	18	11	0	20	18	11
	5 - CONCRETO/PLACAS	16	20	18	11	0	20	18	11
63 - FORRO									
	1 – INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0	0
	2 – MADEIRA	5	3	5	2	2	5	5	2
	3 – GESSO	11	9	11	5	11	14	11	5
	4 – LAJE	9	7	9	5	8	11	9	5
	5 – CHAPAS	8	5	7	5	5	8	7	5
64 - VER. EXTERNO									
	1 – INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0	0
	2 – REBOCO/PINTURA	4	2	4	6	0	7	1	6
	3 – CERAMICO	14	16	18	8	0	10	8	8
	4 – ESPECIAL	18	18	20	14	0	18	20	14
	5 – MADEIRA	8	7	11	8	0	12	5	8
	6 - PEDRA VISTA	10	16	14	10	0	14	14	10
	7 – CONCRETO	12	12	17	12	0	16	17	12
65 - SANITÁRIOS									
	1 – INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0	0
	2 – EXTERNO	2	0	1	2	2	1	1	2
	3 – INTERNO	6	10	6	7	7	4	7	7
	4 - MAIS DE UM	7	14	9	9	9	5	9	9

66 – PISO									
	1 - TERRA BATIDA	0	0	0	0	0	0	0	0
	2 - TIJOLO/CIMENTO	2	4	2	5	8	3	2	3
	3 – MADEIRA	8	14	10	13	18	8	12	13
	4 – CERAMICA	6	8	6	7	12	5	6	7
	5 – ESPECIAL	14	16	14	16	20	9	14	16
	6 – MATERIA PLASTICO	10	12	10	11	16	7	10	11
	7 – CARPETE	4	6	4	5	10	4	4	5
68 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA									
	1 – SEM	0	0	0	0	0	0	0	0
	2 – APARENTE	2	2	3	3	10	3	3	3
	3 - SEMI-EMBUTIDA	3	5	5	5	12	5	5	5
	4 – EMBUTIDA	5	7	7	7	14	7	7	7
1	CASA								
2	APARTAMENTO								
3	LOJA								
4	GALPÃO								
5	TELHEIRO								
6	ESPECIAL								
7	SALA COMERCIAL								
8	FÁBRICA								

VALOR DO METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA PARA TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO	236,00 UPFCF

VALORES UNITARIOS DE TERRENOS

ÓDIGO	OGRADOURO	ISTRITO/ SETOR	EÇÕES	AIRRO	R M² EM UPFCF
0117-7	VN TANCREDO ALMEIDA NEVES	/1	0460-D	ODOS OS SANTOS	1,25
	VN TANCREDO ALMEIDA NEVES	/1	0580-D	ODOS OS SANTOS	1,25
	VN TANCREDO ALMEIDA NEVES	/1	0740-D	ODOS OS SANTOS	1,25
0675-6	UA MARIA DO CARMO GUIMARA	/1	0030-D	ODOS OS SANTOS	5,71
	UA MARIA DO CARMO GUIMARA	/1	0030-E	ODOS OS SANTOS	5,71
	UA MARIA DO CARMO GUIMARA	/1	0120-D	ODOS OS SANTOS	5,71
	UA MARIA DO CARMO GUIMARA	/1	0120-E	ODOS OS SANTOS	5,71
0676-4	UA NESTOR COTTA FIGUEIRED	/1	0100-D	ODOS OS SANTOS	1,18
	UA NESTOR COTTA FIGUEIRED	/1	0100-E	ODOS OS SANTOS	1,18
	UA NESTOR COTTA FIGUEIRED	/1	0170-D	ODOS OS SANTOS	23,31
	UA NESTOR COTTA FIGUEIRED	/1	0170-E	ODOS OS SANTOS	23,31
	UA NESTOR COTTA FIGUEIRED	/1	0240-D	ODOS OS SANTOS	23,31
	UA NESTOR COTTA FIGUEIRED	/1	0240-E	ODOS OS SANTOS	23,31
0677-2	UA SEMINARIO BETANIA	/1	0160-D	ODOS OS SANTOS	5,98

	UA SEMINARIO BETANIA	/1	0160-E	ODOS OS SANTOS	5,98
	UA SEMINARIO BETANIA	/1	0360-D	ODOS OS SANTOS	5,98
	UA SEMINARIO BETANIA	/1	0360-E	ODOS OS SANTOS	5,98
	UA SEMINARIO BETANIA	/1	0406-D	ODOS OS SANTOS	5,98
	UA SEMINARIO BETANIA	/1	0406-E	ODOS OS SANTOS	5,98
	UA SEMINARIO BETANIA	/1	0500-D	ODOS OS SANTOS	5,98
	UA SEMINARIO BETANIA	/1	0500-E	ODOS OS SANTOS	5,98
0678-0	UA DR SERGIO ROMANELLI	/1	0130-D	ODOS OS SANTOS	5,98
	UA DR SERGIO ROMANELLI	/1	0130-E	ODOS OS SANTOS	5,98
	UA DR SERGIO ROMANELLI	/1	0330-D	ODOS OS SANTOS	5,98
	UA DR SERGIO ROMANELLI	/1	0330-E	ODOS OS SANTOS	5,98
	UA DR SERGIO ROMANELLI	/1	0400-D	ODOS OS SANTOS	5,98
	UA DR SERGIO ROMANELLI	/1	0400-E	ODOS OS SANTOS	5,98
0679-9	UA DURVAL DE MATOS	/1	0020-D	ODOS OS SANTOS	1,18
	UA DURVAL DE MATOS	/1	0020-E	ODOS OS SANTOS	1,18
	UA DURVAL DE MATOS	/1	0060-D	ODOS OS SANTOS	3,31
	UA DURVAL DE MATOS	/1	0060-E	ODOS OS SANTOS	3,31
	UA DURVAL DE MATOS	/1	0120-D	ODOS OS SANTOS	1,18

	UA DURVAL DE MATOS	/1	0120-E	ODOS OS SANTOS	1,18
0680-2	UA C	/1	0070-D	ODOS OS SANTOS	1,10
	UA C	/1	0070-E	ODOS OS SANTOS	1,10
	UA C	/1	0540-D	ODOS OS SANTOS	1,10
	VN TANCREDO ALMEIDA NEVES	/1	0860-D	SRA DA PENHA	1,25
	VN TANCREDO ALMEIDA NEVES	/1	0960-D	SRA DA PENHA	1,25
	VN TANCREDO ALMEIDA NEVES	/1	1060-D	SRA DA PENHA	1,25
	VN TANCREDO ALMEIDA NEVES	/1	1200-D	SRA DA PENHA	1,25
	VN ACESITA	/1	0370-D	SRA DA PENHA	5,71
	VN ACESITA	/1	0470-D	SRA DA PENHA	5,71
	VN ACESITA	/1	0470-E	SRA DA PENHA	5,71
	VN ACESITA	/1	0620-D	SRA DA PENHA	5,71
	VN ACESITA	/1	0690-D	SRA DA PENHA	5,71
	VN ACESITA	/1	0690-E	SRA DA PENHA	5,71
	VN ACESITA	/1	0780-D	SRA DA PENHA	5,71
	VN ACESITA	/1	0780-E	SRA DA PENHA	5,71
	VN ACESITA	/1	0860-D	SRA DA PENHA	5,71

	VN ACESITA	/1	0860-E	SRA DA PENHA	5,71
0667-5	UA CONEGO DOMINGOS	/1	0080-D	SRA DA PENHA	5,71
	UA CONEGO DOMINGOS	/1	0120-D	SRA DA PENHA	1,73
	UA CONEGO DOMINGOS	/1	0120-E	SRA DA PENHA	5,71
0669-1	EC UM	/1	0050-D	SRA DA PENHA	,68
	EC UM	/1	0050-E	SRA DA PENHA	,68
0671-3	RC GETULIO VARGAS	/1	0100-D	SRA DA PENHA	1,73
	RC GETULIO VARGAS	/1	0100-E	SRA DA PENHA	1,73
0672-1	UA DOM JOSE BRANDAO	/1	0070-D	SRA DA PENHA	5,71
0673-0	UA SAO FRANCISCO DE ASSIS	/1	0050-D	SRA DA PENHA	5,71
	UA SAO FRANCISCO DE ASSIS	/1	0050-E	SRA DA PENHA	5,71
0674-8	UA PEDRO QUEIROGA	/1	0030-E	SRA DA PENHA	5,71
	UA PEDRO QUEIROGA	/1	0060-D	SRA DA PENHA	5,71
	UA PEDRO QUEIROGA	/1	0060-E	SRA DA PENHA	5,71
	UA PEDRO QUEIROGA	/1	0130-D	SRA DA PENHA	5,71
	UA PEDRO QUEIROGA	/1	0130-E	SRA DA PENHA	8,50
0681-0	UA EFIGENIA MOREIRA QUIRI	/1	0050-D	SRA DA PENHA	8,50
0681-0	UA EFIGENIA MOREIRA QUIRI	/1	0110-D	SRA DA PENHA	1,18

	UA EFIGENIA MOREIRA QUIRI	/1	0110-E	SRA DA PENHA	5,53
	UA EFIGENIA MOREIRA QUIRI	/1	0300-D	SRA DA PENHA	1,18
	UA EFIGENIA MOREIRA QUIRI	/1	0300-E	SRA DA PENHA	,11
	UA EFIGENIA MOREIRA QUIRI	/1	0400-D	SRA DA PENHA	,11
	UA EFIGENIA MOREIRA QUIRI	/1	0400-E	SRA DA PENHA	,11
0682-9	UA TRES	/1	0110-D	SRA DA PENHA	,11
	UA TRES	/1	0110-E	SRA DA PENHA	,68
0683-7	UA ZULMIRA PIRES DA SILVA	/1	0050-D	SRA DA PENHA	,02
	UA ZULMIRA PIRES DA SILVA	/1	0050-E	SRA DA PENHA	,79
	UA ZULMIRA PIRES DA SILVA	/1	0110-D	SRA DA PENHA	,79
	UA ZULMIRA PIRES DA SILVA	/1	0110-E	SRA DA PENHA	,79
	UA ZULMIRA PIRES DA SILVA	/1	0220-D	SRA DA PENHA	,79
	UA ZULMIRA PIRES DA SILVA	/1	0220-E	SRA DA PENHA	,79
0684-5	VN SAO DOMINGOS	/1	0360-D	SRA DA PENHA	,79
	VN SAO DOMINGOS	/1	0360-E	SRA DA PENHA	,13
	VN SAO DOMINGOS	/1	0550-D	SRA DA PENHA	,79
	VN SAO DOMINGOS	/1	0550-E	SRA DA PENHA	,68

	VN SAO DOMINGOS	/1	0750-D	SRA DA PENHA	,68
	VN SAO DOMINGOS	/1	0750-E	SRA DA PENHA	,68
0686-1	UA QUATORZE	/1	0040-D	SRA DA PENHA	,68
	UA QUATORZE	/1	0040-E	SRA DA PENHA	,68
	UA QUATORZE	/1	0110-D	SRA DA PENHA	,68
	UA QUATORZE	/1	0110-E	SRA DA PENHA	,68
	UA QUATORZE	/1	0170-D	SRA DA PENHA	,68
	UA QUATORZE	/1	0170-E	SRA DA PENHA	,68
0688-8	UA TREZE	/1	0180-D	SRA DA PENHA	,68
	UA TREZE	/1	0180-E	SRA DA PENHA	,68
0689-6	UA CALIXTO DOS PASSOS	/1	0170-D	SRA DA PENHA	,68
	UA CALIXTO DOS PASSOS	/1	0170-E	SRA DA PENHA	,68
	UA CALIXTO DOS PASSOS	/1	0340-D	SRA DA PENHA	,68
	UA CALIXTO DOS PASSOS	/1	0340-E	SRA DA PENHA	,68
0690-0	UA JOSE ANTONIO DE SOUZA	/1	0200-D	SRA DA PENHA	,68
	UA JOSE ANTONIO DE SOUZA	/1	0200-E	SRA DA PENHA	,52
	UA JOSE ANTONIO DE SOUZA	/1	0280-D	SRA DA PENHA	,52
	UA JOSE ANTONIO DE SOUZA	/1	0290-D	SRA DA PENHA	,52

	UA JOSE ANTONIO DE SOUZA	/1	0290-E	SRA DA PENHA	,52
	UA JOSE ANTONIO DE SOUZA	/1	0300-D	SRA DA PENHA	,52
	UA JOSE ANTONIO DE SOUZA	/1	0300-E	SRA DA PENHA	,52
0691-8	UA VER JOSE VIEIRA SIMOES	/1	0080-D	SRA DA PENHA	,52
	UA VER JOSE VIEIRA SIMOES	/1	0080-E	SRA DA PENHA	,52
	UA VER JOSE VIEIRA SIMOES	/1	0200-D	SRA DA PENHA	,52
	UA VER JOSE VIEIRA SIMOES	/1	0200-E	SRA DA PENHA	,52
0692-6	UA DEZESSEIS	/1	0130-D	SRA DA PENHA	,52
	UA DEZESSEIS	/1	0130-E	SRA DA PENHA	,52
0693-4	UA COMPADRE JUCA	/1	0450-D	SRA DA PENHA	,52
	UA COMPADRE JUCA	/1	0450-E	SRA DA PENHA	,68
0703-5	EC DOIS	/1	0030-D	SRA DA PENHA	,68
	EC DOIS	/1	0030-E	SRA DA PENHA	,68
0710-8	UA ONZE	/1	0070-D	SRA DA PENHA	,68
	VN TANCREDO ALMEIDA NEVES	/1	1700-D	ENTRO	41,25
0205-0	VN DR. RUBEM SIQUEIRA MAIA	/1	0200-E	ENTRO	41,25
	VN DR. RUBEM SIQUEIRA MAIA	/1	0270-D	ENTRO	41,25

	VN DR. RUBEM SIQUEIRA MAIA	/1	0270-E	ENTRO	41,25
	VN DR. RUBEM SIQUEIRA MAIA	/1	0370-E	ENTRO	41,25
0500-8	VN GOV JOSE M PINTO	/1	0100-D	ENTRO	41,25
	VN GOV JOSE M PINTO	/1	0100-E	ENTRO	41,25
	VN GOV JOSE M PINTO	/1	0300-D	ENTRO	41,25
	VN GOV JOSE M PINTO	/1	0300-E	ENTRO	16,65
	VN GOV JOSE M PINTO	/1	0380-D	ENTRO	9,52
	VN GOV JOSE M PINTO	/1	0380-E	ENTRO	9,52
0593-8	UA PEDRO MAFRA	/1	0300-D	ENTRO	9,52
	UA PEDRO MAFRA	/1	0300-E	ENTRO	6,93
0594-6	UA RIO PIRACICABA	/1	0670-D	ENTRO	6,93
	UA RIO PIRACICABA	/1	0670-E	ENTRO	,93
0596-2	UA PIRACICABA	/1	0100-D	ENTRO	6,93
	UA PIRACICABA	/1	0100-E	ENTRO	6,93
0597-0	UA TREZE DE MAIO	/1	0260-D	ENTRO	6,93
	UA TREZE DE MAIO	/1	0260-E	ENTRO	5,73
0598-9	UA SALATIEL DIAS	/1	0070-D	ENTRO	5,73
	UA SALATIEL DIAS	/1	0070-E	ENTRO	5,73

0599-7	UA ALBERT SCHARLET	/1	0270-D	ENTRO	5,73
	UA ALBERT SCHARLET	/1	0270-E	ENTRO	3,61
	UA DR MOACIR BIRRO	/1	0420-D	ENTRO	3,61
	UA DR MOACIR BIRRO	/1	0420-E	ENTRO	41,25
	UA DR MOACIR BIRRO	/1	0610-E	ENTRO	41,25
	UA DR MOACIR BIRRO	/1	0750-D	ENTRO	41,25
	UA DR MOACIR BIRRO	/1	0750-E	ENTRO	41,25
	UA DR MOACIR BIRRO	/1	0950-D	ENTRO	41,25
	UA DR MOACIR BIRRO	/1	0950-E	ENTRO	41,25
	UA DR MOACIR BIRRO	/1	1000-D	ENTRO	41,25
	UA DR MOACIR BIRRO	/1	1150-D	ENTRO	16,56
	UA DR MOACIR BIRRO	/1	1150-E	ENTRO	14,61
0606-3	UA JOSE LIMA	/1	0070-D	ENTRO	14,61
	UA JOSE LIMA	/1	0070-E	ENTRO	13,04
	UA SAO SEBASTIAO	/1	0500-E	ENTRO	13,04
	UA SAO SEBASTIAO	/1	0600-E	ENTRO	41,25
	UA SAO SEBASTIAO	/1	0770-E	ENTRO	41,25

0612-8	VN PEDRO NOLASCO	/1	0190-D	ENTRO	41,25
	VN PEDRO NOLASCO	/1	0190-E	ENTRO	49,58
	VN PEDRO NOLASCO	/1	0450-E	ENTRO	49,58
	VN PEDRO NOLASCO	/1	0670-D	ENTRO	49,58

	AVN PEDRO NOLASCO	1/1	00670-E	CENTRO	41,25
00613-6	RUA JOSE CORNELIO	1/1	00070-D	CENTRO	41,25
	RUA JOSE CORNELIO	1/1	00070-E	CENTRO	49,58
	RUA JOSE CORNELIO	1/1	00250-D	CENTRO	49,58
	RUA JOSE CORNELIO	1/1	00250-E	CENTRO	49,58
00614-4	RUA ZACARIAS ROQUE	1/1	00080-D	CENTRO	49,58
	RUA ZACARIAS ROQUE	1/1	00080-E	CENTRO	49,58
00615-2	RUA DR QUERUBINO	1/1	00030-D	CENTRO	49,58
	RUA DR QUERUBINO	1/1	00030-E	CENTRO	49,58
	RUA DR QUERUBINO	1/1	00150-D	CENTRO	49,58
	RUA DR QUERUBINO	1/1	00150-E	CENTRO	49,58
	RUA DR QUERUBINO	1/1	00270-D	CENTRO	49,58
	RUA DR QUERUBINO	1/1	00270-E	CENTRO	49,58
	RUA DR QUERUBINO	1/1	00520-D	CENTRO	49,58
	RUA DR QUERUBINO	1/1	00520-E	CENTRO	49,58
00616-0	PRC LOUIS ENSCH	1/1	00060-D	CENTRO	49,58
	PRC LOUIS ENSCH	1/1	00060-E	CENTRO	49,58
00617-9	PRC PE CARVALHO DE BRITO	1/1	00050-D	CENTRO	49,58
	PRC PE CARVALHO DE BRITO	1/1	00050-E	CENTRO	49,58
00618-7	RUA CEL SILVINO PEREIRA	1/1	00110-D	CENTRO	49,58
	RUA CEL SILVINO PEREIRA	1/1	00110-E	CENTRO	49,58
	RUA CEL SILVINO PEREIRA	1/1	00280-D	CENTRO	49,58
	RUA CEL SILVINO PEREIRA	1/1	00280-E	CENTRO	49,58
	RUA CEL SILVINO PEREIRA	1/1	00350-E	CENTRO	49,58
	RUA CEL SILVINO PEREIRA	1/1	00380-D	CENTRO	41,16
00619-5	RUA VER PEDRO MESSINA	1/1	00060-D	CENTRO	41,16
	RUA VER PEDRO MESSINA	1/1	00160-D	CENTRO	41,16
	RUA VER PEDRO MESSINA	1/1	00160-E	CENTRO	41,16
00620-9	RUA JOSE ANASTACIO FRANCO	1/1	00100-D	CENTRO	41,16
	RUA JOSE ANASTACIO FRANCO	1/1	00100-E	CENTRO	41,16
00621-7	RUA CARLOS DAVILA	1/1	00080-D	CENTRO	41,16
00621-7	RUA CARLOS DAVILA	1/1	00080-E	CENTRO	41,16
00622-5	RUA BOA VISTA	1/1	00150-D	CENTRO	41,16
	RUA BOA VISTA	1/1	00150-E	CENTRO	41,16
	RUA BOA VISTA	1/1	00250-E	CENTRO	41,16
	RUA BOA VISTA	1/1	00400-D	CENTRO	23,49
00623-3	RUA DOZE DE OUTUBRO	1/1	00130-D	CENTRO	23,49
	RUA DOZE DE OUTUBRO	1/1	00130-E	CENTRO	41,25
	RUA DOZE DE OUTUBRO	1/1	00270-D	CENTRO	41,25
00634-9	RUA ARI BARROS	1/1	00120-D	CENTRO	41,25
00634-9	RUA ARI BARROS	1/1	00120-E	CENTRO	41,25
00636-5	RUA ANGELICA	1/1	00140-D	CENTRO	41,25
	RUA ANGELICA	1/1	00140-E	CENTRO	41,25
00637-3	RUA MARIA MATOS	1/1	00180-E	CENTRO	41,25
	RUA MARIA MATOS	1/1	00260-D	CENTRO	49,58
	RUA MARIA MATOS	1/1	00340-D	CENTRO	49,58
	RUA MARIA MATOS	1/1	00340-E	CENTRO	49,58
	RUA MARIA MATOS	1/1	00480-D	CENTRO	49,58

	RUA MARIA MATOS	1/1	00480-E	CENTRO	49,58
00638-1	RUA SAO JOSE	1/1	00080-D	CENTRO	49,58
	RUA SAO JOSE	1/1	00080-E	CENTRO	41,25
00639-0	RUA DR IVAN DE C BELO	1/1	00170-D	CENTRO	41,25
	RUA DR IVAN DE C BELO	1/1	00170-E	CENTRO	41,25
00640-3	RUA IPANEMA	1/1	00050-D	CENTRO	41,25
	RUA IPANEMA	1/1	00050-E	CENTRO	41,25
	RUA IPANEMA	1/1	00140-D	CENTRO	41,25
	RUA IPANEMA	1/1	00140-E	CENTRO	41,25
00641-1	RUA FELIPE ALBENY	1/1	00110-D	CENTRO	41,25
	RUA FELIPE ALBENY	1/1	00110-E	CENTRO	41,25
00642-0	RUA RIO DOCE	1/1	00070-D	CENTRO	41,25
	RUA RIO DOCE	1/1	00070-E	CENTRO	41,25
00645-4	PRC JUSCELINO KUBITSCHECK	1/1	00100-D	CENTRO	41,25
	PRC JUSCELINO KUBITSCHECK	1/1	00100-E	CENTRO	49,58
	RUA CONEGO ANTONIO ROCHA	1/1	00260-E	CENTRO	49,58
00647-0	RUA JOSE MARIA MAGALHAES	1/1	00050-D	CENTRO	13,87
	RUA JOSE MARIA MAGALHAES	1/1	00050-E	CENTRO	16,65
	RUA JOSE MARIA MAGALHAES	1/1	00190-D	CENTRO	16,65
00648-9	RUA MANOEL J PIRES	1/1	00090-D	CENTRO	41,25
	RUA MAL FLORIANO PEIXOTO	1/1	00300-D	CENTRO	41,25
	RUA MAL FLORIANO PEIXOTO	1/1	00500-D	CENTRO	41,25
00649-7	RUA MAL FLORIANO PEIXOTO	1/1	00600-D	CENTRO	41,25
	RUA MAL FLORIANO PEIXOTO	1/1	00650-E	CENTRO	41,25
	RUA MAL FLORIANO PEIXOTO	1/1	00760-D	CENTRO	41,25
	RUA MAL FLORIANO PEIXOTO	1/1	00760-E	CENTRO	31,73
00654-3	RUA DUQUE DE CAXIAS	1/1	00100-E	CENTRO	31,73
	RUA DUQUE DE CAXIAS	1/1	00170-D	CENTRO	49,58
	RUA DUQUE DE CAXIAS	1/1	00280-E	CENTRO	49,58
	RUA DUQUE DE CAXIAS	1/1	00340-D	CENTRO	49,58
	RUA DUQUE DE CAXIAS	1/1	00480-D	CENTRO	49,58
	RUA DUQUE DE CAXIAS	1/1	00480-E	CENTRO	49,58
	RUA DUQUE DE CAXIAS	1/1	00610-D	CENTRO	49,58
	RUA DUQUE DE CAXIAS	1/1	00720-D	CENTRO	31,73
	RUA DUQUE DE CAXIAS	1/1	00720-E	CENTRO	31,73
	RUA DUQUE DE CAXIAS	1/1	00850-D	CENTRO	31,73
	RUA DUQUE DE CAXIAS	1/1	00850-E	CENTRO	31,73
	RUA DUQUE DE CAXIAS	1/1	00900-E	CENTRO	31,73
00655-1	RUA QUINTILIANO PEREIRA	1/1	00050-D	CENTRO	31,73
	RUA QUINTILIANO PEREIRA	1/1	00050-E	CENTRO	41,25
00656-0	RUA DOM BOSCO	1/1	00060-D	CENTRO	41,25
	RUA DOM BOSCO	1/1	00060-E	CENTRO	49,58
00657-8	RUA EZEQUIEL PEREIRA	1/1	00070-D	CENTRO	49,58
	RUA EZEQUIEL PEREIRA	1/1	00070-E	CENTRO	41,25
00658-6	PRC SERVULO ROQUE	1/1	00130-D	CENTRO	41,25
	PRC SERVULO ROQUE	1/1	00130-E	CENTRO	49,58
00659-4	RUA JOAQUIM DE AVILA FILHO	1/1	00090-D	CENTRO	49,58
	RUA JOAQUIM DE AVILA FILHO	1/1	00090-E	CENTRO	41,25
00659-4	RUA JOAQUIM DE AVILA FILHO	1/1	00130-D	CENTRO	41,25

	RUA JOAQUIM DE AVILA FILHO	1/1	00130-E	CENTRO	18,50
00660-8	AVN ACESITA	1/1	00070-D	CENTRO	18,50
	AVN ACESITA	1/1	00070-E	CENTRO	25,71
	AVN ACESITA	1/1	00270-D	CENTRO	25,71
00663-2	RUA TREVO DOIS	1/1	00100-D	CENTRO	25,71
	RUA TREVO DOIS	1/1	00100-E	CENTRO	41,25
00664-0	TRV PASTOR PIMENTEL	1/1	00150-D	CENTRO	41,25
	TRV PASTOR PIMENTEL	1/1	00150-E	CENTRO	41,25
00942-9	RUA ANTONIO MASCARENHAS	1/1	00270-D	CENTRO	41,25
	RUA ANTONIO MASCARENHAS	1/1	00270-E	CENTRO	9,52
01022-2	RUA DA MATRIZ	1/1	00020-D	CENTRO	49,58
00206-8	AVN SANITARIA	1/1	00170-E	SANTA HELENA	23,31
	AVN SANITARIA	1/1	00230-E	SANTA HELENA	23,31
	AVN SANITARIA	1/1	00570-E	SANTA HELENA	23,31
	AVN SANITARIA	1/1	00750-E	SANTA HELENA	23,31
00604-7	RUA JULITA PIRES BRETAS	1/1	00290-D	SANTA HELENA	19,24
	RUA JULITA PIRES BRETAS	1/1	00290-E	SANTA HELENA	19,24
00605-5	RUA DR MOACIR BIRRO	1/1	00030-D	SANTA HELENA	41,25
	RUA DR MOACIR BIRRO	1/1	00030-E	SANTA HELENA	41,25
	RUA DR MOACIR BIRRO	1/1	00080-D	SANTA HELENA	41,25
	RUA DR MOACIR BIRRO	1/1	00080-E	SANTA HELENA	41,25
	RUA DR MOACIR BIRRO	1/1	00200-D	SANTA HELENA	41,25
	RUA DR MOACIR BIRRO	1/1	00200-E	SANTA HELENA	41,25
00607-1	RUA DR EPHREM MACEDO	1/1	00270-D	SANTA HELENA	41,25
	RUA DR EPHREM MACEDO	1/1	00270-E	SANTA HELENA	41,25
	RUA DR EPHREM MACEDO	1/1	00570-D	SANTA HELENA	23,31
	RUA DR EPHREM MACEDO	1/1	00570-E	SANTA HELENA	23,31
	RUA DR EPHREM MACEDO	1/1	00740-D	SANTA HELENA	30,80
	RUA DR EPHREM MACEDO	1/1	00740-E	SANTA HELENA	30,80
00608-0	RUA ARGEMIRO JOSE RIBEIRO	1/1	00220-D	SANTA HELENA	41,25
	RUA ARGEMIRO JOSE RIBEIRO	1/1	00220-E	SANTA HELENA	41,25
	RUA ARGEMIRO JOSE RIBEIRO	1/1	00350-D	SANTA HELENA	41,25
	RUA ARGEMIRO JOSE RIBEIRO	1/1	00350-E	SANTA HELENA	41,25
	RUA ARGEMIRO JOSE RIBEIRO	1/1	00420-D	SANTA HELENA	37,47
	RUA ARGEMIRO JOSE RIBEIRO	1/1	00420-E	SANTA HELENA	37,47
00609-8	RUA MARCIO ALBENY	1/1	00120-D	SANTA HELENA	41,25
	RUA MARCIO ALBENY	1/1	00120-E	SANTA HELENA	41,25
00610-1	RUA SAO SEBASTIAO	1/1	00260-D	SANTA HELENA	41,25
	RUA SAO SEBASTIAO	1/1	00260-E	SANTA HELENA	41,25
	RUA SAO SEBASTIAO	1/1	00500-D	SANTA HELENA	41,25
	RUA SAO SEBASTIAO	1/1	00600-D	SANTA HELENA	41,25
00611-0	RUA ARMANDO FARJADO	1/1	00210-D	SANTA HELENA	41,25
	RUA ARMANDO FARJADO	1/1	00210-E	SANTA HELENA	41,25
	RUA ARMANDO FARJADO	1/1	00340-D	SANTA HELENA	41,25
	RUA ARMANDO FARJADO	1/1	00340-E	SANTA HELENA	41,25
	RUA DOZE DE OUTUBRO	1/1	00320-D	SANTA HELENA	41,25
	RUA DOZE DE OUTUBRO	1/1	00320-E	SANTA HELENA	37,47
	RUA DOZE DE OUTUBRO	1/1	00380-D	SANTA HELENA	37,47
	RUA DOZE DE OUTUBRO	1/1	00380-E	SANTA HELENA	41,25

00624-1	RUA VER RAMIRO CAMARGO	1/1	00200-D	SANTA HELENA	41,25
	RUA VER RAMIRO CAMARGO	1/1	00200-E	SANTA HELENA	41,25
00625-0	RUA JOAQUIM CESAR SANTOS	1/1	00150-D	SANTA HELENA	41,25
	RUA JOAQUIM CESAR SANTOS	1/1	00150-E	SANTA HELENA	41,25
00626-8	RUA LAURO JORGE P BARBOSA	1/1	00170-D	SANTA HELENA	41,25
	RUA LAURO JORGE P BARBOSA	1/1	00170-E	SANTA HELENA	41,25
	RUA LAURO JORGE P BARBOSA	1/1	00540-E	DOM HELVECIO	6,93
00595-4	RUA JOSE RODRIGUES	1/1	00160-D	DOM HELVECIO	2,86
	RUA JOSE RODRIGUES	1/1	00160-E	DOM HELVECIO	2,86
	RUA JOSE RODRIGUES	1/1	00900-D	SAO SEBASTIAO	8,14
	RUA JOSE RODRIGUES	1/1	00900-E	SAO SEBASTIAO	8,14
	RUA JOSE RODRIGUES	1/1	01050-E	SAO SEBASTIAO	6,93
	RUA JOSE RODRIGUES	1/1	01800-D	SAO SEBASTIAO	6,93
	RUA JOSE RODRIGUES	1/1	01800-E	SAO SEBASTIAO	6,93
00600-4	RUA A	1/1	00100-D	SAO SEBASTIAO	4,53
00600-4	RUA A	1/1	00100-E	SAO SEBASTIAO	4,53
00601-2	RUA B	1/1	00140-D	SAO SEBASTIAO	8,14
	RUA B	1/1	00140-E	SAO SEBASTIAO	8,14
00602-0	RUA E	1/1	00040-D	SAO SEBASTIAO	10,08
	RUA E	1/1	00040-E	SAO SEBASTIAO	10,08
00603-9	RUA C	1/1	00060-D	SAO SEBASTIAO	9,80
	RUA C	1/1	00060-E	SAO SEBASTIAO	9,80
	AVN SANITARIA	1/1	01120-E	PROFESSORES	23,31
00610-1	RUA SAO SEBASTIAO	1/1	00700-D	PROFESSORES	23,31
	RUA SAO SEBASTIAO	1/1	00840-D	PROFESSORES	41,25
	RUA SAO SEBASTIAO	1/1	00930-E	PROFESSORES	41,25
	RUA SAO SEBASTIAO	1/1	00960-D	PROFESSORES	41,25
	RUA SAO SEBASTIAO	1/1	01130-D	PROFESSORES	41,25
	RUA SAO SEBASTIAO	1/1	01130-E	PROFESSORES	41,25
	RUA DOZE DE OUTUBRO	1/1	00270-E	PROFESSORES	41,25
00627-6	RUA PARA	1/1	00050-D	PROFESSORES	41,25
	RUA PARA	1/1	00050-E	PROFESSORES	41,25
	RUA PARA	1/1	00150-D	PROFESSORES	41,25
	RUA PARA	1/1	00150-E	PROFESSORES	41,25
00628-4	RUA AMAZONAS	1/1	00150-D	PROFESSORES	41,25
	RUA AMAZONAS	1/1	00150-E	PROFESSORES	41,25
	RUA AMAZONAS	1/1	00330-D	PROFESSORES	41,25
	RUA AMAZONAS	1/1	00330-E	PROFESSORES	41,25
	RUA AMAZONAS	1/1	00400-D	PROFESSORES	41,25
	RUA AMAZONAS	1/1	00400-E	PROFESSORES	41,25
00629-2	RUA DIONIZIO GARCIA	1/1	00260-D	PROFESSORES	41,25
	RUA DIONIZIO GARCIA	1/1	00260-E	PROFESSORES	41,25
00630-6	RUA MOACIR DE AVILA	1/1	00090-D	PROFESSORES	31,73
	RUA MOACIR DE AVILA	1/1	00090-E	PROFESSORES	41,25
00631-4	RUA RIO BRANCO	1/1	00050-D	PROFESSORES	41,25
	RUA RIO BRANCO	1/1	00050-E	PROFESSORES	41,25
	RUA RIO BRANCO	1/1	00150-D	PROFESSORES	41,25
	RUA RIO BRANCO	1/1	00150-E	PROFESSORES	41,25
00632-2	RUA JOAQUIM ALVES JUNIOR	1/1	00090-D	PROFESSORES	41,25

	RUA JOAQUIM ALVES JUNIOR	1/1	00090-E	PROFESSORES	41,25
00633-0	RUA JOSE VIVI	1/1	00110-D	PROFESSORES	41,25
	RUA JOSE VIVI	1/1	00110-E	PROFESSORES	41,25
	RUA JOSE VIVI	1/1	00160-D	PROFESSORES	41,25
	RUA JOSE VIVI	1/1	00160-E	PROFESSORES	41,25
00635-7	RUA DE LIGACAO	1/1	00100-D	PROFESSORES	41,25
	RUA DE LIGACAO	1/1	00100-E	PROFESSORES	41,25
00643-8	RUA ACYR ANTUNES LOPES	1/1	00120-D	PROFESSORES	41,25
	RUA ACYR ANTUNES LOPES	1/1	00120-E	PROFESSORES	41,25
00644-6	RUA JOSE CIRINO	1/1	00100-D	PROFESSORES	41,25
	RUA JOSE CIRINO	1/1	00100-E	PROFESSORES	41,25
	RUA JOSE MARIA MAGALHAES	1/1	00190-E	REDENTORISTA	8,05
	RUA MANOEL J PIRES	1/1	00090-E	REDENTORISTA	41,25
00649-7	RUA MAL FLORIANO PEIXOTO	1/1	00110-D	REDENTORISTA	41,25
	RUA MAL FLORIANO PEIXOTO	1/1	00210-E	REDENTORISTA	41,25
00652-7	RUA JERONIMO DE OLIVEIRA	1/1	00080-D	REDENTORISTA	41,25
	RUA JERONIMO DE OLIVEIRA	1/1	00180-D	REDENTORISTA	3,42
	RUA CONEGO ANTONIO ROCHA	1/1	00260-D	NOSSA SRA DO CARMO	8,88
00650-0	RUA DA CAIXA DAGUA	1/1	00060-D	NOSSA SRA DO CARMO	3,14
	RUA DA CAIXA DAGUA	1/1	00060-E	NOSSA SRA DO CARMO	3,14
	RUA DA CAIXA DAGUA	1/1	00100-D	NOSSA SRA DO CARMO	3,14
	RUA DA CAIXA DAGUA	1/1	00100-E	NOSSA SRA DO CARMO	3,14
	RUA DA CAIXA DAGUA	1/1	00130-D	NOSSA SRA DO CARMO	1,30
00651-9	RUA BENEDITO PACIFICO	1/1	00140-E	NOSSA SRA DO CARMO	3,23
	RUA BENEDITO PACIFICO	1/1	00370-D	NOSSA SRA DO CARMO	3,23
	RUA BENEDITO PACIFICO	1/1	00370-E	NOSSA SRA DO CARMO	3,23
	RUA BENEDITO PACIFICO	1/1	00500-D	NOSSA SRA DO CARMO	3,23
	RUA BENEDITO PACIFICO	1/1	00500-E	NOSSA SRA DO CARMO	3,23
	RUA JERONIMO DE OLIVEIRA	1/1	00080-E	NOSSA SRA DO CARMO	3,42
	RUA JERONIMO DE OLIVEIRA	1/1	00180-E	NOSSA SRA DO CARMO	3,42
	RUA JERONIMO DE OLIVEIRA	1/1	00330-D	NOSSA SRA DO CARMO	3,42
	RUA JERONIMO DE OLIVEIRA	1/1	00450-D	NOSSA SRA DO CARMO	3,42
	RUA JERONIMO DE OLIVEIRA	1/1	00450-E	NOSSA SRA DO CARMO	3,42
00653-5	RUA OURO PRETO	1/1	00350-D	NOSSA SRA DO CARMO	7,11
	RUA OURO PRETO	1/1	00350-E	NOSSA SRA DO CARMO	8,97
	RU A OURO PRETO	1/1	00400-D	NOSSA SRA DO CARMO	8,97
	RUA OURO PRETO	1/1	00400-E	NOSSA SRA DO CARMO	8,97
00685-3	RUA QUINZE	1/1	00060-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	RUA QUINZE	1/1	00060-E	NOSSA SRA DO CARMO	3,23
00687-0	RUA VINTE	1/1	00110-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	RUA VINTE	1/1	00110-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00694-2	RUA TRES	1/1	00060-D	NOSSA SRA DO CARMO	3,52
	RUA TRES	1/1	00060-E	NOSSA SRA DO CARMO	3,52
	RUA TRES	1/1	00130-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	RUA TRES	1/1	00130-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00695-0	RUA MARCIANO PANTALEAO GOMES	1/1	00160-D	NOSSA SRA DO CARMO	3,52
	RUA MARCIANO PANTALEAO GOMES	1/1	00160-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00696-9	RUA CHAFARIS	1/1	00220-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	RUA CHAFARIS	1/1	00220-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68

00697-7	BEC UM DA RUA TREZE	1/1	00060-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	BEC UM DA RUA TREZE	1/1	00060-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00698-5	BEC VITOR BARBOSA	1/1	00060-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	BEC VITOR BARBOSA	1/1	00060-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00699-3	RUA CAETANO CANDIDO	1/1	00430-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	RUA CAETANO CANDIDO	1/1	00430-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00700-0	RUA EPAMINONDAS CARVALHO	1/1	00350-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	RUA EPAMINONDAS CARVALHO	1/1	00350-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00701-9	BEC UM	1/1	00030-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	BEC UM	1/1	00030-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00702-7	RUA SEBASTIAO ANDRADE	1/1	00340-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	RUA SEBASTIAO ANDRADE	1/1	00340-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00704-3	RUA ALEX SOUZA SILVA	1/1	00200-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	RUA ALEX SOUZA SILVA	1/1	00200-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00705-1	BEC CINCO	1/1	00030-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	BEC CINCO	1/1	00030-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00706-0	BEC SEIS	1/1	00050-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	BEC SEIS	1/1	00050-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00707-8	BEC TRES	1/1	00030-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	BEC TRES	1/1	00030-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00708-6	BEC QUATRO	1/1	00030-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	BEC QUATRO	1/1	00030-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00709-4	BEC SETE	1/1	00030-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	BEC SETE	1/1	00030-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00710-8	RUA ONZE	1/1	00070-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00711-6	RUA DEZ	1/1	00130-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	RUA DEZ	1/1	00130-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00712-4	RUA NOVE	1/1	00200-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	RUA NOVE	1/1	00200-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00713-2	BEC OITO	1/1	00040-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	BEC OITO	1/1	00040-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00714-0	BEC UM	1/1	00100-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	BEC UM	1/1	00100-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00715-9	RUA OITO	1/1	00070-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	RUA OITO	1/1	00070-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00716-7	BEC DOIS	1/1	00050-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	BEC DOIS	1/1	00050-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00717-5	BEC TRES	1/1	00050-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	BEC TRES	1/1	00050-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00718-3	BEC QUATRO	1/1	00050-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	BEC QUATRO	1/1	00050-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00719-1	RUA B	1/1	00100-D	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
	RUA B	1/1	00100-E	NOSSA SRA DO CARMO	2,68
00661-6	RUA QUINTINO ALVES	1/1	00100-D	NAZARE	25,71
	RUA QUINTINO ALVES	1/1	00100-E	NAZARE	25,71
	RUA QUINTINO ALVES	1/1	00260-D	NAZARE	25,71
	RUA QUINTINO ALVES	1/1	00260-E	NAZARE	25,71
	RUA QUINTINO ALVES	1/1	00390-D	NAZARE	41,25
	RUA QUINTINO ALVES	1/1	00390-E	NAZARE	41,25

00662-4	RUA DONATO DE MELO	1/1	00070-D	NAZARE	29,88
	RUA DONATO DE MELO	1/1	00070-E	NAZARE	29,88
00665-9	RUA AFONSO DAMASCENO	1/1	00160-D	NAZARE	25,71
	RUA AFONSO DAMASCENO	1/1	00160-E	NAZARE	25,71
00666-7	RUA MONSENHOR ALIPIO	1/1	00100-D	NAZARE	25,71
	RUA MONSENHOR ALIPIO	1/1	00100-E	NAZARE	25,71
	RUA MONSENHOR ALIPIO	1/1	00140-D	NAZARE	25,71
	RUA MONSENHOR ALIPIO	1/1	00140-E	NAZARE	25,71
	RUA MONSENHOR ALIPIO	1/1	00190-D	NAZARE	25,71
	RUA MONSENHOR ALIPIO	1/1	00220-D	NAZARE	25,71
	RUA MONSENHOR ALIPIO	1/1	00220-E	NAZARE	25,71
00668-3	RUA INTENDENTE GRAVATA	1/1	00140-D	NAZARE	25,71
	RUA INTENDENTE GRAVATA	1/1	00140-E	NAZARE	25,71
	RUA INTENDENTE GRAVATA	1/1	00260-D	NAZARE	25,71
	RUA INTENDENTE GRAVATA	1/1	00260-E	NAZARE	25,71
	RUA INTENDENTE GRAVATA	1/1	00340-D	NAZARE	25,71
00670-5	BEC DOIS	1/1	00070-D	NAZARE	3,70
00670-5	BEC DOIS	1/1	00070-E	NAZARE	3,70
00963-1	RUA PAULO	1/1	00200-D	VILA SANTA MARIA	22,61
00962-3	RUA PEDRO	1/1	00200-D	VILA SANTA MARIA	22,61
00964-0	RUA A	1/1	00200-D	SOUZA	22,61
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/2	02390-D	CORREGO CALADINHO	16,83
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/2	02756-D	CORREGO CALADINHO	8,23
00190-8	RUA A	1/2	00110-D	CORREGO CALADINHO	1,85
	RUA A	1/2	00110-E	CORREGO CALADINHO	1,85
00191-6	RUA E	1/2	00050-D	CORREGO CALADINHO	1,11
	RUA E	1/2	00050-E	CORREGO CALADINHO	1,11
	RUA E	1/2	00125-D	CORREGO CALADINHO	1,11
	RUA E	1/2	00125-E	CORREGO CALADINHO	1,11
	RUA E	1/2	00185-D	CORREGO CALADINHO	1,11
	RUA E	1/2	00185-E	CORREGO CALADINHO	1,11
	RUA E	1/2	00250-D	CORREGO CALADINHO	1,11
	RUA E	1/2	00250-E	CORREGO CALADINHO	1,11
	RUA E	1/2	00340-D	CORREGO CALADINHO	1,11
	RUA E	1/2	00340-E	CORREGO CALADINHO	1,11
	RUA E	1/2	00455-D	CORREGO CALADINHO	1,11
	RUA E	1/2	00455-E	CORREGO CALADINHO	1,11
00192-4	RUA D	1/2	00120-D	CORREGO CALADINHO	1,85
	RUA D	1/2	00120-E	CORREGO CALADINHO	1,85
00194-0	RUA C	1/2	00080-D	CORREGO CALADINHO	3,42
	RUA C	1/2	00080-E	CORREGO CALADINHO	3,42
00195-9	RUA B	1/2	00065-D	CORREGO CALADINHO	1,85
	RUA B	1/2	00065-E	CORREGO CALADINHO	1,85
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/2	03000-D	APARECIDA DO NORTE	8,23
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/2	03010-D	APARECIDA DO NORTE	11,28
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/2	03080-D	APARECIDA DO NORTE	11,28
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/2	03510-D	APARECIDA DO NORTE	11,28
00129-0	RUA ACRE	1/2	00170-D	APARECIDA DO NORTE	6,56
	RUA ACRE	1/2	00170-E	APARECIDA DO NORTE	6,56

00130-4	RUA AMAPA	1/2	00150-D	APARECIDA DO NORTE	7,40
	RUA AMAPA	1/2	00150-E	APARECIDA DO NORTE	7,40
	RUA AMAPA	1/2	00220-D	APARECIDA DO NORTE	7,40
00130-4	RUA AMAPA	1/2	00220-E	APARECIDA DO NORTE	7,40
	RUA AMAPA	1/2	00290-D	APARECIDA DO NORTE	7,40
	RUA AMAPA	1/2	00290-E	APARECIDA DO NORTE	7,40
	RUA AMAPA	1/2	00330-D	APARECIDA DO NORTE	7,40
	RUA AMAPA	1/2	00330-E	APARECIDA DO NORTE	7,40
	RUA AMAPA	1/2	00380-D	APARECIDA DO NORTE	7,40
	RUA AMAPA	1/2	00380-E	APARECIDA DO NORTE	7,40
00131-2	RUA ANGICO	1/2	00095-D	APARECIDA DO NORTE	2,50
	RUA ANGICO	1/2	00095-E	APARECIDA DO NORTE	2,50
	RUA ANGICO	1/2	00120-D	APARECIDA DO NORTE	2,50
	RUA ANGICO	1/2	00120-E	APARECIDA DO NORTE	2,50
	RUA ANGICO	1/2	00280-D	APARECIDA DO NORTE	2,50
	RUA ANGICO	1/2	00280-E	APARECIDA DO NORTE	2,50
	RUA ANGICO	1/2	00350-D	APARECIDA DO NORTE	2,50
	RUA ANGICO	1/2	00350-E	APARECIDA DO NORTE	2,50
	RUA ANGICO	1/2	00460-D	APARECIDA DO NORTE	1,85
	RUA ANGICO	1/2	00460-E	APARECIDA DO NORTE	1,85
	RUA ANGICO	1/2	00530-D	APARECIDA DO NORTE	1,85
	RUA ANGICO	1/2	00530-E	APARECIDA DO NORTE	1,85
	RUA ANGICO	1/2	00860-D	APARECIDA DO NORTE	1,85
	RUA ANGICO	1/2	00860-E	APARECIDA DO NORTE	1,85
00133-9	RUA BAHIA	1/2	00100-D	APARECIDA DO NORTE	1,85
	RUA BAHIA	1/2	00100-E	APARECIDA DO NORTE	1,85
	RUA BAHIA	1/2	00230-D	APARECIDA DO NORTE	1,85
	RUA BAHIA	1/2	00230-E	APARECIDA DO NORTE	1,85
00134-7	RUA BELO HORIZONTE	1/2	00100-D	APARECIDA DO NORTE	8,88
	RUA BELO HORIZONTE	1/2	00100-E	APARECIDA DO NORTE	8,88
	RUA BELO HORIZONTE	1/2	00250-D	APARECIDA DO NORTE	8,88
	RUA BELO HORIZONTE	1/2	00250-E	APARECIDA DO NORTE	8,88
	RUA BELO HORIZONTE	1/2	00480-D	APARECIDA DO NORTE	8,88
	RUA BELO HORIZONTE	1/2	00480-E	APARECIDA DO NORTE	8,88
	RUA BELO HORIZONTE	1/2	00555-D	APARECIDA DO NORTE	8,88
	RUA BELO HORIZONTE	1/2	00725-D	APARECIDA DO NORTE	8,88
	RUA BELO HORIZONTE	1/2	00900-D	APARECIDA DO NORTE	8,88
00138-0	RUA CEARA	1/2	00030-D	APARECIDA DO NORTE	8,23
	RUA CEARA	1/2	00030-E	APARECIDA DO NORTE	8,23
00139-8	RUA CURVELO	1/2	00060-D	APARECIDA DO NORTE	2,21
	RUA CURVELO	1/2	00060-E	APARECIDA DO NORTE	2,21
	RUA CURVELO	1/2	00135-D	APARECIDA DO NORTE	2,21
	RUA CURVELO	1/2	00135-E	APARECIDA DO NORTE	2,21
	RUA CURVELO	1/2	00195-D	APARECIDA DO NORTE	2,21
	RUA CURVELO	1/2	00195-E	APARECIDA DO NORTE	2,21
	RUA CURVELO	1/2	00260-D	APARECIDA DO NORTE	3,98
	RUA CURVELO	1/2	00260-E	APARECIDA DO NORTE	3,98
	RUA CURVELO	1/2	00340-D	APARECIDA DO NORTE	3,98
	RUA CURVELO	1/2	00340-E	APARECIDA DO NORTE	3,98

	RUA CURVELO	1/2	00400-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA CURVELO	1/2	00400-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA CURVELO	1/2	00470-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA CURVELO	1/2	00470-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
00145-2	RUA EMIDIO SANCHES	1/2	00100-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA EMIDIO SANCHES	1/2	00100-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
00146-0	RUA EQUADOR	1/2	00050-D	APARECIDA DO NORTE	5,73
00148-7	AVN GOIAS	1/2	00060-D	APARECIDA DO NORTE	7,11
	AVN GOIAS	1/2	00060-E	APARECIDA DO NORTE	7,11
	AVN GOIAS	1/2	00120-D	APARECIDA DO NORTE	7,11
	AVN GOIAS	1/2	00120-E	APARECIDA DO NORTE	7,11
	AVN GOIAS	1/2	00200-D	APARECIDA DO NORTE	7,11
	AVN GOIAS	1/2	00200-E	APARECIDA DO NORTE	7,11
	AVN GOIAS	1/2	00260-D	APARECIDA DO NORTE	2,21
	AVN GOIAS	1/2	00260-E	APARECIDA DO NORTE	2,21
	AVN GOIAS	1/2	00325-D	APARECIDA DO NORTE	1,94
	AVN GOIAS	1/2	00325-E	APARECIDA DO NORTE	1,94
	AVN GOIAS	1/2	00380-D	APARECIDA DO NORTE	1,94
	AVN GOIAS	1/2	00380-E	APARECIDA DO NORTE	1,94
	AVN GOIAS	1/2	00460-D	APARECIDA DO NORTE	1,94
	AVN GOIAS	1/2	00460-E	APARECIDA DO NORTE	1,94
	AVN GOIAS	1/2	00530-D	APARECIDA DO NORTE	1,94
	AVN GOIAS	1/2	00530-E	APARECIDA DO NORTE	1,94
	AVN GOIAS	1/2	00600-D	APARECIDA DO NORTE	1,94
	AVN GOIAS	1/2	00600-E	APARECIDA DO NORTE	1,94
	AVN GOIAS	1/2	00700-D	APARECIDA DO NORTE	1,94
	AVN GOIAS	1/2	00700-E	APARECIDA DO NORTE	1,94
00149-5	RUA FRANCISCO S.GONCALVES	1/2	00160-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA FRANCISCO S.GONCALVES	1/2	00180-D	APARECIDA DO NORTE	3,33
00159-2	RUA PARANA	1/2	00230-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PARANA	1/2	00230-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PARANA	1/2	00330-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PARANA	1/2	00330-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PARANA	1/2	00500-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
00159-2	RUA PARANA	1/2	00500-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PARANA	1/2	00610-D	APARECIDA DO NORTE	3,14
	RUA PARANA	1/2	00610-E	APARECIDA DO NORTE	3,14
00161-4	RUA PARAOPEBA	1/2	00135-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PARAOPEBA	1/2	00135-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PARAOPEBA	1/2	00390-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PARAOPEBA	1/2	00390-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PARAOPEBA	1/2	00545-D	APARECIDA DO NORTE	3,42
	RUA PARAOPEBA	1/2	00545-E	APARECIDA DO NORTE	3,42
	RUA PARAOPEBA	1/2	00630-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PARAOPEBA	1/2	00715-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PARAOPEBA	1/2	00715-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PARAOPEBA	1/2	00880-D	APARECIDA DO NORTE	3,42
	RUA PARAOPEBA	1/2	00880-E	APARECIDA DO NORTE	3,42
00162-2	RUA PERNAMBUCO	1/2	00120-D	APARECIDA DO NORTE	4,43

	RUA PERNAMBUCO	1/2	00120-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PERNAMBUCO	1/2	00365-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PERNAMBUCO	1/2	00365-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PERNAMBUCO	1/2	00490-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PERNAMBUCO	1/2	00490-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PERNAMBUCO	1/2	00550-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PERNAMBUCO	1/2	00610-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PERNAMBUCO	1/2	00610-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA PERNAMBUCO	1/2	00800-D	APARECIDA DO NORTE	3,42
	RUA PERNAMBUCO	1/2	00800-E	APARECIDA DO NORTE	3,42
00164-9	RUA PIAUI	1/2	00085-D	APARECIDA DO NORTE	8,23
	RUA PIAUI	1/2	00085-E	APARECIDA DO NORTE	8,23
	RUA PIAUI	1/2	00160-D	APARECIDA DO NORTE	8,23
	RUA PIAUI	1/2	00160-E	APARECIDA DO NORTE	8,23
00165-7	RUA PIRAPORA	1/2	00115-D	APARECIDA DO NORTE	2,68
	RUA PIRAPORA	1/2	00115-E	APARECIDA DO NORTE	2,68
	RUA PIRAPORA	1/2	00140-D	APARECIDA DO NORTE	2,68
	RUA PIRAPORA	1/2	00140-E	APARECIDA DO NORTE	2,68
	RUA PIRAPORA	1/2	00370-D	APARECIDA DO NORTE	2,68
	RUA PIRAPORA	1/2	00370-E	APARECIDA DO NORTE	2,68
	RUA PIRAPORA	1/2	00530-D	APARECIDA DO NORTE	1,85
	RUA PIRAPORA	1/2	00530-E	APARECIDA DO NORTE	1,85
	RUA PIRAPORA	1/2	00700-D	APARECIDA DO NORTE	1,85
	RUA PIRAPORA	1/2	00700-E	APARECIDA DO NORTE	1,85
	RUA PIRAPORA	1/2	00865-D	APARECIDA DO NORTE	1,85
	RUA PIRAPORA	1/2	00865-E	APARECIDA DO NORTE	1,85
00170-3	RUA RORAIMA	1/2	00065-D	APARECIDA DO NORTE	1,01
	RUA RORAIMA	1/2	00065-E	APARECIDA DO NORTE	1,01
	RUA RORAIMA	1/2	00100-D	APARECIDA DO NORTE	1,01
	RUA RORAIMA	1/2	00100-E	APARECIDA DO NORTE	1,01
	RUA RORAIMA	1/2	00230-D	APARECIDA DO NORTE	1,01
	RUA RORAIMA	1/2	00230-E	APARECIDA DO NORTE	1,01
	RUA RORAIMA	1/2	00310-D	APARECIDA DO NORTE	1,01
	RUA RORAIMA	1/2	00310-E	APARECIDA DO NORTE	1,01
00172-0	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	1/2	00070-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	1/2	00070-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	1/2	00170-D	APARECIDA DO NORTE	10,63
	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	1/2	00170-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	1/2	00410-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	1/2	00410-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	1/2	00495-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
00172-0	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	1/2	00495-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	1/2	00665-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	1/2	00665-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	1/2	00840-D	APARECIDA DO NORTE	3,42
	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	1/2	00840-E	APARECIDA DO NORTE	3,42
00173-8	AVN SAO PAULO	1/2	00085-D	APARECIDA DO NORTE	3,52
	AVN SAO PAULO	1/2	00085-E	APARECIDA DO NORTE	3,52
	AVN SAO PAULO	1/2	00140-D	APARECIDA DO NORTE	2,68

	AVN SAO PAULO	1/2	00140-E	APARECIDA DO NORTE	2,68
	AVN SAO PAULO	1/2	00210-D	APARECIDA DO NORTE	2,68
	AVN SAO PAULO	1/2	00210-E	APARECIDA DO NORTE	2,68
	AVN SAO PAULO	1/2	00265-D	APARECIDA DO NORTE	2,68
	AVN SAO PAULO	1/2	00265-E	APARECIDA DO NORTE	2,68
	AVN SAO PAULO	1/2	00330-D	APARECIDA DO NORTE	2,02
	AVN SAO PAULO	1/2	00330-E	APARECIDA DO NORTE	2,02
	AVN SAO PAULO	1/2	00400-D	APARECIDA DO NORTE	2,02
	AVN SAO PAULO	1/2	00400-E	APARECIDA DO NORTE	2,02
	AVN SAO PAULO	1/2	00470-D	APARECIDA DO NORTE	1,85
	AVN SAO PAULO	1/2	00470-E	APARECIDA DO NORTE	1,85
	AVN SAO PAULO	1/2	00530-D	APARECIDA DO NORTE	1,85
	AVN SAO PAULO	1/2	00530-E	APARECIDA DO NORTE	1,85
00174-6	RUA SETE LAGOAS	1/2	00080-D	APARECIDA DO NORTE	1,66
	RUA SETE LAGOAS	1/2	00080-E	APARECIDA DO NORTE	1,66
	RUA SETE LAGOAS	1/2	00200-D	APARECIDA DO NORTE	1,66
	RUA SETE LAGOAS	1/2	00200-E	APARECIDA DO NORTE	1,66
	RUA SETE LAGOAS	1/2	00330-D	APARECIDA DO NORTE	1,38
	RUA SETE LAGOAS	1/2	00330-E	APARECIDA DO NORTE	1,38
	RUA SETE LAGOAS	1/2	00460-D	APARECIDA DO NORTE	1,38
	RUA SETE LAGOAS	1/2	00460-E	APARECIDA DO NORTE	1,38
00175-4	RUA TRES MARIAS	1/2	00060-D	APARECIDA DO NORTE	1,01
	RUA TRES MARIAS	1/2	00060-E	APARECIDA DO NORTE	1,01
	RUA TRES MARIAS	1/2	00190-D	APARECIDA DO NORTE	1,01
	RUA TRES MARIAS	1/2	00190-E	APARECIDA DO NORTE	1,01
	RUA TRES MARIAS	1/2	00305-D	APARECIDA DO NORTE	0,92
	RUA TRES MARIAS	1/2	00305-E	APARECIDA DO NORTE	0,92
	RUA TRES MARIAS	1/2	00340-D	APARECIDA DO NORTE	0,92
	RUA TRES MARIAS	1/2	00340-E	APARECIDA DO NORTE	0,92
00178-9	RUA ANTONIO MARTINS SOARES	1/2	00045-D	APARECIDA DO NORTE	4,71
	RUA ANTONIO MARTINS SOARES	1/2	00045-E	APARECIDA DO NORTE	4,71
00181-9	RUA VER WICILON V VELOSO	1/2	00060-D	APARECIDA DO NORTE	5,55
	RUA VER WICILON V VELOSO	1/2	00060-E	APARECIDA DO NORTE	5,55
	RUA VER WICILON V VELOSO	1/2	00130-D	APARECIDA DO NORTE	2,21
	RUA VER WICILON V VELOSO	1/2	00130-E	APARECIDA DO NORTE	2,21
	RUA VER WICILON V VELOSO	1/2	00200-D	APARECIDA DO NORTE	4,07
	RUA VER WICILON V VELOSO	1/2	00200-E	APARECIDA DO NORTE	4,07
	RUA VER WICILON V VELOSO	1/2	00270-D	APARECIDA DO NORTE	4,07
	RUA VER WICILON V VELOSO	1/2	00270-E	APARECIDA DO NORTE	4,07
	RUA VER WICILON V VELOSO	1/2	00335-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA VER WICILON V VELOSO	1/2	00335-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA VER WICILON V VELOSO	1/2	00405-D	APARECIDA DO NORTE	4,43
	RUA VER WICILON V VELOSO	1/2	00405-E	APARECIDA DO NORTE	4,43
00193-2	RUA MAUCIA	1/2	00040-D	APARECIDA DO NORTE	1,11
	RUA MAUCIA	1/2	00040-E	APARECIDA DO NORTE	1,11
00196-7	RUA RONDONIA	1/2	00060-D	APARECIDA DO NORTE	4,71
00196-7	RUA RONDONIA	1/2	00060-E	APARECIDA DO NORTE	4,71
	RUA RONDONIA	1/2	00120-D	APARECIDA DO NORTE	4,71
	RUA RONDONIA	1/2	00120-E	APARECIDA DO NORTE	4,71

	RUA RONDONIA	1/2	00190-D	APARECIDA DO NORTE	1,38
	RUA RONDONIA	1/2	00190-E	APARECIDA DO NORTE	1,38
	RUA RONDONIA	1/2	00255-D	APARECIDA DO NORTE	1,38
	RUA RONDONIA	1/2	00255-E	APARECIDA DO NORTE	1,38
	RUA RONDONIA	1/2	00330-D	APARECIDA DO NORTE	1,38
	RUA RONDONIA	1/2	00330-E	APARECIDA DO NORTE	1,38
	RUA RONDONIA	1/2	00405-D	APARECIDA DO NORTE	1,38
	RUA RONDONIA	1/2	00405-E	APARECIDA DO NORTE	1,38
00197-5	RUA RICARDO MOREIRA XAVIER	1/2	00070-D	APARECIDA DO NORTE	1,38
	RUA RICARDO MOREIRA XAVIER	1/2	00070-E	APARECIDA DO NORTE	1,38
	RUA RICARDO MOREIRA XAVIER	1/2	00220-D	APARECIDA DO NORTE	1,38
	RUA RICARDO MOREIRA XAVIER	1/2	00220-E	APARECIDA DO NORTE	1,38
	RUA RICARDO MOREIRA XAVIER	1/2	00350-D	APARECIDA DO NORTE	1,38
	RUA RICARDO MOREIRA XAVIER	1/2	00350-E	APARECIDA DO NORTE	1,38
00207-6	RUA ANTONIO MORAIS	1/2	00060-D	APARECIDA DO NORTE	4,07
	RUA ANTONIO MORAIS	1/2	00060-E	APARECIDA DO NORTE	4,07
00844-9	RUA DE LIGACAO	1/2	00060-D	APARECIDA DO NORTE	4,07
	RUA DE LIGACAO	1/2	00060-E	APARECIDA DO NORTE	4,07
00117-7	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/2	01750-D	BOM JESUS	28,48
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/2	01950-D	BOM JESUS	28,48
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/2	02080-D	BOM JESUS	28,48
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/2	02340-D	BOM JESUS	28,48
00132-0	RUA AUGUSTA	1/2	00310-D	BOM JESUS	12,20
	RUA AUGUSTA	1/2	00310-E	BOM JESUS	12,20
00137-1	RUA CASTELO BRANCO	1/2	00065-D	BOM JESUS	6,01
	RUA CASTELO BRANCO	1/2	00065-E	BOM JESUS	6,01
	RUA CASTELO BRANCO	1/2	00450-D	BOM JESUS	6,01
00137-1	RUA CASTELO BRANCO	1/2	00450-E	BOM JESUS	6,01
00144-4	RUA C	1/2	00060-D	BOM JESUS	8,88
	RUA C	1/2	00060-E	BOM JESUS	8,88
00156-8	RUA OITO DE OUTUBRO	1/2	00060-D	BOM JESUS	12,20
	RUA OITO DE OUTUBRO	1/2	00060-E	BOM JESUS	12,20
00185-1	RUA ONZE DE MARCO	1/2	00055-D	BOM JESUS	12,20
	RUA ONZE DE MARCO	1/2	00055-E	BOM JESUS	12,20
00186-0	RUA MARFIM	1/2	00040-E	BOM JESUS	13,98
	RUA MARFIM	1/2	00345-D	BOM JESUS	4,07
	RUA MARFIM	1/2	00345-E	BOM JESUS	4,07
	RUA MARFIM	1/2	00402-D	BOM JESUS	4,07
	RUA MARFIM	1/2	00490-D	BOM JESUS	3,70
	RUA MARFIM	1/2	00490-E	BOM JESUS	3,70
	RUA MARFIM	1/2	00531-D	BOM JESUS	4,07
	RUA MARFIM	1/2	00670-E	BOM JESUS	4,07
	RUA MARFIM	1/2	00740-D	BOM JESUS	3,70
	RUA MARFIM	1/2	00740-E	BOM JESUS	3,70
	RUA MARFIM	1/2	00783-D	BOM JESUS	4,07
	RUA MARFIM	1/2	00820-D	BOM JESUS	3,70
	RUA MARFIM	1/2	00820-E	BOM JESUS	3,70
00187-8	RUA BENEDITO ONESIMO MARTI	1/2	00160-D	BOM JESUS	4,62
	RUA BENEDITO ONESIMO MARTI	1/2	00160-E	BOM JESUS	4,62

00188-6	RUA UM	1/2	00290-E	BOM JESUS	2,50
	RUA UM	1/2	00360-D	BOM JESUS	4,62
00189-4	RUA B	1/2	00030-D	BOM JESUS	1,01
	RUA B	1/2	00030-E	BOM JESUS	1,01
	AVN SANITARIA	1/2	00380-D	BOM JESUS	4,34
	AVN SANITARIA	1/2	00630-D	BOM JESUS	4,34
	AVN SANITARIA	1/2	00720-D	BOM JESUS	4,34
	AVN SANITARIA	1/2	01160-D	BOM JESUS	2,40
00904-6	RUA ALEXANDRITA	1/2	00086-E	BOM JESUS	4,07
00904-6	RUA ALEXANDRITA	1/2	00231-D	BOM JESUS	4,07
	RUA ALEXANDRITA	1/2	00264-E	BOM JESUS	4,07
00150-9	RUA JACINTO DAS NEVES	1/2	00200-D	JACINTO DAS NEVES	8,23
00136-3	RUA CARUACU	1/2	00190-D	SANTA TEREZINHA	1,85
	RUA CARUACU	1/2	00190-E	SANTA TEREZINHA	1,85
00140-1	RUA CYRO COTTA POGGIALLI	1/2	00075-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA CYRO COTTA POGGIALLI	1/2	00075-E	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA CYRO COTTA POGGIALLI	1/2	00135-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA CYRO COTTA POGGIALLI	1/2	00135-E	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA CYRO COTTA POGGIALLI	1/2	00210-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA CYRO COTTA POGGIALLI	1/2	00210-E	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA CYRO COTTA POGGIALLI	1/2	00285-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA CYRO COTTA POGGIALLI	1/2	00285-E	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA CYRO COTTA POGGIALLI	1/2	00315-D	SANTA TEREZINHA	3,42
	RUA CYRO COTTA POGGIALLI	1/2	00315-E	SANTA TEREZINHA	3,42
00141-0	RUA DEZESSEIS	1/2	00080-D	SANTA TEREZINHA	1,11
	RUA DEZESSEIS	1/2	00080-E	SANTA TEREZINHA	1,11
00142-8	RUA DEZESSETE	1/2	00210-D	SANTA TEREZINHA	1,38
	RUA DEZESSETE	1/2	00210-E	SANTA TEREZINHA	1,38
00143-6	RUA JOAO TEOFILO TOLEDO	1/2	00210-D	SANTA TEREZINHA	1,57
	RUA JOAO TEOFILO TOLEDO	1/2	00210-E	SANTA TEREZINHA	1,57
	RUA JOAO TEOFILO TOLEDO	1/2	00340-D	SANTA TEREZINHA	1,57
	RUA JOAO TEOFILO TOLEDO	1/2	00340-E	SANTA TEREZINHA	1,57
	RUA JOAO TEOFILO TOLEDO	1/2	00510-D	SANTA TEREZINHA	3,52
	RUA JOAO TEOFILO TOLEDO	1/2	00510-E	SANTA TEREZINHA	3,52
	RUA JOAO TEOFILO TOLEDO	1/2	00670-D	SANTA TEREZINHA	3,52
	RUA JOAO TEOFILO TOLEDO	1/2	00670-E	SANTA TEREZINHA	3,52
	RUA JOAO TEOFILO TOLEDO	1/2	00810-D	SANTA TEREZINHA	3,52
	RUA JOAO TEOFILO TOLEDO	1/2	00810-E	SANTA TEREZINHA	3,52
00147-9	RUA DR FERNANDO P DE AVILA	1/2	00070-D	SANTA TEREZINHA	4,53
	RUA DR FERNANDO P DE AVILA	1/2	00070-E	SANTA TEREZINHA	4,53
	RUA DR FERNANDO P DE AVILA	1/2	00290-D	SANTA TEREZINHA	3,52
	RUA DR FERNANDO P DE AVILA	1/2	00290-E	SANTA TEREZINHA	3,52
	RUA DR FERNANDO P DE AVILA	1/2	00485-D	SANTA TEREZINHA	2,77
	RUA DR FERNANDO P DE AVILA	1/2	00485-E	SANTA TEREZINHA	2,77
	RUA DR FERNANDO P DE AVILA	1/2	00640-D	SANTA TEREZINHA	2,77
	RUA DR FERNANDO P DE AVILA	1/2	00710-D	SANTA TEREZINHA	2,77
	RUA DR FERNANDO P DE AVILA	1/2	00710-E	SANTA TEREZINHA	2,77
00151-7	RUA MANAUS	1/2	00225-D	SANTA TEREZINHA	1,38

	RUA MANAUS	1/2	00225-E	SANTA TEREZINHA	1,38
	RUA MANAUS	1/2	00540-D	SANTA TEREZINHA	1,38
	RUA MANAUS	1/2	00540-E	SANTA TEREZINHA	1,38
00153-3	RUA REVERENDO JOAO WESLEY	1/2	00155-D	SANTA TEREZINHA	1,38
	RUA REVERENDO JOAO WESLEY	1/2	00155-E	SANTA TEREZINHA	1,38
00154-1	RUA LIRIO	1/2	00025-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA LIRIO	1/2	00025-E	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA LIRIO	1/2	00110-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA LIRIO	1/2	00110-E	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA LIRIO	1/2	00180-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA LIRIO	1/2	00180-E	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA LIRIO	1/2	00250-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA LIRIO	1/2	00250-E	SANTA TEREZINHA	4,43
00155-0	RUA LONDRES	1/2	00105-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA LONDRES	1/2	00105-E	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA LONDRES	1/2	00250-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA LONDRES	1/2	00250-E	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA LONDRES	1/2	00340-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA LONDRES	1/2	00340-E	SANTA TEREZINHA	4,43
00157-6	RUA PARA	1/2	00035-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA PARA	1/2	00035-E	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA PARA	1/2	00180-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA PARA	1/2	00180-E	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA PARA	1/2	00300-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA PARA	1/2	00300-E	SANTA TEREZINHA	4,43
00158-4	RUA PARACATU	1/2	00045-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA PARACATU	1/2	00195-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA PARACATU	1/2	00195-E	SANTA TEREZINHA	3,14
	RUA PARACATU	1/2	00290-D	SANTA TEREZINHA	3,52
	RUA PARACATU	1/2	00335-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA PARACATU	1/2	00470-D	SANTA TEREZINHA	2,50
	RUA PARACATU	1/2	00470-E	SANTA TEREZINHA	2,50
	RUA PARACATU	1/2	00550-D	SANTA TEREZINHA	3,14
	RUA PARACATU	1/2	00550-E	SANTA TEREZINHA	3,14
	RUA PARACATU	1/2	00750-D	SANTA TEREZINHA	2,40
	RUA PARACATU	1/2	00750-E	SANTA TEREZINHA	2,40
	RUA PARACATU	1/2	00810-D	SANTA TEREZINHA	2,40
	RUA PARACATU	1/2	00810-E	SANTA TEREZINHA	2,40
	RUA PARACATU	1/2	00995-D	SANTA TEREZINHA	2,12
	RUA PARACATU	1/2	01105-D	SANTA TEREZINHA	2,50
	RUA PARACATU	1/2	01105-E	SANTA TEREZINHA	2,50
00160-6	RUA PARANAIBA	1/2	00055-D	SANTA TEREZINHA	2,21
	RUA PARANAIBA	1/2	00055-E	SANTA TEREZINHA	2,21
	RUA PARANAIBA	1/2	00090-D	SANTA TEREZINHA	2,21
	RUA PARANAIBA	1/2	00090-E	SANTA TEREZINHA	2,21
	RUA PARANAIBA	1/2	00165-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA PARANAIBA	1/2	00165-E	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA PARANAIBA	1/2	00355-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA PARANAIBA	1/2	00355-E	SANTA TEREZINHA	4,43

	RUA PARANAIBA	1/2	00705-D	SANTA TEREZINHA	2,77
	RUA PARANAIBA	1/2	00705-E	SANTA TEREZINHA	2,77
	RUA PARANAIBA	1/2	00795-E	SANTA TEREZINHA	2,77
	RUA PARANAIBA	1/2	00905-E	SANTA TEREZINHA	2,77
	RUA PARANAIBA	1/2	01000-D	SANTA TEREZINHA	2,77
	RUA PARANAIBA	1/2	01190-D	SANTA TEREZINHA	3,42
	RUA PARANAIBA	1/2	01190-E	SANTA TEREZINHA	3,42
	RUA PARANAIBA	1/2	01300-D	SANTA TEREZINHA	3,42
	RUA PARANAIBA	1/2	01300-E	SANTA TEREZINHA	3,42
	RUA PARANAIBA	1/2	01470-D	SANTA TEREZINHA	3,42
	RUA PARANAIBA	1/2	01470-E	SANTA TEREZINHA	3,42
	RUA PARANAIBA	1/2	01630-D	SANTA TEREZINHA	3,42
	RUA PARANAIBA	1/2	01630-E	SANTA TEREZINHA	3,42
00166-5	RUA PORTO VELHO	1/2	00100-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA PORTO VELHO	1/2	00250-D	SANTA TEREZINHA	4,43
00167-3	RUA ARGENTINO L. FARIAS	1/2	00020-D	SANTA TEREZINHA	0,92
	RUA ARGENTINO L. FARIAS	1/2	00020-E	SANTA TEREZINHA	0,92
00168-1	RUA QUATORZE	1/2	00100-D	SANTA TEREZINHA	0,92
	RUA QUATORZE	1/2	00100-E	SANTA TEREZINHA	0,92
00169-0	RUA QUINZE	1/2	00075-D	SANTA TEREZINHA	0,92
	RUA QUINZE	1/2	00075-E	SANTA TEREZINHA	0,92
00176-2	RUA TREZE	1/2	00160-D	SANTA TEREZINHA	0,46
	RUA TREZE	1/2	00160-E	SANTA TEREZINHA	0,46
00177-0	RUA NILZA WINTER MAIA	1/2	00090-D	SANTA TEREZINHA	2,50
	RUA NILZA WINTER MAIA	1/2	00090-E	SANTA TEREZINHA	2,50
	RUA NILZA WINTER MAIA	1/2	00210-D	SANTA TEREZINHA	2,50
	RUA NILZA WINTER MAIA	1/2	00210-E	SANTA TEREZINHA	2,50
	RUA NILZA WINTER MAIA	1/2	00385-D	SANTA TEREZINHA	2,50
	RUA NILZA WINTER MAIA	1/2	00385-E	SANTA TEREZINHA	2,50
	RUA NILZA WINTER MAIA	1/2	00530-D	SANTA TEREZINHA	2,50
	RUA NILZA WINTER MAIA	1/2	00530-E	SANTA TEREZINHA	2,50
	RUA NILZA WINTER MAIA	1/2	00570-D	SANTA TEREZINHA	2,50
	RUA NILZA WINTER MAIA	1/2	00570-E	SANTA TEREZINHA	2,50
00179-7	RUA MARIA APARECIDA ALVES	1/2	00060-D	SANTA TEREZINHA	4,71
	RUA MARIA APARECIDA ALVES	1/2	00060-E	SANTA TEREZINHA	4,71
	RUA MARIA APARECIDA ALVES	1/2	00130-D	SANTA TEREZINHA	4,71
	RUA MARIA APARECIDA ALVES	1/2	00130-E	SANTA TEREZINHA	4,71
	RUA MARIA APARECIDA ALVES	1/2	00200-D	SANTA TEREZINHA	4,71
	RUA MARIA APARECIDA ALVES	1/2	00200-E	SANTA TEREZINHA	4,71
	RUA MARIA APARECIDA ALVES	1/2	00275-D	SANTA TEREZINHA	4,71
	RUA MARIA APARECIDA ALVES	1/2	00275-E	SANTA TEREZINHA	4,71
	RUA MARIA APARECIDA ALVES	1/2	00340-D	SANTA TEREZINHA	4,71
	RUA MARIA APARECIDA ALVES	1/2	00340-E	SANTA TEREZINHA	4,71
00180-0	RUA VINTE E UM	1/2	00045-D	SANTA TEREZINHA	3,05
	RUA VINTE E UM	1/2	00045-E	SANTA TEREZINHA	3,05
	RUA VINTE E UM	1/2	00275-D	SANTA TEREZINHA	3,05
	RUA VINTE E UM	1/2	00275-E	SANTA TEREZINHA	3,05
	RUA VINTE E UM	1/2	00440-D	SANTA TEREZINHA	3,05
	RUA VINTE E UM	1/2	00440-E	SANTA TEREZINHA	3,05

	RUA VINTE E UM	1/2	00600-D	SANTA TEREZINHA	3,05
	RUA VINTE E UM	1/2	00600-E	SANTA TEREZINHA	3,05
00182-7	RUA KATSUO FURUTA	1/2	00070-D	SANTA TEREZINHA	4,71
	RUA KATSUO FURUTA	1/2	00070-E	SANTA TEREZINHA	4,71
	RUA KATSUO FURUTA	1/2	00135-D	SANTA TEREZINHA	4,71
	RUA KATSUO FURUTA	1/2	00135-E	SANTA TEREZINHA	4,71
	RUA KATSUO FURUTA	1/2	00160-D	SANTA TEREZINHA	4,71
	RUA KATSUO FURUTA	1/2	00160-E	SANTA TEREZINHA	4,71
	RUA KATSUO FURUTA	1/2	00235-D	SANTA TEREZINHA	4,71
	RUA KATSUO FURUTA	1/2	00235-E	SANTA TEREZINHA	4,71
00183-5	RUA HIGINO MATIAS DA SILVA	1/2	00050-D	SANTA TEREZINHA	2,50
	RUA HIGINO MATIAS DA SILVA	1/2	00050-E	SANTA TEREZINHA	2,50
	RUA HIGINO MATIAS DA SILVA	1/2	00120-D	SANTA TEREZINHA	2,50
	RUA HIGINO MATIAS DA SILVA	1/2	00120-E	SANTA TEREZINHA	2,50
	RUA HIGINO MATIAS DA SILVA	1/2	00190-D	SANTA TEREZINHA	2,50
	RUA HIGINO MATIAS DA SILVA	1/2	00190-E	SANTA TEREZINHA	2,50
00198-3	RUA PARANA	1/2	00080-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA PARANA	1/2	00080-E	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA PARANA	1/2	00220-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA PARANA	1/2	00220-E	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA PARANA	1/2	00325-D	SANTA TEREZINHA	4,43
	RUA PARANA	1/2	00325-E	SANTA TEREZINHA	4,43
00199-1	RUA SAID ALBENY	1/2	00230-D	SANTA TEREZINHA	2,77
	RUA SAID ALBENY	1/2	00230-E	SANTA TEREZINHA	2,77
	RUA SAID ALBENY	1/2	00295-D	SANTA TEREZINHA	2,77
	RUA SAID ALBENY	1/2	00295-E	SANTA TEREZINHA	2,77
00201-7	RUA OITO	1/2	00065-D	SANTA TEREZINHA	2,68
	RUA OITO	1/2	00065-E	SANTA TEREZINHA	2,68
00203-3	PRC CENTRO E TRINTA E TRES	1/2	00020-D	SANTA TEREZINHA	2,50
	PRC CENTRO E TRINTA E TRES	1/2	00020-E	SANTA TEREZINHA	2,50
00204-1	PRC CENTO E VINTE E TRES	1/2	00025-D	SANTA TEREZINHA	2,50
	PRC CENTO E VINTE E TRES	1/2	00025-E	SANTA TEREZINHA	2,50
00205-0	AVN DR. RUBEM SIQUEIRA MAI	1/2	01000-E	SANTA TEREZINHA	2,68
	AVN DR. RUBEM SIQUEIRA MAI	1/2	01400-D	SANTA TEREZINHA	2,40
00206-8	AVN SANITARIA	1/2	00230-D	SANTA TEREZINHA	4,34
	AVN SANITARIA	1/2	00320-D	SANTA TEREZINHA	4,34
	RUA BELO HORIZONTE	1/2	00555-E	VILA JACINTO NEVES	8,88
	RUA BELO HORIZONTE	1/2	00725-E	VILA JACINTO NEVES	8,88
	RUA CURVELO	1/2	00590-D	VILA JACINTO NEVES	4,43
	RUA CURVELO	1/2	00590-E	VILA JACINTO NEVES	4,43
00146-0	RUA EQUADOR	1/2	00050-E	VILA JACINTO NEVES	5,73
	RUA EQUADOR	1/2	00120-D	VILA JACINTO NEVES	5,73
	RUA EQUADOR	1/2	00120-E	VILA JACINTO NEVES	5,73
	RUA EQUADOR	1/2	00180-D	VILA JACINTO NEVES	5,73
	RUA JACINTO DAS NEVES	1/2	00280-D	VILA JACINTO NEVES	8,23
	RUA JACINTO DAS NEVES	1/2	00280-E	VILA JACINTO NEVES	8,23
00171-1	RUA SANTA LUZIA	1/2	00095-D	VILA JACINTO NEVES	3,42
	RUA SANTA LUZIA	1/2	00095-E	VILA JACINTO NEVES	3,42
	RUA SANTA LUZIA	1/2	00215-D	VILA JACINTO NEVES	3,42

	RUA SANTA LUZIA	1/2	00215-E	VILA JACINTO NEVES	3,42
	RUA BELO HORIZONTE	1/2	00900-E	VILA SAO DOMINGOS	8,88
00135-5	RUA BRASILIA	1/2	00095-D	VILA SAO DOMINGOS	7,11
	RUA BRASILIA	1/2	00095-E	VILA SAO DOMINGOS	7,11
	RUA BRASILIA	1/2	00200-D	VILA SAO DOMINGOS	7,11
	RUA BRASILIA	1/2	00200-E	VILA SAO DOMINGOS	7,11
	RUA BRASILIA	1/2	00290-D	VILA SAO DOMINGOS	7,11
	RUA BRASILIA	1/2	00290-E	VILA SAO DOMINGOS	7,11
	RUA EQUADOR	1/2	00180-E	VILA SAO DOMINGOS	5,73
	RUA EQUADOR	1/2	00250-D	VILA SAO DOMINGOS	5,73
	RUA EQUADOR	1/2	00250-E	VILA SAO DOMINGOS	5,73
	RUA EQUADOR	1/2	00320-D	VILA SAO DOMINGOS	5,73
	RUA EQUADOR	1/2	00320-E	VILA SAO DOMINGOS	5,73
	RUA EQUADOR	1/2	00450-D	VILA SAO DOMINGOS	5,73
	RUA EQUADOR	1/2	00450-E	VILA SAO DOMINGOS	5,73
00152-5	RUA MEXICO	1/2	00095-D	VILA SAO DOMINGOS	4,43
00152-5	RUA MEXICO	1/2	00095-E	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA MEXICO	1/2	00200-D	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA MEXICO	1/2	00200-E	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA MEXICO	1/2	00330-D	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA MEXICO	1/2	00330-E	VILA SAO DOMINGOS	4,43
00163-0	RUA PERU	1/2	00060-D	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA PERU	1/2	00060-E	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA PERU	1/2	00130-D	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA PERU	1/2	00130-E	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA PERU	1/2	00200-D	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA PERU	1/2	00200-E	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA PERU	1/2	00270-D	VILA SAO DOMINGOS	4,43
00163-0	RUA PERU	1/2	00270-E	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA PERU	1/2	00335-D	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA PERU	1/2	00335-E	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA PORTO VELHO	1/2	00100-E	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA PORTO VELHO	1/2	00250-E	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA VER WICILON V VELOSO	1/2	00515-D	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA VER WICILON V VELOSO	1/2	00515-E	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA VER WICILON V VELOSO	1/2	00620-D	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA VER WICILON V VELOSO	1/2	00620-E	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA VER WICILON V VELOSO	1/2	00700-D	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA VER WICILON V VELOSO	1/2	00700-E	VILA SAO DOMINGOS	4,43
00184-3	RUA MARIA COUTO	1/2	00040-D	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA MARIA COUTO	1/2	00040-E	VILA SAO DOMINGOS	4,43
00184-3	RUA MARIA COUTO	1/2	00060-D	VILA SAO DOMINGOS	4,43
	RUA MARIA COUTO	1/2	00060-E	VILA SAO DOMINGOS	4,43
00205-0	AVN DR. RUBEM SIQUEIRA MAI	1/3	01400-E	ALDEIA DO LAGO	26,56
00205-0	AVN DR. RUBEM SIQUEIRA MAI	1/3	01450-E	ALDEIA DO LAGO	26,56
01007-9	RUA B	1/3	00160-D	ALDEIA DO LAGO	26,56
	RUA B	1/3	00160-E	ALDEIA DO LAGO	26,56
	AVN UM	1/3	00120-E	ALDEIA DO LAGO	26,56
01015-0	RUA A	1/3	00120-D	ALDEIA DO LAGO	26,56

	RUA A	1/3	00120-E	ALDEIA DO LAGO	26,56
00001-4	RUA ACRE	1/3	00040-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ACRE	1/3	00040-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ACRE	1/3	00105-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ACRE	1/3	00105-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ACRE	1/3	00250-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ACRE	1/3	00250-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ACRE	1/3	00375-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ACRE	1/3	00375-E	AMARO LANARI	10,17
00002-2	RUA ALAGOAS	1/3	00035-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ALAGOAS	1/3	00035-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ALAGOAS	1/3	00170-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ALAGOAS	1/3	00170-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ALAGOAS	1/3	00300-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ALAGOAS	1/3	00300-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ALAGOAS	1/3	00425-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ALAGOAS	1/3	00425-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ALAGOAS	1/3	00510-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ALAGOAS	1/3	00510-E	AMARO LANARI	10,17
00003-0	RUA ARACAJU	1/3	00020-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ARACAJU	1/3	00020-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ARACAJU	1/3	00095-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ARACAJU	1/3	00095-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ARACAJU	1/3	00150-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ARACAJU	1/3	00150-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ARACAJU	1/3	00300-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ARACAJU	1/3	00300-E	AMARO LANARI	10,17
00004-9	RUA BAHIA	1/3	00110-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA BAHIA	1/3	00110-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA BAHIA	1/3	00230-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA BAHIA	1/3	00230-E	AMARO LANARI	10,17
00005-7	RUA BELEM	1/3	00040-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA BELEM	1/3	00040-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA BELEM	1/3	00160-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA BELEM	1/3	00160-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA BELEM	1/3	00295-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA BELEM	1/3	00295-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA BELEM	1/3	00440-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA BELEM	1/3	00440-E	AMARO LANARI	10,17
00006-5	AVN BRASILIA	1/3	00100-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	00100-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	00170-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	00170-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	00240-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	00240-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	00314-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	00340-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	00340-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	00378-E	AMARO LANARI	10,17

	AVN BRASILIA	1/3	00430-D	AMARO LANARI	10,17
00006-5	AVN BRASILIA	1/3	00430-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	00505-D	AMARO LANARI	11,38
	AVN BRASILIA	1/3	00575-D	AMARO LANARI	11,38
	AVN BRASILIA	1/3	00650-E	AMARO LANARI	11,38
	AVN BRASILIA	1/3	00725-D	AMARO LANARI	11,38
	AVN BRASILIA	1/3	00725-E	AMARO LANARI	11,38
	AVN BRASILIA	1/3	00800-D	AMARO LANARI	11,38
	AVN BRASILIA	1/3	00800-E	AMARO LANARI	11,38
	AVN BRASILIA	1/3	01050-D	AMARO LANARI	11,38
	AVN BRASILIA	1/3	01050-E	AMARO LANARI	11,38
	AVN BRASILIA	1/3	01210-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	01210-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	01365-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	01365-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	01420-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	01420-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	01530-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	01530-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	01590-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	01640-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	01640-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	01740-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	01740-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	01885-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	01885-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02045-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02045-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02165-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02165-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02250-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02250-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02330-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02330-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02390-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02390-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02460-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02460-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02560-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02560-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02650-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02650-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02800-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02800-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02950-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	02950-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	03105-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	03105-E	AMARO LANARI	10,17
	AVN BRASILIA	1/3	03265-D	AMARO LANARI	10,17

	AVN BRASILIA	1/3	03265-E	AMARO LANARI	10,17
00007-3	RUA CEARA	1/3	00070-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA CEARA	1/3	00070-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA CEARA	1/3	00105-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA CEARA	1/3	00105-E	AMARO LANARI	11,38
	RUA CEARA	1/3	00245-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA CEARA	1/3	00245-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA CEARA	1/3	00310-D	AMARO LANARI	10,17
00007-3	RUA CEARA	1/3	00310-E	AMARO LANARI	10,17
00008-1	TVA SERGIPE	1/3	00070-D	AMARO LANARI	10,17
	TVA SERGIPE	1/3	00070-E	AMARO LANARI	10,17
00009-0	RUA CURITIBA	1/3	00050-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA CURITIBA	1/3	00050-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA CURITIBA	1/3	00120-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA CURITIBA	1/3	00120-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA CURITIBA	1/3	00190-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA CURITIBA	1/3	00190-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA CURITIBA	1/3	00210-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA CURITIBA	1/3	00210-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA CURITIBA	1/3	00240-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA CURITIBA	1/3	00240-E	AMARO LANARI	10,17
00010-3	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00045-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00045-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00200-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00200-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00330-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00330-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00450-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00450-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00515-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00515-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00585-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00585-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00650-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00650-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00720-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00720-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00795-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00795-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00865-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00865-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00960-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	00960-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	01037-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	01037-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	01105-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	01105-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	01185-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	01185-E	AMARO LANARI	10,17

	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	01275-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	01275-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	01400-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	01400-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	01440-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	01565-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA ESPIRITO SANTO	1/3	01565-E	AMARO LANARI	10,17
00011-1	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00053-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00053-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00115-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00115-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00190-D	AMARO LANARI	10,17
00011-1	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00190-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00255-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00255-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00325-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00325-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00400-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00400-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00470-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00470-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00540-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00540-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00610-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00610-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00680-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00680-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00750-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00750-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00810-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00810-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00870-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA FLORIANOPOLIS	1/3	00870-E	AMARO LANARI	10,17
00012-0	RUA FORTALEZA	1/3	00100-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA FORTALEZA	1/3	00100-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA FORTALEZA	1/3	00125-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA FORTALEZA	1/3	00125-E	AMARO LANARI	11,38
	RUA FORTALEZA	1/3	00245-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA FORTALEZA	1/3	00245-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA FORTALEZA	1/3	00295-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA FORTALEZA	1/3	00295-E	AMARO LANARI	10,17
00013-8	RUA GOIANIA	1/3	00040-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA GOIANIA	1/3	00040-E	AMARO LANARI	10,17
00014-6	RUA GOIAS	1/3	00060-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA GOIAS	1/3	00060-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA GOIAS	1/3	00125-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA GOIAS	1/3	00125-E	AMARO LANARI	10,17
00015-4	RUA JOAO PESSOA	1/3	00120-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA JOAO PESSOA	1/3	00120-E	AMARO LANARI	10,17

	RUA JOAO PESSOA	1/3	00210-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA JOAO PESSOA	1/3	00210-E	AMARO LANARI	10,17
00016-2	PRC JOSE MAT. DE VASCONCEL	1/3	00110-D	AMARO LANARI	10,17
	PRC JOSE MAT. DE VASCONCEL	1/3	00110-E	AMARO LANARI	10,17
	PRC JOSE MAT. DE VASCONCEL	1/3	00120-D	AMARO LANARI	10,17
	PRC JOSE MAT. DE VASCONCEL	1/3	00120-E	AMARO LANARI	10,17
00017-0	RUA MACEIO	1/3	00030-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA MACEIO	1/3	00030-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA MACEIO	1/3	00170-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA MACEIO	1/3	00170-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA MACEIO	1/3	00300-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA MACEIO	1/3	00300-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA MACEIO	1/3	00450-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA MACEIO	1/3	00450-E	AMARO LANARI	10,17
00018-9	RUA MANAUS	1/3	00040-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA MANAUS	1/3	00110-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA MANAUS	1/3	00110-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA MANAUS	1/3	00250-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA MANAUS	1/3	00250-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA MANAUS	1/3	00390-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA MANAUS	1/3	00390-E	AMARO LANARI	10,17
00019-7	RUA MARANHAO	1/3	00075-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA MARANHAO	1/3	00075-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA MARANHAO	1/3	00205-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA MARANHAO	1/3	00205-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA MARANHAO	1/3	00300-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA MARANHAO	1/3	00300-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA MINAS GERAIS	1/3	01940-D	AMARO LANARI	1,48
	RUA MINAS GERAIS	1/3	01940-E	AMARO LANARI	1,48
	RUA MINAS GERAIS	1/3	02050-D	AMARO LANARI	8,51
	RUA MINAS GERAIS	1/3	02050-E	AMARO LANARI	8,51
	RUA MINAS GERAIS	1/3	02155-D	AMARO LANARI	8,51
	RUA MINAS GERAIS	1/3	02155-E	AMARO LANARI	8,51
	RUA MINAS GERAIS	1/3	02255-D	AMARO LANARI	8,51
	RUA MINAS GERAIS	1/3	02255-E	AMARO LANARI	8,51
00022-7	RUA PROL RUA M GERAIS UM	1/3	00044-D	AMARO LANARI	4,80
	RUA PROL RUA M GERAIS UM	1/3	00044-E	AMARO LANARI	4,80
	RUA PROL RUA M GERAIS UM	1/3	00100-D	AMARO LANARI	4,80
	RUA PROL RUA M GERAIS UM	1/3	00100-E	AMARO LANARI	4,80
00023-5	RUA PROL RUA M GERAIS DOIS	1/3	00044-D	AMARO LANARI	4,80
	RUA PROL RUA M GERAIS DOIS	1/3	00044-E	AMARO LANARI	4,80
	RUA PROL RUA M GERAIS DOIS	1/3	00350-D	AMARO LANARI	0,65
	RUA PROL RUA M GERAIS DOIS	1/3	00350-E	AMARO LANARI	0,65
00024-3	RUA NATAL	1/3	00050-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA NATAL	1/3	00050-E	AMARO LANARI	10,17
00025-1	RUA PARA	1/3	00035-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PARA	1/3	00035-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA PARA	1/3	00170-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PARA	1/3	00170-E	AMARO LANARI	10,17

	RUA PARA	1/3	00300-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PARA	1/3	00300-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA PARA	1/3	00370-D	AMARO LANARI	10,17
00025-1	RUA PARA	1/3	00370-E	AMARO LANARI	10,17
00026-0	RUA PARAIBA	1/3	00100-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PARAIBA	1/3	00100-E	AMARO LANARI	10,17
00027-8	RUA PARANA	1/3	00040-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PARANA	1/3	00040-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA PARANA	1/3	00110-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PARANA	1/3	00110-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA PARANA	1/3	00185-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PARANA	1/3	00185-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA PARANA	1/3	00260-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PARANA	1/3	00260-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA PARANA	1/3	00305-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PARANA	1/3	00305-E	AMARO LANARI	10,17
00028-6	RUA PERNAMBUCO	1/3	00060-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PERNAMBUCO	1/3	00150-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PERNAMBUCO	1/3	00150-E	AMARO LANARI	11,38
	RUA PERNAMBUCO	1/3	00260-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PERNAMBUCO	1/3	00260-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA PERNAMBUCO	1/3	00395-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PERNAMBUCO	1/3	00395-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA PERNAMBUCO	1/3	00530-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PERNAMBUCO	1/3	00530-E	AMARO LANARI	10,17
00029-4	RUA PIAUI	1/3	00110-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PIAUI	1/3	00110-E	AMARO LANARI	11,38
	RUA PIAUI	1/3	00125-D	AMARO LANARI	11,38
	RUA PIAUI	1/3	00245-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PIAUI	1/3	00245-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA PIAUI	1/3	00285-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PIAUI	1/3	00285-E	AMARO LANARI	10,17
00030-8	RUA PORTO ALEGRE	1/3	00060-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PORTO ALEGRE	1/3	00060-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA PORTO ALEGRE	1/3	00130-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PORTO ALEGRE	1/3	00130-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA PORTO ALEGRE	1/3	00200-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PORTO ALEGRE	1/3	00200-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA PORTO ALEGRE	1/3	00270-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PORTO ALEGRE	1/3	00270-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA PORTO ALEGRE	1/3	00340-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PORTO ALEGRE	1/3	00340-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA PORTO ALEGRE	1/3	00390-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA PORTO ALEGRE	1/3	00390-E	AMARO LANARI	10,17
00031-6	RUA RECIFE	1/3	00060-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA RECIFE	1/3	00060-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA RECIFE	1/3	00200-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA RECIFE	1/3	00200-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA RECIFE	1/3	00335-D	AMARO LANARI	10,17

	RUA RECIFE	1/3	00335-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA RECIFE	1/3	00440-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA RECIFE	1/3	00440-E	AMARO LANARI	10,17
00032-4	RUA RIO BRANCO	1/3	00012-D	AMARO LANARI	10,17
00032-4	RUA RIO BRANCO	1/3	00095-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO BRANCO	1/3	00095-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO BRANCO	1/3	00225-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO BRANCO	1/3	00225-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO BRANCO	1/3	00335-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO BRANCO	1/3	00335-E	AMARO LANARI	10,17
00033-2	RUA RIO GRANDE DO NORTE	1/3	00021-E	AMARO LANARI	11,38
	RUA RIO GRANDE DO NORTE	1/3	00120-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO GRANDE DO NORTE	1/3	00120-E	AMARO LANARI	10,17
00034-0	RUA RIO GRANDE DO SUL	1/3	00050-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO GRANDE DO SUL	1/3	00050-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO GRANDE DO SUL	1/3	00120-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO GRANDE DO SUL	1/3	00120-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO GRANDE DO SUL	1/3	00190-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO GRANDE DO SUL	1/3	00190-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO GRANDE DO SUL	1/3	00260-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO GRANDE DO SUL	1/3	00260-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO GRANDE DO SUL	1/3	00330-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO GRANDE DO SUL	1/3	00330-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO GRANDE DO SUL	1/3	00400-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO GRANDE DO SUL	1/3	00400-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO GRANDE DO SUL	1/3	00510-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO GRANDE DO SUL	1/3	00510-E	AMARO LANARI	10,17
00035-9	RUA RIO DE JANEIRO	1/3	00045-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO DE JANEIRO	1/3	00120-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO DE JANEIRO	1/3	00120-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO DE JANEIRO	1/3	00250-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA RIO DE JANEIRO	1/3	00250-E	AMARO LANARI	10,17
00036-7	RUA SALVADOR	1/3	00090-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SALVADOR	1/3	00090-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SALVADOR	1/3	00170-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SALVADOR	1/3	00170-E	AMARO LANARI	10,17
00037-5	RUA SANTA CATARINA	1/3	00050-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00050-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00115-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00115-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00185-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00185-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00255-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00255-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00325-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00325-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00395-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00395-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00470-D	AMARO LANARI	10,17

	RUA SANTA CATARINA	1/3	00470-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00540-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00540-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00610-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00610-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00660-E	AMARO LANARI	11,38
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00680-D	AMARO LANARI	10,17
00037-5	RUA SANTA CATARINA	1/3	00680-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00750-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SANTA CATARINA	1/3	00750-E	AMARO LANARI	11,38
00038-3	RUA SAO LUIZ	1/3	00045-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO LUIZ	1/3	00045-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO LUIZ	1/3	00185-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO LUIZ	1/3	00185-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO LUIZ	1/3	00260-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO LUIZ	1/3	00260-E	AMARO LANARI	10,17
00039-1	RUA SAO PAULO	1/3	00090-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO PAULO	1/3	00090-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO PAULO	1/3	00155-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO PAULO	1/3	00155-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO PAULO	1/3	00225-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO PAULO	1/3	00225-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO PAULO	1/3	00310-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO PAULO	1/3	00310-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO PAULO	1/3	00360-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO PAULO	1/3	00470-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO PAULO	1/3	00645-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO PAULO	1/3	00645-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO PAULO	1/3	00725-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO PAULO	1/3	00725-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO PAULO	1/3	00795-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SAO PAULO	1/3	00795-E	AMARO LANARI	10,17
00040-5	RUA SERGIPE	1/3	00080-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SERGIPE	1/3	00080-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SERGIPE	1/3	00150-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SERGIPE	1/3	00150-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SERGIPE	1/3	00210-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SERGIPE	1/3	00210-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA SERGIPE	1/3	00380-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA SERGIPE	1/3	00380-E	AMARO LANARI	10,17
00041-3	RUA TEREZINA	1/3	00120-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA TEREZINA	1/3	00120-E	AMARO LANARI	10,17
00042-1	RUA VITORIA	1/3	00060-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA VITORIA	1/3	00130-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA VITORIA	1/3	00210-D	AMARO LANARI	11,38
	RUA VITORIA	1/3	00210-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA VITORIA	1/3	00290-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA VITORIA	1/3	00290-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA VITORIA	1/3	00360-D	AMARO LANARI	10,17

	RUA VITORIA	1/3	00360-E	AMARO LANARI	10,17
00043-0	RUA AMAZONAS	1/3	00030-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA AMAZONAS	1/3	00030-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA AMAZONAS	1/3	00160-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA AMAZONAS	1/3	00160-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA AMAZONAS	1/3	00290-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA AMAZONAS	1/3	00290-E	AMARO LANARI	10,17
	RUA AMAZONAS	1/3	00445-D	AMARO LANARI	10,17
	RUA AMAZONAS	1/3	00445-E	AMARO LANARI	10,17
00902-0	RUA MINAS GERAIS	1/3	00524-E	AMARO LANARI	10,17
00903-8	AVN LIGACAO	1/3	00734-D	AMARO LANARI	10,17
	AVN LIGACAO	1/3	00754-E	AMARO LANARI	10,17
01006-0	RUA AMAPA	1/3	00120-E	AMARO LANARI	10,17
01008-7	RUA C	1/3	00140-D	COND. ALDEIA DO LAGO	15,05
	RUA C	1/3	00140-E	COND. ALDEIA DO LAGO	15,05
01009-5	RUA D	1/3	00210-D	COND. ALDEIA DO LAGO	15,05
	RUA D	1/3	00210-E	COND. ALDEIA DO LAGO	15,05
01010-9	RUA E	1/3	00250-D	COND. ALDEIA DO LAGO	15,05
	RUA E	1/3	00250-E	COND. ALDEIA DO LAGO	15,05
01011-7	AVN DOIS	1/3	00250-E	COND. ALDEIA DO LAGO	15,05
01012-5	AVN TRES	1/3	00120-E	COND. ALDEIA DO LAGO	15,05
	AVN TRES	1/3	00250-D	COND. ALDEIA DO LAGO	15,05
01013-3	RUA F	1/3	00120-D	COND. ALDEIA DO LAGO	15,05
	RUA F	1/3	00120-E	COND. ALDEIA DO LAGO	15,05
01014-1	AVN UM	1/3	00060-E	COND. ALDEIA DO LAGO	34,93
	AVN UM	1/3	00250-E	COND. ALDEIA DO LAGO	15,05
	AVN UM	1/3	00350-D	COND. ALDEIA DO LAGO	15,05
	AVN UM	1/3	00350-E	COND. ALDEIA DO LAGO	15,05
00020-0	AVN MARINGA	1/3	00300-D	MANGUEIRAS	1,48
	AVN MARINGA	1/3	00300-E	MANGUEIRAS	1,48
	AVN MARINGA	1/3	00520-D	MANGUEIRAS	1,48
	AVN MARINGA	1/3	00520-E	MANGUEIRAS	1,48
	AVN MARINGA	1/3	00600-D	MANGUEIRAS	1,48
	AVN MARINGA	1/3	00600-E	MANGUEIRAS	1,48
	AVN MARINGA	1/3	00800-D	MANGUEIRAS	1,48
	AVN MARINGA	1/3	00800-E	MANGUEIRAS	1,48
	AVN MARINGA	1/3	00840-D	MANGUEIRAS	1,48
	AVN MARINGA	1/3	00840-E	MANGUEIRAS	1,48
00021-9	RUA MINAS GERAIS	1/3	00310-D	MANGUEIRAS	0,65
	RUA MINAS GERAIS	1/3	00310-E	MANGUEIRAS	0,65
00044-8	RUA AMERICA	1/3	00085-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA AMERICA	1/3	00085-E	MANGUEIRAS	1,38
	RUA AMERICA	1/3	00145-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA AMERICA	1/3	00145-E	MANGUEIRAS	1,38
	RUA AMERICA	1/3	00220-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA AMERICA	1/3	00220-E	MANGUEIRAS	1,38
00045-6	RUA ATLETICO	1/3	00135-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA ATLETICO	1/3	00135-E	MANGUEIRAS	1,38
	RUA ATLETICO	1/3	00165-D	MANGUEIRAS	1,38

	RUA ATLETICO	1/3	00165-E	MANGUEIRAS	1,38
00046-4	RUA BANGU	1/3	00105-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA BANGU	1/3	00105-E	MANGUEIRAS	2,50
	RUA BANGU	1/3	00225-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA BANGU	1/3	00225-E	MANGUEIRAS	2,50
00047-2	RUA BOTAFOGO	1/3	00320-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA BOTAFOGO	1/3	00320-E	MANGUEIRAS	1,38
	RUA BOTAFOGO	1/3	00385-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA BOTAFOGO	1/3	00385-E	MANGUEIRAS	1,38
	RUA BOTAFOGO	1/3	00470-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA BOTAFOGO	1/3	00470-E	MANGUEIRAS	1,38
00048-0	RUA CORINTIANS	1/3	00080-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA CORINTIANS	1/3	00080-E	MANGUEIRAS	2,50
	RUA CORINTIANS	1/3	00220-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA CORINTIANS	1/3	00220-E	MANGUEIRAS	2,50
00049-9	RUA CRUZEIRO	1/3	00075-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA CRUZEIRO	1/3	00075-E	MANGUEIRAS	1,38
	RUA CRUZEIRO	1/3	00130-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA CRUZEIRO	1/3	00130-E	MANGUEIRAS	1,38
	RUA CRUZEIRO	1/3	00295-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA CRUZEIRO	1/3	00295-E	MANGUEIRAS	1,38
00050-2	RUA BONSUCESSO	1/3	00080-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA BONSUCESSO	1/3	00080-E	MANGUEIRAS	2,50
	RUA BONSUCESSO	1/3	00190-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA BONSUCESSO	1/3	00190-E	MANGUEIRAS	2,50
00051-0	RUA DEMOCRATA	1/3	00170-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA DEMOCRATA	1/3	00170-E	MANGUEIRAS	1,38
	RUA DEMOCRATA	1/3	00240-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA DEMOCRATA	1/3	00240-E	MANGUEIRAS	1,38
00052-9	RUA FLAMENGO	1/3	00150-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA FLAMENGO	1/3	00150-E	MANGUEIRAS	2,50
00053-7	RUA FLUMINENSE	1/3	00070-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA FLUMINENSE	1/3	00070-E	MANGUEIRAS	2,50
00054-5	RUA JOAO E DOS ANJOS	1/3	00120-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA JOAO E DOS ANJOS	1/3	00120-E	MANGUEIRAS	2,50
	RUA JOAO E DOS ANJOS	1/3	00210-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA JOAO E DOS ANJOS	1/3	00210-E	MANGUEIRAS	2,50
00055-3	RUA NACIONAL	1/3	00100-D	MANGUEIRAS	1,38
00055-3	RUA NACIONAL	1/3	00100-E	MANGUEIRAS	1,38
	RUA NACIONAL	1/3	00245-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA NACIONAL	1/3	00245-E	MANGUEIRAS	1,38
	RUA NACIONAL	1/3	00375-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA NACIONAL	1/3	00375-E	MANGUEIRAS	1,38
	RUA NACIONAL	1/3	00645-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA NACIONAL	1/3	00645-E	MANGUEIRAS	1,38
00056-1	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00100-D	MANGUEIRAS	1,38
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00100-E	MANGUEIRAS	1,38
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00180-D	MANGUEIRAS	2,50
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00180-E	MANGUEIRAS	2,50

	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00200-D	MANGUEIRAS	2,50
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00200-E	MANGUEIRAS	2,50
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00235-D	MANGUEIRAS	2,50
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00235-E	MANGUEIRAS	2,50
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00300-D	MANGUEIRAS	2,50
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00300-E	MANGUEIRAS	2,50
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00360-D	MANGUEIRAS	2,50
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00360-E	MANGUEIRAS	2,50
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00375-D	MANGUEIRAS	2,50
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00375-E	MANGUEIRAS	2,50
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00420-D	MANGUEIRAS	2,50
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00420-E	MANGUEIRAS	2,50
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00480-D	MANGUEIRAS	2,50
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00480-E	MANGUEIRAS	2,50
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00550-D	MANGUEIRAS	2,50
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00550-E	MANGUEIRAS	2,50
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00580-D	MANGUEIRAS	2,50
	AVN P JUSCELINO K OLIVEIRA	1/3	00580-E	MANGUEIRAS	2,50
00057-0	RUA PONTE PRETA	1/3	00080-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA PONTE PRETA	1/3	00080-E	MANGUEIRAS	2,50
	RUA PONTE PRETA	1/3	00140-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA PONTE PRETA	1/3	00140-E	MANGUEIRAS	2,50
00058-8	RUA PORTUGUESA	1/3	00080-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA PORTUGUESA	1/3	00080-E	MANGUEIRAS	2,50
	RUA PORTUGUESA	1/3	00160-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA PORTUGUESA	1/3	00160-E	MANGUEIRAS	2,50
00059-6	RUA SANTOS	1/3	00090-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA SANTOS	1/3	00090-E	MANGUEIRAS	2,50
	RUA SANTOS	1/3	00225-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA SANTOS	1/3	00225-E	MANGUEIRAS	2,50
00060-0	RUA VALERIO DOCE	1/3	00150-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA VALERIO DOCE	1/3	00150-E	MANGUEIRAS	1,38
	RUA VALERIO DOCE	1/3	00385-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA VALERIO DOCE	1/3	00385-E	MANGUEIRAS	1,38
	RUA VALERIO DOCE	1/3	00435-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA VALERIO DOCE	1/3	00520-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA VALERIO DOCE	1/3	00520-E	MANGUEIRAS	1,38
00061-8	AVN VASCO DA GAMA	1/3	00090-E	MANGUEIRAS	2,50
	AVN VASCO DA GAMA	1/3	00105-E	MANGUEIRAS	2,50
00061-8	AVN VASCO DA GAMA	1/3	00225-D	MANGUEIRAS	0,84
	AVN VASCO DA GAMA	1/3	00225-E	MANGUEIRAS	2,50
	AVN VASCO DA GAMA	1/3	00390-E	MANGUEIRAS	2,50
	AVN VASCO DA GAMA	1/3	00450-E	MANGUEIRAS	2,50
	AVN VASCO DA GAMA	1/3	00605-E	MANGUEIRAS	2,50
	AVN VASCO DA GAMA	1/3	00680-D	MANGUEIRAS	1,11
	AVN VASCO DA GAMA	1/3	00680-E	MANGUEIRAS	2,50
	AVN VASCO DA GAMA	1/3	00760-E	MANGUEIRAS	2,50
00062-6	RUA VILA NOVA	1/3	00080-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA VILA NOVA	1/3	00080-E	MANGUEIRAS	1,38

00063-4	RUA Y	1/3	00120-D	MANGUEIRAS	0,84
	RUA Y	1/3	00150-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA Y	1/3	00170-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA Y	1/3	00230-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA Y	1/3	00310-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA Y	1/3	00380-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA Y	1/3	00445-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA Y	1/3	00505-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA Y	1/3	00570-D	MANGUEIRAS	2,50
	RUA Y	1/3	00600-D	MANGUEIRAS	2,50
00064-2	TVA JUSCELINO KUBITSCHECK	1/3	00080-D	MANGUEIRAS	2,50
	TVA JUSCELINO KUBITSCHECK	1/3	00080-E	MANGUEIRAS	2,50
00065-0	RUA S	1/3	00080-D	MANGUEIRAS	0,84
	RUA S	1/3	00080-E	MANGUEIRAS	2,50
00066-9	RUA PASSAGEM	1/3	00090-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA PASSAGEM	1/3	00090-E	MANGUEIRAS	1,38
00067-7	RUA SEIS	1/3	00110-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA SEIS	1/3	00110-E	MANGUEIRAS	1,38
00068-5	RUA H	1/3	00080-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA H	1/3	00080-E	MANGUEIRAS	1,38
00069-3	RUA SERVIDAO	1/3	00065-D	MANGUEIRAS	1,38
	RUA SERVIDAO	1/3	00065-E	MANGUEIRAS	1,38
00070-7	AVN PEDRO BARRA	1/3	00130-D	MANGUEIRAS	0,09
	AVN PEDRO BARRA	1/3	00130-E	MANGUEIRAS	0,09
00983-6	AVN CLARINDO ALVES DA SILVA	1/3	00150-D	MANGUEIRAS II	1,48
	AVN CLARINDO ALVES DA SILVA	1/3	00150-E	MANGUEIRAS II	1,48
	AVN CLARINDO ALVES DA SILVA	1/3	00350-D	MANGUEIRAS II	1,48
	AVN CLARINDO ALVES DA SILVA	1/3	00350-E	MANGUEIRAS II	1,48
	AVN CLARINDO ALVES DA SILVA	1/3	00550-D	MANGUEIRAS II	1,48
	AVN CLARINDO ALVES DA SILVA	1/3	00550-E	MANGUEIRAS II	1,48
	AVN CLARINDO ALVES DA SILVA	1/3	00700-D	MANGUEIRAS II	1,48
	AVN CLARINDO ALVES DA SILVA	1/3	00700-E	MANGUEIRAS II	1,48
00984-4	RUA F	1/3	00200-D	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA F	1/3	00200-E	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA F	1/3	00350-D	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA F	1/3	00350-E	MANGUEIRAS II	1,38
00985-2	AVN DR. RUBEM SIQUEIRA MAIA	1/3	00150-D	MANGUEIRAS II	2,50
	AVN DR. RUBEM SIQUEIRA MAIA	1/3	00350-D	MANGUEIRAS II	2,50
	AVN DR. RUBEM SIQUEIRA MAIA	1/3	00550-D	MANGUEIRAS II	2,50
	AVN DR. RUBEM SIQUEIRA MAIA	1/3	00700-D	MANGUEIRAS II	2,50
00986-0	RUA C	1/3	00150-D	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA C	1/3	00150-E	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA C	1/3	00350-D	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA C	1/3	00350-E	MANGUEIRAS II	1,38
00987-9	RUA A	1/3	00100-E	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA A	1/3	00150-D	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA A	1/3	00150-E	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA A	1/3	00300-D	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA A	1/3	00300-E	MANGUEIRAS II	1,38

	RUA A	1/3	00500-D	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA A	1/3	00500-E	MANGUEIRAS II	1,38
00988-7	RUA B	1/3	00200-D	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA B	1/3	00450-D	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA B	1/3	00450-E	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA B	1/3	00650-D	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA B	1/3	00650-E	MANGUEIRAS II	1,38
00989-5	RUA L	1/3	00300-E	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA L	1/3	00450-E	MANGUEIRAS II	1,38
00990-9	RUA D	1/3	00150-D	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA D	1/3	00150-E	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA D	1/3	00250-D	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA D	1/3	00350-D	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA D	1/3	00400-D	MANGUEIRAS II	1,38
00991-7	RUA E	1/3	00150-D	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA E	1/3	00150-E	MANGUEIRAS II	1,38
00993-3	RUA SOCIAL FUTEBAL CLUBE	1/3	00050-D	MANGUEIRAS II	1,38
00993-3	RUA SOCIAL FUTEBAL CLUBE	1/3	00050-E	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA SOCIAL FUTEBAL CLUBE	1/3	00150-D	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA SOCIAL FUTEBAL CLUBE	1/3	00150-E	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA SOCIAL FUTEBAL CLUBE	1/3	00200-D	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA SOCIAL FUTEBAL CLUBE	1/3	00200-E	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA SOCIAL FUTEBAL CLUBE	1/3	00280-D	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA SOCIAL FUTEBAL CLUBE	1/3	00280-E	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA SOCIAL FUTEBAL CLUBE	1/3	00380-D	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA SOCIAL FUTEBAL CLUBE	1/3	00380-E	MANGUEIRAS II	1,38
01003-6	RUA SERVIDAO	1/3	00100-D	MANGUEIRAS II	1,38
	RUA SERVIDAO	1/3	00100-E	MANGUEIRAS II	1,38
01023-0	AVN BR381 CONTORNO VALE D	1/3	01930-D	EUCALIPAL	10,17
	AVN BR381 CONTORNO VALE D	1/3	02253-D	EUCALIPAL	10,17
	AVN BR381 CONTORNO VALE D	1/3	03786-D	EUCALIPAL	10,17
	AVN BR381 CONTORNO VALE D	1/3	05709-D	EUCALIPAL	10,17
	AVN BR381 CONTORNO VALE D	1/3	06935-D	EUCALIPAL	10,17
	AVN BR381 CONTORNO VALE D	1/3	07461-D	EUCALIPAL	10,17
00844-9	RUA DE LIGAÇÃO	1/4	00390-E	APARECIDA DO NORTE	3,98
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	04925-D	CALADINHO DE CIMA	15,53
00117-7	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	05240-D	CALADINHO DE CIMA	15,53
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	05340-D	CALADINHO DE CIMA	15,53
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	05430-D	CALADINHO DE CIMA	15,53
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	05560-D	CALADINHO DE CIMA	13,50
00306-4	RUA CAETES	1/4	00230-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CAETES	1/4	00230-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CAETES	1/4	00520-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CAETES	1/4	00520-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
00307-2	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00030-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00030-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00080-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00080-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00150-D	CALADINHO DE CIMA	4,53

	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00150-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00220-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00220-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00295-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00295-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00360-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00360-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00440-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00440-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00490-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00490-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
00308-0	RUA TAPAJOS	1/4	00070-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TAPAJOS	1/4	00070-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TAPAJOS	1/4	00135-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00135-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00205-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00205-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00280-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00280-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00350-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00350-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00420-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00420-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00500-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00500-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
00309-9	RUA GUARANI	1/4	00030-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA GUARANI	1/4	00030-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA GUARANI	1/4	00115-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA GUARANI	1/4	00115-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA GUARANI	1/4	00225-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA GUARANI	1/4	00225-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA GUARANI	1/4	00525-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA GUARANI	1/4	00525-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA GUARANI	1/4	00595-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA GUARANI	1/4	00595-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA GUARANI	1/4	00625-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA GUARANI	1/4	00625-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
00310-2	RUA TUPINAMBAS	1/4	00080-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TUPINAMBAS	1/4	00080-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TUPINAMBAS	1/4	00190-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TUPINAMBAS	1/4	00190-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TUPINAMBAS	1/4	00490-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TUPINAMBAS	1/4	00490-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TUPINAMBAS	1/4	00570-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TUPINAMBAS	1/4	00570-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
00311-0	RUA TAMOIOS	1/4	00080-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TAMOIOS	1/4	00080-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TAMOIOS	1/4	00200-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TAMOIOS	1/4	00200-E	CALADINHO DE CIMA	4,53

	RUA TAMOIOS	1/4	00260-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAMOIOS	1/4	00260-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAMOIOS	1/4	00390-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAMOIOS	1/4	00390-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
00312-9	RUA TIMBIRAS	1/4	00095-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TIMBIRAS	1/4	00095-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TIMBIRAS	1/4	00210-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TIMBIRAS	1/4	00210-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TIMBIRAS	1/4	00260-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TIMBIRAS	1/4	00260-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TIMBIRAS	1/4	00370-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TIMBIRAS	1/4	00370-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
00313-7	RUA CAIAPOS	1/4	00095-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CAIAPOS	1/4	00095-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CAIAPOS	1/4	00210-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA CAIAPOS	1/4	00210-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA CAIAPOS	1/4	00370-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA CAIAPOS	1/4	00370-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
00314-5	RUA TAPUIAS	1/4	00100-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TAPUIAS	1/4	00100-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TAPUIAS	1/4	00210-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPUIAS	1/4	00210-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPUIAS	1/4	00370-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPUIAS	1/4	00370-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
00315-3	RUA CARAIBAS	1/4	00070-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CARAIBAS	1/4	00070-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CARAIBAS	1/4	00125-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CARAIBAS	1/4	00125-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CARAIBAS	1/4	00140-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CARAIBAS	1/4	00140-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
00149-5	RUA FRANCISCO S.GONCALVES	1/4	00180-D	DOM HELVECIO	3,33
	RUA FRANCISCO S.GONCALVES	1/4	00180-E	DOM HELVECIO	3,33
00366-8	RUA PADRE ROCHA	1/4	00180-D	DOM HELVECIO	3,42
	RUA PADRE ROCHA	1/4	00180-E	DOM HELVECIO	3,42
		1/4	00435-E	MORADA DO VALE	1,38
00117-7	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	03865-D	MORADA DO VALE	15,53
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	04285-D	MORADA DO VALE	15,53
00324-2	RUA VALE DO MADEIRA	1/4	00100-D	MORADA DO VALE	3,88
	RUA VALE DO MADEIRA	1/4	00100-E	MORADA DO VALE	3,88
00325-0	AVN ATLANTICA	1/4	00110-D	MORADA DO VALE	4,80
	AVN ATLANTICA	1/4	00300-D	MORADA DO VALE	1,94
	AVN ATLANTICA	1/4	00300-E	MORADA DO VALE	4,80
	AVN ATLANTICA	1/4	00610-D	MORADA DO VALE	3,98
	AVN ATLANTICA	1/4	00610-E	MORADA DO VALE	3,98
	AVN ATLANTICA	1/4	00750-D	MORADA DO VALE	3,98
	AVN ATLANTICA	1/4	00960-D	MORADA DO VALE	3,98
	AVN ATLANTICA	1/4	00960-E	MORADA DO VALE	3,98
	AVN ATLANTICA	1/4	01180-D	MORADA DO VALE	0,55
	AVN ATLANTICA	1/4	01180-E	MORADA DO VALE	2,77

	AVN ATLANTICA	1/4	01250-E	MORADA DO VALE	0,55
	AVN ATLANTICA	1/4	02400-D	MORADA DO VALE	2,77
	AVN ATLANTICA	1/4	02400-E	MORADA DO VALE	2,77
	AVN ATLANTICA	1/4	02470-D	MORADA DO VALE	1,66
	AVN ATLANTICA	1/4	02620-D	MORADA DO VALE	3,98
	AVN ATLANTICA	1/4	02620-E	MORADA DO VALE	3,98
	AVN ATLANTICA	1/4	02780-D	MORADA DO VALE	1,66
	AVN ATLANTICA	1/4	03020-D	MORADA DO VALE	3,98
	AVN ATLANTICA	1/4	03100-E	MORADA DO VALE	3,98
	AVN ATLANTICA	1/4	03320-D	MORADA DO VALE	3,98
00325-0	AVN ATLANTICA	1/4	03320-E	MORADA DO VALE	3,98
00326-9	RUA VALE DO RIO NEGRO	1/4	00100-D	MORADA DO VALE	3,42
	RUA VALE DO RIO NEGRO	1/4	00100-E	MORADA DO VALE	3,42
00327-7	RUA MELVIN JONES	1/4	00110-E	MORADA DO VALE	3,42
	RUA MELVIN JONES	1/4	00220-E	MORADA DO VALE	0,55
	RUA MELVIN JONES	1/4	00390-D	MORADA DO VALE	3,98
00328-5	ALA RIO DOCE	1/4	00370-D	MORADA DO VALE	3,42
	ALA RIO DOCE	1/4	00370-E	MORADA DO VALE	3,42
00329-3	TVA PASSAGEM PEDESTRE	1/4	00070-D	MORADA DO VALE	3,42
	TVA PASSAGEM PEDESTRE	1/4	00070-E	MORADA DO VALE	3,42
	RUA VALE DO TIETE	1/4	00310-E	MORADA DO VALE	3,42
	RUA VALE DO TIETE	1/4	00700-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO TIETE	1/4	00700-E	MORADA DO VALE	2,77
00331-5	RUA VALE DO MUCURI	1/4	00190-D	MORADA DO VALE	3,42
	RUA VALE DO MUCURI	1/4	00190-E	MORADA DO VALE	3,42
00332-3	RUA VALE DO IVAI	1/4	00070-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO IVAI	1/4	00070-E	MORADA DO VALE	2,77
00333-1	RUA VALE DO URUGUAI	1/4	00200-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO URUGUAI	1/4	00200-E	MORADA DO VALE	1,66
00338-2	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	00700-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	00700-E	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	00940-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	00940-E	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	01030-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	01030-E	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	01090-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	01090-E	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	01280-E	MORADA DO VALE	1,66
00338-2	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	01360-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	01360-E	MORADA DO VALE	1,66
00339-0	RUA VALE DO TEFE	1/4	00200-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO TEFE	1/4	00490-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO TEFE	1/4	00490-E	MORADA DO VALE	0,55
00340-4	RUA VALE DO SOLIMOES	1/4	00090-D	MORADA DO VALE	2,21
	RUA VALE DO SOLIMOES	1/4	00090-E	MORADA DO VALE	2,21
	RUA VALE DO SOLIMOES	1/4	00100-E	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO SOLIMOES	1/4	00110-E	MORADA DO VALE	2,21
	RUA VALE DO SOLIMOES	1/4	00500-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO SOLIMOES	1/4	00500-E	MORADA DO VALE	0,55

00341-2	RUA VALE DO TROMBETAS	1/4	00200-D	MORADA DO VALE	2,21
	RUA VALE DO TROMBETAS	1/4	00200-E	MORADA DO VALE	0,55
00342-0	RUA VALE DO PARANA	1/4	00730-E	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO PARANA	1/4	00840-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO PARANA	1/4	01000-E	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO PARANA	1/4	01130-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO PARANA	1/4	01180-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO PARANA	1/4	01180-E	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO PARANA	1/4	01220-E	MORADA DO VALE	0,55
00343-9	RUA VALE DO RIO VERDE	1/4	00410-D	MORADA DO VALE	1,38
	RUA VALE DO RIO VERDE	1/4	00410-E	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO RIO VERDE	1/4	00480-E	MORADA DO VALE	1,94
	RUA VALE DO RIO VERDE	1/4	00680-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO RIO VERDE	1/4	00680-E	MORADA DO VALE	0,55
00344-7	RUA VALE DO PARAIBA	1/4	00080-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO PARAIBA	1/4	00080-E	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO PARAIBA	1/4	00140-D	MORADA DO VALE	2,21
	RUA VALE DO PARAIBA	1/4	00140-E	MORADA DO VALE	2,21
00346-3	RUA VALE DO IGUACU	1/4	00210-D	MORADA DO VALE	3,42
	RUA VALE DO IGUACU	1/4	00210-E	MORADA DO VALE	3,42
00347-1	RUA VALE DO GRAJAU	1/4	00085-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO GRAJAU	1/4	00085-E	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO GRAJAU	1/4	00160-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO GRAJAU	1/4	00160-E	MORADA DO VALE	1,66
00348-0	RUA VALE DO TOCANTINS	1/4	00165-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO TOCANTINS	1/4	00165-E	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO TOCANTINS	1/4	00380-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO TOCANTINS	1/4	00460-E	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO TOCANTINS	1/4	00600-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO TOCANTINS	1/4	00600-E	MORADA DO VALE	2,77
00349-8	RUA VALE DO CORRENTE	1/4	00190-D	MORADA DO VALE	2,77
00349-8	RUA VALE DO CORRENTE	1/4	00190-E	MORADA DO VALE	0,55
00350-1	RUA VALE DO JUREMA	1/4	00170-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO JUREMA	1/4	00170-E	MORADA DO VALE	2,77
00352-8	RUA VALE DO MANHUACU	1/4	00130-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO MANHUACU	1/4	00130-E	MORADA DO VALE	1,66
00353-6	RUA VALE DO SAO FRANCISCO	1/4	00110-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO SAO FRANCISCO	1/4	00110-E	MORADA DO VALE	2,77
00354-4	PRC QUARENTA E NOVE	1/4	00070-D	MORADA DO VALE	2,77
	PRC QUARENTA E NOVE	1/4	00070-E	MORADA DO VALE	2,77
00355-2	RUA VALE DO ARAGUAIA	1/4	00270-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO ARAGUAIA	1/4	00270-E	MORADA DO VALE	2,77
00356-0	RUA VALE DO PIRACICABA	1/4	00140-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO PIRACICABA	1/4	00140-E	MORADA DO VALE	2,77
00357-9	RUA VALE DO GUAIRA	1/4	00180-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO GUAIRA	1/4	00180-E	MORADA DO VALE	1,66
00358-7	RUA VALE DO AMAZONAS	1/4	00080-E	MORADA DO VALE	3,70
	RUA VALE DO AMAZONAS	1/4	00240-D	MORADA DO VALE	3,70
	RUA VALE DO AMAZONAS	1/4	00240-E	MORADA DO VALE	0,55

	RUA VALE DO AMAZONAS	1/4	00360-E	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO AMAZONAS	1/4	00560-E	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO AMAZONAS	1/4	00650-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO AMAZONAS	1/4	00650-E	MORADA DO VALE	2,77
00359-5	RUA VALE DO PURUS	1/4	00130-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO PURUS	1/4	00130-E	MORADA DO VALE	0,55
00360-9	RUA VALE DO TAPAJOS	1/4	00110-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO TAPAJOS	1/4	00110-E	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO TAPAJOS	1/4	00230-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO TAPAJOS	1/4	00350-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO TAPAJOS	1/4	00350-E	MORADA DO VALE	2,77
00361-7	RUA VALE DO JAVARI	1/4	00100-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO JAVARI	1/4	00100-E	MORADA DO VALE	1,66
00362-5	RUA VALE DO JURUA	1/4	00090-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO JURUA	1/4	00090-E	MORADA DO VALE	1,66
00363-3	RUA VALE DO XINGU	1/4	00310-D	MORADA DO VALE	9,01
	RUA VALE DO XINGU	1/4	00310-E	MORADA DO VALE	3,70
00372-2	RUA SUL VINTE E UM	1/4	00260-D	MORADA DO VALE	0,36
00831-7	RUA PROJETADA	1/4	00030-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA PROJETADA	1/4	00030-E	MORADA DO VALE	0,55
00994-1	RUA VALE DA JAMAICA	1/4	00100-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DA JAMAICA	1/4	00100-E	MORADA DO VALE	0,55
00373-0	AVN DAS GOIABEIRAS	1/4	00080-D	RESID. POMAR	3,70
	AVN DAS GOIABEIRAS	1/4	00290-D	RESID. POMAR	4,25
	AVN DAS GOIABEIRAS	1/4	00290-E	RESID. POMAR	4,25
00374-9	RUA DAS MACIEIRAS	1/4	00070-D	RESID. POMAR	4,25
	RUA DAS MACIEIRAS	1/4	00070-E	RESID. POMAR	4,25
00375-7	RUA DOS LIMOEIROS	1/4	00200-D	RESID. POMAR	4,25
	RUA DOS LIMOEIROS	1/4	00200-E	RESID. POMAR	4,25
00376-5	RUA DAS LARANJEIRAS	1/4	00280-D	RESID. POMAR	3,42
	RUA DAS LARANJEIRAS	1/4	00280-E	RESID. POMAR	3,42
00377-3	RUA DOS COQUEIROS	1/4	00400-D	RESID. POMAR	2,50
	RUA DOS COQUEIROS	1/4	00400-E	RESID. POMAR	2,50
00378-1	RUA DAS MANGUEIRAS	1/4	00440-D	RESID. POMAR	2,50
	RUA DAS MANGUEIRAS	1/4	00440-E	RESID. POMAR	2,50
00379-0	RUA DAS LIMAS	1/4	00220-D	RESID. POMAR	2,50
	RUA DAS LIMAS	1/4	00220-E	RESID. POMAR	2,50
00380-3	RUA DAS AMORAS	1/4	00060-E	RESID. POMAR	3,42
	RUA DAS AMORAS	1/4	00212-D	RESID. POMAR	2,50
	RUA DAS AMORAS	1/4	00212-E	RESID. POMAR	2,50
01016-8	AVN CACAU	1/4	00970-D	RESID. POMAR	1,38
	AVN CACAU	1/4	00970-E	RESID. POMAR	1,38
00351-0	RUA MANHUACU	1/4	00035-D	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA MANHUACU	1/4	00035-E	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA MANHUACU	1/4	00080-D	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA MANHUACU	1/4	00230-D	UNIVERSITARIO	3,42
	RUA MANHUACU	1/4	00230-E	UNIVERSITARIO	5,55
00364-1	RUA ARAGUAIA	1/4	00310-D	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA ARAGUAIA	1/4	00310-E	UNIVERSITARIO	5,55

00365-0	RUA SETE LAGOAS	1/4	00160-D	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA SETE LAGOAS	1/4	00160-E	UNIVERSITARIO	5,55
00367-6	RUA TOCANTINS	1/4	00110-D	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA TOCANTINS	1/4	00110-E	UNIVERSITARIO	5,55
00368-4	RUA XINGU	1/4	00160-D	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA XINGU	1/4	00160-E	UNIVERSITARIO	5,55
00369-2	RUA PARACATU	1/4	00050-D	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA PARACATU	1/4	00200-D	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA PARACATU	1/4	00380-D	UNIVERSITARIO	3,42
	RUA PARACATU	1/4	00380-E	UNIVERSITARIO	5,55
00370-6	RUA MARIA VIEIRA BREDER	1/4	00120-D	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA MARIA VIEIRA BREDER	1/4	00120-E	UNIVERSITARIO	5,55
	AVN ATLANTICA	1/4	02780-E	VILA M LINHARES	3,98
00330-7	RUA VALE DO TIETE	1/4	00310-D	VILA M LINHARES	3,42
00334-0	RUA VALE DO PARACATU	1/4	00150-D	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO PARACATU	1/4	00150-E	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO PARACATU	1/4	00460-D	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO PARACATU	1/4	00460-E	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO PARACATU	1/4	00660-E	VILA M LINHARES	0,65
00335-8	RUA VALE DO JARI	1/4	00050-D	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO JARI	1/4	00050-E	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO JARI	1/4	00090-D	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO JARI	1/4	00090-E	VILA M LINHARES	2,77
00336-6	RUA VINTE E TRES	1/4	00060-D	VILA M LINHARES	2,21
	RUA VINTE E TRES	1/4	00060-E	VILA M LINHARES	2,21
00337-4	RUA VALE DO JACUI	1/4	00110-E	VILA M LINHARES	0,55
	RUA VALE DO JACUI	1/4	00460-D	VILA M LINHARES	0,55
	RUA VALE DO JACUI	1/4	00460-E	VILA M LINHARES	0,55
00345-5	RUA VALE DO SAO MATEUS	1/4	00070-D	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO SAO MATEUS	1/4	00070-E	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO SAO MATEUS	1/4	00220-D	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO SAO MATEUS	1/4	00220-E	VILA M LINHARES	2,77
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	04520-D	VILA SAO FRANCISCO	15,53
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	04575-D	VILA SAO FRANCISCO	15,53
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	04645-D	VILA SAO FRANCISCO	41,25
00316-1	RUA MARIA J DO NASCIMENTO	1/4	00095-D	VILA SAO FRANCISCO	2,50
	RUA MARIA J DO NASCIMENTO	1/4	00095-E	VILA SAO FRANCISCO	2,50
00317-0	RUA SETE	1/4	00070-D	VILA SAO FRANCISCO	4,25
	RUA SETE	1/4	00070-E	VILA SAO FRANCISCO	4,25
	RUA SETE	1/4	00270-D	VILA SAO FRANCISCO	4,25
	RUA SETE	1/4	00270-E	VILA SAO FRANCISCO	4,25
	RUA SETE	1/4	00370-D	VILA SAO FRANCISCO	1,66
	RUA SETE	1/4	00370-E	VILA SAO FRANCISCO	2,77
00318-8	AVN SEIS	1/4	00170-D	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	AVN SEIS	1/4	00170-E	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	AVN SEIS	1/4	00260-D	VILA SAO FRANCISCO	1,38
	AVN SEIS	1/4	00260-E	VILA SAO FRANCISCO	1,38
	AVN SEIS	1/4	00320-D	VILA SAO FRANCISCO	1,38
	AVN SEIS	1/4	00320-E	VILA SAO FRANCISCO	1,38

00319-6	RUA CINCO	1/4	00110-D	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA CINCO	1/4	00110-E	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA CINCO	1/4	00180-D	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA CINCO	1/4	00180-E	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA CINCO	1/4	00330-D	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA CINCO	1/4	00330-E	VILA SAO FRANCISCO	4,53
00320-0	RUA QUATRO	1/4	00095-D	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA QUATRO	1/4	00095-E	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA QUATRO	1/4	00210-D	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA QUATRO	1/4	00210-E	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA QUATRO	1/4	00310-D	VILA SAO FRANCISCO	3,61
	RUA QUATRO	1/4	00310-E	VILA SAO FRANCISCO	3,61
	RUA QUATRO	1/4	00410-E	VILA SAO FRANCISCO	1,11
00321-8	RUA TRES	1/4	00100-D	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA TRES	1/4	00100-E	VILA SAO FRANCISCO	4,53
00322-6	RUA DOIS	1/4	00100-D	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA DOIS	1/4	00100-E	VILA SAO FRANCISCO	4,53
00323-4	RUA UM	1/4	00100-D	VILA SAO FRANCISCO	4,25
	RUA UM	1/4	00100-E	VILA SAO FRANCISCO	4,25
00371-4	BEC SETE	1/4	00230-D	VILA SAO FRANCISCO	0,55
	RUA PROJETADA	1/4	00150-D	VILA SAO FRANCISCO	3,14
	RUA PROJETADA	1/4	00150-E	VILA SAO FRANCISCO	0,46
00844-9	RUA DE LIGAÇÃO	1/4	00390-E	APARECIDA DO NORTE	3,98
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	04925-D	CALADINHO DE CIMA	15,53
00117-7	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	05240-D	CALADINHO DE CIMA	15,53
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	05340-D	CALADINHO DE CIMA	15,53
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	05430-D	CALADINHO DE CIMA	15,53
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	05560-D	CALADINHO DE CIMA	13,50
00306-4	RUA CAETES	1/4	00230-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CAETES	1/4	00230-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CAETES	1/4	00520-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CAETES	1/4	00520-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
00307-2	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00030-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00030-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00080-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00080-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00150-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00150-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00220-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00220-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00295-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00295-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00360-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00360-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00440-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00440-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00490-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA VER CELIO VALAD.DA SIL	1/4	00490-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
00308-0	RUA TAPAJOS	1/4	00070-D	CALADINHO DE CIMA	4,53

	RUA TAPAJOS	1/4	00070-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TAPAJOS	1/4	00135-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00135-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00205-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00205-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00280-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00280-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00350-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00350-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00420-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00420-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00500-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPAJOS	1/4	00500-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
00309-9	RUA GUARANI	1/4	00030-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA GUARANI	1/4	00030-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA GUARANI	1/4	00115-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA GUARANI	1/4	00115-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA GUARANI	1/4	00225-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA GUARANI	1/4	00225-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA GUARANI	1/4	00525-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA GUARANI	1/4	00525-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA GUARANI	1/4	00595-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA GUARANI	1/4	00595-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA GUARANI	1/4	00625-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA GUARANI	1/4	00625-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
00310-2	RUA TUPINAMBAS	1/4	00080-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TUPINAMBAS	1/4	00080-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TUPINAMBAS	1/4	00190-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TUPINAMBAS	1/4	00190-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TUPINAMBAS	1/4	00490-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TUPINAMBAS	1/4	00490-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TUPINAMBAS	1/4	00570-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TUPINAMBAS	1/4	00570-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
00311-0	RUA TAMOIOS	1/4	00080-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TAMOIOS	1/4	00080-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TAMOIOS	1/4	00200-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TAMOIOS	1/4	00200-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TAMOIOS	1/4	00260-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAMOIOS	1/4	00260-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAMOIOS	1/4	00390-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAMOIOS	1/4	00390-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
00312-9	RUA TIMBIRAS	1/4	00095-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TIMBIRAS	1/4	00095-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TIMBIRAS	1/4	00210-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TIMBIRAS	1/4	00210-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TIMBIRAS	1/4	00260-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TIMBIRAS	1/4	00260-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TIMBIRAS	1/4	00370-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TIMBIRAS	1/4	00370-E	CALADINHO DE CIMA	3,33

00313-7	RUA CAIAPOS	1/4	00095-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CAIAPOS	1/4	00095-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CAIAPOS	1/4	00210-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA CAIAPOS	1/4	00210-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA CAIAPOS	1/4	00370-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA CAIAPOS	1/4	00370-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
00314-5	RUA TAPUIAS	1/4	00100-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TAPUIAS	1/4	00100-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA TAPUIAS	1/4	00210-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPUIAS	1/4	00210-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPUIAS	1/4	00370-D	CALADINHO DE CIMA	3,33
	RUA TAPUIAS	1/4	00370-E	CALADINHO DE CIMA	3,33
00315-3	RUA CARAIBAS	1/4	00070-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CARAIBAS	1/4	00070-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CARAIBAS	1/4	00125-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CARAIBAS	1/4	00125-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CARAIBAS	1/4	00140-D	CALADINHO DE CIMA	4,53
	RUA CARAIBAS	1/4	00140-E	CALADINHO DE CIMA	4,53
00149-5	RUA FRANCISCO S.GONCALVES	1/4	00180-D	DOM HELVECIO	3,33
	RUA FRANCISCO S.GONCALVES	1/4	00180-E	DOM HELVECIO	3,33
00366-8	RUA PADRE ROCHA	1/4	00180-D	DOM HELVECIO	3,42
	RUA PADRE ROCHA	1/4	00180-E	DOM HELVECIO	3,42
	RUA PADRE ROCHA	1/4	00435-E	MORADA DO VALE	1,38
00117-7	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	03865-D	MORADA DO VALE	15,53
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	04285-D	MORADA DO VALE	15,53
00324-2	RUA VALE DO MADEIRA	1/4	00100-D	MORADA DO VALE	3,88
	RUA VALE DO MADEIRA	1/4	00100-E	MORADA DO VALE	3,88
00325-0	AVN ATLANTICA	1/4	00110-D	MORADA DO VALE	4,80
	AVN ATLANTICA	1/4	00300-D	MORADA DO VALE	1,94
	AVN ATLANTICA	1/4	00300-E	MORADA DO VALE	4,80
	AVN ATLANTICA	1/4	00610-D	MORADA DO VALE	3,98
	AVN ATLANTICA	1/4	00610-E	MORADA DO VALE	3,98
	AVN ATLANTICA	1/4	00750-D	MORADA DO VALE	3,98
	AVN ATLANTICA	1/4	00960-D	MORADA DO VALE	3,98
	AVN ATLANTICA	1/4	00960-E	MORADA DO VALE	3,98
	AVN ATLANTICA	1/4	01180-D	MORADA DO VALE	0,55
	AVN ATLANTICA	1/4	01180-E	MORADA DO VALE	2,77
	AVN ATLANTICA	1/4	01250-E	MORADA DO VALE	0,55
	AVN ATLANTICA	1/4	02400-D	MORADA DO VALE	2,77
	AVN ATLANTICA	1/4	02400-E	MORADA DO VALE	2,77
	AVN ATLANTICA	1/4	02470-D	MORADA DO VALE	1,66
	AVN ATLANTICA	1/4	02620-D	MORADA DO VALE	3,98
	AVN ATLANTICA	1/4	02620-E	MORADA DO VALE	3,98
	AVN ATLANTICA	1/4	02780-D	MORADA DO VALE	1,66
	AVN ATLANTICA	1/4	03020-D	MORADA DO VALE	3,98
	AVN ATLANTICA	1/4	03100-E	MORADA DO VALE	3,98
	AVN ATLANTICA	1/4	03320-D	MORADA DO VALE	3,98
00325-0	AVN ATLANTICA	1/4	03320-E	MORADA DO VALE	3,98
00326-9	RUA VALE DO RIO NEGRO	1/4	00100-D	MORADA DO VALE	3,42

	RUA VALE DO RIO NEGRO	1/4	00100-E	MORADA DO VALE	3,42
00327-7	RUA MELVIN JONES	1/4	00110-E	MORADA DO VALE	3,42
	RUA MELVIN JONES	1/4	00220-E	MORADA DO VALE	0,55
	RUA MELVIN JONES	1/4	00390-D	MORADA DO VALE	3,98
00328-5	ALA RIO DOCE	1/4	00370-D	MORADA DO VALE	3,42
	ALA RIO DOCE	1/4	00370-E	MORADA DO VALE	3,42
00329-3	TVA PASSAGEM PEDESTRE	1/4	00070-D	MORADA DO VALE	3,42
	TVA PASSAGEM PEDESTRE	1/4	00070-E	MORADA DO VALE	3,42
	RUA VALE DO TIETE	1/4	00310-E	MORADA DO VALE	3,42
	RUA VALE DO TIETE	1/4	00700-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO TIETE	1/4	00700-E	MORADA DO VALE	2,77
00331-5	RUA VALE DO MUCURI	1/4	00190-D	MORADA DO VALE	3,42
	RUA VALE DO MUCURI	1/4	00190-E	MORADA DO VALE	3,42
00332-3	RUA VALE DO IVAI	1/4	00070-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO IVAI	1/4	00070-E	MORADA DO VALE	2,77
00333-1	RUA VALE DO URUGUAI	1/4	00200-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO URUGUAI	1/4	00200-E	MORADA DO VALE	1,66
00338-2	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	00700-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	00700-E	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	00940-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	00940-E	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	01030-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	01030-E	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	01090-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	01090-E	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	01280-E	MORADA DO VALE	1,66
00338-2	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	01360-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO JEQUITINHONHA	1/4	01360-E	MORADA DO VALE	1,66
00339-0	RUA VALE DO TEFE	1/4	00200-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO TEFE	1/4	00490-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO TEFE	1/4	00490-E	MORADA DO VALE	0,55
00340-4	RUA VALE DO SOLIMOES	1/4	00090-D	MORADA DO VALE	2,21
	RUA VALE DO SOLIMOES	1/4	00090-E	MORADA DO VALE	2,21
	RUA VALE DO SOLIMOES	1/4	00100-E	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO SOLIMOES	1/4	00110-E	MORADA DO VALE	2,21
	RUA VALE DO SOLIMOES	1/4	00500-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO SOLIMOES	1/4	00500-E	MORADA DO VALE	0,55
00341-2	RUA VALE DO TROMBETAS	1/4	00200-D	MORADA DO VALE	2,21
	RUA VALE DO TROMBETAS	1/4	00200-E	MORADA DO VALE	0,55
00342-0	RUA VALE DO PARANA	1/4	00730-E	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO PARANA	1/4	00840-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO PARANA	1/4	01000-E	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO PARANA	1/4	01130-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO PARANA	1/4	01180-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO PARANA	1/4	01180-E	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO PARANA	1/4	01220-E	MORADA DO VALE	0,55
00343-9	RUA VALE DO RIO VERDE	1/4	00410-D	MORADA DO VALE	1,38
	RUA VALE DO RIO VERDE	1/4	00410-E	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO RIO VERDE	1/4	00480-E	MORADA DO VALE	1,94

	RUA VALE DO RIO VERDE	1/4	00680-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO RIO VERDE	1/4	00680-E	MORADA DO VALE	0,55
00344-7	RUA VALE DO PARAIBA	1/4	00080-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO PARAIBA	1/4	00080-E	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO PARAIBA	1/4	00140-D	MORADA DO VALE	2,21
	RUA VALE DO PARAIBA	1/4	00140-E	MORADA DO VALE	2,21
00346-3	RUA VALE DO IGUACU	1/4	00210-D	MORADA DO VALE	3,42
	RUA VALE DO IGUACU	1/4	00210-E	MORADA DO VALE	3,42
00347-1	RUA VALE DO GRAJAU	1/4	00085-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO GRAJAU	1/4	00085-E	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO GRAJAU	1/4	00160-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO GRAJAU	1/4	00160-E	MORADA DO VALE	1,66
00348-0	RUA VALE DO TOCANTINS	1/4	00165-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO TOCANTINS	1/4	00165-E	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO TOCANTINS	1/4	00380-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO TOCANTINS	1/4	00460-E	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO TOCANTINS	1/4	00600-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO TOCANTINS	1/4	00600-E	MORADA DO VALE	2,77
00349-8	RUA VALE DO CORRENTE	1/4	00190-D	MORADA DO VALE	2,77
00349-8	RUA VALE DO CORRENTE	1/4	00190-E	MORADA DO VALE	0,55
00350-1	RUA VALE DO JUREMA	1/4	00170-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO JUREMA	1/4	00170-E	MORADA DO VALE	2,77
00352-8	RUA VALE DO MANHUACU	1/4	00130-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO MANHUACU	1/4	00130-E	MORADA DO VALE	1,66
00353-6	RUA VALE DO SAO FRANCISCO	1/4	00110-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO SAO FRANCISCO	1/4	00110-E	MORADA DO VALE	2,77
00354-4	PRC QUARENTA E NOVE	1/4	00070-D	MORADA DO VALE	2,77
	PRC QUARENTA E NOVE	1/4	00070-E	MORADA DO VALE	2,77
00355-2	RUA VALE DO ARAGUAIA	1/4	00270-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO ARAGUAIA	1/4	00270-E	MORADA DO VALE	2,77
00356-0	RUA VALE DO PIRACICABA	1/4	00140-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO PIRACICABA	1/4	00140-E	MORADA DO VALE	2,77
00357-9	RUA VALE DO GUAIRA	1/4	00180-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO GUAIRA	1/4	00180-E	MORADA DO VALE	1,66
00358-7	RUA VALE DO AMAZONAS	1/4	00080-E	MORADA DO VALE	3,70
	RUA VALE DO AMAZONAS	1/4	00240-D	MORADA DO VALE	3,70
	RUA VALE DO AMAZONAS	1/4	00240-E	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO AMAZONAS	1/4	00360-E	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO AMAZONAS	1/4	00560-E	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO AMAZONAS	1/4	00650-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO AMAZONAS	1/4	00650-E	MORADA DO VALE	2,77
00359-5	RUA VALE DO PURUS	1/4	00130-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO PURUS	1/4	00130-E	MORADA DO VALE	0,55
00360-9	RUA VALE DO TAPAJOS	1/4	00110-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO TAPAJOS	1/4	00110-E	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DO TAPAJOS	1/4	00230-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO TAPAJOS	1/4	00350-D	MORADA DO VALE	2,77
	RUA VALE DO TAPAJOS	1/4	00350-E	MORADA DO VALE	2,77
00361-7	RUA VALE DO JAVARI	1/4	00100-D	MORADA DO VALE	1,66

	RUA VALE DO JAVARI	1/4	00100-E	MORADA DO VALE	1,66
00362-5	RUA VALE DO JURUA	1/4	00090-D	MORADA DO VALE	1,66
	RUA VALE DO JURUA	1/4	00090-E	MORADA DO VALE	1,66
00363-3	RUA VALE DO XINGU	1/4	00310-D	MORADA DO VALE	9,01
	RUA VALE DO XINGU	1/4	00310-E	MORADA DO VALE	3,70
00372-2	RUA SUL VINTE E UM	1/4	00260-D	MORADA DO VALE	0,36
00831-7	RUA PROJETADA	1/4	00030-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA PROJETADA	1/4	00030-E	MORADA DO VALE	0,55
00994-1	RUA VALE DA JAMAICA	1/4	00100-D	MORADA DO VALE	0,55
	RUA VALE DA JAMAICA	1/4	00100-E	MORADA DO VALE	0,55
00373-0	AVN DAS GOIABEIRAS	1/4	00080-D	RESID. POMAR	3,70
	AVN DAS GOIABEIRAS	1/4	00290-D	RESID. POMAR	4,25
	AVN DAS GOIABEIRAS	1/4	00290-E	RESID. POMAR	4,25
00374-9	RUA DAS MACIEIRAS	1/4	00070-D	RESID. POMAR	4,25
	RUA DAS MACIEIRAS	1/4	00070-E	RESID. POMAR	4,25
00375-7	RUA DOS LIMOEIROS	1/4	00200-D	RESID. POMAR	4,25
	RUA DOS LIMOEIROS	1/4	00200-E	RESID. POMAR	4,25
00376-5	RUA DAS LARANJEIRAS	1/4	00280-D	RESID. POMAR	3,42
	RUA DAS LARANJEIRAS	1/4	00280-E	RESID. POMAR	3,42
00377-3	RUA DOS COQUEIROS	1/4	00400-D	RESID. POMAR	2,50
	RUA DOS COQUEIROS	1/4	00400-E	RESID. POMAR	2,50
00378-1	RUA DAS MANGUEIRAS	1/4	00440-D	RESID. POMAR	2,50
	RUA DAS MANGUEIRAS	1/4	00440-E	RESID. POMAR	2,50
00379-0	RUA DAS LIMAS	1/4	00220-D	RESID. POMAR	2,50
	RUA DAS LIMAS	1/4	00220-E	RESID. POMAR	2,50
00380-3	RUA DAS AMORAS	1/4	00060-E	RESID. POMAR	3,42
	RUA DAS AMORAS	1/4	00212-D	RESID. POMAR	2,50
	RUA DAS AMORAS	1/4	00212-E	RESID. POMAR	2,50
01016-8	AVN CACAU	1/4	00970-D	RESID. POMAR	1,38
	AVN CACAU	1/4	00970-E	RESID. POMAR	1,38
00351-0	RUA MANHUACU	1/4	00035-D	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA MANHUACU	1/4	00035-E	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA MANHUACU	1/4	00080-D	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA MANHUACU	1/4	00230-D	UNIVERSITARIO	3,42
	RUA MANHUACU	1/4	00230-E	UNIVERSITARIO	5,55
00364-1	RUA ARAGUAIA	1/4	00310-D	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA ARAGUAIA	1/4	00310-E	UNIVERSITARIO	5,55
00365-0	RUA SETE LAGOAS	1/4	00160-D	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA SETE LAGOAS	1/4	00160-E	UNIVERSITARIO	5,55
00367-6	RUA TOCANTINS	1/4	00110-D	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA TOCANTINS	1/4	00110-E	UNIVERSITARIO	5,55
00368-4	RUA XINGU	1/4	00160-D	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA XINGU	1/4	00160-E	UNIVERSITARIO	5,55
00369-2	RUA PARACATU	1/4	00050-D	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA PARACATU	1/4	00200-D	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA PARACATU	1/4	00380-D	UNIVERSITARIO	3,42
	RUA PARACATU	1/4	00380-E	UNIVERSITARIO	5,55
00370-6	RUA MARIA VIEIRA BREDER	1/4	00120-D	UNIVERSITARIO	5,55
	RUA MARIA VIEIRA BREDER	1/4	00120-E	UNIVERSITARIO	5,55

	AVN ATLANTICA	1/4	02780-E	VILA M LINHARES	3,98
00330-7	RUA VALE DO TIETE	1/4	00310-D	VILA M LINHARES	3,42
00334-0	RUA VALE DO PARACATU	1/4	00150-D	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO PARACATU	1/4	00150-E	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO PARACATU	1/4	00460-D	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO PARACATU	1/4	00460-E	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO PARACATU	1/4	00660-E	VILA M LINHARES	0,65
00335-8	RUA VALE DO JARI	1/4	00050-D	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO JARI	1/4	00050-E	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO JARI	1/4	00090-D	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO JARI	1/4	00090-E	VILA M LINHARES	2,77
00336-6	RUA VINTE E TRES	1/4	00060-D	VILA M LINHARES	2,21
	RUA VINTE E TRES	1/4	00060-E	VILA M LINHARES	2,21
00337-4	RUA VALE DO JACUI	1/4	00110-E	VILA M LINHARES	0,55
	RUA VALE DO JACUI	1/4	00460-D	VILA M LINHARES	0,55
	RUA VALE DO JACUI	1/4	00460-E	VILA M LINHARES	0,55
00345-5	RUA VALE DO SAO MATEUS	1/4	00070-D	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO SAO MATEUS	1/4	00070-E	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO SAO MATEUS	1/4	00220-D	VILA M LINHARES	2,77
	RUA VALE DO SAO MATEUS	1/4	00220-E	VILA M LINHARES	2,77
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	04520-D	VILA SAO FRANCISCO	15,53
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	04575-D	VILA SAO FRANCISCO	15,53
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/4	04645-D	VILA SAO FRANCISCO	41,25
00316-1	RUA MARIA J DO NASCIMENTO	1/4	00095-D	VILA SAO FRANCISCO	2,50
	RUA MARIA J DO NASCIMENTO	1/4	00095-E	VILA SAO FRANCISCO	2,50
00317-0	RUA SETE	1/4	00070-D	VILA SAO FRANCISCO	4,25
	RUA SETE	1/4	00070-E	VILA SAO FRANCISCO	4,25
	RUA SETE	1/4	00270-D	VILA SAO FRANCISCO	4,25
	RUA SETE	1/4	00270-E	VILA SAO FRANCISCO	4,25
	RUA SETE	1/4	00370-D	VILA SAO FRANCISCO	1,66
	RUA SETE	1/4	00370-E	VILA SAO FRANCISCO	2,77
00318-8	AVN SEIS	1/4	00170-D	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	AVN SEIS	1/4	00170-E	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	AVN SEIS	1/4	00260-D	VILA SAO FRANCISCO	1,38
	AVN SEIS	1/4	00260-E	VILA SAO FRANCISCO	1,38
	AVN SEIS	1/4	00320-D	VILA SAO FRANCISCO	1,38
	AVN SEIS	1/4	00320-E	VILA SAO FRANCISCO	1,38
00319-6	RUA CINCO	1/4	00110-D	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA CINCO	1/4	00110-E	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA CINCO	1/4	00180-D	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA CINCO	1/4	00180-E	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA CINCO	1/4	00330-D	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA CINCO	1/4	00330-E	VILA SAO FRANCISCO	4,53
00320-0	RUA QUATRO	1/4	00095-D	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA QUATRO	1/4	00095-E	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA QUATRO	1/4	00210-D	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA QUATRO	1/4	00210-E	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA QUATRO	1/4	00310-D	VILA SAO FRANCISCO	3,61
	RUA QUATRO	1/4	00310-E	VILA SAO FRANCISCO	3,61

	RUA QUATRO	1/4	00410-E	VILA SAO FRANCISCO	1,11
00321-8	RUA TRES	1/4	00100-D	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA TRES	1/4	00100-E	VILA SAO FRANCISCO	4,53
00322-6	RUA DOIS	1/4	00100-D	VILA SAO FRANCISCO	4,53
	RUA DOIS	1/4	00100-E	VILA SAO FRANCISCO	4,53
00323-4	RUA UM	1/4	00100-D	VILA SAO FRANCISCO	4,25
	RUA UM	1/4	00100-E	VILA SAO FRANCISCO	4,25
00371-4	BEC SETE	1/4	00230-D	VILA SAO FRANCISCO	0,55
	RUA PROJETADA	1/4	00150-D	VILA SAO FRANCISCO	3,14
	RUA PROJETADA	1/4	00150-E	VILA SAO FRANCISCO	0,46
	RUA A	1/5	00430-D	CALADINHO	3,14
00905-4	BEC UM	1/5	00071-D	CALADINHO	6,84
	BEC UM	1/5	00073-E	CALADINHO	6,84
00906-2	BEC DOIS	1/5	00079-D	CALADINHO	6,84
	BEC DOIS	1/5	00081-E	CALADINHO	6,84
00907-0	BEC TRES	1/5	00090-D	CALADINHO	6,84
	BEC TRES	1/5	00092-E	CALADINHO	6,84
00908-9	BEC QUATRO	1/5	00069-D	CALADINHO	6,84
	BEC QUATRO	1/5	00069-E	CALADINHO	6,84
	RUA C	1/5	00100-E	CALADINHO DE CIMA	3,14
00081-2	RUA DEZ	1/5	00110-D	CALADINHO DE CIMA	1,66
	RUA DEZ	1/5	00110-E	CALADINHO DE CIMA	1,66
	RUA DEZ	1/5	00140-D	CALADINHO DE CIMA	1,66
00105-3	RUA ARARIBOIA	1/5	00200-D	CALADINHO DE CIMA	4,71
	RUA ARARIBOIA	1/5	00200-E	CALADINHO DE CIMA	4,71
00106-1	RUA BACARIS	1/5	00835-D	CALADINHO DE CIMA	1,48
	RUA BACARIS	1/5	00835-E	CALADINHO DE CIMA	1,48
00107-0	RUA BARTIRA	1/5	00360-E	CALADINHO DE CIMA	2,12
	RUA BARTIRA	1/5	00475-E	CALADINHO DE CIMA	2,12
	RUA BARTIRA	1/5	00645-D	CALADINHO DE CIMA	2,12
	RUA BARTIRA	1/5	00645-E	CALADINHO DE CIMA	2,12
00108-8	RUA CARAJAS	1/5	00130-D	CALADINHO DE CIMA	1,48
00108-8	RUA CARAJAS	1/5	00130-E	CALADINHO DE CIMA	1,48
	RUA CARAJAS	1/5	01030-D	CALADINHO DE CIMA	1,48
	RUA CARAJAS	1/5	01030-E	CALADINHO DE CIMA	1,48
	RUA CARAJAS	1/5	01090-D	CALADINHO DE CIMA	1,48
	RUA CARAJAS	1/5	01400-D	CALADINHO DE CIMA	1,48
	RUA CARAJAS	1/5	01400-E	CALADINHO DE CIMA	1,48
	RUA CARAJAS	1/5	01500-D	CALADINHO DE CIMA	1,48
	RUA CARAJAS	1/5	01500-E	CALADINHO DE CIMA	1,48
00109-6	RUA CARAMURU	1/5	00140-D	CALADINHO DE CIMA	4,25
	RUA CARAMURU	1/5	00260-D	CALADINHO DE CIMA	1,48
	RUA CARAMURU	1/5	00260-E	CALADINHO DE CIMA	2,12
	RUA CARAMURU	1/5	00460-E	CALADINHO DE CIMA	2,12
	RUA CARAMURU	1/5	00710-D	CALADINHO DE CIMA	2,12
	RUA CARAMURU	1/5	00910-D	CALADINHO DE CIMA	2,12
	RUA CARAMURU	1/5	00910-E	CALADINHO DE CIMA	2,12
00110-0	RUA CARIRIS	1/5	00220-D	CALADINHO DE CIMA	1,48
	RUA CARIRIS	1/5	00220-E	CALADINHO DE CIMA	1,48

00111-8	RUA CHAVANTES	1/5	00260-E	CALADINHO DE CIMA	1,48
	RUA CHAVANTES	1/5	00500-D	CALADINHO DE CIMA	2,12
	RUA CHAVANTES	1/5	00930-D	CALADINHO DE CIMA	2,12
	RUA CHAVANTES	1/5	00930-E	CALADINHO DE CIMA	1,48
	RUA CHAVANTES	1/5	01530-E	CALADINHO DE CIMA	1,48
	RUA CHAVANTES	1/5	01630-D	CALADINHO DE CIMA	2,12
	RUA CHAVANTES	1/5	01630-E	CALADINHO DE CIMA	2,12
	RUA CHAVANTES	1/5	01770-D	CALADINHO DE CIMA	2,12
	RUA CHAVANTES	1/5	01770-E	CALADINHO DE CIMA	1,48
00112-6	RUA GOITACAZES	1/5	00025-D	CALADINHO DE CIMA	2,77
	RUA GOITACAZES	1/5	00025-E	CALADINHO DE CIMA	2,77
	RUA GOITACAZES	1/5	00320-D	CALADINHO DE CIMA	2,77
	RUA GOITACAZES	1/5	00320-E	CALADINHO DE CIMA	2,77
00113-4	RUA ITABERALIA	1/5	00060-D	CALADINHO DE CIMA	3,79
	RUA ITABERALIA	1/5	00060-E	CALADINHO DE CIMA	3,79
	RUA ITABERALIA	1/5	00130-E	CALADINHO DE CIMA	2,21
	RUA ITABERALIA	1/5	00255-D	CALADINHO DE CIMA	2,21
	RUA ITABERALIA	1/5	00255-E	CALADINHO DE CIMA	2,21
00114-2	RUA JACAUNA	1/5	00160-D	CALADINHO DE CIMA	3,70
	RUA JACAUNA	1/5	00160-E	CALADINHO DE CIMA	2,21
00115-0	RUA JACUI	1/5	00200-D	CALADINHO DE CIMA	1,20
	RUA JACUI	1/5	00365-D	CALADINHO DE CIMA	1,20
	RUA JACUI	1/5	00365-E	CALADINHO DE CIMA	0,55
	RUA JACUI	1/5	00475-D	CALADINHO DE CIMA	1,20
	RUA JACUI	1/5	00575-E	CALADINHO DE CIMA	0,55
	RUA JACUI	1/5	00790-D	CALADINHO DE CIMA	0,55
	RUA JACUI	1/5	00790-E	CALADINHO DE CIMA	0,55
00116-9	RUA JAMARI	1/5	00300-D	CALADINHO DE CIMA	2,12
	RUA JAMARI	1/5	00300-E	CALADINHO DE CIMA	2,12
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/5	04845-E	CALADINHO DE CIMA	13,04
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/5	05010-E	CALADINHO DE CIMA	15,53
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/5	05230-E	CALADINHO DE CIMA	13,04
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/5	05410-E	CALADINHO DE CIMA	9,25
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/5	05560-E	CALADINHO DE CIMA	9,25
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/5	05860-E	CALADINHO DE CIMA	9,25
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/5	06230-E	CALADINHO DE CIMA	3,05
00118-5	RUA MIRANHAS	1/5	00800-D	CALADINHO DE CIMA	1,48
	RUA MIRANHAS	1/5	00800-E	CALADINHO DE CIMA	1,48
00119-3	RUA POTI	1/5	00090-E	CALADINHO DE CIMA	3,70
	RUA POTI	1/5	00300-D	CALADINHO DE CIMA	0,84
	RUA POTI	1/5	00300-E	CALADINHO DE CIMA	1,85
00120-7	RUA PORTIGUAR	1/5	00145-D	CALADINHO DE CIMA	1,85
	RUA PORTIGUAR	1/5	00145-E	CALADINHO DE CIMA	3,70
	RUA PORTIGUAR	1/5	00265-D	CALADINHO DE CIMA	1,85
	RUA PORTIGUAR	1/5	00265-E	CALADINHO DE CIMA	3,70
00121-5	RUA TIBIRICA	1/5	00350-E	CALADINHO DE CIMA	2,77
	RUA TIBIRICA	1/5	00700-D	CALADINHO DE CIMA	2,77
	RUA TIBIRICA	1/5	00700-E	CALADINHO DE CIMA	2,77
00122-3	RUA TUPA	1/5	00060-E	CALADINHO DE CIMA	2,77

	RUA TUPA	1/5	00085-D	CALADINHO DE CIMA	3,70
	RUA TUPA	1/5	00280-D	CALADINHO DE CIMA	1,85
	RUA TUPA	1/5	00280-E	CALADINHO DE CIMA	1,85
	RUA TUPA	1/5	00540-D	CALADINHO DE CIMA	0,65
	RUA TUPA	1/5	00540-E	CALADINHO DE CIMA	0,65
00123-1	RUA TUPIS	1/5	00180-E	CALADINHO DE CIMA	2,77
	RUA TUPIS	1/5	00560-D	CALADINHO DE CIMA	2,77
	RUA TUPIS	1/5	00560-E	CALADINHO DE CIMA	2,77
	RUA TUPIS	1/5	01090-D	CALADINHO DE CIMA	2,77
	RUA TUPIS	1/5	01090-E	CALADINHO DE CIMA	2,77
00125-8	RUA IRACEMA	1/5	00080-D	CALADINHO DE CIMA	2,12
	RUA IRACEMA	1/5	00080-E	CALADINHO DE CIMA	2,12
00128-2	RUA DEZESSEIS	1/5	00075-D	CALADINHO DE CIMA	0,36
	RUA DEZESSEIS	1/5	00075-E	CALADINHO DE CIMA	0,36
00852-0	RUA COMANCHE	1/5	00115-D	CALADINHO DE CIMA	2,77
	RUA COMANCHE	1/5	00115-E	CALADINHO DE CIMA	2,77
00074-0	RUA UM	1/5	00340-D	CHAC. CALADINHO	0,46
	RUA UM	1/5	00440-D	CHAC. CALADINHO	0,46
	RUA UM	1/5	00440-E	CHAC. CALADINHO	0,46
00077-4	RUA QUATRO	1/5	00110-D	CHAC. CALADINHO	3,14
00078-2	ALA CINCO	1/5	00700-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	ALA CINCO	1/5	00700-E	CHAC. CALADINHO	0,36
	ALA CINCO	1/5	01015-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	ALA CINCO	1/5	01015-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00079-0	RUA SEIS	1/5	00050-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA SEIS	1/5	00050-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00080-4	RUA SETE	1/5	00070-E	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA SETE	1/5	00270-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA SETE	1/5	00270-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00082-0	ALA OITO	1/5	00450-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	ALA OITO	1/5	01130-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	ALA OITO	1/5	01130-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00083-9	ALA NOVE	1/5	00100-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	ALA NOVE	1/5	01150-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	ALA NOVE	1/5	01150-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00084-7	ALA DEZ	1/5	00400-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	ALA DEZ	1/5	00400-E	CHAC. CALADINHO	0,36
	ALA DEZ	1/5	01400-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	ALA DEZ	1/5	01400-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00085-5	ALA ONZE	1/5	00450-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	ALA ONZE	1/5	00450-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00086-3	ALA DOZE	1/5	01020-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	ALA DOZE	1/5	01020-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00087-1	ALA TREZE	1/5	00190-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	ALA TREZE	1/5	00190-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00088-0	ALA QUATORZE	1/5	00100-E	CHAC. CALADINHO	0,36
	ALA QUATORZE	1/5	00330-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	ALA QUATORZE	1/5	00330-E	CHAC. CALADINHO	0,36
	ALA QUATORZE	1/5	00620-D	CHAC. CALADINHO	0,36

	ALA QUATORZE	1/5	00620-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00089-8	RUA QUINZE	1/5	00050-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA QUINZE	1/5	00050-E	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA QUINZE	1/5	00235-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA QUINZE	1/5	00235-E	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA QUINZE	1/5	00435-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA QUINZE	1/5	00435-E	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA QUINZE	1/5	00630-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA QUINZE	1/5	00630-E	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA QUINZE	1/5	00840-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA QUINZE	1/5	00840-E	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA QUINZE	1/5	01070-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA QUINZE	1/5	01070-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00092-8	RUA DEZOITO	1/5	00230-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA DEZOITO	1/5	00230-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00093-6	RUA DEZENOVE	1/5	00030-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA DEZENOVE	1/5	00030-E	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA DEZENOVE	1/5	00095-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA DEZENOVE	1/5	00095-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00094-4	RUA VINTE	1/5	00050-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA VINTE	1/5	00050-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00095-2	RUA VINTE UM	1/5	00030-D	CHAC. CALADINHO	0,36
00095-2	RUA VINTE UM	1/5	00030-E	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA VINTE UM	1/5	00095-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA VINTE UM	1/5	00095-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00096-0	RUA VINTE DOIS	1/5	00060-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA VINTE DOIS	1/5	00060-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00097-9	RUA VINTE E TRES	1/5	00060-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA VINTE E TRES	1/5	00060-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00098-7	RUA VINTE QUATRO	1/5	00165-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA VINTE QUATRO	1/5	00165-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00099-5	RUA VINTE CINCO	1/5	00060-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA VINTE CINCO	1/5	00060-E	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA VINTE CINCO	1/5	00120-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA VINTE CINCO	1/5	00120-E	CHAC. CALADINHO	0,36
	AVN DOIS	1/5	00470-E	CHAC. CALADINHO	0,36
	AVN DOIS	1/5	00740-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	AVN DOIS	1/5	00740-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00200-9	RUA VINTE E OITO	1/5	00210-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA VINTE E OITO	1/5	00210-E	CHAC. CALADINHO	0,36
00202-5	RUA VINTE E NOVE	1/5	00050-D	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA VINTE E NOVE	1/5	00050-E	CHAC. CALADINHO	0,36
	RUA QUATRO	1/5	00110-E	JARDIM ALPINO	0,36
00100-2	AVN DA REPRESA	1/5	00500-D	JARDIM ALPINO	0,36
	AVN DA REPRESA	1/5	00500-E	JARDIM ALPINO	0,36
	AVN DA REPRESA	1/5	00700-D	JARDIM ALPINO	0,36
	AVN DA REPRESA	1/5	00700-E	JARDIM ALPINO	0,36
00101-0	ALA DAS ACACIAS	1/5	00220-E	JARDIM ALPINO	0,36
	ALA DAS ACACIAS	1/5	00470-D	JARDIM ALPINO	0,36

	ALA DAS ACACIAS	1/5	00644-E	JARDIM ALPINO	0,36
	ALA DAS ACACIAS	1/5	00650-D	JARDIM ALPINO	0,36
	ALA DAS ACACIAS	1/5	00650-E	JARDIM ALPINO	0,36
00102-9	TVA DO IPE AMARELO	1/5	00160-D	JARDIM ALPINO	0,36
	TVA DO IPE AMARELO	1/5	00160-E	JARDIM ALPINO	0,36
00071-5	RUA A	1/5	00170-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA A	1/5	00260-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA A	1/5	00260-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA A	1/5	00430-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA A	1/5	00515-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA A	1/5	00645-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA A	1/5	00725-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA A	1/5	00725-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
00072-3	RUA B	1/5	00230-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA B	1/5	00230-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA B	1/5	00340-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA B	1/5	00540-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA B	1/5	00540-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA B	1/5	00740-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA B	1/5	00740-E	PRQ IND NOVO RENO	0,46
	RUA B	1/5	01030-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA B	1/5	01030-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA B	1/5	01220-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA B	1/5	01400-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA B	1/5	01400-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
00073-1	RUA C	1/5	00055-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA C	1/5	00055-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA C	1/5	00135-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA C	1/5	00135-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA C	1/5	00175-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
00075-8	RUA E	1/5	00060-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA E	1/5	00060-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
00076-6	RUA TRES	1/5	00060-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA TRES	1/5	00060-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
00103-7	AVN UM	1/5	00060-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	AVN UM	1/5	00135-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	AVN UM	1/5	00135-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
00104-5	AVN DOIS	1/5	00060-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	AVN DOIS	1/5	00060-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	AVN DOIS	1/5	00140-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	AVN DOIS	1/5	00140-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	AVN DOIS	1/5	00190-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	AVN DOIS	1/5	00340-E	PRQ IND NOVO RENO	0,36
00117-7	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/5	03600-E	PRQ IND NOVO RENO	15,53
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/5	03865-E	PRQ IND NOVO RENO	15,53
00117-7	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/5	04065-E	PRQ IND NOVO RENO	30,98
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/5	04285-E	PRQ IND NOVO RENO	15,53
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/5	04365-E	PRQ IND NOVO RENO	15,53
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/5	04755-E	PRQ IND NOVO RENO	15,53

00127-4	RUA D	1/5	00200-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA D	1/5	00200-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA D	1/5	00370-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA D	1/5	00370-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
00383-8	RUA C	1/5	00060-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA C	1/5	00060-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
00384-6	RUA G	1/5	00060-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA G	1/5	00140-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
00385-4	RUA TRINTA	1/5	00170-D	PRQ IND NOVO RENO	1,75
	RUA TRINTA	1/5	00170-E	PRQ IND NOVO RENO	4,25
00386-2	RUA TRINTA E UM	1/5	00130-E	PRQ IND NOVO RENO	1,75
	RUA TRINTA E UM	1/5	00190-D	PRQ IND NOVO RENO	1,75
	RUA TRINTA E UM	1/5	00190-E	PRQ IND NOVO RENO	1,75
00832-5	RUA C	1/5	00060-D	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA C	1/5	00060-E	PRQ IND NOVO RENO	3,14
	RUA C	1/6	00200-E	ALIPINHO	2,77
00117-7	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/6	01750-E	BOM JESUS	27,66
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/6	01950-E	BOM JESUS	27,66
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/6	02020-E	BOM JESUS	27,66
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/6	02160-E	BOM JESUS	27,66
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/6	02340-E	BOM JESUS	27,66
00206-8	AVN SANITARIA	1/6	01270-D	BOM JESUS	1,38
	AVN SANITARIA	1/6	01490-D	BOM JESUS	1,38
	AVN SANITARIA	1/6	01890-D	BOM JESUS	1,38
	AVN SANITARIA	1/6	02030-D	BOM JESUS	1,38
	AVN SANITARIA	1/6	02160-D	BOM JESUS	1,38
	AVN SANITARIA	1/6	02560-D	BOM JESUS	1,38
	AVN SANITARIA	1/6	02730-D	BOM JESUS	1,38
	AVN SANITARIA	1/6	02760-D	BOM JESUS	1,38
00388-9	RUA JOSE THOMAZ AZEVEDO	1/6	00140-D	BOM JESUS	7,76
	RUA JOSE THOMAZ AZEVEDO	1/6	00140-E	BOM JESUS	7,76
00389-7	RUA TURMALINA	1/6	00130-D	BOM JESUS	7,76
00389-7	RUA TURMALINA	1/6	00130-E	BOM JESUS	7,76
	RUA TURMALINA	1/6	00320-D	BOM JESUS	7,76
	RUA TURMALINA	1/6	00320-E	BOM JESUS	7,76
00390-0	RUA ESMERALDA	1/6	00130-D	BOM JESUS	7,76
	RUA ESMERALDA	1/6	00130-E	BOM JESUS	7,76
	RUA ESMERALDA	1/6	00280-D	BOM JESUS	7,76
	RUA ESMERALDA	1/6	00280-E	BOM JESUS	7,76
00391-9	RUA OURO	1/6	00120-D	BOM JESUS	7,76
	RUA OURO	1/6	00120-E	BOM JESUS	7,76
00392-7	RUA DIAMANTE	1/6	00120-D	BOM JESUS	7,76
	RUA DIAMANTE	1/6	00120-E	BOM JESUS	7,76
	RUA DIAMANTE	1/6	00150-D	BOM JESUS	7,76
	RUA DIAMANTE	1/6	00150-E	BOM JESUS	7,76
00393-5	RUA RUBI	1/6	00110-D	BOM JESUS	7,76
	RUA RUBI	1/6	00110-E	BOM JESUS	7,76
00394-3	RUA PRATA	1/6	00070-D	BOM JESUS	7,76
	RUA PRATA	1/6	00070-E	BOM JESUS	7,76

00395-1	RUA PLATINA	1/6	00070-D	BOM JESUS	7,76
	RUA PLATINA	1/6	00070-E	BOM JESUS	7,76
	RUA PLATINA	1/6	00130-D	BOM JESUS	7,76
	RUA PLATINA	1/6	00130-E	BOM JESUS	7,76
	RUA PLATINA	1/6	00210-D	BOM JESUS	7,76
	RUA PLATINA	1/6	00280-D	BOM JESUS	7,76
	RUA PLATINA	1/6	00280-E	BOM JESUS	7,76
	RUA PLATINA	1/6	00430-D	BOM JESUS	7,76
	RUA PLATINA	1/6	00430-E	BOM JESUS	7,76
	RUA PLATINA	1/6	00700-D	BOM JESUS	7,76
	RUA PROL RUA ESMERALDA	1/6	00450-E	BOM JESUS	2,21
00476-1	RUA DOIS	1/6	00160-D	CORREGO ALTO	1,20
	RUA DOIS	1/6	00160-E	CORREGO ALTO	2,97
00477-0	RUA VINTE DOIS	1/6	00380-D	CORREGO ALTO	1,20
00478-8	BEC CINCO	1/6	00130-E	CORREGO ALTO	1,20
00479-6	RUA CINCO	1/6	00060-D	CORREGO ALTO	1,20
	RUA CINCO	1/6	00060-E	CORREGO ALTO	1,20
00480-0	RUA UM	1/6	00140-D	CORREGO ALTO	1,20
	RUA UM	1/6	00140-E	CORREGO ALTO	1,20
00481-8	RUA TRES	1/6	00060-D	CORREGO ALTO	1,20
	RUA TRES	1/6	00060-E	CORREGO ALTO	1,20
00834-1	RUA DAS AMEIXAS	1/6	00100-D	CORREGO ALTO	1,20
	RUA DAS AMEIXAS	1/6	00100-E	CORREGO ALTO	1,20
00835-0	RUA DAS AMORAS	1/6	00100-D	CORREGO ALTO	1,20
	RUA DAS AMORAS	1/6	00100-E	CORREGO ALTO	1,20
00836-8	RUA DAS LARANJEIRAS	1/6	00180-D	CORREGO ALTO	1,20
	RUA DAS LARANJEIRAS	1/6	00180-E	CORREGO ALTO	1,20
00998-4	RUA PRINCIPAL	1/6	00250-D	CORREGO ALTO	1,20
00406-0	RUA WILSON PASSOS PEREIRA	1/6	00120-D	JULIA KUBITSCHECK	2,50
	RUA WILSON PASSOS PEREIRA	1/6	00120-E	JULIA KUBITSCHECK	2,50
	RUA WILSON PASSOS PEREIRA	1/6	00270-D	JULIA KUBITSCHECK	2,50
	RUA WILSON PASSOS PEREIRA	1/6	00270-E	JULIA KUBITSCHECK	2,50
	RUA WILSON PASSOS PEREIRA	1/6	00390-D	JULIA KUBITSCHECK	2,50
	RUA WILSON PASSOS PEREIRA	1/6	00390-E	JULIA KUBITSCHECK	2,50
00407-9	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00030-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00030-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00090-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00090-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00170-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00170-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00240-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00240-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00320-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00320-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00400-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00440-D	JULIA KUBITSCHECK	1,11
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00480-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00560-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00560-E	JULIA KUBITSCHECK	3,33

	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00640-E	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00710-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00710-E	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00880-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00980-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	00980-E	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	01130-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	01130-E	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	01200-E	JULIA KUBITSCHECK	3,33
00407-9	RUA GERALDO R SOARES	1/6	01390-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	01390-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	01470-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	01470-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	01550-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	01550-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	01640-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	01640-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	01700-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA GERALDO R SOARES	1/6	01700-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
00408-7	AVN CANANEIA DOIS	1/6	00030-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	AVN CANANEIA DOIS	1/6	00030-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	AVN CANANEIA DOIS	1/6	00110-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	AVN CANANEIA DOIS	1/6	00110-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	AVN CANANEIA DOIS	1/6	00190-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	AVN CANANEIA DOIS	1/6	00190-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	AVN CANANEIA DOIS	1/6	00260-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	AVN CANANEIA DOIS	1/6	00260-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	AVN CANANEIA DOIS	1/6	00330-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	AVN CANANEIA DOIS	1/6	00330-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	AVN CANANEIA DOIS	1/6	00470-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	AVN CANANEIA DOIS	1/6	00470-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
00409-5	RUA SAO JOSE	1/6	00190-D	JULIA KUBITSCHECK	2,12
	RUA SAO JOSE	1/6	00190-E	JULIA KUBITSCHECK	2,12
	RUA SAO JOSE	1/6	00280-D	JULIA KUBITSCHECK	2,12
	RUA SAO JOSE	1/6	00280-E	JULIA KUBITSCHECK	2,12
	RUA SAO JOSE	1/6	00390-D	JULIA KUBITSCHECK	1,20
	RUA SAO JOSE	1/6	00390-E	JULIA KUBITSCHECK	1,20
00411-7	RUA CINCO	1/6	00130-D	JULIA KUBITSCHECK	3,42
	RUA CINCO	1/6	00130-E	JULIA KUBITSCHECK	3,42
	RUA CINCO	1/6	00300-E	JULIA KUBITSCHECK	3,42
	RUA CINCO	1/6	00330-E	JULIA KUBITSCHECK	3,42
	RUA CINCO	1/6	00360-D	JULIA KUBITSCHECK	2,02
	RUA CINCO	1/6	00430-D	JULIA KUBITSCHECK	2,02
	RUA CINCO	1/6	00430-E	JULIA KUBITSCHECK	0,65
00412-5	RUA UM PERIMETRAL	1/6	00120-D	JULIA KUBITSCHECK	1,48
	RUA UM PERIMETRAL	1/6	00120-E	JULIA KUBITSCHECK	1,48
	RUA UM PERIMETRAL	1/6	00270-D	JULIA KUBITSCHECK	1,48
	RUA UM PERIMETRAL	1/6	00270-E	JULIA KUBITSCHECK	1,48
	RUA UM PERIMETRAL	1/6	00590-D	JULIA KUBITSCHECK	1,48

	RUA UM PERIMETRAL	1/6	00590-E	JULIA KUBITSCHECK	1,48
	RUA UM PERIMETRAL	1/6	00750-D	JULIA KUBITSCHECK	1,48
	RUA UM PERIMETRAL	1/6	00750-E	JULIA KUBITSCHECK	1,48
	RUA UM PERIMETRAL	1/6	00880-D	JULIA KUBITSCHECK	1,48
	RUA UM PERIMETRAL	1/6	00880-E	JULIA KUBITSCHECK	1,48
	RUA UM PERIMETRAL	1/6	01160-D	JULIA KUBITSCHECK	1,48
	RUA UM PERIMETRAL	1/6	01160-E	JULIA KUBITSCHECK	1,48
	RUA UM PERIMETRAL	1/6	01260-D	JULIA KUBITSCHECK	1,48
00412-5	RUA UM PERIMETRAL	1/6	01260-E	JULIA KUBITSCHECK	1,48
00413-3	RUA DEZ	1/6	00050-D	JULIA KUBITSCHECK	1,94
	RUA DEZ	1/6	00050-E	JULIA KUBITSCHECK	1,94
00414-1	RUA NICO ROQUE	1/6	00130-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA NICO ROQUE	1/6	00130-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA NICO ROQUE	1/6	00260-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA NICO ROQUE	1/6	00260-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA NICO ROQUE	1/6	00450-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA NICO ROQUE	1/6	00450-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA NICO ROQUE	1/6	00650-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA NICO ROQUE	1/6	00650-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
00415-0	RUA JOAQUIM GOMES S NETO	1/6	00150-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA JOAQUIM GOMES S NETO	1/6	00150-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA JOAQUIM GOMES S NETO	1/6	00280-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA JOAQUIM GOMES S NETO	1/6	00280-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA JOAQUIM GOMES S NETO	1/6	00470-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA JOAQUIM GOMES S NETO	1/6	00470-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA JOAQUIM GOMES S NETO	1/6	00680-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA JOAQUIM GOMES S NETO	1/6	00680-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA JOAQUIM GOMES S NETO	1/6	00860-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA JOAQUIM GOMES S NETO	1/6	00860-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
00416-8	RUA ANTONIO PINTO	1/6	00120-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA ANTONIO PINTO	1/6	00120-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA ANTONIO PINTO	1/6	00250-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA ANTONIO PINTO	1/6	00250-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA ANTONIO PINTO	1/6	00410-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA ANTONIO PINTO	1/6	00410-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA ANTONIO PINTO	1/6	00630-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA ANTONIO PINTO	1/6	00630-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA ANTONIO PINTO	1/6	00830-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA ANTONIO PINTO	1/6	00830-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
00417-6	RUA LUIZ GONZAGA SILVA	1/6	00120-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA LUIZ GONZAGA SILVA	1/6	00120-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA LUIZ GONZAGA SILVA	1/6	00250-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA LUIZ GONZAGA SILVA	1/6	00250-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA LUIZ GONZAGA SILVA	1/6	00380-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA LUIZ GONZAGA SILVA	1/6	00380-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA LUIZ GONZAGA SILVA	1/6	00580-D	JULIA KUBITSCHECK	1,48
	RUA LUIZ GONZAGA SILVA	1/6	00580-E	JULIA KUBITSCHECK	1,48
	RUA LUIZ GONZAGA SILVA	1/6	00800-D	JULIA KUBITSCHECK	1,48
	RUA LUIZ GONZAGA SILVA	1/6	00800-E	JULIA KUBITSCHECK	1,48

00418-4	RUA JOSE FORTUNADO DE ASSI	1/6	00030-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA JOSE FORTUNADO DE ASSI	1/6	00030-E	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA JOSE FORTUNADO DE ASSI	1/6	00090-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA JOSE FORTUNADO DE ASSI	1/6	00090-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA JOSE FORTUNADO DE ASSI	1/6	00130-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA JOSE FORTUNADO DE ASSI	1/6	00220-D	JULIA KUBITSCHECK	0,65
	RUA JOSE FORTUNADO DE ASSI	1/6	00220-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA JOSE FORTUNADO DE ASSI	1/6	00350-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA JOSE FORTUNADO DE ASSI	1/6	00350-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA JOSE FORTUNADO DE ASSI	1/6	00450-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
00418-4	RUA JOSE FORTUNADO DE ASSI	1/6	00450-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA JOSE FORTUNADO DE ASSI	1/6	00540-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA JOSE FORTUNADO DE ASSI	1/6	00540-E	JULIA KUBITSCHECK	3,33
00419-2	RUA HILARIO S GROSSI	1/6	00120-D	JULIA KUBITSCHECK	4,53
	RUA HILARIO S GROSSI	1/6	00120-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
00420-6	RUA JOAO BERBET	1/6	00120-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA JOAO BERBET	1/6	00120-E	JULIA KUBITSCHECK	4,53
00421-4	RUA OITO	1/6	00060-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA OITO	1/6	00060-E	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA OITO	1/6	00220-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA OITO	1/6	00220-E	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA OITO	1/6	00290-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA OITO	1/6	00290-E	JULIA KUBITSCHECK	3,33
00422-2	RUA SETE	1/6	00180-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA SETE	1/6	00180-E	JULIA KUBITSCHECK	3,33
00423-0	RUA SEIS	1/6	00050-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA SEIS	1/6	00050-E	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA SEIS	1/6	00250-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA SEIS	1/6	00250-E	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA SEIS	1/6	00330-D	JULIA KUBITSCHECK	3,33
	RUA SEIS	1/6	00330-E	JULIA KUBITSCHECK	3,33
00424-9	RUA PROL RUA ESMERALDA	1/6	00450-D	JULIA KUBITSCHECK	2,21
00410-9	RUA EMIDIO MARQUES	1/6	00140-D	MELO VIANA	3,33
		1/6	00190-D	MELO VIANA	3,33
		1/6	00190-E	MELO VIANA	3,33
		1/6	00280-D	MELO VIANA	3,33
	RUA AUSTRIA	1/6	00820-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,48
	AVN GETULIO VARGAS	1/6	00470-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,48
00828-7	RUA SEIS	1/6	00200-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA SEIS	1/6	00200-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA SEIS	1/6	00300-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA SEIS	1/6	00300-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA SEIS	1/6	00350-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA SEIS	1/6	00350-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA SEIS	1/6	00400-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA SEIS	1/6	00400-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
00829-5	RUA SETE	1/6	00200-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA SETE	1/6	00200-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
00830-9	RUA OITO	1/6	00100-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20

	RUA OITO	1/6	00450-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA OITO	1/6	00450-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
00837-6	RUA JEQUITIBA	1/6	00250-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA JEQUITIBA	1/6	00250-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
00838-4	RUA VINHATICO	1/6	00150-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA VINHATICO	1/6	00150-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
00839-2	RUA IPE	1/6	00080-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA IPE	1/6	00080-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA IPE	1/6	00140-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA IPE	1/6	00140-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
00840-6	RUA CAVIUNA	1/6	00100-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA CAVIUNA	1/6	00100-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
00841-4	AVN PINHEIRO	1/6	00100-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
00841-4	AVN PINHEIRO	1/6	00100-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	AVN PINHEIRO	1/6	00200-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
00853-8	RUA DEZ	1/6	00100-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA DEZ	1/6	00100-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA DEZ	1/6	00300-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA DEZ	1/6	00300-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA DEZ	1/6	00500-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
00854-6	RUA ONZE	1/6	00060-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA ONZE	1/6	00060-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA ONZE	1/6	00150-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA ONZE	1/6	00150-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA ONZE	1/6	00300-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA ONZE	1/6	00300-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA ONZE	1/6	00450-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA ONZE	1/6	00450-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
00855-4	RUA DOZE	1/6	00100-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA DOZE	1/6	00100-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA DOZE	1/6	00200-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA DOZE	1/6	00200-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
00856-2	RUA QUINZE	1/6	00100-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA QUINZE	1/6	00100-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA QUINZE	1/6	00300-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA QUINZE	1/6	00300-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
00857-0	RUA QUATORZE	1/6	00075-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA QUATORZE	1/6	00075-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA QUATORZE	1/6	00150-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA QUATORZE	1/6	00150-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
00858-9	RUA TREZE	1/6	00075-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA TREZE	1/6	00075-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
00859-7	RUA NOVE	1/6	00050-D	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	RUA NOVE	1/6	00050-E	NOSSA SRA APARECIDA	1,20
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/6	02560-E	NOVA TIJUCA	27,66
	RUA PRATA	1/6	00150-D	NOVA TIJUCA	7,76
	RUA PRATA	1/6	00150-E	NOVA TIJUCA	7,76
	RUA PLATINA	1/6	00700-E	NOVA TIJUCA	7,76
00396-0	RUA RENO	1/6	00130-D	NOVA TIJUCA	7,76

	RUA RENO	1/6	00130-E	NOVA TIJUCA	7,76
00397-8	RUA DOIS	1/6	00130-D	NOVA TIJUCA	2,86
	RUA DOIS	1/6	00130-E	NOVA TIJUCA	2,86
00398-6	RUA UM	1/6	00210-D	NOVA TIJUCA	5,27
	RUA UM	1/6	00210-E	NOVA TIJUCA	5,27
	RUA UM	1/6	00480-D	NOVA TIJUCA	5,27
	RUA UM	1/6	00480-E	NOVA TIJUCA	5,27
	RUA UM	1/6	00600-D	NOVA TIJUCA	5,27
	RUA UM	1/6	00700-D	NOVA TIJUCA	5,27
	RUA UM	1/6	00700-E	NOVA TIJUCA	5,27
00399-4	RUA SEIS	1/6	00200-D	NOVA TIJUCA	5,27
	RUA SEIS	1/6	00200-E	NOVA TIJUCA	5,27
00400-1	RUA CINCO	1/6	00065-E	NOVA TIJUCA	2,86
	RUA CINCO	1/6	00110-D	NOVA TIJUCA	2,86
	RUA CINCO	1/6	00110-E	NOVA TIJUCA	2,86
00400-1	RUA CINCO	1/6	00310-D	NOVA TIJUCA	2,86
	RUA CINCO	1/6	00310-E	NOVA TIJUCA	2,86
	RUA CINCO	1/6	00400-D	NOVA TIJUCA	2,86
	RUA CINCO	1/6	00400-E	NOVA TIJUCA	2,86
00401-0	RUA TRES	1/6	00150-D	NOVA TIJUCA	2,86
	RUA TRES	1/6	00200-E	NOVA TIJUCA	2,86
	RUA TRES	1/6	00270-D	NOVA TIJUCA	2,86
	RUA TRES	1/6	00270-E	NOVA TIJUCA	2,86
	RUA TRES	1/6	00380-D	NOVA TIJUCA	2,86
	RUA TRES	1/6	00380-E	NOVA TIJUCA	2,86
00402-8	RUA QUATRO	1/6	00100-D	NOVA TIJUCA	2,86
	RUA QUATRO	1/6	00100-E	NOVA TIJUCA	2,86
00403-6	RUA NOVE	1/6	00060-D	NOVA TIJUCA	2,86
	RUA NOVE	1/6	00060-E	NOVA TIJUCA	2,86
00404-4	TVA B	1/6	00050-D	NOVA TIJUCA	2,86
	TVA B	1/6	00050-E	NOVA TIJUCA	2,86
00405-2	RUA SETE	1/6	00030-D	NOVA TIJUCA	2,86
	RUA SETE	1/6	00030-E	NOVA TIJUCA	2,86
	RUA SETE	1/6	00350-D	NOVA TIJUCA	2,86
	RUA SETE	1/6	00350-E	NOVA TIJUCA	2,86
00896-1	RUA CINCO	1/6	00100-E	RESID SANTA INES	1,01
00897-0	RUA SEIS	1/6	00100-D	RESID SANTA INES	1,01
	RUA SEIS	1/6	00100-E	RESID SANTA INES	1,01
00898-8	RUA SETE	1/6	00120-D	RESID SANTA INES	1,01
	RUA SETE	1/6	00120-E	RESID SANTA INES	1,01
00899-6	RUA OITO	1/6	00120-D	RESID SANTA INES	1,01
	RUA OITO	1/6	00120-E	RESID SANTA INES	1,01
00425-7	RUA TURQUIA	1/6	00120-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA TURQUIA	1/6	00120-E	SANTA CRUZ	4,25
00426-5	RUA DOIS	1/6	00120-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA DOIS	1/6	00120-E	SANTA CRUZ	4,25
00427-3	RUA ARGENTINA	1/6	00100-D	SANTA CRUZ	4,43
	RUA ARGENTINA	1/6	00100-E	SANTA CRUZ	4,43
00428-1	RUA JAPAO	1/6	00110-D	SANTA CRUZ	4,25

	RUA JAPAO	1/6	00110-E	SANTA CRUZ	4,25
00429-0	RUA ALEMANHA	1/6	00120-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA ALEMANHA	1/6	00120-E	SANTA CRUZ	4,25
00430-3	RUA INGLATERRA	1/6	00040-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA INGLATERRA	1/6	00040-E	SANTA CRUZ	1,85
	RUA INGLATERRA	1/6	00110-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA INGLATERRA	1/6	00110-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA INGLATERRA	1/6	00260-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA INGLATERRA	1/6	00260-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA INGLATERRA	1/6	00340-D	SANTA CRUZ	1,85
00431-1	RUA ITALIA	1/6	00150-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA ITALIA	1/6	00150-E	SANTA CRUZ	4,25
00434-6	RUA BELGICA	1/6	00060-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA BELGICA	1/6	00060-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA BELGICA	1/6	00230-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA BELGICA	1/6	00230-E	SANTA CRUZ	4,25
00435-4	RUA SUECIA	1/6	00130-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA SUECIA	1/6	00130-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA SUECIA	1/6	00290-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA SUECIA	1/6	00290-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA SUECIA	1/6	00360-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA SUECIA	1/6	00360-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA SUECIA	1/6	00420-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA SUECIA	1/6	00420-E	SANTA CRUZ	1,85
	RUA SUECIA	1/6	00480-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA SUECIA	1/6	00480-E	SANTA CRUZ	1,85
00436-2	AVN BRASIL	1/6	00130-D	SANTA CRUZ	4,53
	AVN BRASIL	1/6	00130-E	SANTA CRUZ	4,53
	AVN BRASIL	1/6	00290-D	SANTA CRUZ	4,53
	AVN BRASIL	1/6	00290-E	SANTA CRUZ	4,53
00437-0	RUA CANADA	1/6	00130-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA CANADA	1/6	00130-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA CANADA	1/6	00290-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA CANADA	1/6	00290-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA CANADA	1/6	00400-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA CANADA	1/6	00400-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA CANADA	1/6	00540-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA CANADA	1/6	00540-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA CANADA	1/6	00690-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA CANADA	1/6	00690-E	SANTA CRUZ	4,25
00438-9	RUA ESCOCIA	1/6	00060-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA ESCOCIA	1/6	00060-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA ESCOCIA	1/6	00220-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA ESCOCIA	1/6	00220-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA ESCOCIA	1/6	00350-D	SANTA CRUZ	4,53
	RUA ESCOCIA	1/6	00350-E	SANTA CRUZ	4,53
	RUA ESCOCIA	1/6	00480-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA ESCOCIA	1/6	00480-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA ESCOCIA	1/6	00670-D	SANTA CRUZ	4,25

	RUA ESCOCIA	1/6	00670-E	SANTA CRUZ	4,25
00439-7	AVN PORTUGAL	1/6	00150-D	SANTA CRUZ	4,25
00439-7	AVN PORTUGAL	1/6	00150-E	SANTA CRUZ	4,25
	AVN PORTUGAL	1/6	00280-D	SANTA CRUZ	4,53
	AVN PORTUGAL	1/6	00280-E	SANTA CRUZ	4,53
	AVN PORTUGAL	1/6	00410-D	SANTA CRUZ	4,25
	AVN PORTUGAL	1/6	00410-E	SANTA CRUZ	4,25
	AVN PORTUGAL	1/6	00610-D	SANTA CRUZ	4,25
	AVN PORTUGAL	1/6	00610-E	SANTA CRUZ	4,25
00440-0	RUA ISRAEL	1/6	00080-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA ISRAEL	1/6	00080-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA ISRAEL	1/6	00210-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA ISRAEL	1/6	00210-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA ISRAEL	1/6	00340-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA ISRAEL	1/6	00340-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA ISRAEL	1/6	00540-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA ISRAEL	1/6	00540-E	SANTA CRUZ	4,25
00441-9	RUA AUSTRIA	1/6	00020-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA AUSTRIA	1/6	00020-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA AUSTRIA	1/6	00150-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA AUSTRIA	1/6	00150-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA AUSTRIA	1/6	00280-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA AUSTRIA	1/6	00280-E	SANTA CRUZ	1,85
	RUA AUSTRIA	1/6	00440-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA AUSTRIA	1/6	00440-E	SANTA CRUZ	1,85
00442-7	RUA AUSTRALIA	1/6	00120-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA AUSTRALIA	1/6	00120-E	SANTA CRUZ	4,25
00443-5	RUA INDIA	1/6	00080-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA INDIA	1/6	00080-E	SANTA CRUZ	4,25
00444-3	AVN GETULIO VARGAS	1/6	00100-D	SANTA CRUZ	4,25
	AVN GETULIO VARGAS	1/6	00160-D	SANTA CRUZ	1,48
	AVN GETULIO VARGAS	1/6	00160-E	SANTA CRUZ	1,48
	AVN GETULIO VARGAS	1/6	00250-D	SANTA CRUZ	1,48
	AVN GETULIO VARGAS	1/6	00250-E	SANTA CRUZ	1,48
	AVN GETULIO VARGAS	1/6	00370-D	SANTA CRUZ	1,48
	AVN GETULIO VARGAS	1/6	00370-E	SANTA CRUZ	1,48
00445-1	RUA URUGUAI	1/6	00040-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA URUGUAI	1/6	00040-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA URUGUAI	1/6	00110-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA URUGUAI	1/6	00110-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA URUGUAI	1/6	00165-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA URUGUAI	1/6	00165-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA URUGUAI	1/6	00230-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA URUGUAI	1/6	00230-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA URUGUAI	1/6	00290-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA URUGUAI	1/6	00290-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA URUGUAI	1/6	00350-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA URUGUAI	1/6	00350-E	SANTA CRUZ	4,25
00446-0	RUA BOLIVIA	1/6	00050-D	SANTA CRUZ	4,25

	RUA BOLIVIA	1/6	00050-E	SANTA CRUZ	4,25
00446-0	RUA BOLIVIA	1/6	00115-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA BOLIVIA	1/6	00115-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA BOLIVIA	1/6	00180-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA BOLIVIA	1/6	00180-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA BOLIVIA	1/6	00240-D	SANTA CRUZ	4,53
	RUA BOLIVIA	1/6	00240-E	SANTA CRUZ	4,53
	RUA BOLIVIA	1/6	00300-D	SANTA CRUZ	4,53
	RUA BOLIVIA	1/6	00300-E	SANTA CRUZ	4,53
	RUA BOLIVIA	1/6	00425-D	SANTA CRUZ	4,53
	RUA BOLIVIA	1/6	00425-E	SANTA CRUZ	4,53
	RUA BOLIVIA	1/6	00610-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA BOLIVIA	1/6	00610-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA BOLIVIA	1/6	00800-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA BOLIVIA	1/6	00800-E	SANTA CRUZ	4,25
00447-8	RUA VENEZUELA	1/6	00110-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA VENEZUELA	1/6	00110-E	SANTA CRUZ	1,85
	RUA VENEZUELA	1/6	00290-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA VENEZUELA	1/6	00290-E	SANTA CRUZ	1,85
	RUA VENEZUELA	1/6	00480-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA VENEZUELA	1/6	00480-E	SANTA CRUZ	1,85
00448-6	RUA HAVAI	1/6	00050-D	SANTA CRUZ	4,53
	RUA HAVAI	1/6	00050-E	SANTA CRUZ	4,53
	RUA HAVAI	1/6	00110-D	SANTA CRUZ	4,53
	RUA HAVAI	1/6	00110-E	SANTA CRUZ	4,53
	RUA HAVAI	1/6	00170-D	SANTA CRUZ	4,53
	RUA HAVAI	1/6	00170-E	SANTA CRUZ	4,53
	RUA HAVAI	1/6	00230-D	SANTA CRUZ	4,53
	RUA HAVAI	1/6	00230-E	SANTA CRUZ	4,53
	RUA HAVAI	1/6	00300-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA HAVAI	1/6	00300-E	SANTA CRUZ	4,53
	RUA HAVAI	1/6	00370-D	SANTA CRUZ	4,53
	RUA HAVAI	1/6	00370-E	SANTA CRUZ	4,53
	RUA HAVAI	1/6	00450-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA HAVAI	1/6	00450-E	SANTA CRUZ	4,53
00449-4	RUA FINLANDIA	1/6	00050-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA FINLANDIA	1/6	00050-E	SANTA CRUZ	1,85
	RUA FINLANDIA	1/6	00080-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA FINLANDIA	1/6	00080-E	SANTA CRUZ	1,85
	RUA FINLANDIA	1/6	00140-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA FINLANDIA	1/6	00140-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA FINLANDIA	1/6	00200-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA FINLANDIA	1/6	00200-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA FINLANDIA	1/6	00260-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA FINLANDIA	1/6	00260-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA FINLANDIA	1/6	00320-D	SANTA CRUZ	4,25
	RUA FINLANDIA	1/6	00320-E	SANTA CRUZ	4,25
	RUA FINLANDIA	1/6	00400-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA FINLANDIA	1/6	00400-E	SANTA CRUZ	1,85

00450-8	RUA CHILE	1/6	00170-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA CHILE	1/6	00170-E	SANTA CRUZ	1,85
	RUA CHILE	1/6	00330-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA CHILE	1/6	00330-E	SANTA CRUZ	1,85
	RUA CHILE	1/6	00450-E	SANTA CRUZ	1,48
00450-8	RUA CHILE	1/6	00490-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA CHILE	1/6	00490-E	SANTA CRUZ	1,85
	RUA CHILE	1/6	00550-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA CHILE	1/6	00550-E	SANTA CRUZ	1,85
00451-6	RUA MEXICO	1/6	00050-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA MEXICO	1/6	00050-E	SANTA CRUZ	1,85
	RUA MEXICO	1/6	00090-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA MEXICO	1/6	00090-E	SANTA CRUZ	1,85
	RUA MEXICO	1/6	00370-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA MEXICO	1/6	00370-E	SANTA CRUZ	1,48
00452-4	RUA FRANCA	1/6	00090-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA FRANCA	1/6	00090-E	SANTA CRUZ	1,85
00453-2	RUA PORTO RICO	1/6	00165-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA PORTO RICO	1/6	00165-E	SANTA CRUZ	1,85
	RUA PORTO RICO	1/6	00250-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA PORTO RICO	1/6	00250-E	SANTA CRUZ	1,85
00454-0	RUA ESPANHA	1/6	00080-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA ESPANHA	1/6	00080-E	SANTA CRUZ	1,85
00455-9	RUA GRECIA	1/6	00100-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA GRECIA	1/6	00100-E	SANTA CRUZ	1,85
00456-7	PRC BOA VISTA	1/6	00180-D	SANTA CRUZ	1,85
	PRC BOA VISTA	1/6	00180-E	SANTA CRUZ	1,48
00457-5	RUA JOSE FAUSTINO	1/6	00060-D	SANTA CRUZ	1,20
	RUA JOSE FAUSTINO	1/6	00060-E	SANTA CRUZ	1,20
00458-3	AVN DO CONTORNO UM	1/6	00170-D	SANTA CRUZ	1,38
	AVN DO CONTORNO UM	1/6	00290-D	SANTA CRUZ	1,38
	AVN DO CONTORNO UM	1/6	00370-D	SANTA CRUZ	1,38
	AVN DO CONTORNO UM	1/6	00480-D	SANTA CRUZ	1,38
	AVN DO CONTORNO UM	1/6	00580-D	SANTA CRUZ	1,38
	AVN DO CONTORNO UM	1/6	00620-D	SANTA CRUZ	1,38
	AVN DO CONTORNO UM	1/6	00730-D	SANTA CRUZ	1,38
	AVN DO CONTORNO UM	1/6	00800-D	SANTA CRUZ	1,38
	AVN DO CONTORNO UM	1/6	00800-E	SANTA CRUZ	1,38
00459-1	AVN DO CONTORNO DOIS	1/6	00170-E	SANTA CRUZ	1,38
	AVN DO CONTORNO DOIS	1/6	00230-E	SANTA CRUZ	1,38
	AVN DO CONTORNO DOIS	1/6	00300-E	SANTA CRUZ	1,38
	AVN DO CONTORNO DOIS	1/6	00410-E	SANTA CRUZ	1,38
	AVN DO CONTORNO DOIS	1/6	00430-D	SANTA CRUZ	1,38
	AVN DO CONTORNO DOIS	1/6	00490-E	SANTA CRUZ	1,38
	AVN DO CONTORNO DOIS	1/6	00540-E	SANTA CRUZ	1,38
	AVN DO CONTORNO DOIS	1/6	00630-E	SANTA CRUZ	1,38
	AVN DO CONTORNO DOIS	1/6	00660-E	SANTA CRUZ	1,38
	AVN DO CONTORNO DOIS	1/6	00790-E	SANTA CRUZ	1,38
	AVN DO CONTORNO DOIS	1/6	00860-E	SANTA CRUZ	1,38

	AVN DO CONTORNO DOIS	1/6	00920-E	SANTA CRUZ	1,38
00460-5	BEC UM	1/6	00070-D	SANTA CRUZ	2,86
00460-5	BEC UM	1/6	00070-E	SANTA CRUZ	2,86
00461-3	PRC ANDRE	1/6	00120-D	SANTA CRUZ	4,71
	PRC ANDRE	1/6	00120-E	SANTA CRUZ	4,71
00463-0	AVN CONTORNO TRES	1/6	00060-E	SANTA CRUZ	1,85
	AVN CONTORNO TRES	1/6	00150-E	SANTA CRUZ	1,85
	AVN CONTORNO TRES	1/6	00210-E	SANTA CRUZ	1,85
	AVN CONTORNO TRES	1/6	00280-E	SANTA CRUZ	1,85
	AVN CONTORNO TRES	1/6	00530-E	SANTA CRUZ	1,38
	AVN CONTORNO TRES	1/6	00600-E	SANTA CRUZ	1,38
00464-8	RUA HAITI	1/6	00060-D	SANTA CRUZ	1,38
	RUA HAITI	1/6	00060-E	SANTA CRUZ	1,85
	RUA HAITI	1/6	00120-D	SANTA CRUZ	1,38
	RUA HAITI	1/6	00120-E	SANTA CRUZ	1,85
00465-6	RUA COLOMBIA	1/6	00170-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA COLOMBIA	1/6	00170-E	SANTA CRUZ	1,85
00466-4	RUA TRES	1/6	00030-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA TRES	1/6	00030-E	SANTA CRUZ	1,85
00467-2	RUA HOLANDA	1/6	00180-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA HOLANDA	1/6	00180-E	SANTA CRUZ	1,85
	RUA HOLANDA	1/6	00290-D	SANTA CRUZ	1,85
	RUA HOLANDA	1/6	00290-E	SANTA CRUZ	1,85
	RUA EQUADOR	1/6	00090-E	SANTA CRUZ	1,38
00473-7	BEC UM	1/6	00015-D	SANTA CRUZ	1,48
	BEC UM	1/6	00015-E	SANTA CRUZ	1,48
	RUA VINTE DOIS	1/6	00380-E	SANTA CRUZ	1,20
00900-3	TVA TRAVESSA I	1/6	00065-D	SANTA CRUZ	7,11
	TVA TRAVESSA I	1/6	00065-E	SANTA CRUZ	7,11
	RUA INGLATERRA	1/6	00340-E	SANTA RITA	1,85
	RUA INGLATERRA	1/6	00400-D	SANTA RITA	1,85
	RUA INGLATERRA	1/6	00400-E	SANTA RITA	1,85
	RUA INGLATERRA	1/6	00450-D	SANTA RITA	1,85
	RUA INGLATERRA	1/6	00450-E	SANTA RITA	1,85
00432-0	RUA VICENTE BARBOSA	1/6	00070-D	SANTA RITA	1,85
	RUA VICENTE BARBOSA	1/6	00070-E	SANTA RITA	1,85
	RUA VICENTE BARBOSA	1/6	00180-D	SANTA RITA	1,85
	RUA VICENTE BARBOSA	1/6	00180-E	SANTA RITA	1,85
00433-8	RUA GERALDO HUBNER MIRANDA	1/6	00140-D	SANTA RITA	1,85
	RUA GERALDO HUBNER MIRANDA	1/6	00140-E	SANTA RITA	1,85
	RUA GERALDO HUBNER MIRANDA	1/6	00270-D	SANTA RITA	1,85
	RUA GERALDO HUBNER MIRANDA	1/6	00270-E	SANTA RITA	1,85
	AVN DO CONTORNO DOIS	1/6	00540-D	SANTA RITA	1,38
	AVN DO CONTORNO DOIS	1/6	00630-D	SANTA RITA	1,38
00462-1	RUA JOSE AUGUSTO VITORINO	1/6	00150-E	SANTA RITA	1,85
	RUA JOSE AUGUSTO VITORINO	1/6	00300-E	SANTA RITA	1,85
00243-2	RUA JOSE CORREA	1/6	00120-D	SAO GERALDO	2,58
	RUA JOSE CORREA	1/6	00790-D	SAO GERALDO	2,12
00474-5	RUA GERALDO PERES	1/6	00075-D	SAO GERALDO	2,21

	RUA GERALDO PERES	1/6	00075-E	SAO GERALDO	2,21
00475-3	BEC DOIS	1/6	00070-D	SAO GERALDO	2,21
	BEC DOIS	1/6	00070-E	SAO GERALDO	2,21
00468-0	RUA VER JOSE A BARBOSA	1/6	00120-D	SAO VICENTE	1,38
	RUA VER JOSE A BARBOSA	1/6	00120-E	SAO VICENTE	1,38
	RUA VER JOSE A BARBOSA	1/6	00320-D	SAO VICENTE	1,38
	RUA VER JOSE A BARBOSA	1/6	00320-E	SAO VICENTE	1,38
00469-9	RUA QUATRO	1/6	00080-D	SAO VICENTE	1,38
	RUA QUATRO	1/6	00150-D	SAO VICENTE	1,38
	RUA QUATRO	1/6	00150-E	SAO VICENTE	1,38
00470-2	RUA EQUADOR	1/6	00090-D	SAO VICENTE	1,38
00471-0	RUA UM	1/6	00130-D	SAO VICENTE	1,38
	RUA UM	1/6	00130-E	SAO VICENTE	1,38
00472-9	RUA DOIS	1/6	00110-D	SAO VICENTE	1,38
	RUA DOIS	1/6	00110-E	SAO VICENTE	1,38
00901-1	RUA QUATRO	1/6	00061-D	SAO VICENTE DE PAULA	1,38
	RUA QUATRO	1/6	00061-E	SAO VICENTE DE PAULA	1,38
	RUA QUATRO	1/6	00293-D	SAO VICENTE DE PAULA	1,38
	RUA QUATRO	1/6	00293-E	SAO VICENTE DE PAULA	1,38
00909-7	RUA SEIS	1/6	00060-E	SAO VICENTE DE PAULA	1,38
	RUA SEIS	1/6	00061-D	SAO VICENTE DE PAULA	1,38
	RUA SEIS	1/6	00226-D	SAO VICENTE DE PAULA	1,38
	RUA SEIS	1/6	00226-E	SAO VICENTE DE PAULA	1,38
00910-0	RUA SETE	1/6	00060-E	SAO VICENTE DE PAULA	1,38
00911-9	RUA OITO	1/6	00137-D	SAO VICENTE DE PAULA	1,38
	RUA OITO	1/6	00145-E	SAO VICENTE DE PAULA	1,38
00912-7	RUA CINCO	1/6	00033-E	SAO VICENTE DE PAULA	1,38
	RUA CINCO	1/6	00034-D	SAO VICENTE DE PAULA	1,38
00091-0	RUA QUATRO	1/6	00200-D	SYLVIO PEREIRA	2,77
00865-1	RUA PROF.TEREZA L. DOS ANJ	1/6	00200-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA PROF.TEREZA L. DOS ANJ	1/6	00350-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA PROF.TEREZA L. DOS ANJ	1/6	00350-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA PROF.TEREZA L. DOS ANJ	1/6	00500-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA PROF.TEREZA L. DOS ANJ	1/6	00650-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA PROF.TEREZA L. DOS ANJ	1/6	00700-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA PROF.TEREZA L. DOS ANJ	1/6	00850-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA PROF.TEREZA L. DOS ANJ	1/6	01000-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
00866-0	RUA DE LIGACAO	1/6	00120-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA DE LIGACAO	1/6	00120-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
00867-8	RUA UM	1/6	00120-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA UM	1/6	00120-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA UM	1/6	00200-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA UM	1/6	00200-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA UM	1/6	00300-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA UM	1/6	00300-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
00867-8	RUA UM	1/6	00450-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA UM	1/6	00600-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA UM	1/6	00600-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA UM	1/6	00700-E	SYLVIO PEREIRA	2,68

	RUA UM	1/6	00750-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA UM	1/6	00800-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA UM	1/6	00800-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA UM	1/6	00850-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA UM	1/6	00850-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA UM	1/6	00950-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA UM	1/6	00950-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA UM	1/6	01000-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA UM	1/6	01000-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
00868-6	RUA QUATRO	1/6	00050-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
00869-4	RUA SEBASTIAO ALV.DE ANDRA	1/6	00350-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA SEBASTIAO ALV.DE ANDRA	1/6	00350-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA SEBASTIAO ALV.DE ANDRA	1/6	00600-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA SEBASTIAO ALV.DE ANDRA	1/6	00600-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA SEBASTIAO ALV.DE ANDRA	1/6	00800-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA SEBASTIAO ALV.DE ANDRA	1/6	00800-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
00870-8	RUA NELSON ANTUNES LOPES	1/6	00080-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA NELSON ANTUNES LOPES	1/6	00250-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA NELSON ANTUNES LOPES	1/6	00450-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA NELSON ANTUNES LOPES	1/6	00500-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA NELSON ANTUNES LOPES	1/6	00500-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA NELSON ANTUNES LOPES	1/6	00600-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA NELSON ANTUNES LOPES	1/6	00600-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
00871-6	RUA OITO	1/6	00050-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA OITO	1/6	00050-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA OITO	1/6	00100-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA OITO	1/6	00100-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
00872-4	RUA OSVALDINA VIEIRA MOTA	1/6	00150-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA OSVALDINA VIEIRA MOTA	1/6	00350-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA OSVALDINA VIEIRA MOTA	1/6	00350-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
00873-2	RUA WALDEMAR SILVEIRA MAIA	1/6	00100-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA WALDEMAR SILVEIRA MAIA	1/6	00100-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA WALDEMAR SILVEIRA MAIA	1/6	00250-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA WALDEMAR SILVEIRA MAIA	1/6	00250-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
00874-0	RUA ALVINOPOLIS	1/6	00200-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA ALVINOPOLIS	1/6	00200-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
00875-9	RUA DOZE	1/6	00150-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA DOZE	1/6	00150-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
00876-7	RUA QUATORZE	1/6	00150-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA QUATORZE	1/6	00150-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
00877-5	RUA QUINZE	1/6	00100-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA QUINZE	1/6	00100-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
00878-3	RUA QUINZE A	1/6	00100-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
00878-3	RUA QUINZE A	1/6	00100-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
00879-1	RUA NOVE	1/6	00050-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA NOVE	1/6	00050-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
00880-5	RUA ONZE	1/6	00100-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA ONZE	1/6	00100-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA ONZE	1/6	00150-D	SYLVIO PEREIRA	2,68

	RUA ONZE	1/6	00200-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA ONZE	1/6	00250-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA ONZE	1/6	00300-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA ONZE	1/6	00400-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA ONZE	1/6	00400-E	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA ONZE	1/6	00450-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA ONZE	1/6	00500-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
	RUA ONZE	1/6	00550-D	SYLVIO PEREIRA	2,68
00881-3	RUA DEZESSEIS	1/6	00050-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZESSEIS	1/6	00050-E	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZESSEIS	1/6	00100-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZESSEIS	1/6	00100-E	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZESSEIS	1/6	00400-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZESSEIS	1/6	00400-E	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZESSEIS	1/6	00600-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZESSEIS	1/6	00600-E	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZESSEIS	1/6	00800-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZESSEIS	1/6	00800-E	SYLVIO PEREIRA	2,31
00882-1	RUA DEZESSETE	1/6	00150-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZESSETE	1/6	00350-E	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZESSETE	1/6	00500-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZESSETE	1/6	00650-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZESSETE	1/6	00650-E	SYLVIO PEREIRA	2,31
00883-0	RUA PASTOR JESSE LOPES ABR	1/6	00450-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA PASTOR JESSE LOPES ABR	1/6	00450-E	SYLVIO PEREIRA	2,31
00884-8	RUA DEZOITO A	1/6	00300-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZOITO A	1/6	00300-E	SYLVIO PEREIRA	2,31
00885-6	RUA DEZENOVE	1/6	00150-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZENOVE	1/6	00150-E	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZENOVE	1/6	00400-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZENOVE	1/6	00400-E	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZENOVE	1/6	00600-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZENOVE	1/6	00700-E	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZENOVE	1/6	00850-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA DEZENOVE	1/6	00850-E	SYLVIO PEREIRA	2,31
00886-4	RUA VINTE	1/6	00300-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA VINTE	1/6	00300-E	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA VINTE	1/6	00500-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA VINTE	1/6	00500-E	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA VINTE	1/6	00700-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA VINTE	1/6	00700-E	SYLVIO PEREIRA	2,31
00887-2	RUA VINTE E UM	1/6	00200-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
00887-2	RUA VINTE E UM	1/6	00200-E	SYLVIO PEREIRA	2,31
00888-0	RUA VINTE E DOIS	1/6	00200-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA VINTE E DOIS	1/6	00200-E	SYLVIO PEREIRA	2,31
00889-9	RUA VINTE E TRES	1/6	00200-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA VINTE E TRES	1/6	00200-E	SYLVIO PEREIRA	2,31
00890-2	RUA VINTE E QUATRO	1/6	00150-D	SYLVIO PEREIRA	2,31
	RUA VINTE E QUATRO	1/6	00150-E	SYLVIO PEREIRA	2,31

	RUA GUARAPARI	1/7	00122-E	ALTO GIOVANNINI	2,40
	RUA GUARAPARI	1/7	00250-E	ALTO GIOVANNINI	2,40
	RUA ICARAI	1/7	00560-E	ALTO GIOVANNINI	1,94
	RUA NOVA ALMEIDA	1/7	00460-E	ALTO GIOVANNINI	1,48
00995-0	RUA TRES	1/7	00250-D	ALTO GIOVANNINI	1,48
	RUA TRES	1/7	00250-E	ALTO GIOVANNINI	1,48
00996-8	RUA DOIS	1/7	00300-D	ALTO GIOVANNINI	1,48
	RUA DOIS	1/7	00300-E	ALTO GIOVANNINI	1,48
	RUA UM	1/7	00300-E	ALTO GIOVANNINI	1,48
00487-7	RUA CINQUENTA	1/7	00050-D	BELVEDERE	3,79
	RUA CINQUENTA	1/7	00050-E	BELVEDERE	3,79
00592-0	RUA VINTE E CINCO	1/7	00600-E	BELVEDERE	5,08
	RUA GUARAPARI	1/7	01040-E	BELVEDERE	9,71
	RUA GUARAPARI	1/7	01300-E	BELVEDERE	9,71
	RUA GUARAPARI	1/7	01560-E	BELVEDERE	9,71
	RUA GUARAPARI	1/7	01960-E	BELVEDERE	6,29
00775-2	RUA DOIS	1/7	00170-D	BELVEDERE	3,79
	RUA DOIS	1/7	00170-E	BELVEDERE	3,79
	RUA DOIS	1/7	00370-D	BELVEDERE	3,79
	RUA DOIS	1/7	00370-E	BELVEDERE	3,79
	RUA DOIS	1/7	00550-D	BELVEDERE	3,79
	RUA DOIS	1/7	00550-E	BELVEDERE	3,79
00776-0	RUA SEIS	1/7	00270-D	BELVEDERE	3,79
	RUA SEIS	1/7	00270-E	BELVEDERE	3,79
00777-9	AVN CRIANCA DO MUNDO	1/7	00140-D	BELVEDERE	3,79
	AVN CRIANCA DO MUNDO	1/7	00140-E	BELVEDERE	3,79
	AVN CRIANCA DO MUNDO	1/7	00320-D	BELVEDERE	3,79
	AVN CRIANCA DO MUNDO	1/7	00320-E	BELVEDERE	3,79
	AVN CRIANCA DO MUNDO	1/7	00550-D	BELVEDERE	3,79
	AVN CRIANCA DO MUNDO	1/7	00550-E	BELVEDERE	3,79
00778-7	RUA TRES	1/7	00080-D	BELVEDERE	3,79
	RUA TRES	1/7	00080-E	BELVEDERE	3,79
	RUA TRES	1/7	00280-D	BELVEDERE	3,79
	RUA TRES	1/7	00280-E	BELVEDERE	3,79
	RUA TRES	1/7	00440-D	BELVEDERE	3,79
	RUA TRES	1/7	00440-E	BELVEDERE	3,79
	RUA TRES	1/7	00500-D	BELVEDERE	3,79
	RUA TRES	1/7	00500-E	BELVEDERE	3,79
00779-5	RUA CINCO	1/7	00060-D	BELVEDERE	3,79
	RUA CINCO	1/7	00060-E	BELVEDERE	3,79
	RUA CINCO	1/7	00130-D	BELVEDERE	3,79
00779-5	RUA CINCO	1/7	00130-E	BELVEDERE	3,79
	RUA CINCO	1/7	00190-D	BELVEDERE	3,79
	RUA CINCO	1/7	00190-E	BELVEDERE	3,79
	RUA CINCO	1/7	00240-D	BELVEDERE	3,79
	RUA CINCO	1/7	00240-E	BELVEDERE	3,79
00780-9	RUA UM	1/7	00140-D	BELVEDERE	3,79
	RUA UM	1/7	00140-E	BELVEDERE	3,79
00781-7	AVN ARARUAMA	1/7	00110-D	BELVEDERE	3,79

	AVN ARARUAMA	1/7	00110-E	BELVEDERE	3,79
	AVN ARARUAMA	1/7	00410-D	BELVEDERE	4,34
	AVN ARARUAMA	1/7	00410-E	BELVEDERE	4,34
00782-5	RUA QUATRO	1/7	00200-D	BELVEDERE	3,79
	RUA QUATRO	1/7	00200-E	BELVEDERE	3,79
00785-0	RUA JOSE AUGUSTINHO MACHAD	1/7	00240-D	BELVEDERE	3,14
	RUA JOSE AUGUSTINHO MACHAD	1/7	00240-E	BELVEDERE	3,14
00786-8	AVN PROF. DONA LILICA ALBENY	1/7	00240-D	BELVEDERE	3,42
	AVN PROF. DONA LILICA ALBENY	1/7	00240-E	BELVEDERE	3,42
	AVN PROF. DONA LILICA ALBENY	1/7	00320-D	BELVEDERE	3,42
	AVN PROF. DONA LILICA ALBENY	1/7	00320-E	BELVEDERE	3,42
00787-6	AVN JESUS RODRIGUES VALENTE	1/7	00060-D	BELVEDERE	3,42
	AVN JESUS RODRIGUES VALENTE	1/7	00060-E	BELVEDERE	3,42
	AVN JESUS RODRIGUES VALENTE	1/7	00210-D	BELVEDERE	3,42
	AVN JESUS RODRIGUES VALENTE	1/7	00210-E	BELVEDERE	3,42
	AVN JESUS RODRIGUES VALENTE	1/7	00330-E	BELVEDERE	3,42
	AVN JESUS RODRIGUES VALENTE	1/7	00430-D	BELVEDERE	3,14
	AVN JESUS RODRIGUES VALENTE	1/7	00430-E	BELVEDERE	3,14
	AVN JESUS RODRIGUES VALENTE	1/7	00620-D	BELVEDERE	3,14
	AVN JESUS RODRIGUES VALENTE	1/7	00620-E	BELVEDERE	3,14
	AVN JESUS RODRIGUES VALENTE	1/7	00830-D	BELVEDERE	3,14
	AVN JESUS RODRIGUES VALENTE	1/7	00830-E	BELVEDERE	3,14
	AVN JESUS RODRIGUES VALENTE	1/7	00900-D	BELVEDERE	3,14
	AVN JESUS RODRIGUES VALENTE	1/7	00900-E	BELVEDERE	1,48
00788-4	RUA SETE	1/7	00200-D	BELVEDERE	3,42
	RUA SETE	1/7	00200-E	BELVEDERE	3,42
00789-2	RUA TRINTA E TRES	1/7	00160-D	BELVEDERE	3,42
	RUA TRINTA E TRES	1/7	00160-E	BELVEDERE	3,42
00790-6	RUA TRINTA E DOIS	1/7	00160-D	BELVEDERE	3,42
	RUA TRINTA E DOIS	1/7	00160-E	BELVEDERE	3,42
00790-6	RUA TRINTA E DOIS	1/7	00240-D	BELVEDERE	3,42
	RUA TRINTA E DOIS	1/7	00240-E	BELVEDERE	3,42
	RUA CYLIRA BOY DE VASCONCELOS	1/7	00240-D	BELVEDERE	3,14
	RUA CYLIRA BOY DE VASCONCELOS	1/7	00240-E	BELVEDERE	3,14
	RUA CYLIRA BOY DE VASCONCELOS	1/7	00330-D	BELVEDERE	3,14
	RUA CYLIRA BOY DE VASCONCELOS	1/7	00330-E	BELVEDERE	3,14
00792-2	RUA JOSE GOMIDE FILHO	1/7	00030-D	BELVEDERE	3,14
	RUA JOSE GOMIDE FILHO	1/7	00030-E	BELVEDERE	3,14
	RUA JOSE GOMIDE FILHO	1/7	00100-D	BELVEDERE	3,14
	RUA JOSE GOMIDE FILHO	1/7	00100-E	BELVEDERE	3,14
	RUA JOSE GOMIDE FILHO	1/7	00180-D	BELVEDERE	3,14
	RUA JOSE GOMIDE FILHO	1/7	00180-E	BELVEDERE	3,14
00793-0	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00030-D	BELVEDERE	1,85
	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00030-E	BELVEDERE	1,85
	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00100-D	BELVEDERE	1,85
	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00100-E	BELVEDERE	1,85
	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00180-D	BELVEDERE	1,85
	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00180-E	BELVEDERE	1,85
	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00240-D	BELVEDERE	1,85

	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00240-E	BELVEDERE	1,85
	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00300-D	BELVEDERE	1,85
	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00300-E	BELVEDERE	1,85
	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00400-D	BELVEDERE	1,85
	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00400-E	BELVEDERE	1,85
	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00540-D	BELVEDERE	1,85
	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00540-E	BELVEDERE	1,85
	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00610-D	BELVEDERE	1,85
	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00610-E	BELVEDERE	1,85
	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00750-D	BELVEDERE	1,85
	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00750-E	BELVEDERE	1,85
	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00850-D	BELVEDERE	1,85
	AVN FRANCISCA PEREIRA	1/7	00850-E	BELVEDERE	1,85
00794-9	RUA JOSE FELICIANO DA SILVA	1/7	00130-E	BELVEDERE	3,42
	RUA JOSE FELICIANO DA SILVA	1/7	00350-D	BELVEDERE	3,42
	RUA JOSE FELICIANO DA SILVA	1/7	00350-E	BELVEDERE	3,42
	RUA JOSE FELICIANO DA SILVA	1/7	00550-D	BELVEDERE	3,14
	RUA JOSE FELICIANO DA SILVA	1/7	00550-E	BELVEDERE	3,14
	RUA JOSE FELICIANO DA SILVA	1/7	00750-D	BELVEDERE	3,14
	RUA JOSE FELICIANO DA SILVA	1/7	00750-E	BELVEDERE	3,14
	RUA JOSE FELICIANO DA SILVA	1/7	00850-D	BELVEDERE	3,14
	RUA JOSE FELICIANO DA SILVA	1/7	00920-E	BELVEDERE	3,14
00795-7	AVN ALTAMIRO GOMES	1/7	00090-D	BELVEDERE	3,42
	AVN ALTAMIRO GOMES	1/7	00090-E	BELVEDERE	3,42
	AVN ALTAMIRO GOMES	1/7	00200-D	BELVEDERE	3,42
	AVN ALTAMIRO GOMES	1/7	00200-E	BELVEDERE	3,42
	AVN ALTAMIRO GOMES	1/7	00310-D	BELVEDERE	3,42
	AVN ALTAMIRO GOMES	1/7	00310-E	BELVEDERE	3,42
00796-5	RUA ONZE	1/7	00230-D	BELVEDERE	3,42
	RUA ONZE	1/7	00230-E	BELVEDERE	3,42
00797-3	RUA NOEME DE OLIVEIRA	1/7	00260-D	BELVEDERE	3,42
	RUA NOEME DE OLIVEIRA	1/7	00260-E	BELVEDERE	3,42
00798-1	RUA DEZ	1/7	00080-D	BELVEDERE	3,42
	RUA DEZ	1/7	00080-E	BELVEDERE	3,42
00799-0	RUA JANDIRA DUARTE	1/7	00240-D	BELVEDERE	3,42
	RUA JANDIRA DUARTE	1/7	00240-E	BELVEDERE	3,42
00800-7	RUA DOZE	1/7	00090-D	BELVEDERE	3,42
	RUA DOZE	1/7	00090-E	BELVEDERE	3,42
00801-5	RUA JOSE GOMES FERREIRA	1/7	00100-D	BELVEDERE	3,42
	RUA JOSE GOMES FERREIRA	1/7	00100-E	BELVEDERE	3,42
00802-3	RUA CONCEICAO MARIA DE OLIVEIRA	1/7	00210-D	BELVEDERE	6,39
	RUA CONCEICAO MARIA DE OLIVEIRA	1/7	00210-E	BELVEDERE	6,39
00803-1	RUA JOSE MACHADO SENA	1/7	00090-D	BELVEDERE	3,42
	RUA JOSE MACHADO SENA	1/7	00090-E	BELVEDERE	3,42
	RUA JOSE MACHADO SENA	1/7	00210-D	BELVEDERE	3,42
	RUA JOSE MACHADO SENA	1/7	00210-E	BELVEDERE	3,42
00804-0	RUA WILKIE BARROS	1/7	00250-D	BELVEDERE	3,42
	RUA WILKIE BARROS	1/7	00250-E	BELVEDERE	3,42
00805-8	AVN JOSE DE AVILA BARROS	1/7	00060-D	BELVEDERE	6,39

	AVN JOSE DE AVILA BARROS	1/7	00090-E	BELVEDERE	6,39
	AVN JOSE DE AVILA BARROS	1/7	00130-D	BELVEDERE	6,39
	AVN JOSE DE AVILA BARROS	1/7	00200-D	BELVEDERE	6,39
	AVN JOSE DE AVILA BARROS	1/7	00270-D	BELVEDERE	6,39
	AVN JOSE DE AVILA BARROS	1/7	00340-D	BELVEDERE	6,39
	AVN JOSE DE AVILA BARROS	1/7	00340-E	BELVEDERE	6,39
00806-6	RUA JOSE PEREIRA FILHO	1/7	00090-D	BELVEDERE	6,39
	RUA JOSE PEREIRA FILHO	1/7	00090-E	BELVEDERE	6,39
00807-4	RUA JOAQUIM VICENTE BONFIM	1/7	00280-D	BELVEDERE	6,39
	RUA JOAQUIM VICENTE BONFIM	1/7	00280-E	BELVEDERE	6,39
00808-2	RUA OSVALDO CANDIDO DA SILVEIRA	1/7	00220-D	BELVEDERE	6,39
	RUA OSVALDO CANDIDO DA SILVEIRA	1/7	00220-E	BELVEDERE	6,39
00809-0	RUA DONA VILICA SILVEIRA	1/7	00250-D	BELVEDERE	3,42
	RUA DONA VILICA SILVEIRA	1/7	00250-E	BELVEDERE	3,42
00810-4	RUA DEZESETE	1/7	00180-D	BELVEDERE	3,42
	RUA DEZESETE	1/7	00180-E	BELVEDERE	3,42
	RUA DEZESETE	1/7	00370-D	BELVEDERE	3,14
	RUA DEZESETE	1/7	00370-E	BELVEDERE	3,14
	RUA DEZESETE	1/7	00440-D	BELVEDERE	3,14
	RUA DEZESETE	1/7	00440-E	BELVEDERE	3,14
	RUA DEZESETE	1/7	00500-E	BELVEDERE	3,14
00811-2	RUA VINTE E NOVE	1/7	00060-D	BELVEDERE	3,14
	RUA VINTE E NOVE	1/7	00060-E	BELVEDERE	3,14
	RUA VINTE E NOVE	1/7	00130-D	BELVEDERE	3,14
00811-2	RUA VINTE E NOVE	1/7	00130-E	BELVEDERE	3,14
	RUA VINTE E NOVE	1/7	00200-D	BELVEDERE	3,14
	RUA VINTE E NOVE	1/7	00200-E	BELVEDERE	3,14
00812-0	RUA DEZESSEIS	1/7	00170-D	BELVEDERE	3,14
	RUA DEZESSEIS	1/7	00170-E	BELVEDERE	3,14
	RUA DEZESSEIS	1/7	00280-D	BELVEDERE	3,14
	RUA DEZESSEIS	1/7	00280-E	BELVEDERE	3,14
00813-9	RUA DEZENOVE	1/7	00130-D	BELVEDERE	3,14
	RUA DEZENOVE	1/7	00130-E	BELVEDERE	3,14
00814-7	RUA QUARENTA E DOIS	1/7	00230-D	BELVEDERE	3,14
	RUA QUARENTA E DOIS	1/7	00230-E	BELVEDERE	3,14
00815-5	RUA MAURICIO MIRANDA SOARES	1/7	00080-D	BELVEDERE	3,14
	RUA MAURICIO MIRANDA SOARES	1/7	00080-E	BELVEDERE	3,14
	RUA MAURICIO MIRANDA SOARES	1/7	00150-E	BELVEDERE	8,32
	RUA MAURICIO MIRANDA SOARES	1/7	00250-E	BELVEDERE	8,32
	RUA MAURICIO MIRANDA SOARES	1/7	00350-E	BELVEDERE	8,32
00816-3	RUA JOAO ALVES FILHO	1/7	00080-D	BELVEDERE	3,42
	RUA JOAO ALVES FILHO	1/7	00080-E	BELVEDERE	3,42
	RUA JOAO ALVES FILHO	1/7	00280-E	BELVEDERE	3,42
	RUA JOAO ALVES FILHO	1/7	00380-D	BELVEDERE	3,42
	RUA JOAO ALVES FILHO	1/7	00380-E	BELVEDERE	3,42
00817-1	RUA MANOEL ALTINO	1/7	00230-D	BELVEDERE	3,42
	RUA MANOEL ALTINO	1/7	00230-E	BELVEDERE	3,42
	RUA MANOEL ALTINO	1/7	00350-D	BELVEDERE	3,42
	RUA MANOEL ALTINO	1/7	00350-E	BELVEDERE	3,42

00818-0	RUA MARIA SOARES DE OLIVEIRA	1/7	00160-D	BELVEDERE	3,42
	RUA MARIA SOARES DE OLIVEIRA	1/7	00160-E	BELVEDERE	3,42
00819-8	RUA FELICIO BARROS	1/7	00110-D	BELVEDERE	3,42
	RUA FELICIO BARROS	1/7	00110-E	BELVEDERE	3,42
00820-1	RUA ORIVALDO DE ALVARENGA DUARTE	1/7	00110-D	BELVEDERE	3,42
	RUA ORIVALDO DE ALVARENGA DUARTE	1/7	00110-E	BELVEDERE	3,42
00821-0	RUA VINTE E QUATRO	1/7	00060-D	BELVEDERE	3,42
	RUA VINTE E QUATRO	1/7	00390-D	BELVEDERE	3,42
	RUA VINTE E QUATRO	1/7	00390-E	BELVEDERE	3,42
00822-8	RUA VINTE E SEIS	1/7	00070-D	BELVEDERE	3,42
	RUA VINTE E SEIS	1/7	00070-E	BELVEDERE	3,42
00823-6	RUA VINTE E OITO	1/7	00130-D	BELVEDERE	3,14
	RUA VINTE E OITO	1/7	00130-E	BELVEDERE	3,14
	RUA VINTE E OITO	1/7	00180-D	BELVEDERE	3,14
	RUA VINTE E OITO	1/7	00180-E	BELVEDERE	3,14
	RUA VINTE E OITO	1/7	00320-D	BELVEDERE	3,14
	RUA VINTE E OITO	1/7	00320-E	BELVEDERE	3,14
	RUA VINTE E OITO	1/7	00460-D	BELVEDERE	3,14
	RUA VINTE E OITO	1/7	00460-E	BELVEDERE	3,14
00825-2	RUA VINTE E SETE	1/7	00200-D	BELVEDERE	3,14
00825-2	RUA VINTE E SETE	1/7	00200-E	BELVEDERE	3,14
00913-5	RUA QUARENTA E NOVE	1/7	00100-E	BELVEDERE	3,79
	RUA QUARENTA E NOVE	1/7	00250-E	BELVEDERE	3,79
00992-5	RUA QUARENTA E CINCO	1/7	00050-D	BELVEDERE	8,32
	RUA QUARENTA E CINCO	1/7	00050-E	BELVEDERE	8,32
00999-2	RUA QUARENTA E SEIS	1/7	00080-D	BELVEDERE	8,32
	RUA QUARENTA E SEIS	1/7	00080-E	BELVEDERE	8,32
01000-1	RUA QUARENTA E SETE	1/7	00100-D	BELVEDERE	8,32
	RUA QUARENTA E SETE	1/7	00100-E	BELVEDERE	8,32
01001-0	RUA QUARENTA E OITO	1/7	00120-D	BELVEDERE	8,32
	RUA QUARENTA E OITO	1/7	00120-E	BELVEDERE	8,32
01002-8	AVN NOVE	1/7	00060-D	BELVEDERE	8,32
	AVN NOVE	1/7	00060-E	BELVEDERE	8,32
	AVN NOVE	1/7	00100-D	BELVEDERE	8,32
	AVN NOVE	1/7	00100-E	BELVEDERE	8,32
	AVN NOVE	1/7	00150-D	BELVEDERE	8,32
	AVN NOVE	1/7	00150-E	BELVEDERE	8,32
	AVN NOVE	1/7	00200-D	BELVEDERE	8,32
	AVN NOVE	1/7	00200-E	BELVEDERE	8,32
	AVN NOVE	1/7	00250-D	BELVEDERE	8,32
	AVN NOVE	1/7	00250-E	BELVEDERE	8,32
01004-4	RUA QUARENTA E QUATRO	1/7	00080-D	BELVEDERE	1,85
	RUA QUARENTA E QUATRO	1/7	00080-E	BELVEDERE	1,85
01005-2	RUA QUARENTA E TRES	1/7	00100-D	BELVEDERE	1,85
	RUA QUARENTA E TRES	1/7	00100-E	BELVEDERE	1,85
	AVN JESUS RODRIGUES VALENTE	1/7	00815-D	DISTRITO INDUSTRIAL	3,42
	AVN JESUS RODRIGUES VALENTE	1/7	00815-E	DISTRITO INDUSTRIAL	3,42
	AVN JESUS RODRIGUES VALENTE	1/7	00880-D	DISTRITO INDUSTRIAL	3,42
	AVN JESUS RODRIGUES VALENTE	1/7	00880-E	DISTRITO INDUSTRIAL	3,42

00791-4	RUA CYLIRA BOY DE VASCONCELOS	1/7	00228-D	DISTRITO INDUSTRIAL	3,42
	RUA CYLIRA BOY DE VASCONCELOS	1/7	00228-E	DISTRITO INDUSTRIAL	3,42
01017-6	AVN JOSE FRANCISCO DOMINGOS	1/7	00308-D	DISTRITO INDUSTRIAL	3,42
	AVN JOSE FRANCISCO DOMINGOS	1/7	00308-E	DISTRITO INDUSTRIAL	3,42
	AVN JOSE FRANCISCO DOMINGOS	1/7	00590-D	DISTRITO INDUSTRIAL	3,42
	AVN JOSE FRANCISCO DOMINGOS	1/7	00590-E	DISTRITO INDUSTRIAL	3,42
01020-6	RUA OITO	1/7	00228-D	DISTRITO INDUSTRIAL	3,42
	RUA OITO	1/7	00228-E	DISTRITO INDUSTRIAL	3,42
00965-8	RUA DEZOITO	1/7	00100-D	FLORENCA	8,32
	RUA DEZOITO	1/7	00100-E	FLORENCA	8,32
00966-6	AVN CINCO	1/7	00200-D	FLORENCA	8,32
	AVN CINCO	1/7	00200-E	FLORENCA	8,32
00967-4	AVN CINCO	1/7	00200-D	FLORENCA	8,32
	AVN CINCO	1/7	00200-E	FLORENCA	8,32
	AVN CINCO	1/7	00350-D	FLORENCA	8,32
	AVN CINCO	1/7	00350-E	FLORENCA	8,32
00968-2	RUA CENTO E UM	1/7	00100-D	FLORENCA	8,32
	RUA CENTO E UM	1/7	00100-E	FLORENCA	8,32
00969-0	RUA CENTO E DOIS	1/7	00060-D	FLORENCA	8,32
	RUA CENTO E DOIS	1/7	00060-E	FLORENCA	8,32
00970-4	RUA CENTO E TRES	1/7	00150-D	FLORENCA	8,32
	RUA CENTO E TRES	1/7	00150-E	FLORENCA	8,32
	RUA CENTO E TRES	1/7	00250-D	FLORENCA	8,32
	RUA CENTO E TRES	1/7	00250-E	FLORENCA	8,32
00971-2	RUA CENTO E TRES -A-	1/7	00250-D	FLORENCA	8,32
	RUA CENTO E TRES –A-	1/7	00250-E	FLORENCA	8,32
00972-0	RUA CENTO E SEIS	1/7	00080-D	FLORENCA	8,32
	RUA CENTO E SEIS	1/7	00080-E	FLORENCA	8,32
00973-9	RUA CENTO E OITO	1/7	00200-E	FLORENCA	8,32
	RUA CENTO E OITO	1/7	00320-E	FLORENCA	8,32
	RUA CENTO E OITO	1/7	00400-D	FLORENCA	8,32
00974-7	RUA CENTO E TRINTA E UM	1/7	00150-D	FLORENCA	8,32
	RUA CENTO E TRINTA E UM	1/7	00150-E	FLORENCA	8,32
	RUA CENTO E TRINTA E UM	1/7	00250-D	FLORENCA	8,32
	RUA CENTO E TRINTA E UM	1/7	00250-E	FLORENCA	8,32
00975-5	AVN CENTO E DEZESSETE	1/7	00080-D	FLORENCA	8,32
	AVN CENTO E DEZESSETE	1/7	00080-E	FLORENCA	8,32
00976-3	RUA VINTE E TRES	1/7	00280-E	FLORENCA	8,32
00977-1	RUA CENTO E DOZE	1/7	00100-E	FLORENCA	8,32
00978-0	PRC PRACA CIRCULAR	1/7	00060-D	FLORENCA	8,32
	PRC PRACA CIRCULAR	1/7	00060-E	FLORENCA	8,32
	PRC PRACA CIRCULAR	1/7	00150-D	FLORENCA	8,32
	PRC PRACA CIRCULAR	1/7	00150-E	FLORENCA	8,32
	PRC PRACA CIRCULAR	1/7	00220-D	FLORENCA	8,32
	PRC PRACA CIRCULAR	1/7	00220-E	FLORENCA	8,32
	PRC PRACA CIRCULAR	1/7	00300-D	FLORENCA	8,32
	PRC PRACA CIRCULAR	1/7	00300-E	FLORENCA	8,32
00979-8	RUA VINTE E CINCO	1/7	00300-E	FLORENCA	8,32
	RUA VINTE E CINCO	1/7	00600-E	FLORENCA	8,32

00980-1	RUA VINTE E SEIS	1/7	00090-D	FLORENCA	8,32
	RUA VINTE E SEIS	1/7	00090-E	FLORENCA	8,32
00981-0	RUA VINTE E OITO	1/7	00120-D	FLORENCA	8,32
	RUA VINTE E OITO	1/7	00260-D	FLORENCA	8,32
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/7	01260-E	GIOVANNINI	41,25
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/7	01420-E	GIOVANNINI	41,25
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/7	01700-E	GIOVANNINI	41,25
00206-8	AVN SANITARIA	1/7	01270-E	GIOVANNINI	15,26
	AVN SANITARIA	1/7	01490-E	GIOVANNINI	15,26
	AVN SANITARIA	1/7	02160-E	GIOVANNINI	3,14
00206-8	AVN SANITARIA	1/7	02560-E	GIOVANNINI	3,14
00500-8	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	00560-D	GIOVANNINI	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	00560-E	GIOVANNINI	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	00690-D	GIOVANNINI	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	00690-E	GIOVANNINI	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	00820-D	GIOVANNINI	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	00820-E	GIOVANNINI	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	00950-D	GIOVANNINI	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	00950-E	GIOVANNINI	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	01080-D	GIOVANNINI	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	01080-E	GIOVANNINI	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	01210-D	GIOVANNINI	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	01210-E	GIOVANNINI	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	01340-E	GIOVANNINI	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	01470-E	GIOVANNINI	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	01600-E	GIOVANNINI	19,80
00723-0	RUA LEME	1/7	00070-D	GIOVANNINI	1,48
	RUA LEME	1/7	00070-E	GIOVANNINI	1,48
	RUA LEME	1/7	00200-D	GIOVANNINI	1,48
	RUA LEME	1/7	00330-D	GIOVANNINI	1,48
00730-2	RUA JACARAIPE	1/7	00060-D	GIOVANNINI	15,16
	RUA JACARAIPE	1/7	00060-E	GIOVANNINI	15,16
	RUA JACARAIPE	1/7	00120-D	GIOVANNINI	15,16
	RUA JACARAIPE	1/7	00120-E	GIOVANNINI	15,16
	RUA JACARAIPE	1/7	00250-D	GIOVANNINI	15,16
	RUA JACARAIPE	1/7	00250-E	GIOVANNINI	15,16
	RUA JACARAIPE	1/7	00380-D	GIOVANNINI	15,16
	RUA JACARAIPE	1/7	00380-E	GIOVANNINI	15,16
	RUA JACARAIPE	1/7	00510-E	GIOVANNINI	15,16
00746-9	RUA PAQUETA	1/7	00080-D	GIOVANNINI	22,79
	RUA PAQUETA	1/7	00080-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA PAQUETA	1/7	00230-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA PAQUETA	1/7	00230-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA PAQUETA	1/7	00360-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA PAQUETA	1/7	00360-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA PAQUETA	1/7	00490-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA PAQUETA	1/7	00490-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA PAQUETA	1/7	00750-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA PAQUETA	1/7	00750-E	GIOVANNINI	11,28

	RUA PAQUETA	1/7	01010-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA PAQUETA	1/7	01010-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA PAQUETA	1/7	01270-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA PAQUETA	1/7	01270-E	GIOVANNINI	11,28
00749-3	RUA COPACABANA	1/7	00100-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA COPACABANA	1/7	00100-E	GIOVANNINI	9,07
	RUA COPACABANA	1/7	00260-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA COPACABANA	1/7	00260-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA COPACABANA	1/7	00400-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA COPACABANA	1/7	00400-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA COPACABANA	1/7	00530-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA COPACABANA	1/7	00530-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA COPACABANA	1/7	00790-D	GIOVANNINI	11,28
00749-3	RUA COPACABANA	1/7	00790-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA COPACABANA	1/7	01050-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA COPACABANA	1/7	01050-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA COPACABANA	1/7	01310-D	GIOVANNINI	11,28
00750-7	RUA GUARAPARI	1/7	00050-D	GIOVANNINI	2,40
	RUA GUARAPARI	1/7	00050-E	GIOVANNINI	2,40
	RUA GUARAPARI	1/7	00250-D	GIOVANNINI	2,40
	RUA GUARAPARI	1/7	00450-D	GIOVANNINI	2,40
	RUA GUARAPARI	1/7	00450-E	GIOVANNINI	2,40
	RUA GUARAPARI	1/7	00520-D	GIOVANNINI	9,71
	RUA GUARAPARI	1/7	00520-E	GIOVANNINI	9,71
	RUA GUARAPARI	1/7	00780-D	GIOVANNINI	9,71
	RUA GUARAPARI	1/7	00780-E	GIOVANNINI	9,71
	RUA GUARAPARI	1/7	01040-D	GIOVANNINI	9,71
00751-5	RUA ITAPARICA	1/7	00070-D	GIOVANNINI	9,52
	RUA ITAPARICA	1/7	00070-E	GIOVANNINI	9,52
	RUA ITAPARICA	1/7	00170-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ITAPARICA	1/7	00170-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA ITAPARICA	1/7	00430-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ITAPARICA	1/7	00430-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA ITAPARICA	1/7	00690-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ITAPARICA	1/7	00690-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA ITAPARICA	1/7	00950-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ITAPARICA	1/7	00950-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA ITAPARICA	1/7	01210-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA CANANEIA	1/7	00320-D	GIOVANNINI	7,76
	RUA CANANEIA	1/7	00320-E	GIOVANNINI	7,76
	RUA SAO VICENTE	1/7	00265-D	GIOVANNINI	11,56
	RUA SAO VICENTE	1/7	00305-E	GIOVANNINI	11,56
	RUA SAO VICENTE	1/7	00310-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA SAO VICENTE	1/7	00310-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA SAO VICENTE	1/7	00380-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA SAO VICENTE	1/7	00380-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA SAO VICENTE	1/7	00450-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA SAO VICENTE	1/7	00450-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA SAO VICENTE	1/7	00520-D	GIOVANNINI	11,28

	RUA SAO VICENTE	1/7	00520-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA GUARUJA	1/7	00060-E	GIOVANNINI	11,56
	RUA GUARUJA	1/7	00140-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA GUARUJA	1/7	00140-E	GIOVANNINI	11,28
00762-0	RUA ARARUAMA	1/7	00050-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ARARUAMA	1/7	00050-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA ARARUAMA	1/7	00120-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ARARUAMA	1/7	00120-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA ARARUAMA	1/7	00160-D	GIOVANNINI	11,56
	RUA ARARUAMA	1/7	00200-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ARARUAMA	1/7	00200-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA ARARUAMA	1/7	00270-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ARARUAMA	1/7	00270-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA ARARUAMA	1/7	00340-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ARARUAMA	1/7	00340-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA ARARUAMA	1/7	00410-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ARARUAMA	1/7	00410-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA ARARUAMA	1/7	00470-D	GIOVANNINI	6,93
	RUA ARARUAMA	1/7	00470-E	GIOVANNINI	6,93
00763-9	RUA CABO FRIO	1/7	00050-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA CABO FRIO	1/7	00050-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA CABO FRIO	1/7	00085-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA CABO FRIO	1/7	00120-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA CABO FRIO	1/7	00120-E	GIOVANNINI	11,56
	RUA CABO FRIO	1/7	00165-D	GIOVANNINI	11,56
	RUA CABO FRIO	1/7	00175-E	GIOVANNINI	11,56
	RUA CABO FRIO	1/7	00200-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA CABO FRIO	1/7	00200-E	GIOVANNINI	11,28
00764-7	RUA ICARAI	1/7	00070-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ICARAI	1/7	00070-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA ICARAI	1/7	00105-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ICARAI	1/7	00140-D	GIOVANNINI	11,56
	RUA ICARAI	1/7	00140-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA ICARAI	1/7	00195-D	GIOVANNINI	11,56
	RUA ICARAI	1/7	00220-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ICARAI	1/7	00220-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA ICARAI	1/7	00290-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ICARAI	1/7	00290-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA ICARAI	1/7	00360-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ICARAI	1/7	00360-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA ICARAI	1/7	00430-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ICARAI	1/7	00430-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA ICARAI	1/7	00500-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ICARAI	1/7	00560-D	GIOVANNINI	1,94
00765-5	RUA LEBLON	1/7	00100-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA LEBLON	1/7	00100-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA LEBLON	1/7	00150-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA LEBLON	1/7	00150-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA LEBLON	1/7	00230-D	GIOVANNINI	11,28

	RUA LEBLON	1/7	00230-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA LEBLON	1/7	00300-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA LEBLON	1/7	00300-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA LEBLON	1/7	00370-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA LEBLON	1/7	00370-E	GIOVANNINI	11,28
00766-3	RUA JOSE SIMIAO	1/7	00130-D	GIOVANNINI	11,56
	RUA JOSE SIMIAO	1/7	00130-E	GIOVANNINI	11,56
	RUA JOSE SIMIAO	1/7	00250-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA JOSE SIMIAO	1/7	00250-E	GIOVANNINI	11,28
00767-1	RUA IRIRI	1/7	00070-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA IRIRI	1/7	00070-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA IRIRI	1/7	00170-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA IRIRI	1/7	00170-E	GIOVANNINI	11,28
00768-0	RUA ARPOADOR	1/7	00060-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ARPOADOR	1/7	00060-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA ARPOADOR	1/7	00130-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ARPOADOR	1/7	00130-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA ARPOADOR	1/7	00200-D	GIOVANNINI	11,28
	RUA ARPOADOR	1/7	00200-E	GIOVANNINI	11,28
	RUA ARPOADOR	1/7	00280-E	GIOVANNINI	8,70
	RUA ARPOADOR	1/7	00350-D	GIOVANNINI	1,94
	RUA ARPOADOR	1/7	00350-E	GIOVANNINI	1,94
	RUA ARPOADOR	1/7	00420-D	GIOVANNINI	1,94
	RUA ARPOADOR	1/7	00420-E	GIOVANNINI	1,94
	RUA ARPOADOR	1/7	00470-D	GIOVANNINI	1,94
	RUA ARPOADOR	1/7	00470-E	GIOVANNINI	1,94
00769-8	AVN DE LIGACAO UM	1/7	00070-D	GIOVANNINI	11,56
	AVN DE LIGACAO UM	1/7	00070-E	GIOVANNINI	11,56
00770-1	AVN DE LIGACAO DOIS	1/7	00130-D	GIOVANNINI	11,28
00770-1	AVN DE LIGACAO DOIS	1/7	00130-E	GIOVANNINI	11,28
00771-0	AVN DE LIGACAO TRES	1/7	00040-D	GIOVANNINI	6,93
	AVN DE LIGACAO TRES	1/7	00040-E	GIOVANNINI	6,93
	AVN DE LIGACAO TRES	1/7	00120-D	GIOVANNINI	4,89
	AVN DE LIGACAO TRES	1/7	00120-E	GIOVANNINI	4,89
	AVN DE LIGACAO TRES	1/7	00200-D	GIOVANNINI	4,89
	AVN DE LIGACAO TRES	1/7	00200-E	GIOVANNINI	4,89
	AVN DE LIGACAO TRES	1/7	00280-D	GIOVANNINI	1,94
	AVN DE LIGACAO TRES	1/7	00280-E	GIOVANNINI	1,94
	AVN DE LIGACAO TRES	1/7	00360-D	GIOVANNINI	1,94
	AVN DE LIGACAO TRES	1/7	00360-E	GIOVANNINI	1,94
00773-6	RUA NOVA ALMEIDA	1/7	00210-D	GIOVANNINI	1,48
	RUA NOVA ALMEIDA	1/7	00210-E	GIOVANNINI	1,48
	RUA NOVA ALMEIDA	1/7	00460-D	GIOVANNINI	1,48
	RUA NOVA ALMEIDA	1/7	00720-D	GIOVANNINI	7,57
	RUA NOVA ALMEIDA	1/7	00720-E	GIOVANNINI	7,57
00774-4	RUA ITAPOA	1/7	00100-D	GIOVANNINI	1,48
	RUA ITAPOA	1/7	00100-E	GIOVANNINI	1,48
	RUA ITAPOA	1/7	00360-D	GIOVANNINI	1,48
	RUA ITAPOA	1/7	00360-E	GIOVANNINI	1,48

00997-6	RUA UM	1/7	00300-D	GIOVANNINI	1,48
01019-2	AVN SANITARIA	1/7	01490-E	GIOVANNINI	15,26
	AVN SANITARIA	1/7	01890-E	GIOVANNINI	15,26
	AVN SANITARIA	1/7	02930-E	GIOVANNINI	3,14
	AVN SANITARIA	1/7	02730-E	MELO VIANA	3,14
	AVN SANITARIA	1/7	02930-E	MELO VIANA	3,14
	AVN SANITARIA	1/7	02980-E	MELO VIANA	3,14
	AVN SANITARIA	1/7	03100-E	MELO VIANA	3,14
	AVN SANITARIA	1/7	03170-E	MELO VIANA	3,14
	AVN SANITARIA	1/7	03240-E	MELO VIANA	3,14
	AVN SANITARIA	1/7	03280-E	MELO VIANA	3,14
00409-5	RUA SAO JOSE	1/7	00030-E	MELO VIANA	7,03
	RUA SAO JOSE	1/7	00060-D	MELO VIANA	6,39
	RUA SAO JOSE	1/7	00060-E	MELO VIANA	6,39
	RUA SAO JOSE	1/7	00150-D	MELO VIANA	6,39
	RUA SAO JOSE	1/7	00150-E	MELO VIANA	6,39
00410-9	RUA EMIDIO MARQUES	1/7	00035-E	MELO VIANA	7,03
	RUA EMIDIO MARQUES	1/7	00050-D	MELO VIANA	6,39
	RUA EMIDIO MARQUES	1/7	00050-E	MELO VIANA	6,39
	RUA EMIDIO MARQUES	1/7	00110-D	MELO VIANA	6,39
	RUA EMIDIO MARQUES	1/7	00110-E	MELO VIANA	6,39
00482-6	AVN GERALDO INACIO	1/7	00080-D	MELO VIANA	16,83
	AVN GERALDO INACIO	1/7	00250-D	MELO VIANA	16,83
	AVN GERALDO INACIO	1/7	00280-E	MELO VIANA	16,83
	AVN GERALDO INACIO	1/7	00400-E	MELO VIANA	16,83
	AVN GERALDO INACIO	1/7	00540-E	MELO VIANA	16,83
	AVN GERALDO INACIO	1/7	00710-D	MELO VIANA	16,83
	AVN GERALDO INACIO	1/7	00710-E	MELO VIANA	16,83
	AVN GERALDO INACIO	1/7	00750-D	MELO VIANA	16,83
00483-4	RUA TEOFILO OTONI	1/7	00050-D	MELO VIANA	5,64
	RUA TEOFILO OTONI	1/7	00120-D	MELO VIANA	5,18
00496-6	RUA JOAO CAETANO	1/7	00170-E	MELO VIANA	9,07
	RUA JOAO CAETANO	1/7	00340-E	MELO VIANA	8,32
	RUA JOAO CAETANO	1/7	00430-E	MELO VIANA	8,32
00498-2	RUA PEDRO SOARES	1/7	00030-D	MELO VIANA	9,07
	RUA PEDRO SOARES	1/7	00030-E	MELO VIANA	9,07
	RUA PEDRO SOARES	1/7	00150-D	MELO VIANA	8,32
	RUA PEDRO SOARES	1/7	00150-E	MELO VIANA	8,32
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	01870-D	MELO VIANA	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	02220-D	MELO VIANA	18,59
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	02420-D	MELO VIANA	18,59
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	02420-E	MELO VIANA	18,59
00724-8	RUA CAMBUQUIRA	1/7	00130-D	MELO VIANA	4,80
	RUA CAMBUQUIRA	1/7	00130-E	MELO VIANA	4,80
00725-6	RUA CAXAMBU	1/7	00150-D	MELO VIANA	4,80
00725-6	RUA CAXAMBU	1/7	00150-E	MELO VIANA	4,80
00726-4	RUA SANTO ANTONIO	1/7	00025-D	MELO VIANA	5,55
	RUA SANTO ANTONIO	1/7	00025-E	MELO VIANA	5,55
	RUA SANTO ANTONIO	1/7	00150-D	MELO VIANA	5,18

	RUA SANTO ANTONIO	1/7	00150-E	MELO VIANA	5,18
00727-2	BEC DA RUA SANTO ANTONIO	1/7	00040-D	MELO VIANA	4,80
	BEC DA RUA SANTO ANTONIO	1/7	00040-E	MELO VIANA	4,80
00728-0	RUA JOSE ALUIZIO	1/7	00100-D	MELO VIANA	4,80
	RUA JOSE ALUIZIO	1/7	00100-E	MELO VIANA	4,80
00729-9	RUA LEANDRO PACIFICO	1/7	00050-D	MELO VIANA	5,64
	RUA LEANDRO PACIFICO	1/7	00120-D	MELO VIANA	5,55
	RUA LEANDRO PACIFICO	1/7	00120-E	MELO VIANA	5,55
	RUA JACARAIPE	1/7	01180-E	MELO VIANA	12,76
	RUA JACARAIPE	1/7	01350-D	MELO VIANA	8,97
	RUA JACARAIPE	1/7	01350-E	MELO VIANA	8,97
	RUA JACARAIPE	1/7	01550-D	MELO VIANA	5,73
	RUA JACARAIPE	1/7	01550-E	MELO VIANA	5,73
00731-0	RUA MARINGA	1/7	00090-D	MELO VIANA	5,73
00733-7	RUA POCOS DE CALDAS	1/7	00130-D	MELO VIANA	6,75
	RUA POCOS DE CALDAS	1/7	00130-E	MELO VIANA	6,75
00734-5	RUA ITAMBE	1/7	00050-D	MELO VIANA	5,73
	RUA ITAMBE	1/7	00050-E	MELO VIANA	5,73
00734-5	RUA ITAMBE	1/7	00150-D	MELO VIANA	5,73
	RUA ITAMBE	1/7	00150-E	MELO VIANA	5,73
00735-3	BEC ANTONIO DIAS	1/7	00040-D	MELO VIANA	5,45
	BEC ANTONIO DIAS	1/7	00040-E	MELO VIANA	5,45
00736-1	RUA ANTONIO SANTIAGO	1/7	00030-E	MELO VIANA	11,47
	RUA ANTONIO SANTIAGO	1/7	00070-D	MELO VIANA	10,36
	RUA ANTONIO SANTIAGO	1/7	00070-E	MELO VIANA	10,36
00738-8	RUA CARANGOLA	1/7	00050-E	MELO VIANA	6,20
	RUA CARANGOLA	1/7	00150-D	MELO VIANA	6,20
	RUA CARANGOLA	1/7	00150-E	MELO VIANA	6,20
00740-0	RUA PEDRA AZUL	1/7	00025-E	MELO VIANA	4,80
	RUA PEDRA AZUL	1/7	00070-D	MELO VIANA	4,80
	RUA PEDRA AZUL	1/7	00070-E	MELO VIANA	4,80
	AVN SANITARIA	1/7	03490-E	MELO VIANA	1,20
	AVN SANITARIA	1/7	04030-E	MELO VIANA	1,20
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/7	00740-E	N SRA DA PENHA	41,25
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/7	00860-E	N SRA DA PENHA	41,25
	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/7	01060-E	N SRA DA PENHA	41,25
00672-1	RUA DOM JOSE BRANDAO	1/7	00140-D	N SRA DA PENHA	9,07
	RUA DOM JOSE BRANDAO	1/7	00140-E	N SRA DA PENHA	11,28
	RUA DOM JOSE BRANDAO	1/7	00210-D	N SRA DA PENHA	3,33
	RUA DOM JOSE BRANDAO	1/7	00210-E	N SRA DA PENHA	3,33
00673-0	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	1/7	00130-D	N SRA DA PENHA	11,28
	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	1/7	00130-E	N SRA DA PENHA	11,28
	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	1/7	00190-D	N SRA DA PENHA	9,07
	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	1/7	00190-E	N SRA DA PENHA	9,07
	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	1/7	00200-D	N SRA DA PENHA	9,80
	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	1/7	00200-E	N SRA DA PENHA	9,80
00720-5	RUA PADRE DEOLINDO COELHO	1/7	00165-D	N SRA DA PENHA	5,55
	RUA PADRE DEOLINDO COELHO	1/7	00165-E	N SRA DA PENHA	5,55
	RUA PADRE DEOLINDO COELHO	1/7	00285-D	N SRA DA PENHA	12,20

	RUA PADRE DEOLINDO COELHO	1/7	00285-E	N SRA DA PENHA	12,20
	RUA PADRE DEOLINDO COELHO	1/7	00430-D	N SRA DA PENHA	2,21
	RUA PADRE DEOLINDO COELHO	1/7	00430-E	N SRA DA PENHA	2,21
00721-3	RUA UM	1/7	00050-D	N SRA DA PENHA	2,21
	RUA UM	1/7	00050-E	N SRA DA PENHA	2,21
	RUA UM	1/7	00170-D	N SRA DA PENHA	5,55
	RUA UM	1/7	00250-D	N SRA DA PENHA	2,21
	RUA UM	1/7	00300-D	N SRA DA PENHA	2,21
	RUA UM	1/7	00300-E	N SRA DA PENHA	4,87
00722-1	RUA DOIS	1/7	00060-D	N SRA DA PENHA	2,21
	RUA DOIS	1/7	00060-E	N SRA DA PENHA	2,21
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	02220-E	OLARIA	18,59
	RUA MARINGA	1/7	00090-E	OLARIA	5,73
00732-9	RUA ANTONIO DIAS	1/7	00070-D	OLARIA	5,73
	RUA ANTONIO DIAS	1/7	00070-E	OLARIA	5,73
	RUA POCOS DE CALDAS	1/7	00220-D	OLARIA	6,75
	RUA POCOS DE CALDAS	1/7	00220-E	OLARIA	6,75
	RUA ANTONIO SANTIAGO	1/7	00120-D	OLARIA	10,36
	RUA ANTONIO SANTIAGO	1/7	00120-E	OLARIA	10,36
	RUA ANTONIO SANTIAGO	1/7	00200-D	OLARIA	10,36
	RUA ANTONIO SANTIAGO	1/7	00200-E	OLARIA	10,36
	RUA ANTONIO SANTIAGO	1/7	00260-D	OLARIA	10,36
	RUA ANTONIO SANTIAGO	1/7	00260-E	OLARIA	10,36
	RUA ANTONIO SANTIAGO	1/7	00320-D	OLARIA	10,36
	RUA ANTONIO SANTIAGO	1/7	00320-E	OLARIA	10,36
	RUA ANTONIO SANTIAGO	1/7	00420-D	OLARIA	10,36
	RUA ANTONIO SANTIAGO	1/7	00420-E	OLARIA	10,36
00737-0	RUA JUIZ DE FORA	1/7	00050-D	OLARIA	7,21
	RUA JUIZ DE FORA	1/7	00050-E	OLARIA	7,21
	RUA JUIZ DE FORA	1/7	00190-D	OLARIA	7,21
	RUA JUIZ DE FORA	1/7	00190-E	OLARIA	7,21
	RUA JUIZ DE FORA	1/7	00250-D	OLARIA	7,21
	RUA JUIZ DE FORA	1/7	00250-E	OLARIA	7,21
	RUA JUIZ DE FORA	1/7	00420-D	OLARIA	7,21
	RUA JUIZ DE FORA	1/7	00420-E	OLARIA	7,21
00739-6	RUA MARIANA	1/7	00050-D	OLARIA	5,55
	RUA MARIANA	1/7	00050-E	OLARIA	5,55
	RUA MARIANA	1/7	00200-D	OLARIA	5,55
	RUA MARIANA	1/7	00200-E	OLARIA	5,55
00741-8	RUA BELO HORIZONTE	1/7	00130-D	OLARIA	7,21
	RUA BELO HORIZONTE	1/7	00130-E	OLARIA	7,21
	RUA BELO HORIZONTE	1/7	00180-D	OLARIA	7,21
	RUA BELO HORIZONTE	1/7	00180-E	OLARIA	7,21
	RUA BELO HORIZONTE	1/7	00230-E	OLARIA	7,21
	RUA BELO HORIZONTE	1/7	00250-D	OLARIA	7,21
	RUA BELO HORIZONTE	1/7	00250-E	OLARIA	8,60
00742-6	RUA UBERLANDIA	1/7	00080-D	OLARIA	7,21
	RUA UBERLANDIA	1/7	00080-E	OLARIA	7,21
	RUA UBERLANDIA	1/7	00140-D	OLARIA	7,21

	RUA UBERLANDIA	1/7	00140-E	OLARIA	7,21
	RUA UBERLANDIA	1/7	00200-D	OLARIA	7,21
00743-4	RUA UBERABA	1/7	00080-D	OLARIA	7,21
	RUA UBERABA	1/7	00080-E	OLARIA	7,21
	RUA UBERABA	1/7	00140-D	OLARIA	7,21
00744-2	BEC DA RUA BELO HORIZONTE	1/7	00035-D	OLARIA	6,20
	BEC DA RUA BELO HORIZONTE	1/7	00035-E	OLARIA	6,20
00747-7	RUA PARA DE MINAS	1/7	00120-D	OLARIA	7,21
	RUA PARA DE MINAS	1/7	00120-E	OLARIA	7,21
	RUA PARA DE MINAS	1/7	00200-D	OLARIA	7,21
	RUA PARA DE MINAS	1/7	00200-E	OLARIA	7,21
00783-3	RUA B	1/7	00260-D	PROL GIOVANNINI	4,34
	RUA B	1/7	00260-E	PROL GIOVANNINI	4,34
00784-1	RUA A	1/7	00160-D	PROL GIOVANNINI	4,34
	RUA A	1/7	00160-E	PROL GIOVANNINI	4,34
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	01730-E	SANTO ELOY	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	01870-E	SANTO ELOY	19,80
	RUA UBERLANDIA	1/7	00250-E	SANTO ELOY	49,17
	RUA UBERLANDIA	1/7	00290-D	SANTO ELOY	49,17
00742-6	RUA UBERLANDIA	1/7	00290-E	SANTO ELOY	49,17
00745-0	RUA UBATUBA	1/7	00100-D	SANTO ELOY	11,28
	RUA UBATUBA	1/7	00140-D	SANTO ELOY	11,28
	RUA UBATUBA	1/7	00140-E	SANTO ELOY	11,28
	RUA UBATUBA	1/7	00210-D	SANTO ELOY	7,21
	RUA UBATUBA	1/7	00210-E	SANTO ELOY	7,21
	RUA UBATUBA	1/7	00280-D	SANTO ELOY	7,21
	RUA UBATUBA	1/7	00280-E	SANTO ELOY	7,21
	RUA PAQUETA	1/7	01390-D	SANTO ELOY	11,28
	RUA PAQUETA	1/7	01390-E	SANTO ELOY	11,28
	RUA PAQUETA	1/7	01520-D	SANTO ELOY	9,07
	RUA PAQUETA	1/7	01520-E	SANTO ELOY	9,07
	RUA PAQUETA	1/7	01550-D	SANTO ELOY	9,07
	RUA PAQUETA	1/7	01550-E	SANTO ELOY	9,07
00748-5	RUA IPANEMA	1/7	00140-D	SANTO ELOY	7,21
	RUA IPANEMA	1/7	00140-E	SANTO ELOY	7,21
	RUA IPANEMA	1/7	00210-D	SANTO ELOY	49,17
	RUA IPANEMA	1/7	00290-D	SANTO ELOY	49,17
	RUA COPACABANA	1/7	01310-E	SANTO ELOY	11,28
	RUA COPACABANA	1/7	01430-D	SANTO ELOY	11,28
	RUA COPACABANA	1/7	01430-E	SANTO ELOY	11,28
	RUA COPACABANA	1/7	01560-D	SANTO ELOY	7,21
	RUA COPACABANA	1/7	01560-E	SANTO ELOY	7,21
	RUA COPACABANA	1/7	01690-D	SANTO ELOY	7,21
	RUA COPACABANA	1/7	01690-E	SANTO ELOY	7,21
	RUA COPACABANA	1/7	01758-E	SANTO ELOY	49,17
	RUA GUARAPARI	1/7	01300-D	SANTO ELOY	9,71
	RUA GUARAPARI	1/7	01430-D	SANTO ELOY	9,71
	RUA GUARAPARI	1/7	01560-D	SANTO ELOY	9,71
	RUA GUARAPARI	1/7	01960-D	SANTO ELOY	9,71

	RUA GUARAPARI	1/7	02076-D	SANTO ELOY	49,17
	RUA GUARAPARI	1/7	02190-D	SANTO ELOY	49,17
	RUA ITAPARICA	1/7	01210-E	SANTO ELOY	11,28
	RUA ITAPARICA	1/7	01330-D	SANTO ELOY	11,28
	RUA ITAPARICA	1/7	01330-E	SANTO ELOY	11,28
	RUA ITAPARICA	1/7	01460-D	SANTO ELOY	11,28
	RUA ITAPARICA	1/7	01460-E	SANTO ELOY	11,28
	RUA ITAPARICA	1/7	01590-D	SANTO ELOY	11,28
	RUA ITAPARICA	1/7	01590-E	SANTO ELOY	11,28
	RUA ITAPARICA	1/7	01672-D	SANTO ELOY	49,17
	RUA ITAPARICA	1/7	01672-E	SANTO ELOY	49,17
	RUA ITAPARICA	1/7	01727-E	SANTO ELOY	49,17
00754-0	AVN SEPETIBA	1/7	00070-D	SANTO ELOY	11,56
	AVN SEPETIBA	1/7	00070-E	SANTO ELOY	11,56
	AVN SEPETIBA	1/7	00140-D	SANTO ELOY	11,56
	AVN SEPETIBA	1/7	00140-E	SANTO ELOY	11,56
	AVN SEPETIBA	1/7	00210-D	SANTO ELOY	11,56
	AVN SEPETIBA	1/7	00210-E	SANTO ELOY	11,56
	AVN SEPETIBA	1/7	00280-D	SANTO ELOY	11,56
	AVN SEPETIBA	1/7	00280-E	SANTO ELOY	11,56
	RUA SALINAS	1/7	00170-D	SANTO ELOY	12,48
	RUA SALINAS	1/7	00220-D	SANTO ELOY	12,20
	RUA SALINAS	1/7	00220-E	SANTO ELOY	12,20
	RUA SALINAS	1/7	00290-D	SANTO ELOY	12,20
	RUA SALINAS	1/7	00290-E	SANTO ELOY	12,20
	RUA SALINAS	1/7	00360-D	SANTO ELOY	12,20
	RUA SALINAS	1/7	00360-E	SANTO ELOY	12,20
	RUA SALINAS	1/7	00430-D	SANTO ELOY	12,48
	RUA SALINAS	1/7	00430-E	SANTO ELOY	12,48
	RUA CANANEIA	1/7	00520-D	SANTO ELOY	7,76
	RUA CANANEIA	1/7	00520-E	SANTO ELOY	7,76
00772-8	RUA IPANEMA	1/7	00210-D	SANTO ELOY	1,94
	RUA IPANEMA	1/7	00210-E	SANTO ELOY	1,94
00117-7	AVN TANCREDO ALMEIDA NEVES	1/7	00580-E	TODOS OS SANTOS	41,25
00675-6	RUA MARIA DO CARMO GUIMARA	1/7	00220-D	TODOS OS SANTOS	8,70
	RUA MARIA DO CARMO GUIMARA	1/7	00220-E	TODOS OS SANTOS	6,29
	AVN SANITARIA	1/7	01890-E	VILA BOM JESUS	15,26
00500-8	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	01340-D	VILA BOM JESUS	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	01470-D	VILA BOM JESUS	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	01600-D	VILA BOM JESUS	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/7	01730-D	VILA BOM JESUS	19,80
	RUA JACARAIPE	1/7	00510-D	VILA BOM JESUS	15,16
	RUA JACARAIPE	1/7	00640-D	VILA BOM JESUS	15,16
	RUA JACARAIPE	1/7	00640-E	VILA BOM JESUS	15,16
	RUA JACARAIPE	1/7	00770-D	VILA BOM JESUS	15,16
	RUA JACARAIPE	1/7	00770-E	VILA BOM JESUS	15,16
	RUA JACARAIPE	1/7	00910-D	VILA BOM JESUS	15,16
	RUA JACARAIPE	1/7	00910-E	VILA BOM JESUS	15,16
	RUA JACARAIPE	1/7	01000-D	VILA BOM JESUS	15,16

	RUA JACARAIPE	1/7	01000-E	VILA BOM JESUS	15,16
	RUA JACARAIPE	1/7	01040-D	VILA BOM JESUS	15,16
	RUA JACARAIPE	1/7	01040-E	VILA BOM JESUS	15,16
	RUA JACARAIPE	1/7	01180-D	VILA BOM JESUS	12,76
00752-3	RUA PIO XII	1/7	00100-D	VILA BOM JESUS	6,84
	RUA PIO XII	1/7	00100-E	VILA BOM JESUS	6,84
00753-1	RUA SANTANA	1/7	00100-D	VILA BOM JESUS	6,84
	RUA SANTANA	1/7	00100-E	VILA BOM JESUS	6,84
	RUA SANTANA	1/7	00140-E	VILA BOM JESUS	6,84
	RUA SANTANA	1/7	00170-D	VILA BOM JESUS	6,84
	RUA SANTANA	1/7	00170-E	VILA BOM JESUS	8,88
00755-8	RUA SALINAS	1/7	00060-D	VILA BOM JESUS	12,20
	RUA SALINAS	1/7	00060-E	VILA BOM JESUS	12,20
	RUA SALINAS	1/7	00105-E	VILA BOM JESUS	12,20
	RUA SALINAS	1/7	00115-D	VILA BOM JESUS	12,20
	RUA SALINAS	1/7	00130-D	VILA BOM JESUS	12,48
	RUA SALINAS	1/7	00130-E	VILA BOM JESUS	12,48
00756-6	RUA SAO JOAQUIM	1/7	00080-D	VILA BOM JESUS	6,75
	RUA SAO JOAQUIM	1/7	00080-E	VILA BOM JESUS	6,75
00757-4	AVN DIOCEZANA	1/7	00210-D	VILA BOM JESUS	6,75
	AVN DIOCEZANA	1/7	00210-E	VILA BOM JESUS	6,75
	AVN DIOCEZANA	1/7	00330-D	VILA BOM JESUS	6,75
	AVN DIOCEZANA	1/7	00330-E	VILA BOM JESUS	6,75
	AVN DIOCEZANA	1/7	00450-D	VILA BOM JESUS	6,75
	AVN DIOCEZANA	1/7	00450-E	VILA BOM JESUS	6,75
	AVN DIOCEZANA	1/7	00550-D	VILA BOM JESUS	6,75
	AVN DIOCEZANA	1/7	00550-E	VILA BOM JESUS	6,75
00758-2	RUA MARAJO	1/7	00110-D	VILA BOM JESUS	7,76
	RUA MARAJO	1/7	00110-E	VILA BOM JESUS	7,76
	RUA MARAJO	1/7	00240-D	VILA BOM JESUS	7,76
	RUA MARAJO	1/7	00240-E	VILA BOM JESUS	7,76
	RUA MARAJO	1/7	00410-D	VILA BOM JESUS	7,76
	RUA MARAJO	1/7	00410-E	VILA BOM JESUS	7,76
00759-0	RUA CANANEIA	1/7	00100-D	VILA BOM JESUS	7,76
	RUA CANANEIA	1/7	00100-E	VILA BOM JESUS	7,76
	RUA CANANEIA	1/7	00170-D	VILA BOM JESUS	7,76
	RUA CANANEIA	1/7	00170-E	VILA BOM JESUS	7,76
00759-0	RUA CANANEIA	1/7	00240-D	VILA BOM JESUS	7,76
	RUA CANANEIA	1/7	00240-E	VILA BOM JESUS	7,76
00760-4	RUA SAO VICENTE	1/7	00030-D	VILA BOM JESUS	11,28
	RUA SAO VICENTE	1/7	00030-E	VILA BOM JESUS	11,28
	RUA SAO VICENTE	1/7	00090-D	VILA BOM JESUS	11,28
	RUA SAO VICENTE	1/7	00090-E	VILA BOM JESUS	11,28
	RUA SAO VICENTE	1/7	00160-D	VILA BOM JESUS	11,28
	RUA SAO VICENTE	1/7	00160-E	VILA BOM JESUS	11,28
	RUA SAO VICENTE	1/7	00230-D	VILA BOM JESUS	11,28
	RUA SAO VICENTE	1/7	00230-E	VILA BOM JESUS	11,28
00761-2	RUA GUARUJA	1/7	00035-D	VILA BOM JESUS	11,28
	RUA GUARUJA	1/7	00060-D	VILA BOM JESUS	11,56

00301-3	AVN SANITARIA DOIS	1/8	00075-E	ALIPINHO	1,20
	AVN SANITARIA DOIS	1/8	00105-E	ALIPINHO	1,20
	AVN SANITARIA DOIS	1/8	00165-E	ALIPINHO	1,66
	AVN SANITARIA DOIS	1/8	00275-E	ALIPINHO	1,20
	AVN SANITARIA DOIS	1/8	00400-E	ALIPINHO	1,20
	AVN SANITARIA DOIS	1/8	00510-E	ALIPINHO	1,20
00303-0	RUA PADRE AMERICO	1/8	00050-D	ALIPINHO	0,84
	RUA PADRE AMERICO	1/8	00160-D	ALIPINHO	3,70
	RUA PADRE AMERICO	1/8	00160-E	ALIPINHO	3,70
	RUA PADRE AMERICO	1/8	00290-D	ALIPINHO	4,53
	RUA PADRE AMERICO	1/8	00290-E	ALIPINHO	3,70
	RUA PADRE AMERICO	1/8	00450-D	ALIPINHO	4,53
	RUA PADRE AMERICO	1/8	00450-E	ALIPINHO	3,70
	RUA PADRE AMERICO	1/8	00600-D	ALIPINHO	4,53
	RUA PADRE AMERICO	1/8	00600-E	ALIPINHO	4,53
	AVN GERALDO INACIO	1/8	01500-D	ALIPINHO	11,75
	AVN GERALDO INACIO	1/8	01500-E	ALIPINHO	11,75
00520-2	RUA OLARIA	1/8	00150-D	ALIPINHO	3,33
	RUA OLARIA	1/8	00150-E	ALIPINHO	3,33
	RUA OLARIA	1/8	00270-D	ALIPINHO	3,33
00542-3	RUA TULIPAS	1/8	00050-D	ALIPINHO	0,84
00544-0	RUA ALVINO A MAGALHAES	1/8	00050-D	ALIPINHO	4,53
	RUA ALVINO A MAGALHAES	1/8	00050-E	ALIPINHO	4,53
	RUA ALVINO A MAGALHAES	1/8	00100-D	ALIPINHO	4,53
	RUA ALVINO A MAGALHAES	1/8	00100-E	ALIPINHO	4,53
	RUA ALVINO A MAGALHAES	1/8	00160-D	ALIPINHO	3,70
	RUA ALVINO A MAGALHAES	1/8	00160-E	ALIPINHO	3,70
	RUA ALVINO A MAGALHAES	1/8	00240-D	ALIPINHO	3,14
	RUA ALVINO A MAGALHAES	1/8	00240-E	ALIPINHO	3,14
	RUA ALVINO A MAGALHAES	1/8	00300-D	ALIPINHO	3,14
	RUA ALVINO A MAGALHAES	1/8	00300-E	ALIPINHO	3,14
	RUA ALVINO A MAGALHAES	1/8	00350-D	ALIPINHO	2,21
	RUA ALVINO A MAGALHAES	1/8	00350-E	ALIPINHO	2,21
	RUA ALVINO A MAGALHAES	1/8	00360-D	ALIPINHO	2,21
00545-8	RUA MARIA DE LOURDES MORAE	1/8	00050-D	ALIPINHO	4,53
	RUA MARIA DE LOURDES MORAE	1/8	00050-E	ALIPINHO	4,53
	RUA MARIA DE LOURDES MORAE	1/8	00200-D	ALIPINHO	4,53
	RUA MARIA DE LOURDES MORAE	1/8	00200-E	ALIPINHO	3,14
	RUA MARIA DE LOURDES MORAE	1/8	00330-D	ALIPINHO	4,53
	RUA MARIA DE LOURDES MORAE	1/8	00330-E	ALIPINHO	4,53
	RUA MARIA DE LOURDES MORAE	1/8	00480-D	ALIPINHO	4,53
	RUA MARIA DE LOURDES MORAE	1/8	00480-E	ALIPINHO	4,53
	RUA MARIA DE LOURDES MORAE	1/8	00630-D	ALIPINHO	4,53
	RUA MARIA DE LOURDES MORAE	1/8	00630-E	ALIPINHO	4,53
00546-6	RUA CIRINEU TEIXEIRA	1/8	00040-D	ALIPINHO	4,53
	RUA CIRINEU TEIXEIRA	1/8	00040-E	ALIPINHO	4,53
	RUA CIRINEU TEIXEIRA	1/8	00190-D	ALIPINHO	4,53
	RUA CIRINEU TEIXEIRA	1/8	00190-E	ALIPINHO	4,53
	RUA CIRINEU TEIXEIRA	1/8	00330-D	ALIPINHO	4,53

	RUA CIRINEU TEIXEIRA	1/8	00330-E	ALIPINHO	4,53
	RUA CIRINEU TEIXEIRA	1/8	00480-D	ALIPINHO	4,53
	RUA CIRINEU TEIXEIRA	1/8	00480-E	ALIPINHO	4,53
	RUA CIRINEU TEIXEIRA	1/8	00630-D	ALIPINHO	4,53
	RUA CIRINEU TEIXEIRA	1/8	00630-E	ALIPINHO	4,53
	RUA CIRINEU TEIXEIRA	1/8	00780-D	ALIPINHO	4,53
	RUA CIRINEU TEIXEIRA	1/8	00780-E	ALIPINHO	4,53
00547-4	RUA ISALINA LIMAO	1/8	00070-D	ALIPINHO	4,53
	RUA ISALINA LIMAO	1/8	00070-E	ALIPINHO	4,53
	RUA ISALINA LIMAO	1/8	00130-D	ALIPINHO	4,53
	RUA ISALINA LIMAO	1/8	00130-E	ALIPINHO	4,53
	RUA ISALINA LIMAO	1/8	00190-D	ALIPINHO	4,53
	RUA ISALINA LIMAO	1/8	00190-E	ALIPINHO	4,53
	RUA ISALINA LIMAO	1/8	00250-D	ALIPINHO	4,53
	RUA ISALINA LIMAO	1/8	00250-E	ALIPINHO	4,53
	RUA ISALINA LIMAO	1/8	00310-D	ALIPINHO	4,53
	RUA ISALINA LIMAO	1/8	00310-E	ALIPINHO	4,53
	RUA ISALINA LIMAO	1/8	00350-D	ALIPINHO	2,50
	RUA ISALINA LIMAO	1/8	00350-E	ALIPINHO	2,50
	RUA ISALINA LIMAO	1/8	00360-D	ALIPINHO	4,53
00548-2	RUA ALVINO OLEGARIO	1/8	00060-D	ALIPINHO	4,53
	RUA ALVINO OLEGARIO	1/8	00060-E	ALIPINHO	4,53
	RUA ALVINO OLEGARIO	1/8	00230-D	ALIPINHO	4,53
	RUA ALVINO OLEGARIO	1/8	00230-E	ALIPINHO	4,53
	RUA ALVINO OLEGARIO	1/8	00360-D	ALIPINHO	4,53
	RUA ALVINO OLEGARIO	1/8	00360-E	ALIPINHO	4,53
	RUA ALVINO OLEGARIO	1/8	00510-D	ALIPINHO	4,53
	RUA ALVINO OLEGARIO	1/8	00510-E	ALIPINHO	4,53
	RUA ALVINO OLEGARIO	1/8	00660-D	ALIPINHO	4,53
	RUA ALVINO OLEGARIO	1/8	00660-E	ALIPINHO	4,53
00549-0	RUA ANA DE MOURA	1/8	00070-D	ALIPINHO	3,14
	RUA ANA DE MOURA	1/8	00070-E	ALIPINHO	3,14
	RUA ANA DE MOURA	1/8	00210-E	ALIPINHO	3,14
	RUA ANA DE MOURA	1/8	00240-D	ALIPINHO	3,14
	RUA ANA DE MOURA	1/8	00240-E	ALIPINHO	3,14
	RUA ANA DE MOURA	1/8	00370-D	ALIPINHO	3,14
	RUA ANA DE MOURA	1/8	00370-E	ALIPINHO	3,14
	RUA ANA DE MOURA	1/8	00410-D	ALIPINHO	3,14
00552-0	RUA MARICYL	1/8	00050-D	ALIPINHO	3,70
	RUA MARICYL	1/8	00050-E	ALIPINHO	3,70
	RUA MARICYL	1/8	00110-D	ALIPINHO	3,70
	RUA MARICYL	1/8	00110-E	ALIPINHO	3,70
	RUA MARICYL	1/8	00170-D	ALIPINHO	3,70
	RUA MARICYL	1/8	00170-E	ALIPINHO	3,70
	RUA MARICYL	1/8	00230-D	ALIPINHO	3,70
	RUA MARICYL	1/8	00230-E	ALIPINHO	3,70
00552-0	RUA MARICYL	1/8	00290-D	ALIPINHO	3,70
	RUA MARICYL	1/8	00290-E	ALIPINHO	3,70
	RUA MARICYL	1/8	00340-E	ALIPINHO	3,70

	RUA MARICYL	1/8	00355-E	ALIPINHO	3,14
00553-9	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	1/8	00050-D	ALIPINHO	3,70
	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	1/8	00050-E	ALIPINHO	3,70
	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	1/8	00110-D	ALIPINHO	3,70
	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	1/8	00110-E	ALIPINHO	3,70
	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	1/8	00170-D	ALIPINHO	3,70
	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	1/8	00170-E	ALIPINHO	3,70
	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	1/8	00230-D	ALIPINHO	3,70
	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	1/8	00230-E	ALIPINHO	3,70
	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	1/8	00290-D	ALIPINHO	3,70
	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	1/8	00290-E	ALIPINHO	3,70
00554-7	RUA ALVARO A GUIMARAES	1/8	00050-D	ALIPINHO	3,70
	RUA ALVARO A GUIMARAES	1/8	00050-E	ALIPINHO	3,70
	RUA ALVARO A GUIMARAES	1/8	00110-D	ALIPINHO	3,70
	RUA ALVARO A GUIMARAES	1/8	00110-E	ALIPINHO	3,70
	RUA ALVARO A GUIMARAES	1/8	00170-D	ALIPINHO	3,70
	RUA ALVARO A GUIMARAES	1/8	00170-E	ALIPINHO	3,70
	RUA ALVARO A GUIMARAES	1/8	00230-E	ALIPINHO	3,70
00555-5	TVA QUINZE DE NOVEMBRO	1/8	00150-D	ALIPINHO	3,70
00592-0	RUA VINTE E CINCO	1/8	00600-D	CASCUDO	0,65
00586-5	RUA C	1/8	01500-D	CHAC. RECANTO VERDE	0,84
	RUA C	1/8	01500-E	CHAC. RECANTO VERDE	0,84
00587-3	RUA A	1/8	01900-D	CHAC. RECANTO VERDE	0,84
	RUA A	1/8	01900-E	CHAC. RECANTO VERDE	0,84
00588-1	RUA B	1/8	00350-D	CHAC. RECANTO VERDE	0,84
	RUA B	1/8	00350-E	CHAC. RECANTO VERDE	0,84
00589-0	RUA D	1/8	01000-D	CHAC. RECANTO VERDE	0,84
	RUA D	1/8	01000-E	CHAC. RECANTO VERDE	0,84
00590-3	RUA E	1/8	00900-D	CHAC. RECANTO VERDE	0,84
	RUA E	1/8	00900-E	CHAC. RECANTO VERDE	0,84
00590-3	RUA E	1/8	01800-D	CHAC. RECANTO VERDE	0,84
	RUA E	1/8	01800-E	CHAC. RECANTO VERDE	0,84
00591-1	RUA F	1/8	02000-D	CHAC. RECANTO VERDE	0,84
	RUA F	1/8	02000-E	CHAC. RECANTO VERDE	0,84
	RUA ALVINO OLEGARIO	1/8	00780-D	MARIA BENEVIDES	4,53
	RUA ALVINO OLEGARIO	1/8	00780-E	MARIA BENEVIDES	4,53
	RUA ALVINO OLEGARIO	1/8	00880-D	MARIA BENEVIDES	4,53
	RUA ALVINO OLEGARIO	1/8	00880-E	MARIA BENEVIDES	4,53
	RUA ALVARO A GUIMARAES	1/8	00230-D	MARIA BENEVIDES	3,70
	RUA ALVARO A GUIMARAES	1/8	00250-D	MARIA BENEVIDES	4,53
	RUA ALVARO A GUIMARAES	1/8	00250-E	MARIA BENEVIDES	4,53
00556-3	RUA MARIA DELFINA BENEVIDE	1/8	00050-D	MARIA BENEVIDES	4,43
	RUA MARIA DELFINA BENEVIDE	1/8	00050-E	MARIA BENEVIDES	4,43
	RUA MARIA DELFINA BENEVIDE	1/8	00100-D	MARIA BENEVIDES	3,70
	RUA MARIA DELFINA BENEVIDE	1/8	00100-E	MARIA BENEVIDES	3,70
00557-1	RUA MARIANO BENEVIDES	1/8	00350-D	MARIA BENEVIDES	2,21
	RUA MARIANO BENEVIDES	1/8	00350-E	MARIA BENEVIDES	2,21
00560-1	TVA MARIANO BENEVIDES	1/8	00210-D	MARIA BENEVIDES	1,66
	TVA MARIANO BENEVIDES	1/8	00210-E	MARIA BENEVIDES	1,66

00206-8	AVN SANITARIA	1/8	03380-E	MELO VIANA	1,20
	AVN SANITARIA	1/8	03400-E	MELO VIANA	1,20
	AVN SANITARIA	1/8	03490-E	MELO VIANA	1,20
	AVN SANITARIA	1/8	03570-E	MELO VIANA	1,20
	AVN SANITARIA	1/8	03870-E	MELO VIANA	1,20
	AVN SANITARIA	1/8	04030-E	MELO VIANA	1,20
	AVN SANITARIA	1/8	04140-E	MELO VIANA	1,20
00208-4	RUA ALIPIO JOSE DA SILVA	1/8	00015-D	MELO VIANA	7,30
	RUA ALIPIO JOSE DA SILVA	1/8	00050-D	MELO VIANA	4,89
	RUA ALIPIO JOSE DA SILVA	1/8	00050-E	MELO VIANA	4,89
00271-8	RUA DEDE DE MELO	1/8	00030-D	MELO VIANA	6,10
	RUA DEDE DE MELO	1/8	00050-E	MELO VIANA	6,10
	RUA DEDE DE MELO	1/8	00150-D	MELO VIANA	5,45
	RUA DEDE DE MELO	1/8	00150-E	MELO VIANA	5,45
00482-6	AVN GERALDO INACIO	1/8	00810-D	MELO VIANA	16,56
	AVN GERALDO INACIO	1/8	00810-E	MELO VIANA	16,56
	AVN GERALDO INACIO	1/8	00890-D	MELO VIANA	16,56
	AVN GERALDO INACIO	1/8	00900-E	MELO VIANA	16,56
	AVN GERALDO INACIO	1/8	01120-D	MELO VIANA	16,56
	AVN GERALDO INACIO	1/8	01120-E	MELO VIANA	16,56
	AVN GERALDO INACIO	1/8	01280-D	MELO VIANA	16,56
	AVN GERALDO INACIO	1/8	01280-E	MELO VIANA	16,56
	AVN GERALDO INACIO	1/8	01390-D	MELO VIANA	16,56
	AVN GERALDO INACIO	1/8	01390-E	MELO VIANA	16,56
00483-4	RUA TEOFILO OTONI	1/8	00010-E	MELO VIANA	6,10
	RUA TEOFILO OTONI	1/8	00130-E	MELO VIANA	5,55
00484-2	RUA JACARAIPE	1/8	00210-D	MELO VIANA	5,55
	RUA JACARAIPE	1/8	00210-E	MELO VIANA	5,55
00485-0	RUA DONA HELENA	1/8	00070-D	MELO VIANA	4,43
	RUA DONA HELENA	1/8	00070-E	MELO VIANA	4,43
00486-9	RUA ANTONIO RAFAEL DA SILV	1/8	00090-D	MELO VIANA	7,11
	RUA ANTONIO RAFAEL DA SILV	1/8	00090-E	MELO VIANA	7,11
	RUA ANTONIO RAFAEL DA SILV	1/8	00130-D	MELO VIANA	4,16
	RUA ANTONIO RAFAEL DA SILV	1/8	00130-E	MELO VIANA	4,16
	RUA ANTONIO RAFAEL DA SILV	1/8	00180-D	MELO VIANA	7,11
	RUA ANTONIO RAFAEL DA SILV	1/8	00180-E	MELO VIANA	7,11
00488-5	RUA ITAUNA	1/8	00080-D	MELO VIANA	4,16
	RUA ITAUNA	1/8	00080-E	MELO VIANA	4,16
00489-3	RUA ALFENAS	1/8	00150-D	MELO VIANA	4,16
	RUA ALFENAS	1/8	00150-E	MELO VIANA	5,55
00490-7	RUA SERRO	1/8	00016-D	MELO VIANA	4,89
	RUA SERRO	1/8	00090-D	MELO VIANA	4,43
	RUA SERRO	1/8	00090-E	MELO VIANA	4,43
00491-5	RUA JOSINO BHERING	1/8	00025-E	MELO VIANA	6,10
	RUA JOSINO BHERING	1/8	00036-D	MELO VIANA	6,10
	RUA JOSINO BHERING	1/8	00100-D	MELO VIANA	5,55
	RUA JOSINO BHERING	1/8	00100-E	MELO VIANA	5,55
00492-3	RUA PIRAPORA	1/8	00070-D	MELO VIANA	5,18
00492-3	RUA PIRAPORA	1/8	00070-E	MELO VIANA	5,18

00493-1	BEC DOIS	1/8	00070-D	MELO VIANA	3,61
	BEC DOIS	1/8	00070-E	MELO VIANA	3,61
00494-0	RUA TRES CORACOES	1/8	00080-D	MELO VIANA	4,16
	RUA TRES CORACOES	1/8	00080-E	MELO VIANA	4,16
	RUA TRES CORACOES	1/8	00170-D	MELO VIANA	4,16
	RUA TRES CORACOES	1/8	00170-E	MELO VIANA	4,16
	RUA TRES CORACOES	1/8	00250-D	MELO VIANA	4,16
	RUA TRES CORACOES	1/8	00250-E	MELO VIANA	4,16
00495-8	RUA MONTES CLAROS	1/8	00064-D	MELO VIANA	5,55
	RUA MONTES CLAROS	1/8	00082-E	MELO VIANA	5,55
	RUA MONTES CLAROS	1/8	00100-D	MELO VIANA	5,55
	RUA MONTES CLAROS	1/8	00100-E	MELO VIANA	5,55
	RUA MONTES CLAROS	1/8	00180-D	MELO VIANA	5,55
	RUA MONTES CLAROS	1/8	00180-E	MELO VIANA	5,55
	RUA MONTES CLAROS	1/8	00212-D	MELO VIANA	5,55
	RUA MONTES CLAROS	1/8	00212-E	MELO VIANA	5,55
00496-6	RUA JOAO CAETANO	1/8	00170-D	MELO VIANA	11,47
	RUA JOAO CAETANO	1/8	00340-D	MELO VIANA	6,29
	RUA JOAO CAETANO	1/8	00430-D	MELO VIANA	5,45
00497-4	BEC UM	1/8	00050-D	MELO VIANA	3,42
	BEC UM	1/8	00050-E	MELO VIANA	3,42
00498-2	RUA PEDRO SOARES	1/8	00400-D	MELO VIANA	9,71
	RUA PEDRO SOARES	1/8	00400-E	MELO VIANA	9,71
00499-0	RUA DR EUZEBIO DE BRITO	1/8	00015-D	MELO VIANA	9,71
	RUA DR EUZEBIO DE BRITO	1/8	00090-D	MELO VIANA	9,71
	RUA DR EUZEBIO DE BRITO	1/8	00090-E	MELO VIANA	9,71
00500-8	AVN GOV JOSE M PINTO	1/8	02650-D	MELO VIANA	9,16
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/8	02650-E	MELO VIANA	9,16
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/8	03146-D	MELO VIANA	19,80
	AVN GOV JOSE M PINTO	1/8	03146-E	MELO VIANA	19,80
00501-6	RUA ALVARO MOREIRA	1/8	00035-D	MELO VIANA	4,16
	RUA ALVARO MOREIRA	1/8	00035-E	MELO VIANA	4,16
00502-4	PRC DA IGREJA	1/8	00080-D	MELO VIANA	8,41
	PRC DA IGREJA	1/8	00080-E	MELO VIANA	8,41
00503-2	RUA DIAMANTINA	1/8	00180-D	MELO VIANA	5,55
	RUA DIAMANTINA	1/8	00180-E	MELO VIANA	5,55
	RUA DIAMANTINA	1/8	00370-D	MELO VIANA	5,55
	RUA DIAMANTINA	1/8	00370-E	MELO VIANA	5,55
	RUA DIAMANTINA	1/8	00470-D	MELO VIANA	4,25
	RUA DIAMANTINA	1/8	00470-E	MELO VIANA	4,25
00504-0	RUA MARIA DE L DE JESUS	1/8	00070-D	MELO VIANA	5,55
	RUA MARIA DE L DE JESUS	1/8	00070-E	MELO VIANA	5,55
	RUA MARIA DE L DE JESUS	1/8	00150-D	MELO VIANA	5,55
	RUA MARIA DE L DE JESUS	1/8	00150-E	MELO VIANA	5,55
00505-9	BEC ANTONIO P NOBRE	1/8	00070-D	MELO VIANA	4,53
	BEC ANTONIO P NOBRE	1/8	00070-E	MELO VIANA	4,53
00506-7	RUA VICOSA	1/8	00018-E	MELO VIANA	4,53
	RUA VICOSA	1/8	00050-D	MELO VIANA	4,16
	RUA VICOSA	1/8	00050-E	MELO VIANA	4,16

	RUA VICOSA	1/8	00160-D	MELO VIANA	4,16
	RUA VICOSA	1/8	00160-E	MELO VIANA	4,16
00507-5	RUA TIRADENTES	1/8	00150-D	MELO VIANA	5,55
	RUA TIRADENTES	1/8	00150-E	MELO VIANA	5,55
	RUA TIRADENTES	1/8	00250-D	MELO VIANA	5,55
	RUA TIRADENTES	1/8	00250-E	MELO VIANA	5,55
00508-3	RUA FLORIDA	1/8	00050-D	MELO VIANA	4,16
	RUA FLORIDA	1/8	00050-E	MELO VIANA	4,16
	RUA FLORIDA	1/8	00200-D	MELO VIANA	4,16
	RUA FLORIDA	1/8	00200-E	MELO VIANA	4,16
00509-1	RUA IPATINGA	1/8	00060-D	MELO VIANA	4,16
	RUA IPATINGA	1/8	00060-E	MELO VIANA	4,16
	RUA IPATINGA	1/8	00160-D	MELO VIANA	4,16
	RUA IPATINGA	1/8	00160-E	MELO VIANA	4,16
	RUA IPATINGA	1/8	00260-D	MELO VIANA	4,16
	RUA IPATINGA	1/8	00260-E	MELO VIANA	4,16
00510-5	RUA JEQUITIBA	1/8	00090-D	MELO VIANA	5,55
	RUA JEQUITIBA	1/8	00090-E	MELO VIANA	5,55
00511-3	RUA ITABIRA	1/8	00060-D	MELO VIANA	2,77
	RUA ITABIRA	1/8	00060-E	MELO VIANA	2,77
00512-1	RUA CARATINGA	1/8	00060-D	MELO VIANA	2,77
	RUA CARATINGA	1/8	00060-E	MELO VIANA	2,77
00518-0	RUA LAMBARI	1/8	00060-D	MELO VIANA	2,77
	RUA LAMBARI	1/8	00060-E	MELO VIANA	2,77
00519-9	RUA SAO FRANCISCO	1/8	00070-D	MELO VIANA	2,77
	RUA SAO FRANCISCO	1/8	00070-E	MELO VIANA	2,77
00541-5	BEC DOIS	1/8	00050-D	MELO VIANA	1,85
	BEC DOIS	1/8	00050-E	MELO VIANA	1,85
01019-2	AVN SANITARIA	1/8	03490-E	MELO VIANA	1,20
	AVN SANITARIA	1/8	04030-E	MELO VIANA	1,20
01021-4	RUA GERCY BARNABE DE SOUZA	1/8	00064-D	MELO VIANA	5,55
	RUA GERCY BARNABE DE SOUZA	1/8	00082-E	MELO VIANA	5,55
00532-6	RUA SEMPRE LUSTROSA	1/8	00430-D	MORRO PADRE ROCHA	1,11
	RUA SEMPRE LUSTROSA	1/8	00430-E	MORRO PADRE ROCHA	1,11
00533-4	RUA ACACIA	1/8	00060-D	MORRO PADRE ROCHA	1,38
	RUA ACACIA	1/8	00060-E	MORRO PADRE ROCHA	1,38
00534-2	RUA AMELIA FERNANDES	1/8	00150-D	MORRO PADRE ROCHA	1,38
	RUA AMELIA FERNANDES	1/8	00150-E	MORRO PADRE ROCHA	1,38
00535-0	RUA ROSA BRANCA	1/8	00200-D	MORRO PADRE ROCHA	1,38
	RUA ROSA BRANCA	1/8	00200-E	MORRO PADRE ROCHA	1,38
00536-9	RUA ROSA VERMELHA	1/8	00190-D	MORRO PADRE ROCHA	1,38
	RUA ROSA VERMELHA	1/8	00190-E	MORRO PADRE ROCHA	1,38
00537-7	RUA DALIA	1/8	00170-D	MORRO PADRE ROCHA	1,38
	RUA DALIA	1/8	00170-E	MORRO PADRE ROCHA	1,38
00538-5	BEC UM	1/8	00025-D	MORRO PADRE ROCHA	1,38
	BEC UM	1/8	00025-E	MORRO PADRE ROCHA	1,38
00539-3	AVN GARDENIA	1/8	00080-D	MORRO PADRE ROCHA	1,38
	AVN GARDENIA	1/8	00080-E	MORRO PADRE ROCHA	1,38
	RUA OLARIA	1/8	00270-E	OLARIA	2,59

	AVN DOM OSCAR	1/8	00730-D	RECANTO VERDE	3,61
	AVN DOM OSCAR	1/8	00730-E	RECANTO VERDE	3,61
	AVN VITORIA REGIA	1/8	00730-E	RECANTO VERDE	2,12
00528-8	AVN VITORIA REGIA	1/8	00810-E	RECANTO VERDE	2,12
	AVN VITORIA REGIA	1/8	00870-E	RECANTO VERDE	2,12
	AVN VITORIA REGIA	1/8	00930-E	RECANTO VERDE	2,12
	AVN VITORIA REGIA	1/8	00990-E	RECANTO VERDE	2,12
	AVN VITORIA REGIA	1/8	01060-E	RECANTO VERDE	2,12
	AVN VITORIA REGIA	1/8	01120-E	RECANTO VERDE	2,12
	AVN VITORIA REGIA	1/8	01180-E	RECANTO VERDE	2,12
	AVN VITORIA REGIA	1/8	01250-E	RECANTO VERDE	2,12
	AVN VITORIA REGIA	1/8	01320-E	RECANTO VERDE	2,12
	AVN VITORIA REGIA	1/8	01380-E	RECANTO VERDE	2,12
	AVN VITORIA REGIA	1/8	01470-E	RECANTO VERDE	2,12
	AVN VITORIA REGIA	1/8	01540-E	RECANTO VERDE	2,12
	AVN VITORIA REGIA	1/8	01610-E	RECANTO VERDE	2,12
	AVN VITORIA REGIA	1/8	01910-E	RECANTO VERDE	2,12
00540-7	AVN RENIO	1/8	00100-D	RECANTO VERDE	1,66
00540-7	AVN RENIO	1/8	00100-E	RECANTO VERDE	1,66
00564-4	RUA GERMANIO	1/8	00050-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00050-E	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00110-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00110-E	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00170-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00170-E	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00230-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00230-E	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00290-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00290-E	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00350-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00350-E	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00410-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00410-E	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00470-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00470-E	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00530-E	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00590-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00590-E	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00740-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00740-E	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00960-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA GERMANIO	1/8	00960-E	RECANTO VERDE	2,21
00565-2	PRC OITENTA E OITO	1/8	00090-D	RECANTO VERDE	2,21
	PRC OITENTA E OITO	1/8	00090-E	RECANTO VERDE	2,21
00566-0	RUA RUBIDIO	1/8	00190-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA RUBIDIO	1/8	00190-E	RECANTO VERDE	2,21
00567-9	RUA CESIO	1/8	00160-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA CESIO	1/8	00160-E	RECANTO VERDE	2,21
00568-7	RUA BARIO	1/8	00170-D	RECANTO VERDE	2,21

	RUA BARIO	1/8	00170-E	RECANTO VERDE	2,21
00569-5	RUA BERILIO	1/8	00180-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA BERILIO	1/8	00180-E	RECANTO VERDE	2,21
00570-9	RUA NIOBIO	1/8	00050-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA NIOBIO	1/8	00050-E	RECANTO VERDE	2,21
	RUA NIOBIO	1/8	00200-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA NIOBIO	1/8	00200-E	RECANTO VERDE	2,21
00571-7	RUA TANTALO	1/8	00160-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA TANTALO	1/8	00160-E	RECANTO VERDE	2,21
00572-5	RUA TUNGSTENIO	1/8	00170-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA TUNGSTENIO	1/8	00170-E	RECANTO VERDE	2,21
00573-3	RUA SAMARIO	1/8	00170-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA SAMARIO	1/8	00170-E	RECANTO VERDE	2,21
00574-1	RUA RODIO	1/8	00160-D	RECANTO VERDE	2,21
00574-1	RUA RODIO	1/8	00160-E	RECANTO VERDE	2,21
00575-0	RUA PALADIO	1/8	00070-E	RECANTO VERDE	2,21
	RUA PALADIO	1/8	00140-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA PALADIO	1/8	00140-E	RECANTO VERDE	2,21
00576-8	RUA SILICIO	1/8	00110-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA SILICIO	1/8	00110-E	RECANTO VERDE	2,21
00577-6	AVN JOVELINO FRANC. MARTIN	1/8	00040-D	RECANTO VERDE	2,21
	AVN JOVELINO FRANC. MARTIN	1/8	00040-E	RECANTO VERDE	2,21
	AVN JOVELINO FRANC. MARTIN	1/8	00170-D	RECANTO VERDE	2,21
	AVN JOVELINO FRANC. MARTIN	1/8	00170-E	RECANTO VERDE	2,21
00578-4	RUA TELURIO	1/8	00040-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA TELURIO	1/8	00040-E	RECANTO VERDE	2,21
	RUA TELURIO	1/8	00160-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA TELURIO	1/8	00160-E	RECANTO VERDE	2,21
00579-2	RUA RADONIO	1/8	00090-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA RADONIO	1/8	00090-E	RECANTO VERDE	2,21
00580-6	AVN LUTECIO	1/8	00130-E	RECANTO VERDE	2,21
	AVN LUTECIO	1/8	00330-D	RECANTO VERDE	2,21
	AVN LUTECIO	1/8	00330-E	RECANTO VERDE	2,21
	AVN LUTECIO	1/8	00360-D	RECANTO VERDE	2,21
	AVN LUTECIO	1/8	00360-E	RECANTO VERDE	2,21
00581-4	RUA DE PEDESTRE	1/8	00040-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA DE PEDESTRE	1/8	00040-E	RECANTO VERDE	2,21
00582-2	RUA ARGONIO	1/8	00170-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA ARGONIO	1/8	00170-E	RECANTO VERDE	2,21
00583-0	RUA NEONIO	1/8	00120-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA NEONIO	1/8	00120-E	RECANTO VERDE	2,21
00584-9	PRC DEZESSEIS	1/8	00060-D	RECANTO VERDE	2,21
	PRC DEZESSEIS	1/8	00060-E	RECANTO VERDE	2,21
00585-7	RUA TERBIO	1/8	00090-D	RECANTO VERDE	2,21
	RUA TERBIO	1/8	00090-E	RECANTO VERDE	2,21
00090-1	RUA UM	1/8	00200-D	RESID. FAZENDINHA	2,31
	RUA UM	1/8	00200-E	RESID. FAZENDINHA	2,31
00124-0	RUA DOIS	1/8	00200-D	RESID. FAZENDINHA	2,31
	RUA DOIS	1/8	00200-E	RESID. FAZENDINHA	2,31

00126-6	RUA TRES	1/8	00100-D	RESID. FAZENDINHA	2,31
	RUA TRES	1/8	00100-E	RESID. FAZENDINHA	2,31
	AVN SANITARIA DOIS	1/8	00900-E	RESID. FAZENDINHA	2,02
	AVN SANITARIA DOIS	1/8	00950-E	RESID. FAZENDINHA	2,02
	AVN SANITARIA DOIS	1/8	01050-E	RESID. FAZENDINHA	2,02
	AVN SANITARIA DOIS	1/8	01150-E	RESID. FAZENDINHA	2,02
	AVN SANITARIA DOIS	1/8	01200-E	RESID. FAZENDINHA	2,02
	AVN SANITARIA DOIS	1/8	01400-E	RESID. FAZENDINHA	2,02
	RUA PADRE AMERICO	1/8	01180-D	RESID. FAZENDINHA	2,68
00303-0	RUA PADRE AMERICO	1/8	01180-E	RESID. FAZENDINHA	2,68
	RUA PADRE AMERICO	1/8	01250-D	RESID. FAZENDINHA	2,68
	RUA PADRE AMERICO	1/8	01250-E	RESID. FAZENDINHA	2,68
	RUA PADRE AMERICO	1/8	01300-D	RESID. FAZENDINHA	2,68
	RUA PADRE AMERICO	1/8	01300-E	RESID. FAZENDINHA	2,68
	RUA PADRE AMERICO	1/8	01400-D	RESID. FAZENDINHA	2,68
	RUA PADRE AMERICO	1/8	01400-E	RESID. FAZENDINHA	2,68
	RUA PADRE AMERICO	1/8	01500-D	RESID. FAZENDINHA	2,68
	RUA PADRE AMERICO	1/8	01500-E	RESID. FAZENDINHA	2,68
	RUA PADRE AMERICO	1/8	01600-D	RESID. FAZENDINHA	2,68
	RUA PADRE AMERICO	1/8	01600-E	RESID. FAZENDINHA	2,68
00824-4	RUA QUATRO	1/8	00050-D	RESID. FAZENDINHA	2,31
	RUA QUATRO	1/8	00050-E	RESID. FAZENDINHA	2,31
00826-0	RUA CINCO	1/8	00100-D	RESID. FAZENDINHA	2,31
	RUA CINCO	1/8	00100-E	RESID. FAZENDINHA	2,31
	RUA CINCO	1/8	00350-D	RESID. FAZENDINHA	2,31
	RUA CINCO	1/8	00350-E	RESID. FAZENDINHA	2,31
00827-9	RUA SEIS	1/8	00200-D	RESID. FAZENDINHA	2,31
	RUA SEIS	1/8	00200-E	RESID. FAZENDINHA	2,31
00982-8	RUA SETE	1/8	00100-D	RESID. FAZENDINHA	2,31
	RUA SETE	1/8	00100-E	RESID. FAZENDINHA	2,31
	RUA MARIA DE LOURDES MORAE	1/8	00920-E	SANTO ANTONIO	4,53
00559-8	RUA JORGE G ANDRADE	1/8	00060-D	SANTO ANTONIO	4,53
	RUA JORGE G ANDRADE	1/8	00060-E	SANTO ANTONIO	4,53
	RUA JORGE G ANDRADE	1/8	00120-D	SANTO ANTONIO	4,53
	RUA JORGE G ANDRADE	1/8	00120-E	SANTO ANTONIO	4,53
	RUA JORGE G ANDRADE	1/8	00180-D	SANTO ANTONIO	4,53
	RUA JORGE G ANDRADE	1/8	00180-E	SANTO ANTONIO	4,53
	RUA MARIA DE L DE JESUS	1/8	00320-D	SAO DOMINGOS	5,55
	RUA MARIA DE L DE JESUS	1/8	00320-E	SAO DOMINGOS	5,55
00504-0	RUA MARIA DE L DE JESUS	1/8	00380-D	SAO DOMINGOS	4,25
	RUA MARIA DE L DE JESUS	1/8	00380-E	SAO DOMINGOS	4,25
	RUA MARIA DE L DE JESUS	1/8	00450-D	SAO DOMINGOS	3,14
	RUA MARIA DE L DE JESUS	1/8	00450-E	SAO DOMINGOS	3,14
00513-0	RUA JASMIM	1/8	00080-D	SAO DOMINGOS	5,18
	RUA JASMIM	1/8	00080-E	SAO DOMINGOS	5,18
	RUA JASMIM	1/8	00160-D	SAO DOMINGOS	5,18
	RUA JASMIM	1/8	00160-E	SAO DOMINGOS	4,43
	RUA JASMIM	1/8	00240-D	SAO DOMINGOS	5,18
	RUA JASMIM	1/8	00240-E	SAO DOMINGOS	4,43

	RUA JASMIM	1/8	00380-D	SAO DOMINGOS	5,18
	RUA JASMIM	1/8	00380-E	SAO DOMINGOS	4,43
00514-8	RUA ORQUIDEA	1/8	00060-D	SAO DOMINGOS	5,18
	RUA ORQUIDEA	1/8	00060-E	SAO DOMINGOS	5,18
00515-6	RUA ACUCENA	1/8	00050-E	SAO DOMINGOS	5,18
	RUA ACUCENA	1/8	00220-D	SAO DOMINGOS	4,43
	RUA ACUCENA	1/8	00220-E	SAO DOMINGOS	5,18
00516-4	RUA VIOLETA	1/8	00050-D	SAO DOMINGOS	3,23
00516-4	RUA VIOLETA	1/8	00300-D	SAO DOMINGOS	2,77
	RUA VIOLETA	1/8	00300-E	SAO DOMINGOS	2,77
00517-2	AVN DOM OSCAR	1/8	00030-E	SAO DOMINGOS	5,45
	AVN DOM OSCAR	1/8	00100-D	SAO DOMINGOS	5,45
	AVN DOM OSCAR	1/8	00100-E	SAO DOMINGOS	5,45
	AVN DOM OSCAR	1/8	00190-D	SAO DOMINGOS	5,45
	AVN DOM OSCAR	1/8	00240-E	SAO DOMINGOS	5,45
	AVN DOM OSCAR	1/8	00330-E	SAO DOMINGOS	5,45
	AVN DOM OSCAR	1/8	00420-E	SAO DOMINGOS	3,61
	AVN DOM OSCAR	1/8	00540-D	SAO DOMINGOS	3,61
	AVN DOM OSCAR	1/8	00540-E	SAO DOMINGOS	3,61
00521-0	BEC FLORIDA	1/8	00070-D	SAO DOMINGOS	2,12
	BEC FLORIDA	1/8	00070-E	SAO DOMINGOS	2,12
00522-9	RUA LIRIO	1/8	00320-D	SAO DOMINGOS	3,14
	RUA LIRIO	1/8	00320-E	SAO DOMINGOS	3,98
00523-7	RUA MAGNOLIA	1/8	00040-D	SAO DOMINGOS	6,29
	RUA MAGNOLIA	1/8	00040-E	SAO DOMINGOS	6,29
	RUA MAGNOLIA	1/8	00200-D	SAO DOMINGOS	6,29
	RUA MAGNOLIA	1/8	00200-E	SAO DOMINGOS	6,29
00524-5	RUA DEZESSEIS	1/8	00030-D	SAO DOMINGOS	4,16
	RUA DEZESSEIS	1/8	00030-E	SAO DOMINGOS	4,16
00525-3	RUA DOM MARCOS	1/8	00200-D	SAO DOMINGOS	5,08
	RUA DOM MARCOS	1/8	00200-E	SAO DOMINGOS	5,08
	RUA DOM MARCOS	1/8	00250-D	SAO DOMINGOS	4,16
00526-1	RUA MARGARIDA	1/8	00150-D	SAO DOMINGOS	5,55
	RUA MARGARIDA	1/8	00150-E	SAO DOMINGOS	5,55
00527-0	RUA JOSE VIRGILIO	1/8	00050-D	SAO DOMINGOS	3,14
	RUA JOSE VIRGILIO	1/8	00050-E	SAO DOMINGOS	2,12
00528-8	AVN VITORIA REGIA	1/8	00200-D	SAO DOMINGOS	3,42
	AVN VITORIA REGIA	1/8	00200-E	SAO DOMINGOS	3,42
	AVN VITORIA REGIA	1/8	00300-E	SAO DOMINGOS	3,42
	AVN VITORIA REGIA	1/8	00580-D	SAO DOMINGOS	2,12
	AVN VITORIA REGIA	1/8	00580-E	SAO DOMINGOS	2,12
	AVN VITORIA REGIA	1/8	00730-D	SAO DOMINGOS	2,12
	AVN VITORIA REGIA	1/8	00872-D	SAO DOMINGOS	2,12
00529-6	RUA SEMPRE VIVA	1/8	00050-D	SAO DOMINGOS	3,33
	RUA SEMPRE VIVA	1/8	00050-E	SAO DOMINGOS	3,33
	RUA SEMPRE VIVA	1/8	00230-E	SAO DOMINGOS	4,25
	RUA SEMPRE VIVA	1/8	00450-D	SAO DOMINGOS	3,33
	RUA SEMPRE VIVA	1/8	00500-D	SAO DOMINGOS	3,33
	RUA SEMPRE VIVA	1/8	00500-E	SAO DOMINGOS	3,33

	RUA SEMPRE VIVA	1/8	00580-E	SAO DOMINGOS	3,33
	RUA SEMPRE VIVA	1/8	00640-D	SAO DOMINGOS	2,12
	RUA SEMPRE VIVA	1/8	00640-E	SAO DOMINGOS	3,33
00530-0	TVA SEMPRE VIVA	1/8	00060-D	SAO DOMINGOS	3,42
	TVA SEMPRE VIVA	1/8	00060-E	SAO DOMINGOS	2,68
00531-8	RUA GIRASSOL	1/8	00050-D	SAO DOMINGOS	3,42
	RUA GIRASSOL	1/8	00350-D	SAO DOMINGOS	2,68
	RUA GIRASSOL	1/8	00350-E	SAO DOMINGOS	2,68
	RUA TULIPAS	1/8	00100-D	SAO DOMINGOS	0,84
	RUA TULIPAS	1/8	00100-E	SAO DOMINGOS	1,66
	RUA TULIPAS	1/8	00430-D	SAO DOMINGOS	0,84
	RUA TULIPAS	1/8	00430-E	SAO DOMINGOS	1,66
00543-1	BEC TRES	1/8	00060-D	SAO DOMINGOS	0,46
	BEC TRES	1/8	00060-E	SAO DOMINGOS	0,46
00550-4	RUA FLOR DE LIZ	1/8	00170-D	SAO DOMINGOS	1,85
	RUA FLOR DE LIZ	1/8	00170-E	SAO DOMINGOS	1,85
00551-2	BEC DAS FLORES	1/8	00150-D	SAO DOMINGOS	1,66
	BEC DAS FLORES	1/8	00150-E	SAO DOMINGOS	1,66
	RUA PADRE AMERICO	1/8	01075-E	TRANQUILAO	4,53
	RUA MARIA DE LOURDES MORAE	1/8	01100-D	TRANQUILAO	4,53
	RUA MARIA DE LOURDES MORAE	1/8	01100-E	TRANQUILAO	4,53
	RUA CIRINEU TEIXEIRA	1/8	01100-E	TRANQUILAO	4,53
00561-0	RUA AUREA GABRIELA P.DE SO	1/8	00080-D	TRANQUILAO	4,53
	RUA AUREA GABRIELA P.DE SO	1/8	00080-E	TRANQUILAO	4,53
00562-8	RUA GUSTAVO F. DA TRINDADE	1/8	00080-D	TRANQUILAO	4,53
	RUA GUSTAVO F. DA TRINDADE	1/8	00080-E	TRANQUILAO	4,53
00563-6	RUA JOSE LUIZ DA SILVA	1/8	00200-D	TRANQUILAO	4,53
00563-6	RUA JOSE LUIZ DA SILVA	1/8	00200-E	TRANQUILAO	4,53
	AVN SANITARIA DOIS	1/8	00845-E	VILA SANTO ANTONIO	1,20
	RUA PADRE AMERICO	1/8	00895-D	VILA SANTO ANTONIO	4,53
	RUA PADRE AMERICO	1/8	00895-E	VILA SANTO ANTONIO	4,53
	RUA PADRE AMERICO	1/8	01075-D	VILA SANTO ANTONIO	4,53
	RUA MARIA DE LOURDES MORAE	1/8	00800-D	VILA SANTO ANTONIO	4,53
	RUA MARIA DE LOURDES MORAE	1/8	00800-E	VILA SANTO ANTONIO	4,53
	RUA MARIA DE LOURDES MORAE	1/8	00920-D	VILA SANTO ANTONIO	4,53
00546-6	RUA CIRINEU TEIXEIRA	1/8	00920-D	VILA SANTO ANTONIO	4,53
	RUA CIRINEU TEIXEIRA	1/8	00920-E	VILA SANTO ANTONIO	4,53
	RUA CIRINEU TEIXEIRA	1/8	01100-D	VILA SANTO ANTONIO	4,53
00558-0	RUA GUSTAVO R SILVA	1/8	00160-D	VILA SANTO ANTONIO	4,53
	RUA GUSTAVO R SILVA	1/8	00160-E	VILA SANTO ANTONIO	4,53
00272-6	RUA PINTASSILGO	1/9	00190-D	ANTONIO F OZANAN	0,92
	RUA PINTASSILGO	1/9	00190-E	ANTONIO F OZANAN	0,92
00273-4	RUA PATATIVA	1/9	00160-D	ANTONIO F OZANAN	0,92
	RUA PATATIVA	1/9	00160-E	ANTONIO F OZANAN	0,92
00274-2	RUA DAS ANDORINHAS	1/9	00140-D	ANTONIO F OZANAN	0,92
	RUA DAS ANDORINHAS	1/9	00140-E	ANTONIO F OZANAN	0,92
00303-0	RUA PADRE AMERICO	1/9	01980-D	ANTONIO F OZANAN	0,74
	RUA PADRE AMERICO	1/9	02015-D	ANTONIO F OZANAN	0,74
	RUA PADRE AMERICO	1/9	02220-D	ANTONIO F OZANAN	0,74

	AVN IKE	1/9	00870-E	CALADAO	0,65
	AVN IKE	1/9	00980-E	CALADAO	0,65
	AVN IKE	1/9	01170-D	CALADAO	0,65
	AVN IKE	1/9	01280-D	CALADAO	0,55
	AVN IKE	1/9	01280-E	CALADAO	0,65
00293-9	RUA PAULINO FIRMINO DA COSTA	1/9	00300-D	CALADAO	0,65
	RUA PAULINO FIRMINO DA COSTA	1/9	00300-E	CALADAO	0,65
00294-7	BEC SETE	1/9	00060-D	CALADAO	0,65
	BEC SETE	1/9	00060-E	CALADAO	0,65
00295-5	RUA PEDRO CIPRIANO	1/9	00180-D	CALADAO	0,65
	RUA PEDRO CIPRIANO	1/9	00180-E	CALADAO	0,65
00851-1	BEC JOAO VIEIRA	1/9	00250-E	CALADAO	0,65
	BEC JOAO VIEIRA	1/9	00300-D	CALADAO	0,65
	RUA PADRE AMERICO	1/9	02050-E	CHAC. OURO VERDE	0,74
	RUA PADRE AMERICO	1/9	02195-E	CHAC. OURO VERDE	0,74
	RUA PADRE AMERICO	1/9	02280-E	CHAC. OURO VERDE	0,74
	RUA PADRE AMERICO	1/9	02590-D	CHAC. OURO VERDE	0,74
	RUA PADRE AMERICO	1/9	02590-E	CHAC. OURO VERDE	0,74
00842-2	RUA UM	1/9	00095-D	CHAC. OURO VERDE	0,36
	RUA UM	1/9	00095-E	CHAC. OURO VERDE	0,36
	RUA UM	1/9	00210-D	CHAC. OURO VERDE	0,36
	RUA UM	1/9	00210-E	CHAC. OURO VERDE	0,36
00843-0	RUA DOIS	1/9	00320-D	CHAC. OURO VERDE	0,36
	RUA DOIS	1/9	00320-E	CHAC. OURO VERDE	0,36
	RUA TAGUARA	1/9	00400-D	CONTENTE	1,11
	RUA YBATE	1/9	00250-D	CONTENTE	1,11
00891-0	RUA A	1/9	00050-D	CONTENTE	1,11
	RUA A	1/9	00050-E	CONTENTE	1,11
00998-4	RUA PRINCIPAL	1/9	00250-D	CORREGO ALTO	1,20
	RUA CASTANHEIRA	1/9	00255-E	DA GAVEA	3,98
	RUA CASTANHEIRA	1/9	00430-E	DA GAVEA	3,98
	RUA CASTANHEIRA	1/9	00580-E	DA GAVEA	3,98
	RUA CASTANHEIRA	1/9	00670-E	DA GAVEA	1,66
	AVN SANITARIA DOIS	1/9	01265-D	DA GAVEA	3,42
	AVN SANITARIA DOIS	1/9	01305-D	DA GAVEA	1,11
00845-7	RUA A	1/9	00075-D	DA GAVEA	3,42
	RUA A	1/9	00130-D	DA GAVEA	3,42
	RUA A	1/9	00130-E	DA GAVEA	3,42
00846-5	RUA B	1/9	00200-D	DA GAVEA	3,42
	RUA B	1/9	00200-E	DA GAVEA	3,42
	RUA B	1/9	00315-D	DA GAVEA	3,42
	RUA B	1/9	00315-E	DA GAVEA	3,42
00847-3	RUA C	1/9	00030-D	DA GAVEA	3,42
	RUA C	1/9	00220-D	DA GAVEA	3,42
	RUA C	1/9	00220-E	DA GAVEA	2,21
	RUA C	1/9	00310-D	DA GAVEA	5,31
	RUA C	1/9	00310-E	DA GAVEA	2,21
	RUA C	1/9	00420-D	DA GAVEA	2,02
	RUA C	1/9	00560-D	DA GAVEA	2,02

	RUA C	1/9	00690-E	DA GAVEA	2,02
00848-1	RUA D	1/9	00075-D	DA GAVEA	3,42
	RUA D	1/9	00075-E	DA GAVEA	3,42
	RUA D	1/9	00120-D	DA GAVEA	3,42
	RUA D	1/9	00120-E	DA GAVEA	3,42
00848-1	RUA D	1/9	00195-D	DA GAVEA	1,11
	RUA D	1/9	00195-E	DA GAVEA	1,11
00849-0	RUA E	1/9	00085-D	DA GAVEA	2,02
	RUA E	1/9	00085-E	DA GAVEA	2,02
00850-3	RUA F	1/9	00100-D	DA GAVEA	2,02
	RUA F	1/9	00100-E	DA GAVEA	2,02
00833-3	RUA ACESSO AOS QUINHOES	1/9	00485-D	F DO CORREGOZINHO	0,09
		1/9	00485-E	F DO CORREGOZINHO	0,09
00221-1	RUA PAU BRASIL	1/9	00040-D	FLORESTA	4,99
	RUA PAU BRASIL	1/9	00190-D	FLORESTA	5,18
	RUA PAU BRASIL	1/9	00190-E	FLORESTA	5,18
	RUA PAU BRASIL	1/9	00240-D	FLORESTA	5,18
	RUA PAU BRASIL	1/9	00335-D	FLORESTA	5,18
	RUA PAU BRASIL	1/9	00335-E	FLORESTA	5,18
	RUA PAU BRASIL	1/9	00455-D	FLORESTA	5,18
	RUA PAU BRASIL	1/9	00455-E	FLORESTA	5,18
	RUA CEDRO	1/9	00170-D	FLORESTA	4,71
	RUA CEDRO	1/9	00170-E	FLORESTA	4,71
	RUA BRAUNA	1/9	00210-D	FLORESTA	3,14
	RUA BRAUNA	1/9	00210-E	FLORESTA	3,14
	RUA IMBUIA	1/9	00255-D	FLORESTA	3,14
	RUA IMBUIA	1/9	00255-E	FLORESTA	3,14
00225-4	RUA CAVIUNA	1/9	00050-D	FLORESTA	3,98
	RUA CAVIUNA	1/9	00050-E	FLORESTA	3,98
00226-2	RUA CANELA	1/9	00100-D	FLORESTA	3,98
	RUA CANELA	1/9	00100-E	FLORESTA	3,98
00227-0	RUA EUCALIPTO	1/9	00110-D	FLORESTA	3,98
	RUA EUCALIPTO	1/9	00110-E	FLORESTA	3,98
00228-9	AVN PALMEIRAS	1/9	00045-D	FLORESTA	3,98
	AVN PALMEIRAS	1/9	00045-E	FLORESTA	3,98
	AVN PALMEIRAS	1/9	00100-D	FLORESTA	3,98
	AVN PALMEIRAS	1/9	00100-E	FLORESTA	3,98
	AVN PALMEIRAS	1/9	00155-D	FLORESTA	3,98
	AVN PALMEIRAS	1/9	00155-E	FLORESTA	3,98
	AVN PALMEIRAS	1/9	00355-D	FLORESTA	3,98
	AVN PALMEIRAS	1/9	00355-E	FLORESTA	3,98
00229-7	RUA IPE	1/9	00110-D	FLORESTA	3,98
	RUA IPE	1/9	00180-D	FLORESTA	3,98
	RUA IPE	1/9	00180-E	FLORESTA	3,98
00230-0	RUA JEQUITIBA	1/9	00115-D	FLORESTA	3,98
	RUA JEQUITIBA	1/9	00115-E	FLORESTA	3,98
00231-9	RUA CASTANHEIRA	1/9	00070-D	FLORESTA	3,98
	RUA CASTANHEIRA	1/9	00120-D	FLORESTA	3,98
	RUA CASTANHEIRA	1/9	00180-D	FLORESTA	3,98

	RUA CASTANHEIRA	1/9	00255-D	FLORESTA	3,98
	RUA CASTANHEIRA	1/9	00430-D	FLORESTA	3,98
	RUA CASTANHEIRA	1/9	00520-D	FLORESTA	3,98
00231-9	RUA CASTANHEIRA	1/9	00580-D	FLORESTA	3,98
00232-7	RUA ACACIA	1/9	00045-D	FLORESTA	3,98
	RUA ACACIA	1/9	00045-E	FLORESTA	3,98
00233-5	RUA BALSAMO	1/9	00110-E	FLORESTA	3,98
	RUA BALSAMO	1/9	00170-D	FLORESTA	3,98
	RUA BALSAMO	1/9	00170-E	FLORESTA	3,98
	RUA BALSAMO	1/9	00230-E	FLORESTA	3,98
	RUA BALSAMO	1/9	00290-E	FLORESTA	3,98
	RUA BALSAMO	1/9	00420-D	FLORESTA	3,98
	RUA BALSAMO	1/9	00420-E	FLORESTA	3,98
00234-3	RUA EBANO	1/9	00150-D	FLORESTA	3,98
	RUA EBANO	1/9	00150-E	FLORESTA	3,98
	RUA EBANO	1/9	00390-D	FLORESTA	3,98
	RUA EBANO	1/9	00390-E	FLORESTA	3,98
00235-1	RUA MOGNO	1/9	00120-D	FLORESTA	3,98
	RUA MOGNO	1/9	00120-E	FLORESTA	3,98
	RUA MOGNO	1/9	00335-D	FLORESTA	3,98
	RUA MOGNO	1/9	00335-E	FLORESTA	3,98
	RUA MOGNO	1/9	00435-D	FLORESTA	3,98
	RUA MOGNO	1/9	00435-E	FLORESTA	3,98
00236-0	RUA ANGELIN	1/9	00090-E	FLORESTA	3,98
	RUA ANGELIN	1/9	00260-D	FLORESTA	3,98
	RUA ANGELIN	1/9	00260-E	FLORESTA	3,98
	RUA ANGELIN	1/9	00410-D	FLORESTA	3,98
	RUA ANGELIN	1/9	00410-E	FLORESTA	3,98
00237-8	RUA ACAI	1/9	00050-E	FLORESTA	3,98
	RUA ACAI	1/9	00110-E	FLORESTA	3,98
	RUA ACAI	1/9	00160-E	FLORESTA	3,98
	RUA ACAI	1/9	00220-D	FLORESTA	3,98
	RUA ACAI	1/9	00220-E	FLORESTA	3,98
	RUA ACAI	1/9	00390-D	FLORESTA	3,98
	RUA ACAI	1/9	00390-E	FLORESTA	3,98
	RUA ACAI	1/9	00590-D	FLORESTA	3,98
	RUA ACAI	1/9	00590-E	FLORESTA	3,98
00238-6	RUA DE PEDESTRE	1/9	00215-E	FLORESTA	2,12
	RUA DE PEDESTRE	1/9	00305-D	FLORESTA	3,98
	RUA DE PEDESTRE	1/9	00305-E	FLORESTA	3,98
	RUA DE PEDESTRE	1/9	00575-D	FLORESTA	3,98
	RUA DE PEDESTRE	1/9	00575-E	FLORESTA	3,98
	RUA DE PEDESTRE	1/9	00645-D	FLORESTA	3,98
	RUA DE PEDESTRE	1/9	00645-E	FLORESTA	3,98
00239-4	RUA SAPUCAIA	1/9	00290-D	FLORESTA	3,98
	RUA SAPUCAIA	1/9	00290-E	FLORESTA	3,98
00240-8	AVN CEREJEIRA	1/9	00060-D	FLORESTA	3,98
	AVN CEREJEIRA	1/9	00120-D	FLORESTA	3,98
	AVN CEREJEIRA	1/9	00120-E	FLORESTA	3,98

00240-8	AVN CEREJEIRA	1/9	00185-D	FLORESTA	3,98
	AVN CEREJEIRA	1/9	00185-E	FLORESTA	3,98
	AVN CEREJEIRA	1/9	00255-D	FLORESTA	3,98
	AVN CEREJEIRA	1/9	00255-E	FLORESTA	3,98
	AVN CEREJEIRA	1/9	00330-D	FLORESTA	3,98
	AVN CEREJEIRA	1/9	00330-E	FLORESTA	3,98
	AVN CEREJEIRA	1/9	00420-D	FLORESTA	3,98
	AVN CEREJEIRA	1/9	00420-E	FLORESTA	3,98
00241-6	RUA PEROBA	1/9	00100-D	FLORESTA	3,98
	RUA PEROBA	1/9	00160-D	FLORESTA	3,98
	RUA PEROBA	1/9	00230-D	FLORESTA	3,98
	RUA PEROBA	1/9	00230-E	FLORESTA	3,98
00242-4	RUA DE PEDESTRE DOIS	1/9	00050-D	FLORESTA	3,98
	RUA DE PEDESTRE DOIS	1/9	00050-E	FLORESTA	3,98
00302-1	RUA GAMELEIRA	1/9	00045-E	FLORESTA	3,98
	RUA GAMELEIRA	1/9	00140-E	FLORESTA	3,98
00302-1	RUA GAMELEIRA	1/9	00190-D	FLORESTA	3,98
	RUA GAMELEIRA	1/9	00190-E	FLORESTA	3,98
00943-7	RUA A	1/9	00150-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA A	1/9	00150-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00944-5	RUA B	1/9	00060-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA B	1/9	00060-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00945-3	RUA C	1/9	00100-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA C	1/9	00100-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00946-1	RUA D	1/9	00060-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA D	1/9	00060-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA D	1/9	00180-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA D	1/9	00180-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA D	1/9	00350-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA D	1/9	00350-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00947-0	RUA E	1/9	00150-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA E	1/9	00150-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA E	1/9	00300-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA E	1/9	00300-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00948-8	RUA F	1/9	00100-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA F	1/9	00100-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA F	1/9	00250-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA F	1/9	00250-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00949-6	RUA G	1/9	00080-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA G	1/9	00080-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00950-0	RUA H	1/9	00080-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA H	1/9	00080-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00951-8	RUA I	1/9	00050-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA I	1/9	00100-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA I	1/9	00150-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA I	1/9	00250-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA I	1/9	00250-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00952-6	RUA J	1/9	00060-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA J	1/9	00160-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38

	RUA J	1/9	00210-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA J	1/9	00320-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00953-4	RUA L	1/9	00200-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA L	1/9	00200-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA L	1/9	00300-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA L	1/9	00300-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00954-2	AVN M	1/9	00050-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	AVN M	1/9	00050-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00955-0	AVN N	1/9	00150-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00955-0	AVN N	1/9	00150-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	AVN N	1/9	00250-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	AVN N	1/9	00250-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	AVN N	1/9	00430-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	AVN N	1/9	00430-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00956-9	RUA O	1/9	00150-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA O	1/9	00150-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00957-7	RUA P	1/9	00150-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA P	1/9	00150-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00958-5	RUA Q	1/9	00150-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA Q	1/9	00250-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA Q	1/9	00250-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA Q	1/9	00370-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA Q	1/9	00370-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00959-3	RUA R	1/9	00130-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA R	1/9	00130-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00960-7	RUA S	1/9	00120-D	JARDIM PRIMAVERA	1,38
	RUA S	1/9	00120-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00961-5	RUA T	1/9	00060-E	JARDIM PRIMAVERA	1,38
00915-1	AVN DOS PROFETAS	1/9	00060-E	JUDITH BHERING	1,38
	AVN DOS PROFETAS	1/9	00160-E	JUDITH BHERING	1,38
	AVN DOS PROFETAS	1/9	00260-E	JUDITH BHERING	1,38
	AVN DOS PROFETAS	1/9	00350-E	JUDITH BHERING	1,38
	AVN DOS PROFETAS	1/9	00430-D	JUDITH BHERING	1,38
	AVN DOS PROFETAS	1/9	00430-E	JUDITH BHERING	1,38
	AVN DOS PROFETAS	1/9	00500-E	JUDITH BHERING	1,38
	AVN DOS PROFETAS	1/9	00580-E	JUDITH BHERING	1,38
	AVN DOS PROFETAS	1/9	00660-D	JUDITH BHERING	1,38
	AVN DOS PROFETAS	1/9	00660-E	JUDITH BHERING	1,38
00916-0	RUA COLOSSENSES	1/9	00060-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA COLOSSENSES	1/9	00060-E	JUDITH BHERING	1,38
00917-8	RUA ABRAAO	1/9	00150-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA ABRAAO	1/9	00250-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA ABRAAO	1/9	00250-E	JUDITH BHERING	1,38
00918-6	RUA BENJAMIM	1/9	00090-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA BENJAMIM	1/9	00090-E	JUDITH BHERING	1,38
00919-4	RUA CORINTIOS	1/9	00100-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA CORINTIOS	1/9	00100-E	JUDITH BHERING	1,38
	RUA CORINTIOS	1/9	00200-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA CORINTIOS	1/9	00280-D	JUDITH BHERING	1,38

	RUA CORINTIOS	1/9	00360-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA CORINTIOS	1/9	00450-D	JUDITH BHERING	1,38
00920-8	RUA DEUTERONOMIO	1/9	00050-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA DEUTERONOMIO	1/9	00050-E	JUDITH BHERING	1,38
00921-6	RUA ESDRAS	1/9	00060-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA ESDRAS	1/9	00060-E	JUDITH BHERING	1,38
00922-4	RUA FILIPENSES	1/9	00070-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA FILIPENSES	1/9	00070-E	JUDITH BHERING	1,38
00923-2	RUA GALATAS	1/9	00080-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA GALATAS	1/9	00080-E	JUDITH BHERING	1,38
	RUA GALATAS	1/9	00200-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA GALATAS	1/9	00200-E	JUDITH BHERING	1,38
00924-0	RUA HEBREUS	1/9	00090-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA HEBREUS	1/9	00090-E	JUDITH BHERING	1,38
00925-9	RUA ISAIAS	1/9	00080-D	JUDITH BHERING	1,38
00925-9	RUA ISAIAS	1/9	00080-E	JUDITH BHERING	1,38
00926-7	RUA JEREMIAS	1/9	00070-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA JEREMIAS	1/9	00070-E	JUDITH BHERING	1,38
00927-5	RUA GENESIS	1/9	00060-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA GENESIS	1/9	00060-E	JUDITH BHERING	1,38
00928-3	RUA LEVITICO	1/9	00050-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA LEVITICO	1/9	00050-E	JUDITH BHERING	1,38
00929-1	RUA MALAQUIAS	1/9	00070-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA MALAQUIAS	1/9	00070-E	JUDITH BHERING	1,38
00930-5	RUA OBADIAS	1/9	00200-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA OBADIAS	1/9	00200-E	JUDITH BHERING	1,38
	RUA OBADIAS	1/9	00450-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA OBADIAS	1/9	00450-E	JUDITH BHERING	1,38
00931-3	RUA PROVERBIOS	1/9	00100-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA PROVERBIOS	1/9	00300-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA PROVERBIOS	1/9	00300-E	JUDITH BHERING	1,38
	RUA PROVERBIOS	1/9	00450-D	JUDITH BHERING	1,38
	RUA PROVERBIOS	1/9	00450-E	JUDITH BHERING	1,38
00261-0	RUA URANO	1/9	00120-D	MANOEL MAIA	1,66
	RUA URANO	1/9	00120-E	MANOEL MAIA	1,66
	RUA URANO	1/9	00180-D	MANOEL MAIA	1,66
	RUA URANO	1/9	00180-E	MANOEL MAIA	1,66
00262-9	RUA CAMPESTRE	1/9	00080-E	MANOEL MAIA	1,66
	RUA CAMPESTRE	1/9	00200-D	MANOEL MAIA	1,66
	RUA CAMPESTRE	1/9	00200-E	MANOEL MAIA	1,66
	RUA CAMPESTRE	1/9	00335-D	MANOEL MAIA	1,66
	RUA CAMPESTRE	1/9	00335-E	MANOEL MAIA	1,66
	RUA CAMPESTRE	1/9	00450-D	MANOEL MAIA	1,66
	RUA CAMPESTRE	1/9	00450-E	MANOEL MAIA	1,66
00263-7	RUA VENUS	1/9	00090-D	MANOEL MAIA	1,66
00263-7	RUA VENUS	1/9	00090-E	MANOEL MAIA	1,66
	RUA VENUS	1/9	00220-D	MANOEL MAIA	1,66
	RUA VENUS	1/9	00220-E	MANOEL MAIA	1,66
	RUA VENUS	1/9	00355-D	MANOEL MAIA	1,66

	RUA VENUS	1/9	00355-E	MANOEL MAIA	1,66
	RUA VENUS	1/9	00470-D	MANOEL MAIA	1,66
	RUA VENUS	1/9	00470-E	MANOEL MAIA	1,66
00264-5	RUA MARTE	1/9	00125-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA MARTE	1/9	00125-E	MANOEL MAIA	1,38
	RUA MARTE	1/9	00260-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA MARTE	1/9	00260-E	MANOEL MAIA	1,38
	RUA MARTE	1/9	00390-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA MARTE	1/9	00390-E	MANOEL MAIA	1,38
	RUA MARTE	1/9	00500-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA MARTE	1/9	00500-E	MANOEL MAIA	1,38
00265-3	RUA NETUNO	1/9	00150-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA NETUNO	1/9	00150-E	MANOEL MAIA	1,38
	RUA NETUNO	1/9	00280-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA NETUNO	1/9	00280-E	MANOEL MAIA	1,38
	RUA NETUNO	1/9	00415-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA NETUNO	1/9	00415-E	MANOEL MAIA	1,38
	RUA NETUNO	1/9	00525-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA NETUNO	1/9	00525-E	MANOEL MAIA	1,38
00266-1	RUA SATURNO	1/9	00160-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA SATURNO	1/9	00160-E	MANOEL MAIA	1,38
	RUA SATURNO	1/9	00290-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA SATURNO	1/9	00290-E	MANOEL MAIA	1,38
	RUA SATURNO	1/9	00420-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA SATURNO	1/9	00420-E	MANOEL MAIA	1,38
00267-0	RUA MERCURIO	1/9	00035-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA MERCURIO	1/9	00035-E	MANOEL MAIA	1,38
	RUA MERCURIO	1/9	00100-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA MERCURIO	1/9	00100-E	MANOEL MAIA	1,38
	RUA MERCURIO	1/9	00160-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA MERCURIO	1/9	00160-E	MANOEL MAIA	1,38
	RUA MERCURIO	1/9	00220-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA MERCURIO	1/9	00220-E	MANOEL MAIA	1,38
	RUA MERCURIO	1/9	00280-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA MERCURIO	1/9	00280-E	MANOEL MAIA	1,38
	AVN CORCOVADO	1/9	00080-D	MANOEL MAIA	1,38
	AVN CORCOVADO	1/9	00080-E	MANOEL MAIA	1,38
	AVN CORCOVADO	1/9	00140-D	MANOEL MAIA	1,38
	AVN CORCOVADO	1/9	00140-E	MANOEL MAIA	1,38
	AVN CORCOVADO	1/9	00200-D	MANOEL MAIA	1,38
	AVN CORCOVADO	1/9	00200-E	MANOEL MAIA	1,38
	AVN CORCOVADO	1/9	00260-D	MANOEL MAIA	1,38
	AVN CORCOVADO	1/9	00260-E	MANOEL MAIA	1,38
	AVN CORCOVADO	1/9	00320-D	MANOEL MAIA	1,38
	AVN CORCOVADO	1/9	00320-E	MANOEL MAIA	1,38
	AVN CORCOVADO	1/9	00380-D	MANOEL MAIA	1,38
	AVN CORCOVADO	1/9	00380-E	MANOEL MAIA	1,38
00268-8	AVN CORCOVADO	1/9	00460-D	MANOEL MAIA	1,38
	AVN CORCOVADO	1/9	00460-E	MANOEL MAIA	1,38

00269-6	RUA JUPTER	1/9	00050-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA JUPTER	1/9	00050-E	MANOEL MAIA	1,38
	RUA JUPTER	1/9	00110-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA JUPTER	1/9	00110-E	MANOEL MAIA	1,38
	RUA JUPTER	1/9	00170-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA JUPTER	1/9	00170-E	MANOEL MAIA	1,38
	RUA JUPTER	1/9	00230-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA JUPTER	1/9	00230-E	MANOEL MAIA	1,38
	RUA JUPTER	1/9	00300-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA JUPTER	1/9	00300-E	MANOEL MAIA	1,38
00270-0	RUA J	1/9	00155-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA J	1/9	00285-D	MANOEL MAIA	1,38
	RUA ABRAAO	1/9	00150-E	MANOEL MAIA	1,38
00275-0	RUA ITATYBA	1/9	00200-D	POTYRA	0,18
	RUA ITATYBA	1/9	00420-D	POTYRA	0,18
	RUA ITATYBA	1/9	00550-D	POTYRA	0,18
	RUA ITATYBA	1/9	00550-E	POTYRA	0,18
00276-9	RUA ANGA	1/9	00210-D	POTYRA	0,18
	RUA ANGA	1/9	00210-E	POTYRA	0,18
	RUA ANGA	1/9	00430-D	POTYRA	0,18
	RUA ANGA	1/9	00430-E	POTYRA	0,18
	RUA ANGA	1/9	00590-D	POTYRA	0,18
	RUA ANGA	1/9	00590-E	POTYRA	0,18
00277-7	AVN IKE	1/9	00220-E	POTYRA	1,30
	AVN IKE	1/9	00290-D	POTYRA	1,30
	AVN IKE	1/9	00435-E	POTYRA	1,30
	AVN IKE	1/9	00465-D	POTYRA	1,30
	AVN IKE	1/9	00615-D	POTYRA	1,30
	AVN IKE	1/9	00615-E	POTYRA	1,30
	AVN IKE	1/9	00640-D	POTYRA	1,30
	AVN IKE	1/9	00980-D	POTYRA	0,65
00278-5	RUA MARA	1/9	00060-E	POTYRA	0,18
00278-5	RUA MARA	1/9	00100-E	POTYRA	0,18
00279-3	RUA AYSO	1/9	00050-D	POTYRA	0,18
	RUA AYSO	1/9	00050-E	POTYRA	0,18
	RUA AYSO	1/9	00110-D	POTYRA	0,18
	RUA AYSO	1/9	00110-E	POTYRA	0,18
00280-7	RUA OBY	1/9	00050-D	POTYRA	0,18
	RUA OBY	1/9	00050-E	POTYRA	0,18
	RUA OBY	1/9	00110-D	POTYRA	0,18
	RUA OBY	1/9	00110-E	POTYRA	0,18
00281-5	RUA KAA	1/9	00060-D	POTYRA	1,30
	RUA KAA	1/9	00060-E	POTYRA	1,30
00282-3	RUA OKA	1/9	00050-D	POTYRA	1,30
	RUA OKA	1/9	00050-E	POTYRA	1,30
00283-1	RUA KIRA	1/9	00060-D	POTYRA	1,30
	RUA KIRA	1/9	00060-E	POTYRA	1,30
00284-0	RUA TAGUA	1/9	00135-D	POTYRA	1,30
	RUA TAGUA	1/9	00135-E	POTYRA	1,30

	RUA TAGUA	1/9	00200-D	POTYRA	1,30
	RUA TAGUA	1/9	00200-E	POTYRA	1,30
	RUA TAGUA	1/9	00260-D	POTYRA	1,30
	RUA TAGUA	1/9	00260-E	POTYRA	1,30
00285-8	RUA YGAPO	1/9	00100-D	POTYRA	1,30
	RUA YGAPO	1/9	00100-E	POTYRA	1,30
00286-6	RUA TAGUARA	1/9	00050-D	POTYRA	1,30
	RUA TAGUARA	1/9	00050-E	POTYRA	1,30
	RUA TAGUARA	1/9	00290-D	POTYRA	1,30
	RUA TAGUARA	1/9	00290-E	POTYRA	1,30
	RUA TAGUARA	1/9	00360-D	POTYRA	1,30
	RUA TAGUARA	1/9	00360-E	POTYRA	1,30
	RUA TAGUARA	1/9	00700-D	POTYRA	1,30
	RUA TAGUARA	1/9	00700-E	POTYRA	1,30
00287-4	RUA GUASSU	1/9	00110-E	POTYRA	1,30
	RUA GUASSU	1/9	00170-E	POTYRA	1,30
	RUA GUASSU	1/9	00230-D	POTYRA	1,30
	RUA GUASSU	1/9	00230-E	POTYRA	1,30
	RUA GUASSU	1/9	00360-D	POTYRA	1,11
	RUA GUASSU	1/9	00360-E	POTYRA	1,11
	RUA GUASSU	1/9	00650-D	POTYRA	1,11
	RUA GUASSU	1/9	00650-E	POTYRA	1,11
00288-2	RUA TYE	1/9	00080-D	POTYRA	1,30
	RUA TYE	1/9	00080-E	POTYRA	1,30
00289-0	RUA SEMA	1/9	00065-D	POTYRA	1,30
	RUA SEMA	1/9	00065-E	POTYRA	1,30
00290-4	RUA YBA	1/9	00125-D	POTYRA	1,11
00290-4	RUA YBA	1/9	00125-E	POTYRA	1,11
	RUA YBA	1/9	00230-D	POTYRA	1,11
	RUA YBA	1/9	00230-E	POTYRA	1,11
	RUA YBA	1/9	00350-D	POTYRA	1,11
	RUA YBA	1/9	00350-E	POTYRA	1,11
	RUA YBA	1/9	00450-D	POTYRA	1,11
	RUA YBA	1/9	00450-E	POTYRA	1,11
00291-2	RUA APUA	1/9	00070-D	POTYRA	1,11
	RUA APUA	1/9	00070-E	POTYRA	0,36
	RUA APUA	1/9	00270-D	POTYRA	1,11
	RUA APUA	1/9	00270-E	POTYRA	0,36
00292-0	RUA YBATE	1/9	00240-D	POTYRA	1,11
	RUA YBATE	1/9	00240-E	POTYRA	1,11
	RUA YBATE	1/9	00300-D	POTYRA	1,11
	RUA YBATE	1/9	00300-E	POTYRA	1,11
	RUA YBATE	1/9	00360-D	POTYRA	1,11
	RUA YBATE	1/9	00360-E	POTYRA	1,11
	RUA YBATE	1/9	00400-D	POTYRA	1,11
	RUA YBATE	1/9	00400-E	POTYRA	1,11
00296-3	BEC SEIS	1/9	00160-E	POTYRA	0,65
	RUA PEDRA CRISTAL	1/9	00200-E	PROL PEDRA LINDA	0,74
00268-8	AVN CORCOVADO	1/9	00060-D	RESID. FAZENDINHA	1,38

	RUA JOSE CORREA	1/9	01300-D	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
	RUA JOSE CORREA	1/9	01300-E	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
00860-0	RUA SETE	1/9	00250-D	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
	RUA SETE	1/9	00250-E	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
00861-9	RUA SEIS	1/9	00200-D	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
	RUA SEIS	1/9	00200-E	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
00862-7	RUA CINCO	1/9	00150-D	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
	RUA CINCO	1/9	00150-E	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
00863-5	RUA TRES	1/9	00150-D	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
	RUA TRES	1/9	00150-E	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
	RUA TRES	1/9	00450-D	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
	RUA TRES	1/9	00450-E	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
00864-3	RUA JOSE DA SILVA BRITO	1/9	00100-D	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
	RUA JOSE DA SILVA BRITO	1/9	00100-E	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
	RUA JOSE DA SILVA BRITO	1/9	00150-D	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
	RUA JOSE DA SILVA BRITO	1/9	00150-E	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
	RUA JOSE DA SILVA BRITO	1/9	00200-D	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
	RUA JOSE DA SILVA BRITO	1/9	00200-E	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
	RUA JOSE DA SILVA BRITO	1/9	00250-D	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
	RUA JOSE DA SILVA BRITO	1/9	00250-E	RESID. JOSE S. BRITO	1,11
00251-3	RUA PEDRA LINDA	1/9	00080-E	RESID. PEDRA LINDA	0,74
00251-3	RUA PEDRA LINDA	1/9	00335-E	RESID. PEDRA LINDA	0,74
	RUA PEDRA LINDA	1/9	00405-E	RESID. PEDRA LINDA	0,74
	RUA PEDRA LINDA	1/9	00465-D	RESID. PEDRA LINDA	0,74
	RUA PEDRA LINDA	1/9	00465-E	RESID. PEDRA LINDA	0,74
00252-1	RUA PEDRA CORADA	1/9	00175-D	RESID. PEDRA LINDA	0,74
	RUA PEDRA CORADA	1/9	00175-E	RESID. PEDRA LINDA	0,65
00253-0	RUA PEDRA BRANCA	1/9	00080-D	RESID. PEDRA LINDA	0,74
	RUA PEDRA BRANCA	1/9	00200-E	RESID. PEDRA LINDA	0,74
	RUA PEDRA BRANCA	1/9	00320-D	RESID. PEDRA LINDA	0,74
	RUA PEDRA BRANCA	1/9	00320-E	RESID. PEDRA LINDA	0,74
00254-8	RUA PEDRAS PRECIOSAS	1/9	00160-D	RESID. PEDRA LINDA	0,74
	RUA PEDRAS PRECIOSAS	1/9	00160-E	RESID. PEDRA LINDA	0,74
	RUA PEDRAS PRECIOSAS	1/9	00200-D	RESID. PEDRA LINDA	0,74
	RUA PEDRAS PRECIOSAS	1/9	00200-E	RESID. PEDRA LINDA	0,74
00255-6	RUA PEDRA LAVRADA	1/9	00185-D	RESID. PEDRA LINDA	0,65
	RUA PEDRA LAVRADA	1/9	00185-E	RESID. PEDRA LINDA	0,65
00256-4	RUA PEDRA NEGRA	1/9	00210-D	RESID. PEDRA LINDA	0,65
	RUA PEDRA NEGRA	1/9	00210-E	RESID. PEDRA LINDA	0,27
	RUA PEDRA NEGRA	1/9	00345-E	RESID. PEDRA LINDA	0,27
	RUA PEDRA NEGRA	1/9	00460-D	RESID. PEDRA LINDA	0,65
	RUA PEDRA NEGRA	1/9	00550-E	RESID. PEDRA LINDA	0,65
	RUA PEDRA NEGRA	1/9	00590-D	RESID. PEDRA LINDA	0,65
	RUA PEDRA NEGRA	1/9	00610-E	RESID. PEDRA LINDA	0,65
	RUA PEDRA NEGRA	1/9	00670-D	RESID. PEDRA LINDA	0,65
00257-2	RUA PEDRA BONITA	1/9	00070-D	RESID. PEDRA LINDA	0,65
	RUA PEDRA BONITA	1/9	00070-E	RESID. PEDRA LINDA	0,65
00258-0	RUA MINERAIS	1/9	00100-D	RESID. PEDRA LINDA	0,65
	RUA MINERAIS	1/9	00100-E	RESID. PEDRA LINDA	0,65

	RUA MINERAIS	1/9	00250-E	RESID. PEDRA LINDA	0,65
	RUA MINERAIS	1/9	00475-E	RESID. PEDRA LINDA	0,27
00259-9	RUA PEDRA CORRIDA	1/9	00110-D	RESID. PEDRA LINDA	0,65
	RUA PEDRA CORRIDA	1/9	00110-E	RESID. PEDRA LINDA	0,74
00260-2	RUA PEDRA AZUL	1/9	00075-D	RESID. PEDRA LINDA	1,11
	RUA PEDRA AZUL	1/9	00075-E	RESID. PEDRA LINDA	1,11
00914-3	RUA PEDRA CRISTAL	1/9	00200-D	RESID. PEDRA LINDA	0,74
	RUA JOSE CORREA	1/9	01400-D	RESID. PEDRA LINDA	1,01
	RUA JOSE CORREA	1/9	01400-E	RESID. PEDRA LINDA	1,01
00892-9	RUA UM	1/9	00100-D	RESID. PEDRA LINDA	1,01
	RUA UM	1/9	00100-E	RESID. PEDRA LINDA	1,01
	RUA UM	1/9	00200-E	RESID. PEDRA LINDA	1,01
	RUA UM	1/9	00300-D	RESID. PEDRA LINDA	1,01
	RUA UM	1/9	00300-E	RESID. PEDRA LINDA	1,01
00893-7	RUA DOIS	1/9	00100-D	RESID. PEDRA LINDA	1,01
	RUA DOIS	1/9	00100-E	RESID. PEDRA LINDA	1,01
00894-5	RUA TRES	1/9	00100-D	RESID. PEDRA LINDA	1,01
	RUA TRES	1/9	00100-E	RESID. PEDRA LINDA	1,01
00895-3	RUA QUATRO	1/9	00100-D	RESID. PEDRA LINDA	1,01
	RUA QUATRO	1/9	00100-E	RESID. PEDRA LINDA	1,01
00896-1	RUA CINCO	1/9	00100-D	RESID. PEDRA LINDA	1,01
	RUA CINCO	1/9	00100-E	RESID. PEDRA LINDA	1,01
00897-0	RUA SEIS	1/9	00100-D	RESID. PEDRA LINDA	1,01
00897-0	RUA SEIS	1/9	00100-E	RESID. PEDRA LINDA	1,01
00898-8	RUA SETE	1/9	00120-D	RESID. PEDRA LINDA	1,01
	RUA SETE	1/9	00120-E	RESID. PEDRA LINDA	1,01
00899-6	RUA OITO	1/9	00120-D	RESID. PEDRA LINDA	1,01
	RUA OITO	1/9	00120-E	RESID. PEDRA LINDA	1,01
	AVN CORCOVADO	1/9	00600-E	SAO CRISTOVAO	1,38
	AVN CORCOVADO	1/9	00750-E	SAO CRISTOVAO	1,38
	AVN CORCOVADO	1/9	00900-D	SAO CRISTOVAO	1,38
	AVN CORCOVADO	1/9	00900-E	SAO CRISTOVAO	1,38
00932-1	RUA REGINALDO ALVES TORRES	1/9	00130-D	SAO CRISTOVAO	1,38
	RUA REGINALDO ALVES TORRES	1/9	00130-E	SAO CRISTOVAO	1,38
	RUA REGINALDO ALVES TORRES	1/9	00300-E	SAO CRISTOVAO	1,38
00933-0	RUA TEREZINHA BHERING	1/9	00120-D	SAO CRISTOVAO	1,38
	RUA TEREZINHA BHERING	1/9	00120-E	SAO CRISTOVAO	1,38
	RUA TEREZINHA BHERING	1/9	00300-D	SAO CRISTOVAO	1,38
	RUA TEREZINHA BHERING	1/9	00300-E	SAO CRISTOVAO	1,38
	RUA TEREZINHA BHERING	1/9	00330-D	SAO CRISTOVAO	1,38
	RUA TEREZINHA BHERING	1/9	00330-E	SAO CRISTOVAO	1,38
00934-8	RUA CONSTANCIA C. BARROS	1/9	00130-D	SAO CRISTOVAO	1,38
	RUA CONSTANCIA C. BARROS	1/9	00130-E	SAO CRISTOVAO	1,38
00935-6	RUA ANTONIO JOAO ALV.TORRE	1/9	00150-D	SAO CRISTOVAO	1,38
	RUA ANTONIO JOAO ALV.TORRE	1/9	00280-D	SAO CRISTOVAO	1,38
	RUA ANTONIO JOAO ALV.TORRE	1/9	00280-E	SAO CRISTOVAO	1,38
	RUA ANTONIO JOAO ALV.TORRE	1/9	00380-D	SAO CRISTOVAO	1,38
	RUA ANTONIO JOAO ALV.TORRE	1/9	00380-E	SAO CRISTOVAO	1,38
00936-4	RUA GREGORIA MARIA BHERING	1/9	00040-E	SAO CRISTOVAO	1,38

00937-2	RUA GERALDO ALVES TORRES	1/9	00060-D	SAO CRISTOVAO	1,38
	RUA GERALDO ALVES TORRES	1/9	00060-E	SAO CRISTOVAO	1,38
00938-0	RUA DUVAL BHERING	1/9	00060-D	SAO CRISTOVAO	1,38
	RUA DUVAL BHERING	1/9	00060-E	SAO CRISTOVAO	1,38
00939-9	RUA J	1/9	00015-D	SAO CRISTOVAO	1,38
	RUA J	1/9	00015-E	SAO CRISTOVAO	1,38
00940-2	RUA BENEDITO MARIO BHERING	1/9	00040-D	SAO CRISTOVAO	1,38
00940-2	RUA BENEDITO MARIO BHERING	1/9	00040-E	SAO CRISTOVAO	1,38
00941-0	RUA JOSE BHERING	1/9	00150-D	SAO CRISTOVAO	1,38
	RUA JOSE BHERING	1/9	00150-E	SAO CRISTOVAO	1,38
	RUA ALIPIO JOSE DA SILVA	1/9	00910-D	SAO GERALDO	3,70
	RUA ALIPIO JOSE DA SILVA	1/9	00910-E	SAO GERALDO	2,21
00243-2	RUA JOSE CORREA	1/9	00120-E	SAO GERALDO	1,30
	RUA JOSE CORREA	1/9	00150-E	SAO GERALDO	1,11
	RUA JOSE CORREA	1/9	00280-E	SAO GERALDO	1,11
	RUA JOSE CORREA	1/9	00330-E	SAO GERALDO	1,11
	RUA JOSE CORREA	1/9	00790-E	SAO GERALDO	1,11
00244-0	BEC UM	1/9	00200-D	SAO GERALDO	1,11
	BEC UM	1/9	00200-E	SAO GERALDO	1,11
00245-9	BEC DOIS	1/9	00200-D	SAO GERALDO	1,11
	BEC DOIS	1/9	00200-E	SAO GERALDO	1,11
00246-7	RUA DOIS	1/9	00150-D	SAO GERALDO	1,11
	RUA DOIS	1/9	00150-E	SAO GERALDO	1,11
	RUA DOIS	1/9	00180-D	SAO GERALDO	1,11
	RUA DOIS	1/9	00180-E	SAO GERALDO	1,11
00247-5	RUA TRES	1/9	00150-D	SAO GERALDO	1,11
	RUA TRES	1/9	00150-E	SAO GERALDO	1,11
	RUA TRES	1/9	00180-D	SAO GERALDO	1,11
	RUA TRES	1/9	00180-E	SAO GERALDO	1,11
00248-3	RUA QUATRO	1/9	00150-D	SAO GERALDO	0,65
	RUA QUATRO	1/9	00150-E	SAO GERALDO	0,65
	RUA QUATRO	1/9	00180-D	SAO GERALDO	0,65
	RUA QUATRO	1/9	00180-E	SAO GERALDO	0,65
00249-1	RUA JOSE SABINO	1/9	00190-D	SAO GERALDO	0,65
	RUA JOSE SABINO	1/9	00190-E	SAO GERALDO	0,65
	RUA JOSE SABINO	1/9	00290-D	SAO GERALDO	0,65
	RUA JOSE SABINO	1/9	00290-E	SAO GERALDO	0,65
00250-5	RUA SALUSTIANO C COSTA	1/9	00430-D	SAO GERALDO	0,65
	RUA SALUSTIANO C COSTA	1/9	00430-E	SAO GERALDO	0,65
00297-1	RUA FRANCISCO JOSE QUIRINO	1/9	00120-D	SAO GERALDO	2,40
	RUA FRANCISCO JOSE QUIRINO	1/9	00120-E	SAO GERALDO	2,40
00298-0	BECO UM	1/9	00115-D	SAO GERALDO	2,12
	BECO UM	1/9	00115-E	SAO GERALDO	2,12
00299-8	BECO DOIS	1/9	00050-D	SAO GERALDO	2,12
	BECO DOIS	1/9	00050-E	SAO GERALDO	2,12
00300-5	BECO TRES	1/9	00060-D	SAO GERALDO	2,12
	BECO TRES	1/9	00060-E	SAO GERALDO	2,12
00304-8	RUA CAETANO VIANA	1/9	00050-D	SAO GERALDO	0,65
	RUA CAETANO VIANA	1/9	00050-E	SAO GERALDO	0,65

00305-6	BEC TRES	1/9	00055-D	SAO GERALDO	0,65
	BEC TRES	1/9	00055-E	SAO GERALDO	0,65
00381-1	BEC QUATRO	1/9	00050-D	SAO GERALDO	0,65
	BEC QUATRO	1/9	00050-E	SAO GERALDO	0,65
00382-0	RUA CINCO	1/9	00165-D	SAO GERALDO	0,65
	RUA CINCO	1/9	00165-E	SAO GERALDO	0,65
	RUA UM	1/9	00200-D	SAO GERALDO	1,01
00208-4	RUA ALIPIO JOSE DA SILVA	1/9	00140-D	SURINAN	3,61
	RUA ALIPIO JOSE DA SILVA	1/9	00260-E	SURINAN	3,70
	RUA ALIPIO JOSE DA SILVA	1/9	00460-E	SURINAN	3,70
	RUA ALIPIO JOSE DA SILVA	1/9	00780-E	SURINAN	3,70
00209-2	RUA VANTUIL APOLONIO ALVES	1/9	00060-D	SURINAN	2,77
	RUA VANTUIL APOLONIO ALVES	1/9	00060-E	SURINAN	2,77
00210-6	RUA ROLDAO ALVES TORRES	1/9	00065-D	SURINAN	4,53
	RUA ROLDAO ALVES TORRES	1/9	00065-E	SURINAN	4,53
	RUA ROLDAO ALVES TORRES	1/9	00175-D	SURINAN	4,53
	RUA ROLDAO ALVES TORRES	1/9	00175-E	SURINAN	4,53
	RUA ROLDAO ALVES TORRES	1/9	00275-D	SURINAN	4,53
	RUA ROLDAO ALVES TORRES	1/9	00275-E	SURINAN	4,53
	RUA ROLDAO ALVES TORRES	1/9	00380-D	SURINAN	4,53
	RUA ROLDAO ALVES TORRES	1/9	00380-E	SURINAN	4,53
	RUA ROLDAO ALVES TORRES	1/9	00575-D	SURINAN	4,53
	RUA ROLDAO ALVES TORRES	1/9	00575-E	SURINAN	4,53
	RUA ROLDAO ALVES TORRES	1/9	00665-D	SURINAN	4,53
	RUA ROLDAO ALVES TORRES	1/9	00665-E	SURINAN	3,42
00211-4	RUA JOAQUIM C ANGELO	1/9	00100-D	SURINAN	4,53
	RUA JOAQUIM C ANGELO	1/9	00100-E	SURINAN	4,53
	RUA JOAQUIM C ANGELO	1/9	00300-D	SURINAN	4,53
	RUA JOAQUIM C ANGELO	1/9	00300-E	SURINAN	4,53
	RUA JOAQUIM C ANGELO	1/9	00445-D	SURINAN	4,53
	RUA JOAQUIM C ANGELO	1/9	00445-E	SURINAN	4,53
00212-2	RUA JOSE B DE ALMEIDA	1/9	00050-D	SURINAN	3,70
	RUA JOSE B DE ALMEIDA	1/9	00050-E	SURINAN	3,70
	RUA JOSE B DE ALMEIDA	1/9	00200-D	SURINAN	3,70
	RUA JOSE B DE ALMEIDA	1/9	00200-E	SURINAN	3,70
	RUA JOSE B DE ALMEIDA	1/9	00345-D	SURINAN	3,70
	RUA JOSE B DE ALMEIDA	1/9	00345-E	SURINAN	3,70
00213-0	RUA JOACIR AZEVEDO	1/9	00050-D	SURINAN	3,70
	RUA JOACIR AZEVEDO	1/9	00050-E	SURINAN	3,70
	RUA JOACIR AZEVEDO	1/9	00110-D	SURINAN	3,70
	RUA JOACIR AZEVEDO	1/9	00110-E	SURINAN	3,70
	RUA JOACIR AZEVEDO	1/9	00185-D	SURINAN	3,70
	RUA JOACIR AZEVEDO	1/9	00185-E	SURINAN	3,70
00214-9	RUA JONAS S CAMARGO	1/9	00050-D	SURINAN	4,53
	RUA JONAS S CAMARGO	1/9	00050-E	SURINAN	4,53
	RUA JONAS S CAMARGO	1/9	00110-D	SURINAN	4,53
	RUA JONAS S CAMARGO	1/9	00110-E	SURINAN	4,53
	RUA JONAS S CAMARGO	1/9	00175-D	SURINAN	4,53
	RUA JONAS S CAMARGO	1/9	00175-E	SURINAN	4,53

	RUA JONAS S CAMARGO	1/9	00240-D	SURINAN	4,53
	RUA JONAS S CAMARGO	1/9	00240-E	SURINAN	4,53
	RUA JONAS S CAMARGO	1/9	00300-D	SURINAN	4,53
	RUA JONAS S CAMARGO	1/9	00300-E	SURINAN	4,53
00215-7	RUA OCARLINO JOSE DA SILVA	1/9	00100-D	SURINAN	3,79
	RUA OCARLINO JOSE DA SILVA	1/9	00100-E	SURINAN	3,79
	RUA OCARLINO JOSE DA SILVA	1/9	00240-D	SURINAN	3,79
	RUA OCARLINO JOSE DA SILVA	1/9	00240-E	SURINAN	3,79
00216-5	RUA JOAO EVANGELISTA BARRO	1/9	00120-D	SURINAN	4,53
	RUA JOAO EVANGELISTA BARRO	1/9	00120-E	SURINAN	4,53
00217-3	RUA MANOEL MESSIAS	1/9	00070-D	SURINAN	1,48
	RUA MANOEL MESSIAS	1/9	00070-E	SURINAN	3,79
	RUA MANOEL MESSIAS	1/9	00130-D	SURINAN	1,48
	RUA MANOEL MESSIAS	1/9	00130-E	SURINAN	3,79
	RUA MANOEL MESSIAS	1/9	00190-E	SURINAN	3,79
	RUA MANOEL MESSIAS	1/9	00240-D	SURINAN	1,48
	RUA MANOEL MESSIAS	1/9	00240-E	SURINAN	3,79
00218-1	RUA DOZE	1/9	00075-D	SURINAN	1,48
	RUA DOZE	1/9	00075-E	SURINAN	1,48
	RUA DOZE	1/9	00190-D	SURINAN	1,20
	RUA DOZE	1/9	00190-E	SURINAN	1,20
00219-0	RUA QUATORZE	1/9	00075-E	SURINAN	1,48
	RUA QUATORZE	1/9	00285-D	SURINAN	1,48
	RUA QUATORZE	1/9	00285-E	SURINAN	1,48
00220-3	TVA NOVE	1/9	00050-D	SURINAN	1,48
	TVA NOVE	1/9	00050-E	SURINAN	1,48
	TVA NOVE	1/9	00115-D	SURINAN	1,48
	TVA NOVE	1/9	00115-E	SURINAN	1,48
	RUA PAU BRASIL	1/9	00050-D	SURINAN	5,18
00221-1	RUA PAU BRASIL	1/9	00050-E	SURINAN	5,18
00222-0	RUA CEDRO	1/9	00050-D	SURINAN	4,71
	RUA CEDRO	1/9	00050-E	SURINAN	4,71
00223-8	RUA BRAUNA	1/9	00050-D	SURINAN	3,14
	RUA BRAUNA	1/9	00050-E	SURINAN	3,14
00224-6	RUA IMBUIA	1/9	00050-D	SURINAN	3,14
	RUA IMBUIA	1/9	00050-E	SURINAN	3,14
00301-3	AVN SANITARIA DOIS	1/9	00060-D	SURINAN	1,48
	AVN SANITARIA DOIS	1/9	00165-D	SURINAN	1,48
	AVN SANITARIA DOIS	1/9	00275-D	SURINAN	1,48
	AVN SANITARIA DOIS	1/9	00400-D	SURINAN	1,48
	AVN SANITARIA DOIS	1/9	00510-D	SURINAN	1,48
	AVN SANITARIA DOIS	1/9	00845-D	SURINAN	1,48
01018-4	RUA DE LIGACAO	1/9	00050-D	SURINAN	3,70
	RUA DE LIGACAO	1/9	00050-E	SURINAN	3,70

ANEXO II
LISTA DE SERVIÇOS

1 -	Serviços de informática e congêneres.	3 %
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	
1.02	Programação.	
1.03	Processamento de dados e congêneres.	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. Assessoria e consultaria em informática.	
1.06	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e	
1.07	manutenção de programas de computação e bancos de dados.	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	
2 -	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3 %
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
3 -	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	3 %
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	
4 –	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	3 %
4.01	Medicina e biomedicina.	
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	
4.05	Acupuntura.	
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	
4.07	Serviços farmacêuticos.	
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	
4.10	Nutrição.	
4.11	Obstetrícia.	
4.12	Odontologia.	

4.13	Ortóptica.	
4.14	Próteses sob encomenda.	
4.15	Psicanálise.	
4.16	Psicologia.	
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	
5 –	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	3 %
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	
6 –	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3 %
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	
7 –	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5 %
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de	

	produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	
7.04	Demolição.	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	
	Calafetação.	
7.08	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e	
7.09	destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	
8 –	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	3 %
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	
9 –	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	3 %
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria	

	marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	
9.03	Guias de turismo.	
10 –	Serviços de intermediação e congêneres.	5 %
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	
10.06	Agenciamento marítimo.	
10.07	Agenciamento de notícias.	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11 –	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5 %
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	
12 –	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5 %
12.01	Espetáculos teatrais.	
12.02	Exibições cinematográficas.	
12.03	Espetáculos circenses.	
12.04	Programas de auditório.	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	
12.06	Boates, *taxi-dancing* e congêneres.	
12.07	*Shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	

12.10	Corridas e competições de animais.	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	
12.12	Execução de música.	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	
13 –	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	3%
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	
14 –	Serviços relativos a bens de terceiros.	3 %
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
14.02	Assistência Técnica.	
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	
14.10	Tinturaria e lavanderia.	
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	
14.12	Funilaria e lanternagem.	
14.13	Carpintaria e serralheria.	

15 –	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5 %
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	
15.09	Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão	

	magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	
16 –	Serviços de transporte de natureza municipal.	4 %
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	
17 –	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5%
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	
17.07	Franquia (*franchising*).	
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	
	Leilão e congêneres.	
17.12	Advocacia.	
17.13	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	
17.14	Auditoria.	
17.15	Análise de Organização e Métodos.	
17.16	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	

17.17 17.18 17.19 17.20 17.21 17.22 17.23	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. Consultoria e assessoria econômica ou financeira. Estatística. Cobrança em geral. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*). Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	
18 – 18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3 %
19 – 19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3 %
20 – 20.01 20.02 20.03	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3 %
21 – 21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5 %
22 – 22.01	Serviços de exploração de rodovia. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de	5 %

	trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	
23 – 23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24 – 24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.	3 %
25 – 25.01 25.02 25.03 25.04	Serviços funerários. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. Planos ou convênio funerários. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5 %
26 – 26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.	5 %
27 – 27.01	Serviços de assistência social. Serviços de assistência social.	3 %
28 – 28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3 %
29 – 29.01	Serviços de biblioteconomia. Serviços de biblioteconomia.	3 %
30 – 30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3 %

31 – 31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3 %
32 – 32.01	Serviços de desenhos técnicos. Serviços de desenhos técnicos.	5 %
33 – 33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3 %
34 – 34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3 %
35 – 35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3 %
36 – 36.01	Serviços de meteorologia. Serviços de meteorologia.	3 %
37 – 37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3 %
38 – 38.01	Serviços de museologia. Serviços de museologia.	3 %
39 – 39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3 %
40 – 40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. Obras de arte sob encomenda.	3 %

ANEXO III
TABELA DE ALÍQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R$)	ALÍQUOTA
Até 120.000,00	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	4,65%
De 1.200.000,01 a 2.400.000,00	5,00%

ANEXO IV
TABELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

ÁREA DO ESTABELECIMENTO	VALOR EM UPFCF
a) até 20 m2	30
b) acima de 20m2 até 40m2	45
c) acima de 40 m2 até 70m2	75
d) acima de 70 m2 até 100m2	90
e) acima de 100 m2 até 200 m2	140
f) acima de 200 m2 até 400 m2	200
g) acima de 400 m2 até 800 m2	400
h) acima de 800m2 até 1600 m2	800
i) acima de 1600 m2 até 3000 m2	1000
j) acima de 3000 m2	1200

ANEXO V
TABELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA AMBULANTE

	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM UPFCF
I	Qualquer atividade normal.	30 por ano
II	Qualquer atividade com licença especial e veículos automotores preparados para comércio ambulante.	100 por ano
III	Qualquer atividade, por ocasião de festas, podendo o funcionamento ser no horário da festa ou não, por unidade.	10 por dia

ANEXO VI
TABELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

	TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR EM UPFCF
I	Construção e reconstrução de:	
	a) Edifícios e residências – por m² de área construída	0,40
	b) Edículas - por m² de área construída	0,30
	c) Barracões e galpões – por m² de área construída	0,30
	d) Chaminés - por unidade	15,00
	e) Outras - por m² de área construída	0,40
II	Reformas e reparos e demolições de construções – por m² de área construída	0,10
III	Loteamentos - por m² de área dos lotes	0,15
IV	Desmembramentos – por m² de área dos lotes	0,10
V	Arruamento, desde que não ocorra, simultaneamente, desmembramento ou loteamento – por m² resultante da metragem da área lindeira e profundidade até 40 metros.	0,15
VI	Construção de projeto padrão fornecido pelo Município	10,00
VII	Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
	a) por metro linear	5,00
	b) por metro quadrado	0,40
VIII	Vistoria e fiscalização de obras - por m² de área construída:	
	a) residenciais	0,40
	b) comerciais e industriais:	
	b.1) até 300m² de área construída	0,25
	b.2) mais de 300m² até 600m² de área construída	0,20
	b.3) mais de 600m² até 1.000m² de área construída	0,15
	b.4) mais de 1.000m² de área construída	0,10
XI	Fornecimento de diretrizes para parcelamento de solo	30,00
IX	Habite-se - por m² de área construída	0,30
X	Segunda via de Habite-se e Alvará de Licença	5,00
XI	Renovação de Alvará de Licença e Habite-se	20% do valor original em UPFCF

ANEXO VII
TABELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO SOLO

	TIPO DE OCUPAÇÃO	VALOR EM UFPCF	
	ESPAÇO OCUPADO EM ÁREAS, EM VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, INCLUSIVE NAS FEIRAS E NOS MERCADOS LIVRES, POR:	MENSAL	ANUAL
1	Balcões, mercadorias, "trailers", barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, ou como depósito de mercadoria ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais e prazos designados pela Fazenda Pública:		
	a) até 3 m² (alíquota fixa)	20	120
	b) acima de 3 m² (alíquota fixa)	40	240
2	Parques de diversões, circos e similares – alíquota por m², semanal ou fração.	50	

ANEXO VII – A
TAXA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS
COMO VIAS, LOGRADOUROS, PASSEIOS, PRAÇAS EM EVENTOS.

EVENTO PÚBLICO

IPO DE EVENTO	**ÍVEL**	**IPO DE ÁREA DE OCUPAÇÃO**	**ATEGORIA**	**ALOR/DIA* EM UPFCF**
		) Até 2m²		5
	RANDE			
ECURSOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS OU COM LEIS DE INCENTIVO À CULTURA SEM COBRANÇA DE INGRESSOS.		) De 2m² até 9m²	I	75
		) Acima de 9m²	II	00
		) Até 2m²	V	0
	ÉDIO			
		) De 2m² até 9m²		0
		) Acima de 9m²		5

		I	
	) Até 2m²	II	0
EQUENO			
	) De 2m² até 9m²	III	0
	) Acima de 9m²	X	0

*A partir do segundo dia, o valor/dia será decrescido de 10%; no terceiro dia, de 15% e a partir do quarto dia de 20%.

LOCAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA EVENTOS PRIVADOS OU COM O USO DE LEI DE INCENTIVO COM COBRANÇA DE INGRESSOS.

A - PRIVADO COM <u>BILHETERIA</u>

IPO DE EVENTO	**ÍVEL**	**SPAÇO DE OCUPAÇÃO**	**ATEGORIA**	**ALOR/DIA* EM UPFCF**

EALIZADO POR QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	RANDE	té 2.000 m²	I	000
		cima de 2.000 m²	A II	500
OM OU SEM O USO DE LEI DE INCENTIVO COM COBRANÇA DE INGRESSOS.	ÉDIO	té 2.000 m²	III	50
		cima de 2.000 m²	IV	00
	EQUENO	té 2.000 m²	V	00
		cima de 2.000 m²	VI	00

*A partir do segundo dia, o valor/dia será decrescido de 10%; no terceiro dia, de 15% e a partir do quarto dia de 20%.

B - PRIVADO <u>SEM BILHETERIA</u>

IPO DE EVENTO	**ÍVEL**	**SPAÇO DE OCUPAÇÃO**	**ATEGORIA**	**ALOR/DIA* EM UPFCF**
EALIZADOS POR PESSOAS JURÍDICAS: ENTIDADES, CLUBES DE	RANDE	té 2.000 m²	- I	50
		cima de 2.000 m²	- II	50

SERVIÇO, ASSOCIAÇÕES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO,GRUPOS RELIGIOSOS E SEMELHANTES SEM FINS LUCRATIVOS.	ÉDIO	té 2.000 m²	- III	0
		cima de 2.000 m²	- IV	0
	EQUENO	té 2.000 m²	- V	0
		cima de 2.000 m²	- VI	0

A partir do segundo dia, o valor/dia será decrescido de 10%; no terceiro dia, de 15% e a partir do quarto dia de 20%.

C – PRIVADO <u>SEM BILHETERIA</u>

IPO DE EVENTO	**ÍVEL**	**SPAÇO DE OCUPAÇÃO**	**ATEGORIA**	**ALOR/DIA* EM UPFCF**
EALIZADOS POR PRODUTORES DE EVENTOS, GRUPOS ARTÍSTICOS CULTURAIS E ENTRETENIMEN	RANDE	té 2.000 m²	- I	50
		cima de 2.000 m²	- II	00
	ÉDIO	té 2.000 m²	- III	0
		cima de 2.000 m²	- IV	50

TOS EM GERAL (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS).	EQUENO	té 2.000 m²	- V	0
		cima de 2.000 m²	- VI	0

*A partir do segundo dia, o valor/dia será decrescido de 10%; no terceiro dia, de 15% e a partir do quarto dia de 20%.

ANEXO VIII
TABELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA DE ABERTURA EM UPFCF	TAXA DE RENOVAÇÃO EM UPFCF
1	Vistoria para expedição de Alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão e remoção de atividade.		
	Produtos de interesse à saúde :		
1.1	Indústria de: alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	50	30
1.2	Envasadoras de água mineral e potável de mesa	20	10
1.3	Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	20	10
1.4	Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	50	30
1.5	Supermercados e congêneres	20	10
1.6.	Prestadoras de serviços de esterilização	20	10
1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	10	5
1.8	Restaurantes, churrascarias, rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias e similares	20	10
1.9	Sorveterias	10	5
1.10	Distribuidoras com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes	20	10
1.11	Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	20	10
1.12	Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, trailers e pastelarias	10	5
1.13	Mercearias e congêneres	10	5
1.14	Comércio de laticínios e embutidos	10	5
1.15	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	10	5
1.16	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários	20	10
1.17	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	20	10
1.18	Farmácias	20	10
1.19	Drogarias	20	10
1.20	Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar	10	5
1.21	Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	10	5

2.	Serviços de saúde:		
2.1	Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar:		
	a) Até 50 (cinqüenta) leitos	150	100
	b) De 51 (cinqüenta e um) á 250 (duzentos e cinqüenta) leitos	200	150
	c) Mais de 250 (duzentos e cinqüenta) leitos	250	200
2.2.	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial (consultório)	50	30
2.3	Estabelecimentos de assistência médica de urgência	50	30
2.4	Hemoterapia:		
2.4.1	Serviços ou Institutos de hemoterapia	50	30
2.4.2	Bancos de Sangue	50	30
2.4.3	Agências transfusionais	50	30
2.4.4	Postos de coleta	50	30
2.5.	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritonial ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres)	50	30
2.6.	Institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia	50	30
2.7.	Institutos de beleza:		
2.7.1	Com responsabilidade médica	50	30
2.7.2	Pedicuros e podólogos	10	5
2.8.	Institutos de massagem e tatuagem, ópticas e laboratórios de ópticas	50	30
2.9.	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, Líquidos cefalorraquidianos e congêneres	50	30
2.10.	Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquidos cefalorraquidianos e congêneres	50	30
2.11.	Bancos de olhos, órgãos, leite e outras secreções	50	30
2.12.	Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes:		
2.12.1	Com responsabilidade médica	50	30
2.13.	Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	50	30
2.14.	Clínica médico-veterinária	50	30
2.15.	Estabelecimentos de assistência odontológica:	50	30
2.15.1	Consultório odontológico	50	30
2.15.2	Demais estabelecimentos	50	30
2.16.	Laboratórios ou oficina de prótese dentária	50	30
2.17.	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive consultórios dentários:	50	30

2.17.1	Serviços de medicina nuclear *in vivo*	50	30
2.17.2	Serviços de medicina nuclear *in vitro*	50	30
2.17.3	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	50	30
2.17.4	Equipamentos de radioterapia	50	30
2.17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	50	30
2.18.	Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:		
2.18.1	Terrestre	50	30
2.18.2	Aéreo	150	100
2.19.	Casas de repouso e casa de idosos:		
2.19.1	Com responsabilidade médica	50	30
2.19.2	Sem responsabilidade médica	50	30
3.	Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos à fiscalização	20	10
4.	Rubricas de livros:	10	5
	a) Até 100 (cem) folhas	10	5
	b) De 101 (cento e um) a 200 (duzentas) folhas	10	5
	c) Acima de 200 (duzentas) folhas	10	5
5.	Termos de responsabilidade técnica	10	5
6.	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:	10	5
	a) Até *5* (cinco) notas	10	5
	b) Por nota que acrescer	10	5
7.	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	10	5
8.	Alteração de razão social	10	5
9.	Piscinas	50	30
10.	Motel, Hotel e pousadas		
10.1	a) até 15 leitos	30	10
10.2	b) de 16 a 30 leitos	50	30
10.3	c) acima de 30 leitos	100	50
11.	Carrinhos e lanches ambulantes	10	5
12.	Outras atividades que necessitem autorização da Vigilância Sanitária para funcionarem	20	10

ANEXO IX
TABELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA PUBLICIDADE

	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM UFPCF
1	Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, mediante letreiros e desenhos pintados, pinturas em paredes e muros - por m² de área pintada - anual	06
2	Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, feitas com placas, painéis, cartazes, quadros, tabuletas e similares – por m² de área pintada - anual	08
3	Publicidade internas e externas, no próprio estabelecimento, com atividade de cinema - por unidade - mensal	20
4	Publicidade através de painéis com iluminação própria comum ou dupla face – por m2 – anual	20
5	Publicidade com faixas de tecidos, colocados em logradouros públicos – por unidade - semanal	08
6	Publicidade em veículos, com essa finalidade exclusiva - por veículo - anual	100
7	Publicidade em veículos, utilizados para outras finalidades - por veículo - anual	180
8	Publicidade por meio de projeções de filmes, dispositivos ou similares, em vias e logradouros públicos - por exibição	20
9	Publicidade por meio de alto-falante – ou congênere - anual	180
10	Publicidade em teatros, circos, boates e similares – por local - mensal	20
11	Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de alto-falante, corneta, carro de som e similares - semanal	20
12	Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de folhetos ou programas impressos em qualquer material - por circulação de cada milheiro	08
13	Publicidade em brindes - por circulação de cada milheiro	15
14	Publicidade, por tempo determinado, em anúncios de atividades eventuais de diversões públicas, exposições e similares - por unidade - por semana	15
15	Publicidade em terrenos próprios ou de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos inclusive, nas margens de canais, rios ou estradas situadas dentro da área municipal, através de placas, painéis, cartazes, quadros, tabuletas, outdoor e similares a) por m², anual b) por m², mensal	 08 0,7
16	Publicidade em placas de outdoor padrão 9x3m – anual	216

ANEXO X
TABELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

TIPO DE LICENÇA	VALOR EM UPFCF
Licença prévia	50
Licença de instalação	100
Licença de operação	100
Autorização ambiental de funcionamento	10
Autorização para movimentação de terra – por m³	0,10
Autorização ambiental para canalização de curso d'água	10
Autorização ambiental para corte de árvore, por unidade	10
Autorização ambiental para utilização de equipamento sonoro	05
Autorização ambiental para desmembramento, por unidade a ser desmembrada	10

ANEXO XI
TABELA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

I – Imóvel exclusivamente RESID.	VALOR EM UPFCF
a) até 35 m²	Isento
b) acima de 35 m² até 50 m²	15
c) acima de 50 m² até 70 m²	20
d) acima de 70 m² até 100 m²	30
e) acima de 100 m² até 120 m²	45
f) acima de 120 m² até 140 m²	55
g) acima de 140 m² até 160 m²	70
h) acima de 160 m² até 180 m²	80
i) acima de 180 m² até 200 m²	90
j) acima de 200 m²	140
II – Imóveis edificados não residenciais	
a) até 35 m²	15
b) acima de 35 m² até 50 m²	30
c) acima de 50 m² até 70 m²	45
d) acima de 70 m² até 100 m²	70
e) acima de 100 m² até 120 m²	90
f) acima de 120 m² até 140 m²	110
g) acima de 140 m² até 160 m²	140
h) acima de 160 m² até 180 m²	160
i) acima de 180 m² até 200 m²	190
j) acima de 200 m²	280
III – Imóveis territoriais	
a) até 200 m²	10
b) acima de 200 m² até 300 m²	15
c) acima de 300 m² até 500 m²	20
d) acima de 500 m² até 1000 m²	25
e) acima de 1000 m²	30

ANEXO XII
TABELA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSES (kwh)	PERCENTUAIS
0 a 30	Isento
31 a 50	1,00%
51 a 100	2,50%
101 a 200	5,00%
201 a 300	7,00%
Acima de 300	9,00%

ÍNDICE

LIVRO I 1

TÍTULO I 1

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA 1
CAPÍTULO I 1

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 1
Seção I 1
Das Disposições Gerais 1
Seção II 2
Competência Tributária 2
Seção III 2
Do Lançamento Tributário 2
Seção IV 3
Da Atualização Monetária e Encargos Moratórios 3
Seção V 4
Das Modalidades de Extinção do Crédito Tributário 4
Seção VI 6
Das Modalidades de Suspensão do Crédito Tributário 6
Seção VII 6
Do Parcelamento 6
Seção VIII 7
Das Modalidades de Exclusão do Crédito Tributário 7

CAPÍTULO II 7
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS 7
Seção I 7
Da Inscrição e do Cadastro Fiscal 7

CAPÍTULO I 8
DA DÍVIDA ATIVA 8

CAPÍTULO II 9
DA CERTIDÃO NEGATIVA 9

TÍTULO III 10

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO 10
CAPÍTULO I 10

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 10
Seção I 10
Da Ciência dos Atos e Decisões 10
Seção II 11
Da Notificação de Lançamento 11

CAPÍTULO II 11
DA FISCALIZAÇÃO 11

CAPÍTULO III 13
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO 13

CAPÍTULO IV 13
DAS MEDIDAS PRELIMINARES À ABERTURA DE AÇÃO FISCAL 13
Seção I 13
Do Termo de Fiscalização 13
Seção II 14
Da Apreensão de Bens, Livros e Documentos. 14

CAPÍTULO V 15
DAS FORMALIDADES DO AUTO DE INFRAÇÃO 15
Seção I 15
Do Auto de Infração e Imposição de Multa 15

CAPÍTULO VI 16
DA CONSULTA 16

CAPÍTULO VII 17
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO 17
Seção I 17
Das Normas Gerais 17
Seção II 18
Da Impugnação 18
Seção III 19
Do Recurso 19
Seção IV 19
Da Execução das Decisões 19

CAPÍTULO VIII 20
DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE 20
Seção I 20
Dos Direitos 20

CAPÍTULO IX 21
DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIOS 21

CAPITULO X 22
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 22

LIVRO II 22

TÍTULO I 22
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22

TÍTULO II 23
DOS IMPOSTOS 23

CAPÍTULO I 23
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA 23
Seção I 23
Do Fato Gerador e do Contribuinte 23
Seção II 24
Da Base de Cálculo e da Alíquota 24
Seção III 27

Da Inscrição 27
Seção IV 28
Do Lançamento 28
Seção V 29
Da Arrecadação 29
Seção VI 30
Da Isenção 30
Seção VII 31
Da Imunidade 31

CAPÍTULO II 31
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTERVIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO 31
Seção I 31
Do Fato Gerador 31
Seção II 32
Da Não Incidência 32
Seção III 33
Da Base de Cálculo e da Alíquota 33
Seção IV 34
Do Contribuinte e do Responsável 34
Seção V 34
Da Arrecadação 34
Seção VI 35
Das Obrigações Acessórias 35
Seção VII 35
Das Disposições Gerais 35
Seção VIII 35
Das Isenções 35

CAPÍTULO III 36
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA 36
Seção I 36
Do Fato Gerador e do Contribuinte 36
Seção II 39
Da Base de Cálculo e da Alíquota 39
Seção III 40
Da Inscrição 40
Seção IV 42
Do Lançamento 42
Seção V 46
Do Regime de Retenção na Fonte e do Pagamento do Imposto 46
Seção VI 48
Da isenção 48

TÍTULO III 48

DAS TAXAS 48

CAPÍTULO I 48

DISPOSIÇÕES GERAIS **48**

CAPÍTULO II **49**
DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA **49**
Seção I 49
Do Fato Gerador e do Contribuinte 49
Seção II 50
Da Base de Cálculo e da Alíquota 50
Seção III 50
Da Inscrição e da Licença 50
Seção IV 51
Do Lançamento 51
Seção V 51
Das Formas e Prazos de Pagamento 51
Seção VI 51
Da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial 51
Seção VII 53
Da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual 53
Seção VIII 54
Da Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares 54
Seção IX 55
Da Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos e Feiras-Livres 55
Seção X 56
Da Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária 56
Seção XI 57
Da Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade 57
Seção XII 59
Da Taxa de Fiscalização para Licenciamento Ambiental Municipal 59
Seção XIII 61
Da Taxa de Fiscalização de Turismo 61

CAPÍTULO III **61**
Da Taxa De Serviços Públicos **61**
Seção I 61
Do Fato Gerador e Do Contribuinte 61
Seção II 62
Da Base de Cálculo e da Alíquota 62
Seção III 62
Da Inscrição e do Lançamento 62
Seção IV 62
Das Formas e Prazos de Pagamento 62
Seção V 63
Do Fato Gerador da Taxa 63

TÍTULO IV **63**
DAS CONTRIBUIÇÕES **63**

CAPÍTULO I..... 63
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA..... 63

CAPÍTULO II..... 64
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 64
Seção I..... 64
Do Fato Gerador e do Contribuinte 64
Seção II..... 64
Da Base de Cálculo..... 64
Seção III..... 65
Do Lançamento..... 65
Seção IV 65
Da Arrecadação 65
Seção V 66
Da não incidência..... 66
Seção VI 66
Da Isenção..... 66

TÍTULO V 66
DOS PREÇOS E TARIFAS PÚBLICAS 66

CAPÍTULO I..... 66
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 66

TÍTULO VI 68
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES..... 68

CAPÍTULO I..... 68
DaS Infrações 68

CAPÍTULO II..... 69
Das Penalidades – MULTAS PECUNIÁRIAS..... 69
Seção I..... 69
Das Disposições Gerais 69
Seção II..... 70
Dos Impostos 70
Seção III..... 73
Das Taxas..... 73
Seção IV 74
Das Contribuições..... 74

CAPÍTULO III..... 74
OUTRAS PENALIDADES 74

CAPÍTULO IV 75
DISPOSIÇÕES FINAIS..... 75
IX..... 206
X..... 206
XI..... 206